

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA

ANTERO MAXIMILIANO DIAS DOS REIS

**TRABALHO INFANTOJUVENIL, IMPACTOS E DILEMAS DO ECA:
A LUTA POR DIREITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT 12
(FLORIANÓPOLIS, DÉCADA DE 1990)**

SÃO PAULO – 2016

ANTERO MAXIMILIANO DIAS DOS REIS

**TRABALHO INFANTOJUVENIL, IMPACTOS E DILEMAS DO ECA:
A LUTA POR DIREITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – TRT 12
(FLORIANÓPOLIS, DÉCADA DE 1990)**

Tese apresentada ao Departamento de História das
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
da Universidade de São Paulo para a obtenção do
título de Doutor em História

Área de concentração: História Econômica

Orientação: **Professora Doutora Esmeralda
Blanco Bolsonaro de Moura**

Versão revisada, de acordo:



SÃO PAULO – 2016

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

R375t Reis, Antero Maximiliano Dias dos
 TRABALHO INFANTOJUVENIL, IMPACTOS E DILEMAS DO
 ECA: A LUTA POR DIREITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO -
 TRT 12 (FLORIANÓPOLIS, DÉCADA DE 1990) / Antero
 Maximiliano Dias dos Reis ; orientador Esmeralda
 Blanco Bolsonaro de Moura. - São Paulo, 2016.
 329 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras
e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
Departamento de História. Área de concentração:
História Econômica.

1. TRABALHO INFANTOJUVENIL. 2. TRABALHO DE
MENOR. 3. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 4.
JUSTIÇA DO TRABALHO. 5. PROCESSO TRABALHISTA. I.
Moura, Esmeralda Blanco Bolsonaro de , orient. II.
Título.

AGRADECIMENTOS

Com a força contida na expressão gratidão, dirijo-me, primeiramente, à Professora Doutora Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura, com quem muito tenho aprendido nestes últimos anos. Agradeço-lhe, por ter tornado esta pesquisa possível e pelo estímulo intelectual que envolve o refletir, o questionar e o produzir à escrita. Agradeço-lhe, pela dedicação com que orientou este trabalho. Agradeço-lhe, pela amizade algo maior.

Agradeço à Banca Examinadora, primeiramente, à Professora Doutora Silvia Maria Fávero Arend, que vem contribuindo significativamente em meu percurso de pesquisador. Agradeço-lhe, pelas importantes observações sobre a pesquisa, pela amizade, e pelos trabalhos presentes e futuros. Agradeço à Professora Doutora Olga Brites, ao Professor Doutor Cristiano José Pereira, e à Professora Doutora Léa Francesconi, por conferirem a este trabalho relevantes apontamentos com palavras construtivas.

Agradeço à Universidade de São Paulo (USP), ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica, público, gratuito e de qualidade, em especial, aos Professores Doutores: Marcos Antônio da Silva, Dário Horácio Gutierrez Gallardo, que participaram de minha Banca de Qualificação e que contribuíram com importantes considerações sobre a pesquisa. Agradeço ao Professor Doutor Wilson Barbosa Nascimento e a Professora Doutora Marta Inês Medeiros Marques, que compartilharam seus conhecimentos em prazerosas aulas na FFLCH. Agradeço ao colega e secretário da Pós-Graduação Nelson Alves Caetano pela cordialidade e competência. Agradeço aos colegas do Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina (CEDHAL/FFLCH-USP) ao qual passei a me sentir integrado. Agradeço aos colegas de Pós-Graduação da USP, Caio Graco Valle Cobério, que me hospedou em sua casa em São Paulo, onde tivemos longas e agradáveis conversas, e José Pacheco dos Santos Júnior, pesquisador com quem pude trocar experiências sobre a temática do trabalho infantojuvenil.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) pelo financiamento dessa pesquisa concedendo uma bolsa que me ajudou nos deslocamentos entre Florianópolis e São Paulo. Agradeço certo de que o investimento em educação é sempre socialmente valoroso.

Agradeço à Juíza do Trabalho, Presidente do TRT 12, Gisele Pereira Alexandrino, por ter me concedido formalmente autorização para realizar esta pesquisa. Agradeço, ainda, ao Diretor da Secretaria Judiciária, Carlos de Aquino e a Diretora do Serviço de Documentação, Divulgação e Jurisprudência, Valmira Rocha da Silva, pela realização e trabalho conjunto no Convênio com a Universidade do Estado de Santa Catarina, de salvaguardar a documentação processual do TRT 12. Agradeço, especialmente, ao Diretor do Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos, Flávio Kretzer, e ao Assistente Chefe do Setor de Memória Institucional, Fábio Patto Manfredini. Agradeço aos técnicos e servidores do Tribunal, em especial, Ciro Doneda, Antônia Maria Boff, Gilberto Livramento, Joel Rodrigues Lopes e a André Chiamenti (*in memoriam*), que foram sempre gentis e atenciosos em minha inserção no campo de estudos.

Agradeço às/os colegas do Laboratório de Gênero e Família (LabGeF/FAED/UDESC), pelas conversas sobre essa pesquisa, em especial à Professora Doutora Flávia de Mattos Motta pela leitura atenta e contribuições. Agradeço-lhes, pelas trocas de experiências e parcerias investigativas. Agradeço aos colegas do GT de História da Infância e Juventude (ANPUH), em especial ao colega Daniel Alves Boeira pelas dicas de leituras sobre a temática de nossas pesquisas. Agradeço aos Professores do Departamento de História da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), em especial ao Professor Doutor Reinaldo Lindolfo Lohn e ao Professor Doutor Luiz Felipe Falcão, pelas discussões sempre instigantes e pela amizade.

Agradeço à Professora Maria Pilar Morad, que me proporcionou a efetivação do estágio de estudo doutoral na Colômbia e que me acolheu com muito carinho em seu país e na Universidade de Cartagena. Uma experiência inesquecível.

Agradeço ao velho amigo Carlos Albino Barth Adams e ao novo amigo Conrado de Oliveira e Silva, pelas leituras, troca de ideias e sugestões que contribuíram muito na escrita desse trabalho.

Agradeço à minha família, ao meu irmão Rogelho Roberto Dias dos Reis, e especialmente, a minha tia Vera Maria Dias Pereira e à minha prima Michelle Sanson Oshima e seu marido Eden Oshima pelas generosas acolhidas em São Paulo, pela paciência e confiança em me abrigar em sua casa.

Agradeço, com amor, à minha companheira Patrícia Justo Moreira, à minha mãe Sônia Maria Dias dos Reis e à minha filha Jade Liz Almeida dos Reis, que souberam me compreender e me apoiar nessa caminhada.

Por fim, sou imensamente grato aos trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis, protagonistas desta história.

O meu sincero muito obrigado, a todas e todos.

Dedico à Sônia, Patrícia e Jade.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo central identificar e problematizar os impactos e dilemas do ECA junto à Justiça do Trabalho – TRT 12, durante a década de 1990, na cidade de Florianópolis, tendo em vista ser esse o período de implementação do Estatuto. A partir da análise de um corpus documental de 300 ações processuais trabalhistas, obtidas no Arquivo do Serviço de Digitalização e Guarda, buscamos perceber como e se os operadores/as do Direito do Trabalho remetiam-se ao ECA na formulação dos documentos que compunham os autos do Judiciário Trabalhista. Nessas ações, dentre as quais, 299 foram ajuizadas por trabalhadores e trabalhadoras com idade inferior a dezoito anos e uma pelo Ministério Público do Trabalho, nos foi possível verificar como se constituíam as relações de trabalho entre empregadores/as de diferentes setores e empregados/as infantojuvenis, em uma Florianópolis que passava por profundas transformações urbanas com um quadro de aumento demográfico resultante de um significativo processo migratório. A década de 1990, no Brasil, foi marcada por uma aplicação de políticas neoliberais, que teve como consequência o aumento das taxas de trabalho informal, de dessalariamento e de desemprego, provocando uma situação socioeconômica de maior vulnerabilidade, sobretudo, no que tange às famílias pobres. Como decorrência dessa situação, acentuaram-se as taxas de trabalho infantil ilegal e juvenil ilegal e/ou irregular em todo o país, e em especial na cidade de Florianópolis, onde nos foi possível mapear o lugar ocupado pelos contingentes infantojuvenis protagonistas desta história. Os dilemas do ECA quanto ao trabalho infantojuvenil estão relacionados à necessidade que famílias empobrecidas têm de se utilizarem dessa mão de obra para a própria subsistência. Os impactos relativos a esse Estatuto na sociedade brasileira são muitos, como é o caso da Ação Civil Pública, que contando com a atuação conjunta do Ministério Público do Trabalho, da Delegacia Regional do Trabalho, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Florianópolis e do TRT 12 levou à erradicação das atividades de jornaleiro/a e encartadores de jornais, formas de trabalho infantojuvenil que perduraram por muitas décadas na cidade de Florianópolis. Verificamos, por fim, que para a erradicação do trabalho infantil e para a regularização do trabalho juvenil faz-se necessária a efetivação de um conjunto de políticas públicas voltadas à melhoria de renda dessas famílias, para que não dependam dessa força de trabalho, assim como dos demais direitos, educação, saúde, cultura, lazer e etc., reconhecidos à infância e à adolescência.

Pavavras-chave: Trabalho infantojuvenil, ECA, Justiça do Trabalho, Direitos Trabalhistas.

ABSTRACT

The present thesis has as its goal to identify and discuss the impacts and dilemmas raised by the Brazilian Child and Adolescent Rights Act (ECA) in the sphere of action of the Labor Courts (TRT 12) in the city of Florianopolis (Brazil), during the 1990s, in which context that legislation was introduced. From the analysis of 300 labor lawsuits located in the official Digital Archives of that institution, I seek to understand the means by which the labor law operators made use of and referred to the ECA in order to formulate the documents that based the judiciary processes. In the set of those lawsuits, 299 were filed by workers of under eighteen years old and one by the Labor Public Ministry. By the analysis of the documents is possible to identify how were formed working relationships between employers and young workers in different economic sectors of a town that was passing by deep urban transformations linked to the migration process and the population growth. The 1990s in Brazil was marked by the introduction of neoliberal policies, which led to an increase in informal employment rates, cheap labor and unemployment, causing a social and economic situation of greater vulnerability, especially among poor families. As a result of it occurred the increasing of illegal or irregular child and juvenile labor rates in Florianopolis. This study shows the place occupied by those young workers — protagonists of this narrative — in the recent social and economic processes of that city. The dilemmas that have been raised since the introduction of ECA are related to the needs of poor families, which depend on children and young's labor for their livelihood. There are many impacts of ECA in the Brazilian society, such as the Public Civil Action, which involves joint efforts of the Ministry of Labor, the Regional Labor Office, the Council of Guardianship of Children and Adolescent and the Labor Court (TRT 12), which led to the eradication of the paperboys activities, a form of work that lasted for many decades in Florianopolis. Finally, this thesis demonstrates that the eradication of child labor and the regularization of youth work should be a part of a broad set of public policies aimed at improving the income of poor families, so that they do not depend on this labor force, as well as children and adolescents must be recognized as holders of rights in terms of education, health, culture, recreation and so on.

Keywords: Child labor; Brazilian Child and Adolescent Rights Act (ECA); Labor Court; Labor Laws.

LISTA DE SIGLAS

ANPUH	Associação Nacional dos Professores Universitários de História
AIS	Áreas de Interesse Social
AJG	Assistência Judiciária Gratuita
BESC	Banco do Estado de Santa Catarina
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CEDHAL	Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina
CIESPI	Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância
CUT	Central Única dos Trabalhadores
CCT	Convenções Coletivas de Trabalho
CGT	Confederação Geral dos Trabalhadores
CESPI	Coordenação de Estudos sobre a Infância
CNT	Conselho Nacional do Trabalho
Cr\$	Cruzeiro
CR\$	Cruzeiro Real
CELESC	Centrais Elétricas de Santa Catarina
CASAN	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento
COHAB-SC	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
CGC	Cadastro Geral de Contribuintes
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CNBB	Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
DET	Departamento Estadual do Trabalho
DNT	Departamento Nacional do Trabalho
DETRAN	Departamento de Trânsito
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ELETROSUL	Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A
EUA	Estados Unidos da América
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FMI	Fundo Monetário Internacional
GEHPAI	Grupo de Estudos de História da Psicologia Aplicada à Infância
G7	Grupo dos Sete
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IHTP	Instituto de História do Tempo Presente
IPEC	Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil
JCJ	Juntas de Conciliação e Julgamento
MPT	Ministério Público do Trabalho
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MP	Medida Provisória
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
ONG	Organizações não Governamentais
PAT	Programa de Alimentação ao Trabalhador
PUC	Pontifícia Universidade Católica
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PJe	Processo Judicial eletrônico
PROAD	Processo Administrativo Virtual
PEA	População Economicamente Ativa
PETI	Programa Erradicação do Trabalho Infantil
PIB	Produto Interno Bruto
PSD	Partido Social Democrata
PMHIS	Plano Municipal de Habitação de Interesse Social
PPB	Partido Progressista Brasileiro

PNAD	Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PFL	Partido da Frente Liberal
QSL	Qualidade, Serviço e Limpeza
RPA	Recibo de Pagamento Autônomo
R\$	Real
SANTUR	Santa Catarina Turismo S/A
SEDIG	Serviço de Digitalização e Guarda
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SIPIA	Sistema de Informação para Infância e Adolescência
SINVAC	Sindicado dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Prestadoras de Serviço, Asseio e Conservação e de Transportes de Valores de Florianópolis-SC
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TELESC	Telecomunicações de Santa Catarina
TIP	Piores Formas de Trabalho Infantil
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TCAC	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
USP	Universidade de São Paulo
USU	Universidade Santa Úrsula
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPR	Universidade Federal do Paraná
URV	Unidade Real de Valor
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
UDN	União Democrática Nacional
UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina
ZEIS	Zonas Especiais de Interesse Social

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Situação do Corpus Documental	69
Gráfico 2 – Fluxo Processual de Ações Trabalhistas por JCJ	70
Gráfico 3 – Fluxo Processual/Ano TRT 12	71
Gráfico 4 – Resolução das Reclamatórias Trabalhistas	76
Gráfico 5 – Percentual de Crianças e Adolescentes de 5 a 17 anos ocupados com trabalho em relação à população total na faixa etária	182
Gráfico 6 – Percentual de pessoas ocupadas de 10 a 14 anos de idade em Santa Catarina em relação à população total na faixa etária por gênero	183
Tabela 1 – Taxa de participação das crianças por faixa etária.....	181

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 TRABALHO INFANTOJUVENIL, JUSTIÇA DO TRABALHO E LITÍGIOS PROCESSUAIS NO TRT 12: A IMPORTÂNCIA E VULNERABILIDADE DO CORPUS DOCUMENTAL EM ANÁLISE	29
1.1 A problemática do trabalho infantojuvenil: notas preliminares	29
1.2 A Justiça do Trabalho: um longo percurso	49
1.3 As fontes processuais da Justiça do Trabalho e a categoria classe trabalhadora	60
1.4 Os Processos Trabalhistas como patrimônio histórico: questões metodológicas	65
1.5 O corpus documental dos processos movidos por jovens trabalhadores e trabalhadoras no TRT 12	72
2 O TRABALHO INFANTOJUVENIL COMO EXPRESSÃO DO CRESCIMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS	83
2.1 A cidade e o lugar da classe trabalhadora	83
2.2 Trabalhadores juvenis na indústria da construção civil: os serventes de obra na produção da cidade	109
2.3 A experiência de trabalho na casa de terceiros: trabalhadoras juvenis no serviço doméstico	126
3 MÃO DE OBRA INFANTOJUVENIL E JUSTIÇA TRABALHISTA EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO: FLEXIBILIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DO TRABALHO	141
3.1 O neoliberalismo e suas consequências na Justiça do Trabalho	141
3.2 A flexibilização do trabalho juvenil nas Corporações de <i>Fast-foods</i>	155
3.3 Terceirização de trabalhadores e trabalhadoras juvenis nos serviços de limpeza no setor bancário	169
4 TRABALHO INFANTOJUVENIL: POBREZA, DESEMPREGO E INSERÇÃO OCUPACIONAL PRECÁRIA	184
4.1 O trabalho infantojuvenil nos anos de 1990	184
4.2 Conflitos trabalhistas de jovens lavadores e cuidador de veículos.....	197
4.3 Trabalhando na rua: venda ambulante e panfletagem	212

4.4 O trabalho juvenil de chapeiro, ajudante de cozinha, operador de máquinas, balconista e dançarina <i>promoter</i>	221
5 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, UM LONGO CAMINHO: IMPACTOS E DILEMAS DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECIAL EM TEMPOS DE DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS	233
5.1 Estatuto da Criança e do Adolescente: um longo caminho para um novo marco legal	233
5.2 Ministério Público Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	244
5.3 Trabalhando na rua: meninos e meninas vendedores de jornais	248
5.4 O trabalho juvenil de Encartador na indústria de jornais	271
5.5 Ação Civil Pública e erradicação do trabalho infantil e juvenil na indústria e comércio de jornais	276
CONSIDERAÇÕES FINAIS	282
REFERÊNCIAS	288
ANEXOS	308

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, em nível de doutoramento em História Econômica, foi delineada a partir do anseio de melhor compreender um setor específico da classe trabalhadora, que ainda hoje é pouco estudado no campo da História, o contingente geracional infantojuvenil. O interesse por este tema já havia se manifestado nos estudos de Mestrado, quando desenvolvemos uma pesquisa voltada à questão das relações de trabalho nos restaurantes de *fast-foods*. Naquele momento verificamos que trabalhadores e trabalhadoras juvenis, em seu primeiro emprego como atendentes desses restaurantes, sofriam com uma série de descumprimentos contratuais e tinham seus direitos trabalhistas desregulamentados. Através de um conjunto de depoimentos orais, que subsidiaram aquela investigação, nos deparamos com a questão da luta por direitos junto à Justiça do Trabalho, tomando conhecimento de alguns litígios processuais ajuizados contra os empregadores em questão. Porém, dado o recorte proposto e o tempo circunscrito à realização da pesquisa de Mestrado, não tivemos a possibilidade de desenvolver tal investigação.

Assim, quando propusemos este estudo de Doutorado tínhamos como objetivo primeiro utilizar como fonte historiográfica as ações trabalhistas ajuizadas por trabalhadores e trabalhadoras com idade inferior aos dezoito anos. A elaboração do Mestrado despertara nossa curiosidade sobre o que representavam essas ações no tocante ao trabalho juvenil e à luta dos jovens trabalhadores brasileiros por direitos sociais. Passamos, então, a investigar as fontes da Justiça do Trabalho sobre as atividades laborais que eram exercidas por adolescentes na cidade de Florianópolis, durante a década de 1990. Encontramos várias categorias de trabalho ocupadas pela população infantojuvenil. Num primeiro momento, acreditávamos que os processos tratariam somente do trabalho realizado por adolescentes, mas quando passamos a analisar o corpus documental fomos surpreendidos com processos trabalhistas que reivindicavam direitos sobre o trabalho realizado no período da infância. Estas ações referentes ao trabalho de crianças foram ajuizadas quando os autores já se encontravam na adolescência, nos possibilitando entender um pouco melhor as experiências relativas ao trabalho infantil naquele período.

Em âmbito nacional as fontes da Justiça do Trabalho já vinham sendo utilizadas na produção historiográfica, porém, quando iniciamos a pesquisa desconhecíamos

estudos acadêmicos na área que tratassem especificamente da questão infantojuvenil. No campo historiográfico que investigava as questões sobre o trabalho, havia de modo geral poucos estudos sobre este estrato geracional da classe trabalhadora, o que por vezes dava a impressão de que os trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis não eram portadores de uma agência própria. Assim, buscamos apreender mediante a análise do corpus documental, produzido junto à Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região (TRT 12), como se davam as experiências de trabalho deste grupo geracional e de que forma eram tratadas pela Justiça as questões sobre o labor infantojuvenil, tendo em vista que neste período o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) havia estabelecido a erradicação do trabalho infantil e regulamentado o trabalho juvenil nos termos do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que demarcava a idade de admissão ao trabalho em 16 anos de idade, salvo na condição especial de aprendiz, permitida a partir dos 14 anos de idade. Foram analisadas 300 ações trabalhistas movidas junto à Justiça do Trabalho na cidade de Florianópolis durante a década de 1990. Dessas, 299 foram ajuizadas por trabalhadores e trabalhadoras com menos de dezoito anos de idade, e uma pelo Ministério Público do Trabalho. Estas 300 ações trabalhistas são oriundas das sete Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ) da Capital Catarinense e estão arquivadas, seja em suporte material, seja em suporte digital, no acervo do setor de Serviço de Digitalização e Guarda (SEDIG) do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região.

Empenhamo-nos, a partir desse corpus documental, em compreender como se engendravam as relações de trabalho entre os empregadores e os empregados infantojuvenis, bem como quais eram as reivindicações trabalhistas que foram solicitadas por estes jovens junto à Justiça do Trabalho e de que forma foram contestadas pelos seus empregadores. Buscamos entender como crianças e adolescentes viveram a experiência do primeiro emprego e como se enquadravam, resistiam e reagiam ao processo conflitante que se dá entre capital e trabalho. Nossa análise busca ir além dos conflitos propositados pelo capitalismo a partir da exploração realizada por grandes empregadores. Estes, certamente, são centrais para a abordagem deste estudo, mas buscamos identificar também os conflitos internos à classe trabalhadora, entendendo que muitos empregadores que foram ajuizados como réus nos processos trabalhistas analisados são de setores sociais de poucos recursos. Compreendemos, dessa forma, que a classe trabalhadora é bastante heterogênea, superando a noção de que é possuidora apenas de sua força de trabalho. Trata-se de pequenos negócios que

empregavam no período estudado a mão de obra infantojuvenil mais empobrecida. Isso demonstra que a cultura de contratação de crianças e adolescentes para o trabalho transversalizava as classes sociais. Muitos destes trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis precocemente socializaram-se por meio do exercício de ocupações laborais, seja para contratantes de grande porte econômico, seja para pequenos comércios e serviços. Identificamos que muitas vezes este trabalho ocorria em detrimento da escolarização. Pode-se dizer que não ocorria a partir de uma escolha, pois historicamente no Brasil milhares de crianças e adolescentes viram-se obrigados a trabalhar em condições as mais adversas desde tenra idade a fim de contribuir com a subsistência familiar. Isso não quer dizer que não haja o protagonismo e a agência destes sujeitos, significa problematizar em que condições concretas de vida acontece o desejo de trabalhar para obtenção de renda.

Pesquisar as formas como estes sujeitos foram incorporados ao mercado de trabalho, as relações que desenvolveram no âmbito de tais ocupações e como reivindicaram seus direitos trabalhistas permite visualizar categorias cujas trajetórias não foram ainda suficientemente estudadas no âmbito da História, tornando possível analisar suas experiências e expectativas concretas de vida, na realidade socioeconômica em que estavam inseridos. Refletir, no tempo presente, sobre aspectos relativos à situação econômica e, também, à condição sociocultural dos contingentes infantojuvenis neste contexto é de fundamental importância, pois se trata de pessoas em formação, em uma classe trabalhadora no seu constante fazer-se. Neste sentido, a cidade de Florianópolis nos serve de exemplo heurístico à interpretação de utopias urbanas, que se expressavam para os trabalhadores e trabalhadoras migrantes na esperança de melhorias em suas vidas.

No ano de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente foi homologado tornando-se um novo marco legal referente à população infantojuvenil brasileira. A homologação do ECA foi a concretização legal do art. 227 e da determinação do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal. As instituições públicas e a sociedade em geral passaram a ter de cumprir a determinação de erradicar o trabalho infantil e regularizar o trabalho juvenil, com destaque para a aprendizagem. O ECA tornou-se central na formulação do problema desta Tese, tendo em vista que buscamos investigar seus impactos e dilemas junto à Justiça do Trabalho – TRT 12. Interessou-nos perceber se o Estatuto efetivamente, em sua década de implementação, teve força legal para impactar

a Justiça do Trabalho, de que modo o fez, e se era referido pelos operadores do direito nos litígios trabalhistas.

Somada a fonte principal de análise, que se constitui no corpus documental formado pelos autos processuais trabalhistas, outras fontes subsidiaram nossa investigação acerca do objeto de pesquisa, em especial, o ECA e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas também, as Constituições Federais Republicanas, os Códigos de Menores de 1927 e 1979, as Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Prefeitura Municipal de Florianópolis, e, ainda, alguns documentos produzidos pelos Governos Federal e Estadual, Atas de Correição da Justiça do Trabalho, documentos do Ministério Público do Trabalho (MPT), Autuações da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), além de matérias em revistas e jornais. Cabe salientar que para a realização desta pesquisa foi consultado um grande número de sítios eletrônicos.

Esta é uma História Econômica que se apresenta permeada por concepções que interseccionam análises sociais, políticas e culturais, ultrapassando a concepção puramente quantitativa e economicista¹. Ao transpor fronteiras entre distintas categorias e campos de saber, procuramos um diálogo interdisciplinar, para melhor aparelhar nosso arcabouço teórico-metodológico. Conforme o historiador Márcio Santana, com a Nova História, ao final da década de 1970, “novos atores e papéis sociais surgem, assim como preferências, sensibilidades e modelos éticos se transformam; novas práticas e representações culturais vêm à tona, acompanhadas por situações, problemas e fenômenos econômicos que podem aparecer em razão destas novas realidades”.² Assim, sem desconsiderarmos que a temática aqui proposta e seus pressupostos historiográficos, situam-se no campo das transformações apontadas pela Nova História, que possibilitaram a introdução de “novos objetos”, “novos problemas” e “novas abordagens”³, convergimos para as ideias de François Dosse, ao buscarmos afugentar dos domínios da disciplina uma “História em migalhas”⁴. Esta escrita da História não

¹ MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura. Apresentação. In: MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **História Econômica: agricultura, indústria e populações**. São Paulo: Alameda, 2006, p. 11.

² SANTANA, Márcio Santos de. **Projetos para as novas gerações: juventudes e relações de força na política brasileira (1926-1945)**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009, p. 11.

³ LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (Orgs.). **História: novos problemas, novas abordagens, novos objetos**. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1988, 3 vols.

⁴ FRANÇOIS, Dosse. **A História em Migalhas**. Dos Annales à Nova História. Bauru: Edusc, 2003.

procura substituir o caráter social da análise pelo caráter das particularidades, procura sim conectá-los. É fundamental entender as peculiaridades nos problemas históricos em sua dimensão global, para que não fiquem circunstanciados apenas a fragmentos.

Neste sentido, alternamos a escala de análise entre o macro e o micro social, pois reduzimos a escala de observação, ao investigar qualitativamente o trabalho infantojuvenil, sem romper com o caráter macrossocial quando o analisamos a partir de algumas ferramentas quantitativas. O historiador Jacques Revel infere que ao variar a escala de observação não apenas aumentamos ou diminuimos no visor o tamanho do objeto de pesquisa, mas modificamos sua forma e trama. Revel recorre a um outro sistema de referência para exemplificar:

(...) mudar as escalas de representação em cartografia não consiste apenas em representar uma realidade constante em tamanho maior ou menor, e sim em transformar o conteúdo da representação (ou seja, a escolha daquilo que é representável). Notemos desde já que a dimensão “micro” não goza, neste sentido, de nenhum privilégio especial. É o princípio da variação que conta, não a escolha de uma escala em particular.⁵

Alterar a escala de observação significa escolher um instrumento analítico que não é neutro, e que a micro análise permite inferências no macrossocial, é uma escolha estratégica que envolve a própria significação da pesquisa. No caso deste estudo, analisar a particularidade relativa à história de cada sujeito através das fontes processuais trabalhistas é buscar compreender a inserção social de contingentes infantojuvenis a partir de sua atuação como trabalhador/a.

Na década de 1970 ocorreu também a emergência da Nova História do Trabalho, especialmente com os marxistas da Escola Inglesa, na qual o historiador Edward Palmer Thompson destacou-se, sobretudo, por entender que a pesquisa sobre a cultura da classe trabalhadora era essencial para a historiografia do trabalho. Abrindo espaço para exame do processo conflitivo expresso nas relações sociais mediadas no âmbito do capital e do trabalho, tendo a cultura como epistemologicamente central, junto aos modos e relações de produção, e não como um mero reflexo da infraestrutura econômica de uma

⁵ REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: _____. (Org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 20.

determinada sociedade. De acordo com esta perspectiva, há uma interação contínua entre a cultura e as estruturas econômico-sociais.⁶

Nos últimos anos, inúmeros são os estudos acadêmicos no Brasil que têm procurado refletir acerca da categoria trabalho infantojuvenil. Essas pesquisas versam especialmente sobre o trabalho ilegal que é realizado precocemente por crianças, e sobre o trabalho juvenil realizado também de forma ilegal ou ainda de forma irregular. Tais investigações, devido à centralidade social das temáticas da infância, da juventude e do trabalho, têm sido desenvolvidas em diversos campos de saber, tais como: as Ciências Sociais, Econômicas e Políticas, a Psicologia, a Antropologia, a Educação, o Direito, a Demografia e a Medicina. O campo da História da Infância tem procurado contribuir com os estudos voltados à questão infantojuvenil no trabalho, se não com um grande volume, com pesquisas bastante qualificadas.

A preocupação relativa às categorias infância e adolescência na historiografia brasileira, surge conjugada à categoria trabalho e tem como demarcação inicial o ano de 1977, quando a historiadora Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura defendeu sua Dissertação de Mestrado, intitulada: “O trabalho da mulher e do menor na indústria paulistana (1890/1920)”, que seria publicada, pela Editora Vozes, em 1982, sob o título de: “Mulheres e menores no trabalho industrial: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital”. Os estudos brasileiros acerca da temática da infância tiveram seu caminho alinhado, de certa forma, aos estudos sobre a família e a mulher. Mais tarde, como desdobramento dos estudos da infância, passou-se a investigar a juventude como categoria analítica no campo da História. Destacamos duas importantes obras, que reuniram pesquisadores de diferentes áreas para tratar da História da Infância no Brasil, sendo que dentre os temas abordados estava a questão do trabalho: “História da criança no Brasil”, do ano de 1991 e “História das crianças no Brasil”, do ano de 1996, ambas organizadas pela historiadora Mary Del Priore. É preciso referenciar o dossiê temático intitulado: Infância e Adolescência, publicado no ano de 1999, na Revista Brasileira de História, que também tratava dentre outros temas do trabalho infantojuvenil.

Em levantamento bibliográfico interdisciplinar sobre a História da Infância no Brasil, com temáticas múltiplas, o Grupo de Estudos de História da Psicologia Aplicada à Infância (GEHPAI) da Universidade de São Paulo (USP), até o ano de 2002, havia

⁶ BARROS, José D'Assunção. A Nova História Cultural: considerações sobre o seu universo conceitual e seus diálogos com outros campos históricos, **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 12, n. 16, p. 38-63, nov. 2011.

mapeado 175 títulos de produção acadêmica referente à temática. O GEHPAI além de colocar em destaque alguns autores e autoras no trato do tema, tais como, Irma Rizzini, (com 11 referências); Maria Luiza Marcílio, (com 10 referências); Renato Pinto Venâncio, (com 7 referências); Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura, (com 6 referências); Irene Rizzini (com 6 referências) Martha Abreu (com 4 referências) e Mary Del Priore (com 4 referências), concluiu que essa concentração de trabalhos correspondia a grupos de pesquisa que desde meados dos anos de 1980 realizavam investigações sobre a temática ou em torno dela, destacando o Centro de Estudos de Demografia Histórica da América Latina (CEDHAL) da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP/SP), o Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI) da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) e a Coordenação de Estudos sobre a Infância (CESPI) da Universidade Santa Úrsula do Rio de Janeiro (USU/RJ).⁷ É importante mencionar as pesquisas de Doutorado em História de: Judite Maria Barboza Trindade do ano de 1998, intitulada “Metamorfose: de criança para menor – Curitiba início do século XX”, pela Universidade Federal do Paraná; Olga Brites, com o título: “Imagens da Infância (São Paulo e Rio de Janeiro, 1930 a 1950)”, defendida na PUC de São Paulo, em 1999; Silvia Maria Fávero Arend, intitulada: “Filhos de criação: uma história dos menores abandonados no Brasil (década de 1930)”, defendida no ano de 2005, na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Alcileide Cabral do Nascimento, sob o título de “A sorte dos enjeitados: o combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)”, defendida em 2006, na Universidade Federal de Pernambuco (UFP); e Ivonete Pereira, com o título “Crianças e adolescentes pobres à sombra da delinquência e da desvalia: Florianópolis – 1900/1940”, defendida também na Universidade Federal do Paraná (UFPR), no ano de 2006.

No catálogo lançado pela Associação Nacional dos Professores Universitários de História (ANPUH) no ano de 1995, contendo a produção histórica do Brasil relativa às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado defendidas entre 1985 e 1994, junto aos 19 Programas de Pós-Graduação em História, encontravam-se apenas dois trabalhos

⁷ Grupo de Estudos de História da Psicologia Aplicada à Infância (GEHPAI), USP. **Levantamento Bibliográfico: História da Infância no Brasil.** Disponível em: http://abrapee.psc.br/documentos/Psicologo_Escolar/Levantamento_da_Hist%F3ria_da_Inf%E2ncia_no_Brasil.doc. Acessado em: 22 de novembro de 2015.

sobre a temática da juventude.⁸ Esta realidade começou a mudar a partir do XXII Simpósio Nacional de História, em 2003, quando as discussões sobre infância e juventude foram levadas a cabo conjuntamente, mas, as perspectivas de interlocução entre as categorias seriam ampliadas e atualizadas a partir do XXIV Simpósio Nacional de História, em 2007, sob a coordenação das professoras Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura e Silvia Maria Fávero Arend. Em 2009, as pesquisadoras buscaram abranger ainda mais as possibilidades de intervenção do Simpósio Temático, tendo em vista a centralidade que as discussões sobre infância, adolescência e juventude passaram a apresentar no campo da História em termos nacionais e internacionais. Assim, o Simpósio Temático intitulou-se Infância, Adolescência e Juventude no Brasil: História e Historiografia. No ano de 2013, constituiu-se o Grupo de Trabalho História da Infância e da Juventude, filiado à ANPUH, com o objetivo de fortalecer o campo historiográfico ao reunir pesquisadoras e pesquisadores que se dedicavam ao estudo da temática. Muitos trabalhos acadêmicos foram sendo produzidos nos últimos anos sobre as categorias infância, adolescência e juventude, o que tem contribuído para a discussão epistemológica e fortalecimento do campo.

No Brasil, a problemática do trabalho infantojuvenil parte de uma realidade social concreta, em que ainda são altos os índices com variadas situações de exploração desta mão de obra. Esta forma de trabalho é encontrada tanto em áreas urbanas, como no caso desta pesquisa, seja no comércio, serviço ou indústria, quanto em áreas rurais, seja na agricultura, extração ou pecuária. O trabalho infantojuvenil pode ser realizado de forma contínua, sazonal ou eventual, caracterizando-se como subordinado, quando responde a um contratante; autônomo, quando é por conta própria; terceirizado, quando responde a mais de um empregador; e forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão, quando a exploração por parte dos contratantes é ainda mais incisiva. No que tange ao trabalho infantil são amplas e inesgotáveis as possibilidades de ocorrência, pois

(...) em regra, a sua existência sempre poderá descortinar uma realidade de exploração, abuso, negligência ou violência, perante a qual incidirá a responsabilidade da própria família, de terceiros beneficiários do labor desenvolvido e também do Poder Público,

⁸ MACHADO, Fernanda Quixabeira. Por uma história da juventude brasileira. **Revista da UFG**, Goiás, vol. 6, nº 1, jun., 2004. Disponível em: www.proec.ufg.br. Acessado em: 22 de novembro de 2011.

podendo alcançar as esferas civil, penal, trabalhista e administrativa.⁹

Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo do ano de 2010 – é possível afirmar que existem, em todo o território nacional, 3,4 milhões de crianças e adolescentes, na faixa de 10 a 17 anos e 710 mil na faixa entre 10 e 13 anos de idade em situação de trabalho proibido¹⁰. O Ministério Público do Trabalho destaca que a natureza das atividades pode ser:

o trabalho produtivo (que visa ao lucro); o trabalho voluntário e assistencial (entidades beneficentes; igrejas); o trabalho doméstico (realizado no âmbito residencial e voltado para a família, própria ou de terceiros, como acontece nos casos em que um adolescente labora como babá de uma criança); o trabalho sob regime de economia familiar (que ocorre dentro do núcleo familiar, podendo ser doméstico ou não, como por exemplo, o serviço de ordenha do gado, em uma pequena propriedade familiar); o trabalho de subsistência; o trabalho artesanal; o trabalho artístico; o trabalho desportivo; e, ainda, o trabalho ilícito (tráfico de drogas; exploração sexual).¹¹

Ao revogar a perspectiva jurídica da situação irregular, inscrita no Código de Menores de 1979, o Estatuto da Criança e do Adolescente instaurou no âmbito da lei a doutrina da proteção integral. A nova concepção passou a apresentar crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e de prioridade absoluta para o país. Na dialética do tempo, entre rupturas e permanências muitas são as discordâncias em relação às políticas voltadas para os grupos infantojuvenis, especialmente, pobres. Enquanto escrevemos esta tese, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional nº 18 do ano de 2011, que visa reduzir para 14 anos a idade mínima para o trabalho e conseqüentemente para 12 anos a condição de trabalhador/a aprendiz. E também, a Proposta de Emenda Constitucional nº 171 de 1993, que visa diminuir a maioria penal de 18 para 16 anos de idade, que foi aprovada recentemente em segundo turno. Aprovada por 320 votos a favor e 152 contra, a matéria será, ainda, apreciada pelo Senado, e posteriormente pela Presidência. O ECA completou 25 anos de existência, suas normativas, como sabemos, dizem respeito a todas as crianças e adolescentes brasileiros sem distinção e preconceito de qualquer ordem. Todos e todas são sujeitos de direitos em condição peculiar de cuidados. As propostas de Emenda apresentadas acima buscam alterar cláusulas pétreas

⁹ MEDEIROS NETO, Xisto Tiago; MARQUES, Rafael Dias. **Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013, p. 8.

¹⁰ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo, Rio de Janeiro, 2010.

¹¹ MEDEIROS; MARQUES, Op. cit.

da Constituição de 1988 e colocam em xeque todo o longo e difícil trabalho depositado na conquista deste marco legal.

O historiador François Bédarida, sob a metáfora do palimpsesto, afirma que a História do Tempo Presente, dada a característica de ser inacabada, distingue-se como um grande desafio a ser enfrentado pelos historiadores, devido ao fato de relacionar-se a questões sociais e políticas que envolvem temas controversos e vigentes.¹² O historiador do presente é também participante geracional dos acontecimentos, significando dizer que, diante do desenrolar e da “produção” do presente, confronta-se com os desdobramentos relativos ao seu objeto de pesquisa, pois sua problemática está em curso e isso exige um posicionamento. Neste sentido, a escrita da História do Tempo Presente torna-se um importante instrumento de reflexão contribuindo com a ação política do pesquisador.

O chamado conhecimento objetivo da História, fundamentado na distância e no recuo no tempo como garantias de uma consistência crítica por parte do pesquisador, o que poderíamos denominar por “sedimentação dos acontecimentos”, foi paulatinamente sendo posto em questão. “Poucos historiadores preservam a crença na capacidade da História de produzir um conhecimento inteiramente objetivo”.¹³ A própria temática e a forma como é problematizada emergem de uma subjetividade que deve ser controlada e ponderada em função do rigor científico, teórico e metodológico, mas que indubitavelmente demarcará um posicionamento.

A História do Tempo Presente, para o historiador Henry Rousso, ao surgir na França, entre os anos de 1978 e 1980, no Instituto de História do Tempo Presente (IHTP), foi apresentada por alguns pesquisadores como um novo campo que objetivava “trabalhar sobre o passado próximo”. Segundo o Rousso, “o historiador investiga um tempo que é o seu próprio tempo com testemunhas vivas e com uma memória que pode ser a sua”. O autor afirma que a História do Tempo Presente exige do historiador uma compreensão sobre uma época que não se refere a um passado distante, mas a um tempo do qual o pesquisador participa como todos os outros indivíduos. A isso ele denomina

¹² BÉDARIDA, François. Tempo Presente e Presença na história. In: FERREIRA, Marieta de M.; AMADO, Janaína (Orgs.). **Usos e Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 1996, p. 221.

¹³ Marieta de Moraes Ferreira. História, tempo presente e história oral. **Topoi**, Rio de Janeiro, dezembro 2002, p. 314-332.

de “História que não passa”, que é sempre presente.¹⁴

De acordo com o historiador Eric Hobsbawm, o tempo presente é o período no qual os eventos pressionam o historiador a revisar a significação dada ao passado revendo e redefinindo a escrita da História. Isto faz com que olhemos para o passado em função dos resultados de hoje e é somente sob esta luz que o presente adquire significação.¹⁵ Este é um entendimento fundamental, pois mesmo que a matéria prima da escrita da História esteja na superfície social faz-se necessário um mergulho no tempo com vistas a apreender o processo histórico em suas continuidades e rupturas. O historiador Reinhart Koselleck propõe que a temporalidade não deve ser interpretada como algo já dado e naturalmente evidente, pois se trata de um constructo cultural que, em cada época, determina modos de relacionamento entre o conhecido e o experienciado, relativo ao passado, e as possibilidades de futuro colocadas num horizonte de expectativas.¹⁶ Neste sentido, o tempo presente, composto de passados e futuros, passou a ser uma temporalidade desafiadora para o campo historiográfico.

No primeiro capítulo deste estudo, procuramos analisar a partir de quando o trabalho infantojuvenil passou a ser tema de um grande debate social e político e quais foram seus desdobramentos. Partimos do contexto capitalista industrial europeu do século XIX, em que a grande incidência da mão de obra infantil sob condições de trabalho deploráveis em ambientes fabris insalubres e perigosos, com longas e exaustivas jornadas, foi contestada fortemente. Verificamos que a realidade brasileira no início do século XX era bastante semelhante, o que trouxe à esfera pública o questionamento, de qual seria a melhor forma de incorporação ao mercado de trabalho da mão de obra dos/as menores trabalhadores/as. Este embate produziu uma legislação menorista para o trabalho. Neste sentido, consideramos necessário um entendimento dos significados atribuídos às noções de infância e juventude, pois a legislação menorista passou a definir limites etários de proibição, seja para o início do trabalho, seja para o trabalho noturno. Tais delimitações foram instituídas no debate público com participação de distintos campos de saber, sendo que se destacaram, no Brasil, na primeira metade do século XX, a medicina e o direito, bem como os movimentos sociais. A regulação do trabalho do menor mereceu um capítulo especial na CLT,

¹⁴ AREND, Silvia Maria Fávero; MACEDO, Fábio. Sobre a História do Tempo Presente. Entrevista com o historiador Henry Rouso. **Revista Tempo e Argumento** – UDESC, Florianópolis, vol. 1, nº 1, p. 201–216, jan./jun., 2009.

¹⁵ HOBBSAWM, Eric J. **Sobre a história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

¹⁶ Koselleck, Reinhart. **Futuro Passado**. Contribuição a semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC, 2006, p.309-310.

indicando que desde o início a Justiça do Trabalho deveria considerar este grupo a partir de normas específicas. Buscamos compreender historicamente a Justiça do Trabalho e a CLT, tendo em vista que, como já afirmado, nosso corpus documental primário constituiu-se pelos autos processuais do Judiciário do Trabalho. Assim, passamos a discutir as possibilidades historiográficas desta fonte, bem como quais as questões teórico-metodológicas que a cercavam. Por fim, apresentamos o corpus documental dos processos movidos por trabalhadores e trabalhadoras juvenis junto ao TRT 12, utilizando ferramentas quantitativas para melhor entender o conjunto de processos selecionados.

No segundo capítulo, buscamos refletir sobre o trabalho infantojuvenil na perspectiva da transformação urbana de Florianópolis. A Capital Catarinense nas últimas décadas do século XX apresentou profundas mudanças urbanas com um significativo crescimento demográfico, fruto de um intenso processo migratório, no qual famílias da classe trabalhadora ao chegar à cidade traziam expectativas de melhorias em suas vidas enfrentando muitos problemas, especialmente, relacionados à moradia. Desse modo, consideramos fundamental entender o contexto espacial em que se desenvolveram as histórias que serão abordadas no decorrer desta tese. Buscamos perceber qual o lugar ocupado na cidade pela classe trabalhadora, e em particular pelos trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis. Onde residiam suas famílias, onde trabalhavam e qual era sua situação econômica e cultural? Em seguida, passamos a analisar qualitativamente processos trabalhistas impetrados junto ao TRT 12. Analisamos o trabalho de servente de obras na indústria da construção civil, tendo em vista que este era um dos principais setores econômicos da cidade na década de 1990 e contratava muitos trabalhadores juvenis. Ao final do capítulo, nos detivemos em investigar o emprego de jovens trabalhadoras em atividades domésticas, uma vez que o crescimento populacional de Florianópolis, associado ao processo migratório de famílias de classe média e alta, bem como de famílias empobrecidas, fez aumentar a participação de mulheres no espaço público. A cidade, devido ao crescimento urbano, ampliou a oferta de postos de trabalho para as mulheres de classe média em diversos setores econômicos, e por consequência o serviço doméstico apareceu como uma oportunidade de trabalho para jovens pobres.

No terceiro capítulo, procuramos analisar o trabalho infantojuvenil e a Justiça do Trabalho em tempos de neoliberalismo. Num primeiro momento, discutimos as profundas transformações no âmbito do trabalho, solidificadas nos processos de

reestruturação produtiva, terceirização dos serviços e flexibilização da legislação trabalhista, que foram implementadas pelas políticas neoliberais em nível global e nacional e afetaram sobremaneira a classe trabalhadora em nível local. Buscamos analisar as oportunidades de crescimento com que contou o capital financeiro na economia brasileira e o alinhamento das políticas nacionais ao Consenso de Washington, além da proposta de extinção da Justiça do Trabalho durante a década de 1990. Como exemplo heurístico deste processo, aproximando o foco da análise, trouxemos à discussão duas categorias de trabalho juvenil: os/as atendentes dos *fast-foods*, especialmente de uma corporação multinacional, e os/as empregados terceirizados dos serviços gerais e de limpeza dos bancos públicos e privados, na Capital Catarinense.

No quarto capítulo, procuramos conhecer através de dados estatísticos qual era o lugar ocupado pelo trabalho infantojuvenil na década de 1990. Buscamos refletir sobre as permanências e persistências do trabalho precoce a partir de algumas categorias que foram sendo construídas no decorrer da pesquisa. A interpretação da situação socioeconômica familiar dos/as protagonistas dessa história foi fundamental para entendermos a utilização ou não da mão de obra nas mais tenras idades. Os fatores desemprego e desassalariamento durante a década neoliberal atingiram fortemente os/as jovens, sendo geradores de um aumento da informalidade, do trabalho ilegal infantil e do trabalho precário e irregular para adolescentes. Dentre os postos de trabalho que eram ocupados pelos estratos juvenis destacamos o de lavador de veículos. Investigamos também o caso de um jovem cuidador de um estacionamento de veículos em um balneário da cidade, no período de verão. Em outras duas categorias analisadas as atividades eram desempenhadas nas ruas. Tratava-se das ocupações de panfleteiro/a e de vendedor ambulante. Averiguamos, também, a experiência do trabalho juvenil nas atividades de chapeiro, ajudante de cozinha e balconista. Por fim, analisamos a atividade de dançarina *promoter*, realizada em um clube noturno da cidade. Verificamos que em alguns casos apresentados os processos movidos junto à Justiça do Trabalho caracterizavam-se por conflitos intra-classe trabalhadora. A entrada no mercado de trabalho, a busca por uma oportunidade que possibilitasse um primeiro emprego remunerado, ou mesmo um emprego temporário de verão, fazia com que muitos trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis aceitassem condições bastante adversas em atividades que se encontravam em conflito com a legislação vigente.

No último capítulo desta pesquisa, abordamos o longo e sinuoso caminho

percorrido até a concretização do ECA. Procuramos compreender quais os agentes dos movimentos sociais e institucionais que militaram pela causa, inicialmente dos meninos e meninas de rua, e que levaram a proposta a cabo como uma parte essencial na Constituição. Neste momento, questionou-se fortemente a categoria “menor” e passou-se a substituí-la pelas terminologias criança e adolescente. Com a homologação da Constituição de 1988, essa luta tornou-se uma realidade jurídica através do art. 227, que como mencionado no ano de 1990 resultou no ECA. Analisamos a influência dos debates internacionais na feitura dessa Lei. O Ministério Público do Trabalho, a partir da Constituição de 1988, obteve um estatuto autônomo para atuar com auxílio das Delegacias Regionais do Trabalho contra as irregularidades relacionadas ao âmbito laboral, especialmente aquelas que envolviam o trabalho infantojuvenil. Analisamos, ainda, a institucionalização do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, importante órgão desdobrado do ECA, com o qual passou-se a buscar garantir as prerrogativas dos contingentes infantojuvenis relacionadas aos seus direitos sociais. A experiência nas ocupações laborais de jornalheiros e encartadores de jornais nos serviram de exemplos empíricos, e como todos os outros processos investigados qualitativamente, nos detivemos em mapear as reivindicações solicitadas nas exordiais, bem como os embates contestatórios e as Sentenças proferidas pelo Judiciário do Trabalho. No encerramento deste estudo trouxemos para análise a Ação Civil Pública movida pelo MPT junto a TRT 12, no ano de 1996, contra a maior empresa do ramos jornalístico do Sul do país.

Importante esclarecer que a referência à elaboração da legislação como um longo e sinuoso caminho foi inspirada em expressão da historiadora Esmeralda Blanco B. de Moura em artigo sobre o processo de regulamentação do trabalho infantojuvenil nas quatro primeiras décadas do Brasil republicano.¹⁷ Assim o fizemos porque a expressão se aplica, igualmente, ao processo de discussão e elaboração do ECA, de implementação, enfim, dos direitos da infância e da adolescência, processo igualmente longo e sinuoso que demonstra o quanto a sociedade brasileira foi e ainda é reticente quanto a seu reconhecimento.

¹⁷ MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Infância, trabalho e legislação brasileira: o trabalho infantil entre esboços legislativos, medidas dispersas e codificações (São Paulo, 1891-1934). In: 4tas Jornadas de Estudios sobre La Infancia, 4., 2015, Buenos Aires. *Atas...* p. 578-597. Disponível em: <http://www.aacademica.com/4jornadasinfancia/50.pdf>. Acessado em: 24 de setembro de 2015.

1 TRABALHO INFANTOJUVENIL, JUSTIÇA DO TRABALHO E LITÍGIOS PROCESSUAIS NO TRT 12: IMPORTÂNCIA E VULNERABILIDADE DO CORPUS DOCUMENTAL EM ANÁLISE

1.1 A problemática do trabalho infantojuvenil: notas preliminares

A questão do trabalho infantojuvenil passou a ser tema de um grande debate social e político a partir de sua visibilidade nos processos produtivos desencadeados pela sociedade capitalista no âmbito industrial. Neste momento, diversos segmentos sociais manifestaram-se contrários aos empregadores que substituíram a mão de obra de homens adultos por mulheres e crianças com o objetivo de obter maior extração de lucro. A exploração dessa mão de obra impôs-se diante de uma precária situação de trabalho, com longas jornadas em ambientes insalubres. O salário pago às mulheres era inferior ao dos homens e o que era pago às crianças era ainda mais baixo.¹⁸ Na França, por exemplo, em 1840, o salário médio dos trabalhadores era de 2 francos para os homens, 1 franco para as mulheres, 45 centimos para as crianças de 8 a 12 anos e 75 centimos para as de 13 a 16 anos. Geralmente o salário das crianças era semelhante quanto ao gênero e aumentava em cinco centimos por ano a mais de idade.¹⁹

O desenvolvimento industrial tem seu ponto de partida atribuído à invenção da máquina a vapor e das máquinas de processamento de algodão na Inglaterra²⁰. O maquinário aperfeiçoado constantemente e somado às novas técnicas, em um curto espaço de tempo, a fortiori, a partir do século XIX, substituiu o trabalho manual pelo trabalho mecânico. A indústria têxtil transformou profundamente as relações socioeconômicas e culturais existentes até então, pois, antes da introdução das máquinas, a fiação e a tecelagem das matérias-primas eram realizadas na casa dos trabalhadores camponeses, cabendo à mulher e à criança a função de fazer o fio e ao homem a de tecer. Com a criação das fábricas a produção passou a se concentrar nas cidades, o que contribuiu para o êxodo rural e foi determinante para o surgimento de um proletariado urbano. No início da industrialização, em função das pequenas dimensões

¹⁸ OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr; Brasília: OIT, 1994, p. 23-24.

¹⁹ VILLERMÉ, Louis-René. Quadro do estado físico e moral dos operários empregados nas manufaturas de algodão, lã e seda. In: ÁVILA, Pe. Bastos de. **Antes de Marx**. As raízes do humanismo cristão. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, ABL; São Paulo: Loyola, 2002, p. 129.

²⁰ De acordo com o historiador Eric Hobsbawm, a partir de índices estatísticos relevantes pode-se afirmar que a Revolução Industrial iniciou-se na década de 1780, na Grã-Bretanha. Ver: HOBSBAWM, Eric John Ernest. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1981.

das máquinas, os proprietários das fábricas buscavam crianças nas casas de assistência à infância pobre, que as alugava em grupos, por certo número de anos, para trabalharem na condição de “aprendizes”²¹. Com a introdução do maquinário de maior porte o trabalho masculino adulto foi amplamente utilizado. No entanto, logo os empregadores perceberam que para a realização de tal atividade era desnecessário o uso de maior força física. Assim, o trabalho masculino passou a ser preterido diante do trabalho da mulher e da criança. O teórico Friedrich Engels, em sua obra “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra”, publicada em 1845, analisou a substituição do trabalho masculino pelo feminino e infantil:

examinemos mais de perto o modo como as máquinas eliminaram cada vez mais o operário adulto. O trabalho nas máquinas consiste, principalmente, tanto na fiação quanto na tecelagem, em reparar os fios que se rompem, pois a máquina faz o resto. Este trabalho não exige nenhuma força física, mas dedos ágeis. Então, não só os homens não são indispensáveis para isso como, por outro lado, o grande desenvolvimento dos músculos e dos ossos das mãos os tornam menos aptos para este trabalho do que as mulheres e as crianças; por isso, eles são muito natural e quase totalmente afastados deste trabalho. Quanto mais os gestos dos braços, os esforços musculares são, devido à entrada em serviço de máquinas, realizados pela energia hidráulica ou pela força do vapor, menos se necessita de homens. E como de resto as mulheres e as crianças são mais rentáveis e mais hábeis que os homens neste tipo de trabalho, são estas que são empregadas.²²

Nessa época, era alta a incidência da mão de obra infantil em condições de trabalho deploráveis e geravam um grande debate social. O médico Louis-René Villermé conclamava os franceses a sensibilizarem-se com a situação da infância trabalhadora: “por mais triste que seja a condição dos adultos é a condição das crianças empregadas na maior parte de nossas manufaturas que deve causar em nós a mais profunda emoção”²³. O autor, em seu estudo intitulado “Quadro do estado físico e moral dos operários empregados nas manufaturas de algodão, lã e seda”, elucida a situação a que estavam submetidos operários e operárias infantojuvenis na França, durante a década de 1840. Ao analisar a cidade de Mulhouse, na região da Alsácia, afirmou que era bastante comum a imagem de uma multidão de crianças esqueléticas, pálidas, cobertas por trapos, descalças, levando na mão ou sobre os andrajos impermeabilizados pela graxa das máquinas um pedaço de pão que seria a alimentação até quando

²¹ ENGELS, Friedrich. **A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 189.

²² Idem, *ibidem*, p. 179.

²³ VILLERMÉ, Op. cit. p. 136.

voltassem para suas casas, depois de muitas horas de trabalho. O autor enfatiza que as indústrias de fato não exigiam das crianças um esforço considerado de alto grau físico, necessitando apenas de maior atenção e vigilância ao lidarem com as máquinas. No entanto, depois de 16 a 17 horas por dia em pé, ao menos 13 destas horas trabalhando em um espaço confinado, a fadiga muscular e a fome inevitavelmente levavam estes pequenos corpos a acidentarem-se. Muitos ficavam com sequelas físicas irreversíveis, ou eram acometidos por morte prematura. De acordo com Villermé, “o remédio contra a destruição da infância nas manufaturas, contra o abuso homicida que delas é feito, só poderia ser encontrado numa lei ou num regulamento que fixasse a duração máxima do trabalho diário em função da idade do trabalhador”²⁴. Em suas palavras:

isso não é mais um trabalho, uma tarefa; isso é uma tortura e uma tortura infligida a crianças de 6 a 8 anos, mal alimentadas e mal vestidas, forçadas a percorrer desde as 5 horas da manhã, a longa distância que as separa das oficinas e que acabam de se extenuar, à noite, com o percurso de volta. Como estes pobres desvalidos, dispondo apenas de alguns instantes para dormir, poderiam resistir a tanta miséria e a tanta fadiga? É principalmente este longo suplício que arruína sua saúde nas fiações.²⁵

Outro tipo de trabalho infantojuvenil bastante precário, com alto grau de incidência e de exploração, que foi amplamente denunciado neste período, era o executado nas minas subterrâneas de extração de carvão. O jornalista belga Edouard Ducpetiaux, publicou, em 1843, “Da condição física e moral dos jovens operários e dos meios para melhorá-la”. Esse estudo recolhia dados relativos aos jovens operários de toda a Europa, e, em especial, trazia a situação crítica do trabalho infantojuvenil nas minas de carvão²⁶. A realidade dos operários mineiros, de miséria, fome e doenças, serviu de tema para a obra *Germinal*, do literato Émile Zola. O autor denunciou, na França do final do século XIX, a trágica situação de pauperismo enfrentada pela classe trabalhadora das minas de carvão. Demonstrando que enquanto os capitalistas donos das minas viviam na abundância, beneficiando-se ao extremo da exploração do trabalho operário, especialmente, infantojuvenil, os núcleos familiares dos mineiros encontravam-se em plena miséria, com suas crianças “esquálidas, mirradas, roídas pela anemia e de uma fealdade triste de esfomeados”. É neste quadro trágico que Zola descreve no romance, de cunho naturalista, a organização dos trabalhadores em uma grande greve

²⁴ Idem, *ibidem* p. 137.

²⁵ Idem, p. 138.

²⁶ OLIVEIRA, Op. cit., p. 24.

reivindicando melhores condições de trabalho e direitos sociais²⁷. “Literalmente, a capitalização se fez, no século XIX, hipócrita e sordidamente, com o suor, o sangue, a saúde e morte de milhares de crianças e adolescentes”²⁸.

No Brasil, a situação imposta aos trabalhadores infantojuvenis e mulheres nos setores de produção e de serviços, no limiar do século XX, não era tão diversa das descritas acima. Após séculos de escravidão, o trabalho livre se organizava de forma caótica nos grandes centros urbanos do país, passava a ser desenvolvido nas fábricas e oficinas ocorrendo sob precárias condições, com longas jornadas e com a percepção de um salário que não cobria as despesas básicas das famílias operárias. O setor patronal, interessado tão somente na obtenção de maiores lucros, desconsiderava a importância dos rendimentos de mulheres e crianças no provimento da casa, ignorando as condições materiais e sociais destes trabalhadores e trabalhadoras²⁹. Na tentativa de melhorar o parco orçamento familiar, operários infantojuvenis que engrossavam o exército excedente de mão de obra submetiam-se a labores perigosos com longas jornadas de trabalho que extrapolavam seus limites físicos, e que, como afirmamos acima, em muitos casos, os vitimava devido às condições de fadiga que tinham de enfrentar nas fábricas. O debate em torno do trabalho infantil e da infância pobre foi fomentado por diversos setores da sociedade brasileira, passando a ser uma pauta política central, estando na ordem do dia, como bem explica a historiadora Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura:

(...) a centralidade adquirida pelo trabalho infantil não só no interior da mobilização operária em São Paulo, mas, igualmente, no noticiário dos mais distintos jornais paulistanos, assim como em discussões nos meios médico e jurídico, nas várias instâncias do poder público, no terreno da educação, entre o patronato, deve ser lembrada, por revelar o quanto o assunto foi capaz de desencadear um longo debate na sociedade brasileira, marcado por avanços e recuos, por controvérsias e contradições. Debate, alimentado na esteira da própria continuidade do trabalho infantil, dos termos questionáveis de seu emprego a se reproduzir infinitamente como resultado dos sólidos interesses que lhe davam sustentação. Alimentado, da mesma forma, pela resistência das elites brasileiras em modificar seu olhar sobre a criança das camadas mais pobres da população, considerada sua educação sempre em sintonia com o trabalho, isto é, ou a ele direcionada ou adquirida mediante a prática das atividades laborais na condição de aprendiz; sem falar o quanto o trabalho infantil havia sido incorporado à cultura

²⁷ ZOLA, Émile. **Germinal**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

²⁸ OLIVEIRA, Op. cit., p. 24.

²⁹ MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. **Mulheres e Menores no Trabalho Industrial**: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital. Petrópolis: Vozes, 1982.

econômica das famílias operárias, como possível contrapartida ao déficit do orçamento doméstico, refratários também os pais, por vezes, à possibilidade de abrir mão da atividade produtiva de suas crianças, não obstante a impossibilidade de equilibrar as contas familiares por meio dos baixos salários que recebiam seus filhos, muitas vezes, aprendizes não remunerados.³⁰

Havia, também, por parte de um ideário republicano positivista a intenção de forjar um sentimento de nacionalidade que se expressava na preparação das gerações mais jovens de brasileiros para o trabalho no setor fabril. Conforme esta concepção, o progresso nacional e o desenvolvimento econômico viriam com a implementação e consolidação do modelo de produção industrial. Os estratos infantojuvenis das classes urbanas pobres deveriam representar, neste intuito, graças a sua possível potencialidade produtiva, a matéria-prima de uma força de trabalho que a priori era para se constituir como confiável e leal, tendo em vista uma noção de futuro, sobretudo, no que tange a garantir continuamente uma positividade para o trabalho em meio às próximas gerações de brasileiros. O Estado republicano liberal controlava sua população pobre por meio de ações policiais, por isso o trabalho era visto, mesmo que precário e mal remunerado, como reparador das necessidades materiais e como recurso moralizante dos pobres. Esses que, em virtude dos índices de crescimento demográfico nos centros urbanos, e da situação econômica que lhes era imposta, conviviam com doenças endêmicas, elevadas taxas de mortalidade infantil e, mormente, com o desemprego. A população pobre encontrava dificuldades para morar e para alimentar-se. Muitas crianças perambulavam nas ruas procurando uma forma de angariar algum dinheiro para a sobrevivência. A desocupação infantojuvenil era vista como vagabundagem, pois, os menores que ocupavam as ruas das cidades eram dados como moralmente abandonados. Assim, muitos defendiam o ideário de que a criança pobre deveria dedicar-se às atividades do trabalho, ocupando os postos disponíveis e tornando-se produtiva desde cedo, contribuindo assim para o desenvolvimento da nação. Os menores trabalhadores eram vistos de forma positiva, e o trabalho desde tenra idade constituía-se como um valor, pois, deveria ser um meio de evitar que se tornassem “vadios” e/ou “delinquentes”.

Crianças e jovens eram recrutados para trabalhar em ambientes fabris de grande insalubridade, oficinas sem planejamento espacial e com pouca circulação de ar. Esses locais eram também de alta periculosidade, pois em um espaço reduzido os trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis tinham que lidar com os motores, as polias

³⁰ MOURA, 2015, Op. cit., p. 578-597.

e as correias das máquinas, sem contar com equipamentos de segurança. Além disso, os trabalhadores não eram qualificados adequadamente pelo patronato e tinham que aprender o ofício na prática em uma época em que as possibilidades quanto ao ensino profissionalizante se mostravam modestas e em que as longas jornadas de trabalho os impediam de frequentar a escola. As condições de trabalho, portanto, comprometiam a saúde e a integridade física de crianças e jovens. Moura observa que, as atitudes e comportamentos inerentes à infância e à adolescência eram desconsiderados no ambiente fabril. Os acidentes de trabalho, por exemplo, eram justificados pelos patrões, quando se tratava de menores de idade, pela imprudência, descuido, e brincadeiras, não pela pouca idade destes trabalhadores e circunstâncias adversas que enfrentavam nas fábricas e oficinas, tais como, fadiga excessiva, falta de treinamento adequado e, conseqüentemente, de experiência para lidar com as máquinas.³¹

No início do século passado, o trabalho do menor era visto como um problema de saúde pública e, também, de moralidade. Não foram poucos os cronistas que denunciaram a situação de abusos sexuais, especialmente, em relação ao trabalho feminino nas fábricas. Como lembra a historiadora Margareth Rago, a exploração do trabalho feminino era denunciada sempre sob o ângulo do atentado ao pudor. A autora, sem deixar de reconhecer o ambiente da fábrica como machista, em que muitos patrões e contramestres de fato abusavam sexualmente das operárias, discute que nos debates a maior preocupação em jogo não se voltava para uma resolução afirmativa dos direitos em relação ao trabalho feminino, e sim para a preservação da moralidade, considerando as trabalhadoras como delicadas, sensíveis e desprotegidas. Por isso, o discurso de retirá-las do ambiente fabril transversalizava as classes sociais.³²

No que tange à ordenação de direitos relacionados ao trabalho infantojuvenil, os atos jurídicos republicanos mais antigos são os Decretos nº 439 de 1890, e o nº 1.313 de 1891, ambos relativos à Capital Federal, a então cidade do Rio de Janeiro. O Decreto nº 439, estabelecia o recolhimento de menores do sexo masculino considerados em situação moral de abandono à Casa São José ou ao Asilo de Meninos Desvalidos a fim de mantê-los e educá-los para o trabalho.³³ O Decreto nº 1.313, assinado em 17 de

³¹ MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meninos e meninas de rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.19, n. 37, p. 85, set. 1999.

³² RAGO, Margareth Luiza. **Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, p. 68.

³³ BRASIL. Decreto nº 439, de 31 de maio de 1890. Estabelece as bases para a organização da assistência à infância desvalida. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em:

janeiro 1891, no Governo Provisório de Deodoro da Fonseca, trazia na redação de seu preâmbulo a necessidade de regularizar o trabalho e as condições em que milhares de crianças se encontravam em avultado número de fábricas, a fim de impedir o sacrifício próprio dos menores e a prosperidade futura da pátria.³⁴ O Decreto 1.313 em seu art. 2º, regulamentava o trabalho do menor da seguinte forma: “Não serão admittidas ao trabalho effectivo nas fabricas crianças de um e outro sexo menores de 12 annos, salvo, a titulo de aprendizado, nas fabricas de tecidos as que se acharem comprehendidas entre aquella idade e a de oito annos completos”³⁵. Definindo que entre a idade de oito e dez annos podiam trabalhar em uma jornada de até três horas diárias e entre dez e 12 annos até quatro horas diárias, com meia hora de intervalo no primeiro caso, e uma hora no segundo. A jornada prevista para as trabalhadoras entre 12 e 15 annos e para os trabalhadores entre 12 e 14 annos de idade era de no máximo sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca excedesse, para este grupo, às quatro horas de trabalho contínuo. Já para os trabalhadores de 14 a 15 annos a jornada deveria ser estabelecida em até nove horas diárias, nas mesmas condições.³⁶ O Decreto proibia o emprego de menores de 18 annos de idade na limpeza, direção de máquinas em funcionamento e junto às rodas, volantes, engrenagens e correias em movimento, além de depósitos de carvão, fábricas de ácido, pólvora, manipulação de fumo, chumbo, fósforo, etc.³⁷ Esta normativa nunca chegou a ser posta em prática, ficando como letra morta da lei, até porque a própria Constituição, de cunho liberal, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, não trazia em suas disposições nenhum artigo sobre a matéria do trabalho, tão pouco do trabalho do menor. Garantia, sim, o livre exercício laboral assegurado na regra de liberdade do contrato de trabalho entre o empregado e o empregador. É preciso que se diga, como bem lembra Moura, que a Constituição não estava em dissonância com as tendências do direito constitucional em escala

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-439-31-maio-1890-503049-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 25 de julho de 2015.

³⁴ BRASIL. Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 21 de setembro de 2015.

³⁵ Idem, ibidem.

³⁶ LOUZADA, Alfredo João (Org.). **Legislação Social Trabalhista**: coletânea de decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Brasília: Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 1990, p. 4.

³⁷ BRASIL. Decreto nº 1.313, Op. cit..

internacional, pois, é somente após o Tratado de Versalhes, em 1919, que haverá implementação de diretrizes voltadas à proteção social dos trabalhadores.³⁸

Como podemos observar, a discussão sobre uma mão de obra considerada economicamente ativa compreendeu disputas geracionais e de gênero. É importante lembrar que o operariado masculino adulto defrontava-se com um alto grau de desemprego. Todavia, a questão do labor da criança e dos jovens aprendizes somou-se às reivindicações por melhores condições de trabalho, passando rapidamente a integrar as pautas políticas do movimento operário. Moura enfatiza que, pouco antes das greves de 1917, o Centro Libertário de São Paulo de concepção anarquista organizou o “comitê popular de agitação contra a exploração dos menores nas fábricas”.³⁹ Em meio aos protestos do operariado contra as precárias condições de trabalho, sobressaem a questão salarial e as longas jornadas, pontos que culminaram na eclosão da greve de 1917.⁴⁰ Muitos trabalhadores jovens ombrearam contra as opressões sofridas no âmbito do trabalho. O sapateiro anarquista e sindicalista José Martinez, tinha apenas 21 anos quando foi assassinado pela polícia paulistana na porta da fábrica Mariângela, no Brás.⁴¹ A luta por direitos sociais e trabalhistas foi de grande importância para as delimitações legais que vislumbravam impedir que as atividades produtivas prejudicassem o desenvolvimento do corpo infantojuvenil.

De acordo com a historiadora Silvia Maria Fávero Arend, a legislação menorista, que foi paulatinamente instituída para o trabalho, foi operacionalizada pelas autoridades judiciárias pautando-se nas representações sociais de infância que nasceram atreladas à chamada norma familiar burguesa, na qual a criança passou a ter uma maior centralidade no âmbito familiar. As crianças, nesta lógica, deveriam ser consideradas como “seres em formação, que necessitavam de cuidados materiais e afetivos”. Segundo a autora, a família burguesa evidenciou padrões de relacionamento vinculados à ideia de privacidade e intimidade, que se caracterizaram pelo seguinte conjunto de práticas e valores: família nuclear (composta pelo pai, mãe e filhos); amor romântico entre os cônjuges; amor materno e paterno em relação aos filhos; sexualidade do casal pautada na prática da monogamia e no heteroerotismo; papel de esposa e mãe para a mulher, lhe cabendo a administração do espaço doméstico, os cuidados com o marido e a

³⁸ MOURA, Op. cit., 2015, p. 583.

³⁹ MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. *Infância Operária e Acidente do Trabalho em São Paulo*. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992, p. 112.

⁴⁰ MOURA, Op. cit., 1982, p. 41.

⁴¹ A morte de Martinez foi o estopim da Greve de 1917.

maternagem das crianças; e para o homem o papel de esposo e pai, cabendo-lhe prover o lar atuando no espaço público. Neste ideário, os pais, preferencialmente os consanguíneos, deveriam ser os principais responsáveis pela sobrevivência material e afetiva dos infantes até a idade adulta.⁴²

Ao tratar da infância, o historiador Colin Heywood afirma que, esta categoria só pode ser compreendida como uma construção sociocultural, de forma diferente em diferentes épocas e lugares, estando relacionada às questões políticas, econômicas, religiosas, etc.⁴³ Assim, a categoria deve ser interpretada no plural: infâncias. São significativas as diferenças sobre os domínios de atuação de crianças e adolescentes, pois distintas são as realidades sociais, bem como os ritos de passagem que introduzem tais grupos em responsabilidades que ampliam suas relações socioculturais. A idade de iniciação, por exemplo, nas atividades produtivas pode variar de acordo com o tempo e o espaço em que se insere o grupo do qual crianças e jovens participam. São próprios de cada complexidade social os períodos de vida de iniciação nas práticas laborais. Poderíamos dizer que nas sociedades ocidentais modernas, sob a perspectiva da norma familiar burguesa, a terminologia criança passou a aparecer relacionada aos primeiros anos de vida, embasada em noções biológicas, psicológicas e também sociais, noções que incorporaram à infância, dentre outros fatores, o direito de viver esse período sem trabalhar, aspecto que não se constituía em uma preocupação em relação aos filhos e filhas de famílias abastadas.

Primeiro as crianças e em seguida os adolescentes teriam como obrigação a frequência nas instituições escolares. O período escolar foi visto como necessário no sentido de disciplinar e preparar a população infantojuvenil para as atividades futuras. Este foi um fator que contribuiu para a discussão e realização da universalidade do ensino, buscando estendê-lo aos filhos dos pobres com a intenção de melhor prepará-los para as funções do trabalho. No entanto, o que se viu, durante um longo período, foi a impossibilidade de implementar estas pretensas mudanças provindas de uma moral burguesa, em virtude de que as atividades laborais eram impostas pela necessidade de subsistência e, por isso, já faziam parte da vida dos pobres desde as mais tenras idades. A escola que foi arquitetada, seja confessional ou republicana, era de característica

⁴²AREND, Sílvia M. Fávero. Legislação menorista para o trabalho: infância em construção (Florianópolis, 1930-1945). *Caderno Espaço Feminino*. Uberlândia, v. 17, n. 1, p. 269-292, jan./jul., 2007, p. 275-276.

⁴³HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**: da Idade Média á época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

dualista, uma para ricos outra para pobres. A segunda deveria absorver apenas conhecimentos básicos da educação formal. Um difícil caminho foi percorrido até a elaboração de leis que passaram a delimitar o período da infância como de preparação para um desenvolvimento mais tardio das tarefas laborais, separando o que era de atribuição dos adultos e o que era das crianças.⁴⁴ Mas, os ganhos econômicos dos responsáveis pelas famílias pobres não cobriam o sustento da prole e mesmo esta proposta educativa de formação mínima era impraticável para boa parte da população.

No âmbito deste debate, a questão da saúde do corpo da criança passou a fazer parte de discursos políticos e de práticas do Estado positivista. Distintos campos de saber foram propositores da efetivação deste tempo de formação do corpo físico para a construção da nação. Como ressalta Arend, no Brasil “discursos do Cristianismo, da Puericultura, da Pediatria, da Pedagogia, da Psiquiatria, dos Operadores do Direito e, mais recentemente, da Psicologia e do Serviço Social, [concorreram e ainda] concorrem na conformação desse ideário”⁴⁵. A efetivação jurídica resulta de parte do pensamento e de práticas da modernidade, exigindo de forma mais contundente no decorrer do século XX a proibição do trabalho infantojuvenil.

A categoria infantojuvenil se estabelece na intersecção das categorias infância e juventude, tendo como ponto central da discussão a validade e efetividade social da legislação relacionada às pessoas com idade inferior aos dezoito anos. A noção do período de vida juvenil, como um tempo de transição, uma fase de preparação para a complexidade de determinadas atividades sociais, tais como, produção, reprodução e participação política, passou, nas sociedades ocidentais, a ser fomentada com maior força na segunda metade do século XX. A juventude foi vista como uma etapa da vida que deveria da mesma forma que a infância, implicar na suspensão do labor e na dedicação à escola. No âmbito desta concepção, demarcou-se o período juvenil como um tempo de interregno, de “moratória”, tempo socialmente necessário, pois deveria possibilitar formação para os exercícios futuros.⁴⁶

A legislação voltada para a infância e para o período juvenil foi constituída e constitutiva de um reconhecimento mais apurado das faixas etárias e, sobretudo, das divisões do curso da vida. A construção das categorias sociais baseadas nas faixas

⁴⁴ Ver: POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância**. Tradução de Suzana M. de Alencar Carvalho e José Laurentino de Melo. Rio de Janeiro: Graphia, 2005.

⁴⁵ AREND, Op. cit., 2007, p. 276.

⁴⁶ MARGULIS, Mario e URRESTI, Marcelo. La juventud es más que una palabra. In.: Margulis, Mario (Org.). **La Juventud es más que una palabra**. Buenos Aires: Biblos, 1996, p. 13.

etárias tem despontado como central para o entendimento de diversas características das sociedades modernas, bem como para os significados de seu funcionamento e de suas transformações. É neste conjunto de representações que a modernidade é parte fundante do processo histórico-social de construção das noções de infância e de juventude como as conhecemos hoje.⁴⁷

A juventude, que demarca a passagem da infância para a idade adulta, aparece em três termos. São eles: a concepção de puberdade, provinda das ciências médicas, referente às transformações sofridas pelo corpo que transpõe o estado de criança para tornar-se maduro; a de adolescência, criada na psicanálise e na pedagogia, relativa às mudanças de personalidade que se refletem no pensamento e no comportamento do indivíduo; e a de juventude, concepção recorrente na sociologia, que se refere ao período de interstício entre as funções sociais da infância e as do adulto. A adolescência em uma análise mais atenta de uso no cotidiano está mais vinculada à fase infantil, enquanto a juventude aproxima-se mais da fase adulta.⁴⁸

No âmbito de três momentos básicos da vida, nascimento, fase de transição e maturidade, muitas subdivisões foram criadas, recriadas e suprimidas de acordo com as mudanças sociais, culturais e de mentalidade, pelo reconhecimento legal e na prática cotidiana. As concepções acerca do entendimento sobre as “idades da vida” sofreram várias alterações no decorrer dos dois últimos séculos, e giraram em torno de termos como infância e puerilidade, adolescência e juventude, jovem-adulto, adulto, maturidade, idoso, velho, terceira idade e outros.⁴⁹

Segundo a socióloga Helena Wendel Abramo, os conteúdos de duração e de significação social dos atributos das fases da vida são culturais e históricos. Porém, a autora salienta que a juventude nem sempre apareceu como uma etapa singularmente demarcada. As fronteiras dos ciclos da vida muitas vezes demonstraram-se imprecisas.⁵⁰ Para o sociólogo Pierre Bourdieu, a fronteira entre a juventude e a velhice sempre foi um objeto de disputa de poder, destacando que os limites entre as idades são construções socioculturais arbitrárias, sendo difícil identificar onde começa uma e

⁴⁷ GROPPPO, Luis Antônio. **Juventude**: ensaio sobre sociologia e história das juventudes modernas. Rio de Janeiro: DIFEL, 2000.

⁴⁸ Idem, ibidem.

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ ABRAMO, Helena Wendel. Condição juvenil no Brasil contemporâneo. In: ____.; BRANCO, Pedro Paulo Martoni. (Orgs.). **Retratos da Juventude Brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2008, p. 41.

termina outra.⁵¹ A definição do que é juventude e quando a categoria analítica teria surgido é objeto de disputa. Na coletânea intitulada “História dos Jovens”, os historiadores Giovanni Levi e Jean-Claude Schmitt, argumentam que não foi propriamente a juventude, como uma demarcação socialmente reconhecida, que “nasceu” na modernidade, e sim uma determinada noção de juventude que foi resultante da experiência burguesa.⁵² Há, neste sentido, uma grande dificuldade em definir um único conceito para esta categoria. O seu não determinismo resulta de uma modernidade em processo, inacabada e contraditória, revelando uma categoria plural: juventudes.

O sociólogo José Machado Pais, apresenta duas grandes vertentes de discussão. Uma considera a juventude como um grupo social homogêneo, referindo-se a indivíduos pertencentes a uma dada “fase da vida”, prevalecendo aspectos que fariam parte de uma “cultura juvenil” específica, portanto, de uma geração definida em termos de idade. A outra é de caráter mais difuso, na qual a juventude é tomada como um conjunto social necessariamente diversificado, reconhecendo múltiplas “culturas juvenis”, referentes a diferentes situações socioeconômicas, oportunidades, diferentes interesses, etc. Nessa linha, a idade não é o fator predominante, tornando-se contraditório subsumir, sob o mesmo conceito, universos sócio-históricos tão distintos. O autor infere ainda que, embora as visões impliquem em paradoxos e diferentes estratégias de abordagens, ambas não se anulam.⁵³

Tal posicionamento nos sugere compor na mesma análise historiográfica aspectos de situação econômica e condição cultural para problematizar as experiências juvenis e, também, infantis das classes trabalhadoras. Neste sentido, torna-se primordial a interseccionalidade de categorias analíticas para ampliar e complexificar a realidade observada. Ou seja, é necessário ter em conta epistemologicamente na análise social a transversalidade de distintas categorias para melhor aparelhar a reflexão, tais como: geração, gênero, classe social, étnico-raciais, lugar de origem, identidades, etc., mesmo entendendo que as fontes históricas nem sempre propiciam a utilização das mesmas de forma equivalente.

De acordo com Ariès, é só no início do século XX que uma idade da vida relacionada à juventude surge como depositária de novos valores. Após a Grande

⁵¹ BOURDIEU, Pierre. A juventude é apenas uma palavra. In: _____. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983, p. 112-113.

⁵² LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (Orgs.). **História dos Jovens**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

⁵³ PAIS, José Machado. A construção sociológica da juventude: alguns contributos. **Análise Social**, Lisboa, v. 25, n. 105, p. 139-165, 1990, p. 140.

Guerra de 1914, a consciência da juventude começou como um sentimento comum dos ex-combatentes. Este sentimento podia ser encontrado em todos os países beligerantes: os jovens ao retornar das frentes de batalha opuseram-se em massa às velhas gerações de retaguarda. Ariès sugere que a partir daí, passamos de uma época sem adolescência para uma época na qual esta se tornaria a idade favorita da vida, empurrando a infância para trás e a maturidade para a frente, uma época que culminaria com um fenômeno que pode ser denominado como de juvenilização social.⁵⁴

No contexto pós-Primeira Guerra Mundial, foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), responsável pela formulação e aplicação das Normas Internacionais do Trabalho. A OIT surge como uma resposta internacionalista para a classe trabalhadora, especialmente europeia, que durante todo o século XIX, enfrentara firmemente, não sem muitas reivindicações e lutas, as duras condições de trabalho na indústria.⁵⁵ Elevados índices de pobreza colocaram em xeque a política econômica adotada em torno do liberalismo e a efetivação do socialismo apareceu como uma alternativa concreta, sobretudo, após a Revolução Russa, em 1917. Neste sentido, a OIT buscava a conciliação entre a classe trabalhadora e a classe patronal, que deveriam reconhecer os direitos sociais dos trabalhadores e trabalhadoras buscando minimizar o conflito de classe.⁵⁶ Assim, passou a instituir Conferências e, por meio dessas, a elaborar Convenções que deveriam ser adotadas pelos países membros.

As Convenções da OIT uma vez ratificadas por decisão soberana de um país passavam a fazer parte de seu ordenamento jurídico. Na primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Washington em 1919, os membros da OIT acordaram seis Convenções que faziam referência a: limitação da jornada de trabalho em 8h diárias e 48h semanais; proteção à maternidade; luta contra o desemprego; definição da idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria; proibição do trabalho noturno de mulheres; e proibição do trabalho noturno para menores de 18 anos. A Convenção nº 5, aprovada na primeira reunião da OIT e em vigor desde 1921, no seu art. 2º, estabelece que: “crianças menores de 14 anos não poderão ser empregadas, nem

⁵⁴ ARIÈS, Philippe. **História Social da Infância e da Família**. Rio de Janeiro: LCT, 2012, p. 47.

⁵⁵ Ver: ENGELS, Op. cit..

⁵⁶ É importante lembrar a constituição da Associação Internacional de Trabalhadores, de 1864, que ao lutar pela emancipação da classe trabalhadora em nível global, manifestou, em documento, ser: “dever de cada qual conquistar os direitos humanos e civis não apenas para si próprio, mas para todo aquele que cumpre o seu dever. Não há deveres sem direitos, não há direitos sem deveres”. Ver: ABENDROTH, Wolfgang. **A história social do movimento trabalhista europeu**. São Paulo: Paz e Terra. 1977, p. 36.

poderão trabalhar em empresas, industriais públicas ou privadas ou em suas dependências, com exceção daquelas em que unicamente estejam empregados os membros de uma mesma família”.⁵⁷

No Brasil, em 1927 foi promulgado o Código de Menores que consolidou todas as leis existentes a respeito da assistência e proteção à infância até então.⁵⁸ Esta primeira lei específica e de abrangência nacional, foi criada, sobretudo, com a influência da Declaração dos Direitos da Criança de 1924, conhecida como Declaração de Genebra e considerada a primeira iniciativa de abrangência mundial em favor dos direitos da criança e do adolescente. O Código de Menores tinha a intenção de regular a condição dos infantes e jovens pobres considerados “abandonados”, “vadios”, “mendigos” e “libertinos”, buscando, sobretudo, discipliná-los para o trabalho. Em seu art. 28, descreve que considera como “vadios” aqueles menores que “vivem em casa dos pais ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos”.⁵⁹

Seus principais defensores expressavam naquele momento o poder de saberes considerados socialmente relevantes, como o caso do médico Moncorvo Filho, do jurista Mello Mattos e do advogado Evaristo de Moraes⁶⁰, entendidos como “vozes autorizadas” no debate que envolvia questão de tamanha monta⁶¹. Estes seguramente estavam influenciados pelo ideário positivista e eugênico difundido, por exemplo, nos Congressos Pan-Americanos da Criança⁶². O código Mello Mattos⁶³, como ficou

⁵⁷ Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 5**, Washington, 1919. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/395>. Acessado em: 27 de julho de 2015.

⁵⁸ WADSWORTH, James E. Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.19, n. 37, p. 103-124, set. 1999.

⁵⁹ BRASIL. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Código de Menores de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acessado em: 27 de agosto de 2015.

⁶⁰ A obra de Evaristo de Moraes, “Apontamentos de Direito Operário” do ano de 1905, e a obra de José Tavares Bastos, “Legislação Operária Sobre Acidentes Mecânicos e Proteção a Infância Operária”, do ano de 1910, podem ser consideradas precursoras no plano doutrinário no estudo dos antecedentes do Direito do Trabalho no Brasil. Estas obras revelam contextos semelhantes aos dos países industrializados europeus no século XIX, atentos seus autores aos aspectos que remetem a precariedade, insalubridade e exploração, além da falta de higiene nos locais de trabalho, da insegurança, e das mutilações provocadas devido às longas jornadas de trabalho. Ver: MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de Direito Operário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905. BASTOS, José Tavares. **Legislação operária sobre acidentes mecânicos e proteção à infância operária**. Estudo necessário dessas teses no Brasil. Rio de Janeiro: Garnier, 1910.

⁶¹ AREND, Op. cit., 2007, p. 278.

⁶² Ver: NUNES, Eduardo Silveira Netto. **A Infância como portadora do futuro na América Latina: 1916-1948**. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2011.

conhecido, no que tange à idade mínima para o trabalho do menor, não acatou a Convenção nº 5 da OIT delimitando em 12 anos de idade o início das atividades de trabalho. No Brasil, esta Convenção somente foi ratificada no ano de 1934. Contudo, poderiam ser empregados com 12 anos de idade somente aqueles que possuísem instrução primária, mas excetuava-se os que tivessem autorização expedida pelo Juiz de Menores, quando considerado indispensável o trabalho do menor para subsistência familiar. No que tange à proibição do labor noturno, entre 22h e 5h, para aqueles que tivessem menos de 18 anos de idade, o Código de Menores alinhou-se à diretriz da Convenção nº 6 da OIT.

Devido à circulação de contingentes infantojuvenis pobres nas ruas dos centros urbanos do país, entendidos pelas classes política e economicamente dominantes como “ociosos”, “desregrados” e “indolentes”, o Código de Menores de 1927, prescrevia para o Estado um papel de “ressocializador”, permitindo que tais sujeitos fossem recolhidos às instituições governamentais sob a alegação da incapacidade de seus responsáveis lhes proverem o sustento, bem como por serem considerados moralmente abandonados. Desse modo, previa que o Estado deveria intervir no sentido de prestar assistência e proteção a estes menores.⁶⁴ É importante lembrar que o Decreto nº 12.893, de 28 de fevereiro de 1918, já legislava sobre o recolhimento dos menores considerados “vadios”, “delinquentes” e/ou “abandonados” em patronatos agrícolas, instituídos em vários Estados da Federação, com o objetivo de ressocializá-los através do ensino de técnicas para o trabalho agrícola.⁶⁵

A instituição do Código de Menores de 1927 causou um grande protesto por parte dos industriais do ramo de tecidos, pois, suas medidas ao regulamentar o trabalho dos menores nas fábricas e, em especial, sobre a duração da jornada, que não poderia exceder 6h por dia, acenaram, para o empresariado, como uma forte diminuição da taxa de lucro. Os industriais afirmavam que a intervenção reguladora proposta no Código iria aumentar o custo da produção inflacionando o preço das mercadorias, aumentando assim a carestia, sobretudo, entre as famílias que contavam com o trabalho do menor.

⁶³ Em 1924, o jurista José Candido de Albuquerque Mello de Mattos, tornou-se o primeiro Juiz de Menores do Brasil e da América Latina. Mello Matos promoveu a sistematização e consolidação do Código de Menores de 1927.

⁶⁴ “Art. 1º: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo”.

⁶⁴ BRASIL. Decreto nº 17.943-A, Op. cit..

⁶⁵ Ver: BOEIRA, Daniel Alves. **Uma solução para a menoridade na Primeira república**: o caso do Patronato Agrícola de Anitápolis/SC (1918-1930). Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2012.

Segundo Moura, no período entre a instauração da República brasileira e a Carta Magna de 1934, “a infância galgou o status de questão central na afirmação dos direitos trabalhistas no Brasil e, posteriormente, de sua codificação e garantias”.⁶⁶

No dia 3 de novembro de 1932, o Governo Provisório de Getúlio Vargas promulgou o Decreto nº 22.042, que limitou em 14 anos a idade mínima para o trabalho nas indústrias, abrindo exceção para o trabalho de 12 a 14 anos em estabelecimentos industriais em que os jovens labutassem com familiares.⁶⁷ No entanto, neste mesmo ano, o Decreto nº 21.364, de 4 de maio, estabelecia, diferentemente do Código de 1927, uma jornada de 8h diária para todos os trabalhadores e trabalhadoras fossem maiores ou menores de idade. Quanto ao salário nada consta no decreto, e em virtude de não existir uma regulação mínima, os menores, em funções semelhantes, continuaram com percepções salariais muito inferiores às dos trabalhadores adultos.

A Constituição Federal de 1934 ordenou a proibição do trabalho aos menores de 14 anos e do trabalho noturno aos menores de 16 anos, proibindo o trabalho aos menores de 18 anos somente nas indústrias consideradas insalubres. Nos termos da lei, as diferenças salariais devido à idade ficavam proibidas. Estendeu-se ao trabalhador menor de 18 anos, além da equiparação salarial, o direito a repouso semanal, férias remuneradas, indenização em caso de dispensa sem justa causa, assistência médica e sanitária e instituição previdenciária.⁶⁸

Arend demonstra o claro descumprimento da norma ao analisar o trabalho infantojuvenil na cidade de Florianópolis na década de 1930. A autora afirma que as atividades laborais realizadas pelos jovens menores de idade do sexo masculino e feminino correspondiam a três setores da economia local: o primário, nas atividades agrícolas e pesqueiras; o secundário, relativo às indústrias; e o terciário, composto pelo labor doméstico, comercial e artístico. A política positivista diante da atividade da mendicância era de criminalização. Historicamente praticada pelos infantes pobres, era alvo de ações das autoridades judiciárias da cidade, que coadunadas ao vislumbre do ideário burguês, classificavam a rua como lugar de delinquência e vagabundagem.⁶⁹ As

⁶⁶ MOURA, Op. cit., 2015, p. 579.

⁶⁷ BRASIL. Decreto nº 22.042, de 3 de novembro de 1932. Estabelece as condições do trabalho dos menores na indústria. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22042-3-novembro-1932-499365-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 27 de julho de 2015.

⁶⁸ MOURA, Op. cit., 2015, p. 593.

⁶⁹ AREND, Op. cit., 2007, p. 288.

famílias mais abastadas empregavam mulheres, crianças e jovens para a realização de serviços domésticos. Nas palavras da historiadora:

os meninos e os rapazes auxiliavam nos afazeres de dentro de casa, assim como eram responsáveis pelos cuidados dos animais de pequeno porte, jardins, pátios, hortas e pomares. As meninas e as moças realizavam os serviços domésticos e/ou labutavam como babás. Muitos desses menores moravam nas casas de seus patrões, o que, muitas vezes, implicava em uma jornada de trabalho sem fim. Já os que residiam junto aos seus pais, depois da labuta diária na residência dos patrões provavelmente também ajudavam nas lides domésticas de suas moradias. As empregadas domésticas adultas auferiam poucos salários, enquanto as crianças e os jovens trabalhavam por “um prato de comida” ou, então, recebiam “uns poucos trocados”. Assim, a transformação dos serviços domésticos em um labor remunerado através de um salário, processava-se de forma lenta em Florianópolis.⁷⁰

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁷¹, do ano de 1943, no que se refere à idade mínima para o desempenho de atividade remunerada segue o preceito constitucional de 1934, em que a idade mínima para contratação era de 14 anos. Este direito não sofreu modificação durante o período ditatorial estadonovista de Vargas, entre os anos de 1937 e 1945. Essa delimitação foi alterada somente na Constituição de 1967 imposta pelo regime civil-militar do General Castelo Branco. Sob a justificativa de diminuição do desemprego passou-se a permitir a contratação a partir dos 12 anos de idade. Esta determinação somente foi alterada com a Constituição de 1988. No período de redemocratização política restabeleceu-se a idade mínima de 14 anos para o início das atividades de trabalho e com a Emenda constitucional nº 20 de 1998 a idade mínima foi elevada para 16 anos. A CLT, que acompanha a determinação constitucional vigente, até a instituição do ECA parece que era desconsiderada pelos empregadores, tendo em vista o desrespeito no que tange ao limite de idade estipulado para o trabalho, mesmo que o limite fosse 12 anos. O lugar de ocupação remunerada para o jovem e para a criança em situação de pobreza e miserabilidade, apesar dos limites e determinações legais então vigentes, era socialmente aceito. A precocidade em relação ao exercício de atividades laborais condizia com a ideologia moral do trabalho como redentor dos pobres desde tenra idade.

⁷⁰ Idem, ibidem, p. 272.

⁷¹ O tema do trabalho do menor situa-se no Capítulo IV, intitulado: “Da Proteção do Trabalho do Menor”. Ver em Anexo 1. BRASIL. **Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. A prova a Consolidação das Leis do Trabalho. Presidência da República. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acessado em: 25 de novembro de 2015.

De acordo com o historiador Ailton José Morelli, o entendimento moral em relação ao trabalho infantojuvenil se efetivou em termos jurídicos na realização da 1ª Semana de Estudos do Problema de Menores, a qual se deu em julho de 1948 na cidade de São Paulo, quando se oficializou um espaço para discussões envolvendo os profissionais que atuavam diretamente na área do Direito e do Serviço Social, e educadores e religiosos.⁷² Para o autor, as declarações do Juiz Antônio Ferreira Gandra apresentadas na 1ª Semana são elucidativas quanto à mentalidade em questão:

o projeto era baseado numa organização de atividades que mantinham as “mentes” ocupadas. Num elogio ao trabalho como forma educativa, comum para época, colocaria essas crianças na mesma situação dos pais e irmãos mais velhos. É significativo que o próprio Juiz indagasse sobre o motivo dessas crianças ficarem pelas ruas: os pais estavam trabalhando. E quando teceu algum comentário sobre essa situação foi para se justificar diante da transgressão legal, referente à lei (CLT art. 403), que proibia o trabalho de menores de 14 anos. Para tanto, argumentava que tal proibição não poderia ser aplicada numa cidade industrial, onde os irmãos, ou mesmo um dos pais, não poderiam ficar em casa para cuidar dos menores, porque precisavam ajudar no orçamento doméstico. Diante de tal situação, a principal tese defendida era de que caberia à autoridade judiciária auxiliar a família, permitindo o trabalho antes dos 14 anos. Assim, a inexistência de alguém para cuidar das crianças ou de locais sem perigos para elas brincarem não era identificada como problema, mas sim, a proibição de começarem mais cedo no trabalho. Dessa forma, a solução estaria em suprimir essa parte da lei, pois afirmavam que ela ainda estaria contribuindo para que as crianças não tivessem oportunidade de aprender um ofício, o que “seria pernicioso”.⁷³

Assim, diante da “perniciosidade” de que os filhos dos pobres não tivessem um ofício, diversos trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis pelo Brasil tiveram ocupações extremamente precárias, com um alto grau de exploração seja na agricultura, no comércio ou na indústria. O trabalho como meta para os jovens tornou-se, neste contexto, um campo vasto para experiências político-educacionais, buscando preparar um maior contingente de mão de obra para as novas atividades abertas pelo crescente setor industrial e comercial. Neste sentido, é enfatizado o ensino pré-vocacional e profissional demarcado pela distinção entre o trabalho intelectual, voltado aos setores mais abastados da sociedade, e o trabalho manual e técnico destacado pelo ensino profissional dirigido à parte da classe trabalhadora. O Ministro da Educação Gustavo

⁷² MORELLI, Ailton José. A criança e o adolescente entre o judiciário e o serviço social. In: XXII Simpósio Nacional de História, 2003, João Pessoa. **Anais Eletrônicos do XXII Simpósio Nacional de História**, 2003. Disponível em: <http://anpuh.org/anais/?p=15869>. Acessado em: 21 de setembro de 2015.

⁷³ Idem, *ibidem*, p. 4.

Capanema, durante o Estado Novo, reformou, mediante dois decretos, alguns ramos do ensino que visavam uma educação para o trabalho. Trata-se dos Decretos 4.048, de 22 de janeiro de 1942, que cria o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e do Decreto 6.141, de 28 de dezembro de 1943, que regulamenta o ensino comercial. Neste contexto, ressaltamos que a formação profissional dos jovens menores de 18 anos de idade havia sido delegada, de certo modo, à classe patronal comercial e industrial. Certamente, sob a chancela destes setores, os critérios para o ingresso nos cursos limitavam o acesso de uma grande parcela de jovens pobres.

A legislação menorista permaneceu inalterada até 1979, mas, é importante ressaltar que no ano 1964, também sob o governo do General Castelo Branco, foi estabelecida a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), e criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), através da Lei 4.513. Esta Lei criava um sistema centralizado e vertical em relação ao tratamento do “menor”, desdobrando-se em curto período na criminalização de sua situação socioeconômica reforçada quando equiparava o tratamento corretivo ao penal direcionado aos adultos infratores. O recrudescimento ocorrido no período quanto ao controle das infrações cometidas por menores pobres, deve ser entendido a partir da determinação do governo militar em criar mecanismos de controle e punição social.⁷⁴

No ano de 1979, considerado o “Ano Internacional da Criança”, foi promulgada a Lei 6.697, em 10 de outubro, referente ao novo Código de Menores, que reiterava o conceito de “menor em situação irregular”. Esta denominação correspondia ao entendimento de que parte dos estratos infantojuvenis pobres encontravam-se em situação vista como “perigosa para si” e “de perigo para os outros”. A população de crianças e adolescentes nesta situação era colocada como objeto em potencial da administração da Justiça de Menores. O termo “autoridade judiciária” é bastante recorrente tanto no Código de Menores de 1979, quanto na Lei da Fundação do Bem-Estar do Menor, conferindo ao Juizado de Menores poderes ilimitados quanto ao tratamento e destino desta população. Trata-se não apenas da criminalização da pobreza, mas da contenção ainda em tenra idade de futuros desdobramentos contestatórios e de revoltas sociais, resultantes de uma política concentradora de riquezas com um dos

⁷⁴ Para ver mais sobre a FEBEM consultar: MIRANDA, Humberto da Silva Miranda. **Nos tempos das FEBEMS: memórias de infâncias perdidas** (Pernambuco/1964-1985). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2014.

maiores índices de desigualdades social do planeta. Este problema é ainda hoje pertinente quando se discute baixar a maioria penal para 16 anos.

O historiador Cristiano José Pereira ao analisar o uso de veículos motorizados de duas rodas por parte de jovens menores de idade, entre os anos de 1974 e 2000, demonstra que foi a partir do Código de Menores de 1979, que houve um recrudescimento legal em relação aos jovens mais abastados economicamente. Estes passaram a ser proibidos de dirigir antes dos dezoito anos completos. Pois, se fossem encontrados pela polícia conduzindo suas motocicletas ou ciclomotores pelas ruas das cidades brasileiras, poderiam ser considerados como “contraventores”, infração que permitia, aos Juízes de Menores, a fim de discipliná-los, mandar que fossem recolhidos à FEBEM.⁷⁵

O debate sobre a condição dos contingentes infantojuvenis pobres tomou grandes proporções com a redemocratização do país. E teve como consequência a formulação e promulgação da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁷⁶. O capítulo V desse Estatuto – Do direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho – estabelece que “é proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz”. É exatamente neste ponto que algumas diferenças são estabelecidas entre o ECA e a CLT.⁷⁷ “A aprendizagem não era conceituada na CLT, embora alguns poucos artigos da norma consolidada estabelecessem disposições sobre aprendizagem. Na verdade, a maioria das regras que davam os contornos da aprendizagem estava no Decreto n. 31.546/52”.⁷⁸ O ECA é bastante claro quanto à proibição do trabalho infantil e define que as atividades laborais desenvolvidas por adolescentes devem estar subordinadas à sua formação escolar. Contudo, nesta investigação não foi o que se observou, na prática esta

⁷⁵ PEREIRA, Cristiano José. **Interdita liberdade em duas rodas: juventude e desenvolvimento da indústria motociclística no Brasil (1974-2000)**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2013.

⁷⁶ O Estatuto da Criança e do Adolescente será melhor abordado no 5º capítulo deste estudo.

⁷⁷ Sobre as normas relacionadas ao ECA ver Anexo 2.

⁷⁸ Previa o artigo 1º do Decreto n. 31.546/52 que a aprendizagem era “o contrato individual de trabalho realizado entre um empregador e um trabalhador maior de 14 e menor de 18, pelo qual, além das características mencionadas no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, aquele se obriga a submeter o empregado à formação profissional metódica do ofício ou ocupação para cujo exercício foi admitido e o menor assume o compromisso de seguir o respectivo regime de aprendizagem”. Atualmente, o conceito de aprendizagem está contido no artigo 428 da CLT, com a redação determinada pela Lei n. 10.097/2000, que está redigida de acordo com as disposições do ECA. Ver em: MARTINS, Sergio Pinto. **Menor adolescente e aprendizagem – Alterações Da CLT. 4º painel do III Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região**. Campinas, 22 de junho de 2001. Disponível em: <http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/125406/Rev16Art9.pdf/9e562ad0-1e1a-4c03-b933-ec0802979094>. Acessado em: 20 de junho de 2016.

legislação encontrou grandes dificuldades para ser reconhecida na década em que foi implementada.

A aprovação do ECA é fruto, sobretudo, das discussões trazidas a público pela Constituição de 1988, que em seu art. 227 afirma que é dever do Estado assegurar a crianças e adolescentes direitos integrais. No entanto, ainda hoje o que está em jogo é um conflito entre a concepção jurídica da “situação irregular”, contida no Código de Menores de 1979, e a concepção jurídica dos direitos de “proteção integral”, previstos no ECA. A questão central neste embate é fazer ou não com que a “proteção integral” atinja, especialmente, crianças e adolescentes mais pobres. Questão estrutural, sem dúvida, mas também de mentalidade⁷⁹, pois, reconhecer à infância e à adolescência o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, é programa de uma sociedade bem mais igualitária de fato.

1.2 A Justiça do Trabalho: um longo percurso

Muitas lutas sociais e embates ideológicos foram travados até a constituição da Justiça do Trabalho no Brasil. A chamada República Velha (1889-1930) tratou de reprimir duramente os anseios dos trabalhadores em relação à obtenção de direitos sociais. O liberalismo brasileiro⁸⁰, consagrado na Constituição de 1891, era um instrumento teórico e institucional que delimitava uma política extremamente desfavorável à classe trabalhadora. As greves e manifestações do operariado em busca de melhores condições de trabalho foram violentamente reprimidas. Suas sedes de sindicatos e redações de jornais eram frequentemente invadidas, destruídas e em alguns casos fechadas. O Estado liberal, a serviço das oligarquias arraigadas, tinha na polícia

⁷⁹ O historiador Michel Vovelle caracteriza o conceito de mentalidade como mediações e relações dialéticas entre, de um lado as condições objetivas de vida dos sujeitos e de outro a maneira como eles a narram e mesmo como a vivem, resultando categorias psicológicas de motivações inconscientes e que acabam por fundamentar sistemas de ideias e representações sociais. VOVELLE, Michel. **Ideologias e mentalidades**. São Paulo: Brasiliense, 1991, p. 24.

⁸⁰ Conforme a historiadora Emilia Viotti da Costa, a adoção do liberalismo no Brasil do século XIX, deu-se por uma oligarquia patriarcal e escravista. Influenciado pelo modelo europeu foi moldado aos seus próprios interesses e esvaziado de possibilidades democráticas. Ver: COSTA, Emília Viotti. **Brasil**. Da Monarquia à República. São Paulo: Brasiliense, 1985.

um mecanismo interventor e autoritário cujo papel repressor era, de acordo com as circunstâncias, prender, ferir e, até mesmo, assassinar líderes trabalhadores rebeldes que reivindicassem direitos sociais. A lógica liberal era de dar manutenção ao contrato acertado de “livre” e espontânea vontade, entre, de um lado, os proprietários dos meios de produção e, de outro, os proprietários da força de trabalho.⁸¹

Frente às precárias condições em que se encontravam os trabalhadores no Brasil, o advogado Evaristo de Moraes, na já citada obra “Apontamentos de Direito Operário”, do ano de 1905, mencionava a necessidade da criação de um tribunal oficial em que patrões e empregados pudessem resolver as questões litigiosas suscitadas a propósito do trabalho assalariado.⁸² O Decreto nº 1.637, sancionado no ano de 1907, após forte onda grevista, em diversas localidades do país, regulava a criação de sindicatos de categorias profissionais. O art. 8 dessa lei determinava que somente os sindicatos que se constituíssem com o espírito de harmonia na relação com o patronato, poderiam recorrer a conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, que seriam destinados a dirimir as divergências e contestações entre o capital e o trabalho.⁸³ É desta intenção de conciliar as partes conflitantes que mais tarde irá surgir a Justiça do Trabalho. Neste momento foram tomadas medidas de exceção, que visavam desarticular o movimento operário como, por exemplo, com a expulsão sumária para fora do país de estrangeiros envolvidos na organização dos trabalhadores em sindicatos de resistência.⁸⁴ O caráter regulador gestado buscava controlar a classe trabalhadora no sentido de “domesticá-la”. Com vistas a organizar a força de trabalho migrante europeia que chegava à cidade de

⁸¹ Na acepção do liberalismo é inconcebível a existência de uma legislação especial do trabalho, mesmo que seja apenas para regulamentar o contrato. A competência do Estado circunscreve-se somente ao zelo do cumprimento do contrato evitando que esse seja rompido sem o mútuo consentimento das partes. A greve é entendida como um rompimento unilateral do contrato acordado por livre consentimento de ambas as partes. Cabe ao Estado, nesta perspectiva, agir de forma dura com os trabalhadores. MUNAKATA, Kazumi. **A Legislação Trabalhista no Brasil**. Tudo é História, nº 32. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 11-14.

⁸² De acordo com Biavaschi, o Direito do Trabalho teve seu processo de formação nas lutas sociais travadas em várias frentes e da compreensão de uma profunda desigualdade fundante da relação capital e trabalho. Para a autora, na virada do século XIX para o XX, dava-se início ao processo de positivação dos direitos exigidos em luta pela classe trabalhadora, primeiramente na esfera dos direitos individuais e em seguida dos direitos coletivos de trabalho. Nascia, assim, um ramo do direito preocupado em instituir mecanismos legais para compensar a assimetria nas relações de poder na indústria, buscando romper com a lógica do liberalismo clássico de não intervir sobre as relações de trabalho. BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942**. São Paulo: LTr e JUTRA, 2007, p. 65.

⁸³ GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (Orgs). **A Justiça do Trabalho e sua história**. Campinas: Editora da Unicamp, 2013, p.15.

⁸⁴ O Decreto Lei 1.641 de 7 de janeiro de 1907, ficou conhecido como Lei Adolfo Gordo, em virtude do deputado proponente. Ver: MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Um sólido anzol de aço: Estado e ação operária na República Velha. **Revista ADUSP**, São Paulo, v. 10, p. 43-50, 1997.

São Paulo, especialmente a italiana, o governo criou no ano de 1911 o Departamento Estadual do Trabalho (DET). Através desta instância é possível perceber precedentes legais em relação ao trabalho, se observada sua função de órgão fiscalizador das condições a que estavam submetidos trabalhadores e trabalhadoras, inclusive menores de idade.⁸⁵

No entanto, as medidas relacionadas a uma fiscalização que era pouco eficiente quanto a sua aplicabilidade, haja vista o crescimento da questão social, bem como aquelas que previam a expulsão do país de líderes sindicalistas estrangeiros e o envio de nacionais para regiões inóspitas, tais como, a Região Amazônica, passaram não mais a atender os desígnios de controle dos setores dominantes. A atuação policialesca do Estado se intensificou contra os operários, que por sua vez intensificaram também a resistência do movimento, fazendo com que as questões da causa operária emergissem como forte pauta de discussão política. Além dos baixos salários, as condições de trabalho nas indústrias e oficinas eram aviltantes, os ambientes de produção eram insalubres, muitos trabalhadores e trabalhadoras acidentavam-se, pois as normas mínimas de segurança não eram respeitadas pelo patronato.⁸⁶ A greve geral de 1917, de orientação anarquista, foi o ápice do descontentamento operário. Fomentou-se um amplo debate acerca da formulação de políticas sociais voltadas à regulamentação do trabalho.

A luta dos trabalhadores brasileiros alinhava-se à luta internacional, embora os operários europeus em grande medida, entre 1914 e 1917, caíssem na armadilha nacionalista do imperialismo, e tivessem aderido a um combate fratricida na Primeira Guerra Mundial. A classe trabalhadora já há algum tempo lutava pela regulamentação da jornada de trabalho, que deveria ser compatível às 8h de labor, 8h de descanso e 8h de lazer. Lutava também por melhores salários e condições de higiene nas fábricas, bem como, repouso semanal, indenização por acidentes, férias e aposentadoria.⁸⁷ Além disso, como já mencionado, o trabalho das mulheres e dos menores de idade era mote de reivindicação sindical, até mesmo porque substituía a mão de obra masculina a baixos custos para o empregador. Mas foi a partir da Revolução Russa, também em 1917, que o

⁸⁵ Para ver mais sobre o DET consultar: CHAVES, Marcelo Antônio. **A trajetória do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo (1911-1937)**: aspectos da formação do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2012. No que se refere à utilização como fonte historiográfica dos Boletins do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, ver também: MOURA, Op. cit., 1982.

⁸⁶ LOPREATO, Cristina Roquette. **O espírito da revolta**: a greve geral anarquista de 1917. São Paulo: Annablume, 2000, p. 77.

⁸⁷ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 63.

clima de preocupação dos capitalistas com a “questão operária” se intensificou. No Brasil, a greve de 1917, lançara uma semente no que diz respeito à orientação do Estado em relação às questões específicas do trabalho, que começaria de fato a germinar, sobretudo após o Tratado de Versalhes e a criação da OIT, em 1919.⁸⁸

Em 1917, os deputados federais Maurício de Lacerda e Nicanor Nascimento apresentaram junto ao parlamento uma série de projetos que visavam regulamentar as condições de trabalho, dentre os quais, a criação de Comissões de Conciliação e de Conselhos de Arbitragem, que previam representação patronal e operária e um Código de Trabalho que deveria sistematizar as questões trabalhistas.⁸⁹ Além disso, Lacerda propôs inspirado no DET, a criação do Departamento Nacional do Trabalho (DNT), que deveria realizar estudos, preparar e pôr em execução medidas referentes ao trabalho em geral, o projeto previa que num futuro próximo pudesse transformar-se no Ministério do Trabalho. Neste sentido, o DNT seria competente para arbitrar nos conflitos entre capital e trabalho. Este órgão nunca chegou a ser implantado de fato.⁹⁰

De certa forma, temerosos diante da influência revolucionária soviética, os países centrais do capitalismo, a partir da Conferência de Paz, e do Tratado de Versalhes, recomendaram aos signatários, dentre eles o Brasil, o reconhecimento de novos direitos sociais com o objetivo de salvaguardar o sistema capitalista. Assim, a OIT surgiu como uma resposta no pós-guerra para o chamado “perigo vermelho”, em que “para o bem de todos, deveriam cessar as resistências à decretação de leis sobre as condições de trabalho, bem como a abstenção do Estado na matéria, [pois] o bem-estar dos trabalhadores seria o da sociedade em geral”.⁹¹

Neste contexto, em 1923 foi criado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), com vistas ao abandono do projeto do DNT, criticado e recusado pelo patronato por sua atribuição de julgar os conflitos relacionados ao trabalho. As funções previstas no DNT foram atenuadas, reservando para o CNT apenas competências consultivas como um órgão não administrativo. As atribuições desse Conselho foram o planejamento e a fiscalização das leis que, em 1926, regularam o direito de férias, e a administração das caixas de aposentadorias e pensões dos ferroviários. No ano de 1928 as competências do CNT expandiram-se para o julgamento das questões de trabalho. “O Conselho então mediou e julgou conflitos entre trabalhadores e patrões, fixando jurisprudência”. Do

⁸⁸ MOURA, Op. cit., 1997, p. 48.

⁸⁹ MUNAKATA, 1981, p. 30.

⁹⁰ GOMES; SILVA. Op. cit., 2013, p. 16.

⁹¹ Idem, ibidem, p. 15.

ponto de vista organizacional, o Conselho era uma das instâncias de maior eficácia da atuação dos empresários, que, não conseguindo evitar a votação de leis trabalhistas pelo Congresso, aí manobravam livremente. No final da década de 1920, estava montada a estrutura institucional para o tratamento das questões do trabalho, da indústria e do comércio, com vinculação direta ao Poder Executivo.⁹²

No entanto, o grupo oposicionista reunido na Aliança Liberal e capitaneado por Getúlio Vargas, depois de ter perdido as eleições em 1930, tomou o poder, acusando os governos anteriores de não enfrentarem a questão social como uma questão econômica, que deveria ser tratada pelo Estado com uma intervenção sólida no âmbito das relações de trabalho e incentivando acima de tudo o desenvolvimento industrial do Brasil. Com a chamada Revolução de 1930, Vargas em uma aliança, que reunia setores oligárquicos descontentes, positivistas e lideranças do tenentismo, pôs termo à experiência iniciada em 1891. O governo de Washington Luís estava fragilizado pela quebra da Bolsa de Valores de Nova York, em 1929, e não conseguiu que seu sucessor Júlio Prestes sequer chegasse a assumir. O preço do principal produto de exportação, o café, despencou. O contexto era de carestia e a eclosão de greves e reivindicações foi inevitável, o que fortaleceu o movimento oposicionista de Vargas. É consenso historiográfico que este período foi demarcado por mudanças políticas profundas e transformações socioeconômicas.⁹³ Esse novo governo instituiu políticas públicas que trouxeram avanços nos direitos sociais, sobretudo a partir do que chamou de “Ministérios da Revolução”, o da Educação e Saúde e o do Trabalho, Indústria e Comércio, este último, criado no Governo Provisório, através do Decreto 19.433, de 1930. No ano seguinte foi retomado o projeto do Departamento Nacional do Trabalho, instituindo-o, com absorção das atribuições e encargos do CNT.⁹⁴

A partir da década de 1930, o regime instaurado por Getúlio Vargas demonstrou-se carente de legitimidade, sobretudo em seu período ditatorial estadonovista, o que fez com que este governo procurasse disseminar na sociedade uma produção de cunho político e cultural que buscava afirmar a necessidade histórica de sua existência. Para os trabalhadores formais em particular, o Estado, neste período, tornou-se produtor de bens materiais e simbólicos, com o intuito de obter aceitação e consentimento quanto ao seu regime político. Este governo instituiu novas relações entre Estado e classe

⁹² GOMES; SILVA. Op. cit., 2013, p. 17.

⁹³ CARVALHO, Op. cit., 2002, p. 89-90.

⁹⁴ BIAVASCHI, Op. cit., 2007, p. 205-206.

trabalhadora, com base na formulação da legislação social e trabalhista, fundamentada no ideário de valorização do trabalhador como socialmente necessário. O Estado teceu sua auto-imagem, procurando induzir os trabalhadores a identificarem-no como o guardião de seus interesses materiais e simbólicos.⁹⁵

Na esteira das modificações político-sociais advindas após 1930, o Decreto nº 22.132⁹⁶, cria, em 1932, as Juntas de Conciliação e Julgamento, com a função de dirimir dissídios individuais dos trabalhadores frente aos empregadores, bem como as Comissões Mistas de Conciliação, com a função de obter por acordo a solução dos dissídios coletivos, entre categorias de trabalhadores e seus empregadores. Estes organismos eram considerados como especializados e “quase judiciais”, uma vez que eram vinculados ao Poder Executivo através do Ministério do Trabalho e as execuções resultantes de suas decisões se faziam na Justiça Comum. Neste mesmo ano, através do Decreto nº 22.035⁹⁷, regulamenta-se a Carteira de Trabalho, que em pouco tempo tornou-se um documento socialmente valorizado. Porém, é importante mencionar que tê-la assinada restringia-se a poucos. Esta, quando registrada por um período longo, trazia consigo a acepção de que seu portador seria um trabalhador ordeiro, pois, estar regularizado era indicativo de ser um bom trabalhador. Além disso, ter a carteira assinada significava ter garantido os direitos trabalhistas. O ideal seria que a carteira estivesse assinada por um longo período pelo mesmo empregador e que o trabalhador ou trabalhadora não trocassem seguidamente de emprego. Ser demitido constantemente equivalia a ser um empregado problemático, daí a expressão “sujar” a carteira, documento que servia tanto como um instrumento de controle institucional da classe trabalhadora, quanto como garantia de ascensão socioeconômica para o trabalhador/a que o possuía, pois representava uma melhora de vida a partir de um trabalho formal e, por princípio, o reconhecimento de direitos sociais.

Dois grandes conflitos ocorreram na primeira metade dos anos de 1930. No ano de 1932, a chamada Revolução Constitucionalista, a partir do Estado de São Paulo, eclodiu com o objetivo de derrubar o governo provisório de Vargas e convocar uma

⁹⁵ FERREIRA, Jorge. **Trabalhadores do Brasil: o imaginário popular**. Rio de Janeiro: FGV, 1997, p. 22.

⁹⁶ BRASIL. Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932. Institui as Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>. Acessado em: 14 de setembro de 2015.

⁹⁷ BRASIL. Decreto nº 22.035, de 29 de outubro de 1932. Regulamenta a carteira de Trabalho. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D22035impressao.htm. Acessado em: 10 de junho de 2013.

nova Assembleia Nacional Constituinte. De acordo com o historiador José Murilo de Carvalho, a causa paulistana era inatacável quanto à restauração da legalidade e do governo constitucional, mas seu espírito era conservador, pois objetivava conter as reformas, debelando o tenentismo e restabelecendo sua hegemonia no âmbito federal. Os varguistas venceram a guerra, mas os paulistanos ganharam no âmbito político. Foi introduzido o voto secreto e criou-se a Justiça Eleitoral. A Constituição de 1934, em seu art. 122, previu também a criação da Justiça do Trabalho. A luta política, sob o espectro democrático, recrudesciu. E no ano de 1935, um movimento militarizado, que ficou conhecido como Intentona Comunista e teve a frente o capitão Luís Carlos Prestes, buscou promover uma revolução de cunho popular, mas com pouca adesão do operariado acabou sendo justificativa, até certo ponto, para a ação das forças governistas na instauração do período ditatorial. O Partido Comunista Brasileiro (PCB) desde sua criação, em 1922, foi considerado como uma espécie de corruptor do sindicalismo. Os acontecimentos de 1932 e 1935 tinham possibilitado aos apoiadores de Vargas identificar aqueles que foram considerados inimigos do projeto de transformação econômica e social dentro dos limites da ordem e da disciplina.⁹⁸

Em 1º de maio de 1941, como um ato público simbólico, Getúlio Vargas reuniu milhares de trabalhadores no campo de futebol do Vasco da Gama na cidade do Rio de Janeiro, declarando instaurada a Justiça do Trabalho no Brasil. Neste período, funcionavam as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho. Com o advento do Decreto nº 5.452, de 12 de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os referidos Conselhos passaram a ser denominados de Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Na Primeira Instância, permaneceram as Juntas de Conciliação e Julgamento. Em 1946 instituiu-se a carreira da magistratura do trabalho, e foi através da Constituição deste mesmo ano que a Justiça do Trabalho passou a se inscrever definitivamente entre os órgãos do Poder Judiciário.⁹⁹

A CLT foi criada como um instrumento normativo que unificou as leis trabalhistas existentes no Brasil até então, e teve como principal objetivo regulamentar as relações individuais e coletivas de trabalho. Na CLT encontram-se os ordenamentos jurídicos referentes à jornada de trabalho, ao salário mínimo, às férias, à segurança e

⁹⁸ CARVALHO, Op. cit., 2002, p. 100-105.

⁹⁹ AXT, Gunter (Org.). **Justiça seja feita!** 32 anos de história do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina. 1. ed. Porto Alegre/Florianópolis: Paiol/TRT 12ª Região, 2013, p. 13.

higiene do trabalho, ao contrato individual, à organização sindical, bem como à proteção do trabalho do menor, questões estas que como vimos estavam presentes, em longa data, na luta dos trabalhadores. Como esclarece o historiador John French,

a CLT estabelece, por exemplo, as regras para a criação de organizações de classe de empregadores, empregados, profissionais liberais e autônomos. Além disso, define as prerrogativas, as jurisdições e os procedimentos internos do Ministério do Trabalho e da Justiça do Trabalho, que estão no centro da estrutura trabalhista. Outra função da CLT é estabelecer padrões referentes aos termos de contratação e às condições de trabalho, assim como definir procedimentos para resolução de disputas individuais e coletivas.¹⁰⁰

A legislação resultou da composição e da implementação de um projeto político, que procurava tutelar a população trabalhadora com vistas a amortecer os conflitos entre o capital e o trabalho. A política dominante buscava acolher e acomodar as reivindicações trabalhistas, diminuindo o espaço de atuação e disciplinando a ação dos trabalhadores urbanos. O conflito social deveria subsumir-se à legislação, que ao ser aplicada teria por finalidade esvaziar as possibilidades de articulação política entre os diversos atores da classe trabalhadora. Até mesmo porque, o Estado varguista puniu severamente as manifestações contrárias, tendo em vista a prerrogativa de ter atendido a principal reivindicação da classe operária: a legislação trabalhista. Circunscreveu-se, no entanto, a uma parte da população trabalhadora urbana buscando a ordenação para o desenvolvimento industrial no Brasil e o controle dos trabalhadores a partir dos sindicatos, que somente poderiam existir com a aquiescência do Estado.

Sob o ponto de vista teórico esta questão relaciona-se à outorga de direitos e tutela dos trabalhadores, firmando sua sustentação na análise da ênfase excessiva de intervenção corporativa do Estado e no seu impacto negativo na consciência e auto-organização dos trabalhadores.¹⁰¹ É neste sentido, que a CLT é vista como decalque da Carta Del Lavoro, assinalando a inspiração fascista das leis trabalhistas brasileiras quando aproximadas da experiência implementada por Mussolini.¹⁰²

¹⁰⁰ FRENCH, John D. **Afogados em leis**. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. Tradução Paulo Fontes. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 13.

¹⁰¹ Para o sociólogo Otávio Ianni, “as classes assalariadas, inclusive o proletariado, não [participaram] da coalizão enquanto classes sociais autônomas, organizadas e politicamente conscientes da sua situação de classe. Ao contrário, [estavam] mais motivadas por razões econômicas imediatas do que por questões políticas”. Ver: IANNI, Otávio. **A formação do Estado populista na América Latina**. São Paulo: Editora Ática, 1989, p. 39.

¹⁰² O historiador Michael Hall apresenta uma crítica para esta avaliação, dentre outros, a Carta del Lavoro, divulgada em 1927, se caracterizou por ser apenas uma declaração de princípios e não um código do trabalho, como fora o caso brasileiro. Ver em: HALL, Michael M. **Corporativismo e fascismo nas**

Entretanto, as determinações e a aceitação não eram pontos pacíficos, não eram acatadas por todos. Mesmo nas esferas mais altas do poder, ou na base sindical, havia posições políticas divergentes. Os estudos recentes sobre a história dos trabalhadores no Brasil buscam reavaliar estes significados, sobretudo no que se refere à questão do “populismo”, que tem sido rediscutido em virtude de seu caráter genérico. Portanto, entendido como vago no sentido de englobar realidades históricas distintas, tais como: classes, partidos e regimes políticos, organização e mobilização de trabalhadores, ideologias e discursos.¹⁰³ De acordo com o historiador Alexandre Fortes, há evidências que demonstram que a legislação sindical e trabalhista, nos primeiros anos de sua implantação, favoreceu a mobilização e a organização de parte significativa do movimento operário. Em especial, daqueles que prestavam trabalho para grandes indústrias, tendo em vista que enfrentavam forte resistência patronal, no que tange ao reconhecimento de seus direitos e suas organizações. As dificuldades há muito tempo reconhecidas pelos trabalhadores, fizeram com que parcela importante dessa classe, por meio da legislação, encontrasse um instrumento capaz de mitigar o poder patronal.¹⁰⁴

O historiador John French, em sua obra “Afogados em Leis”, reflete sobre a CLT, e por consequência, sobre a Justiça do Trabalho. Em sua interpretação há um abismo entre a realidade e a aparência, pois direitos garantidos categoricamente nesta lei eram desrespeitados por aqueles que gerenciavam a expansão do setor industrial. Por um lado, os industriais praticavam uma cultura de resistência ao cumprimento da Legislação, considerando-a inadequada. Por outro, os trabalhadores tinham restrições quanto a sua liberdade sindical, trocando-a, diante do não cumprimento da legislação, pela busca dos direitos de forma individual junto aos tribunais. A fiscalização dos direitos e garantias previstos na CLT, para os trabalhadores urbanos e suas organizações, combinava corrupção rotineira dos inspetores do trabalho e a tolerância de tais práticas por parte dos superiores administrativos do sistema. Para French, os trabalhadores que levavam suas queixas aos tribunais do trabalho encontravam ineficiência administrativa, superlotação e tendência para a conciliação, produzindo o

origens das leis trabalhistas brasileiras. In: Araújo, Ângela (Org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2002.

¹⁰³ SILVA, Fernando Teixeira da; COSTA, Hélio. Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes. In: FERREIRA, Jorge. (Org.). **O populismo e sua História** – debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 205.

¹⁰⁴ FORTES, Alexandre. ‘- **Nós do Quarto Distrito...**’ A classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2001, p, 231.

que denominou de “justiça com desconto”. Porém, diante da complexidade dos significados da legislação, o autor afirma que:

a CLT se opunha a organização autônoma da classe, mas não era “em essência”, ou necessariamente antioperária. O “significado” da intervenção do Estado corporativista, que respondeu a impulsos contraditórios, variou sistematicamente de acordo com a correlação de forças entre classes, regiões e facções em cada nível de estrutura de poder. E a ação do Estado – contra o desejo dos corporativistas – de fato contribuiu para a criação de um espaço que *poderia ser e foi* usado para a auto-organização e a mobilização dos trabalhadores.¹⁰⁵

A CLT fora alardeada pelo governo de Vargas como “a mais avançada legislação social do mundo”, prometendo justiça social ao ser discursivamente colocada nas “mãos” da classe operária como um escudo contra as arbitrariedades patronais.¹⁰⁶ Se no campo simbólico, a Legislação e a Justiça do Trabalho significaram, por parte do Estado, um anseio em produzir entre os trabalhadores uma representação protetora, ambas em sua aplicabilidade não poderiam ser invariavelmente arbitrárias, no sentido de desconsiderar testemunhas convincentes e favoráveis aos trabalhadores, nem tão pouco desrespeitar as formas legais instituídas ou somente reforçar ideais de consenso.¹⁰⁷ Os ganhos dos trabalhadores ante a Justiça do Trabalho e a CLT deveriam efetivar-se de fato, caso contrário seu conteúdo e razão de existir, por ser de amplo conhecimento público, cairiam no descrédito. Significando efetividade no sentido de resolução dos litígios decorrentes das relações de classe, o que se verifica no decorrer de todos estes anos é uma resistência à legislação por parte do patronato.

A Justiça do Trabalho nos seus primeiros tempos de existência enfrentou uma depreciação, tinha poucos recursos e uma abrangência territorial restrita a oito capitais brasileiras. O desprestígio da Justiça trabalhista poderia ser verificado, em seu início de funcionamento, nas acomodações bastante simples das salas de audiência, que em tudo compunham um quadro distante do *status* da Justiça Comum. Com o nascedouro subordinado ao Ministério do Trabalho, voltada para o cidadão comum e presa aos princípios da oralidade, informalidade, gratuidade e conciliação entre as partes, o

¹⁰⁵ FRENCH, 2001, Op, cit., p. 33.

¹⁰⁶ NEGRO, Luigi Antônio; SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil republicano**. O tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1968. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 51.

¹⁰⁷ Silva, Fernando Teixeira da. **A carga e a culpa**. Os operários das docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade, 1937-1968. São Paulo: HUCITEC; Santos: Prefeitura Municipal de Santos, 1995, p. 99-103.

cerimonial das audiências era pobre, não ostentando símbolos de prestígio e distinção, diferentemente dos tradicionais valores honoríficos da magistratura em geral.¹⁰⁸ Para historiadora Ângela de Castro Gomes,

o que ocorreu, seguindo a observação pertinente dos Magistrados do trabalho, foi uma expansão que pode ser avaliada como muito lenta e cujo ritmo foi travado, fundamentalmente, pelo interesse, ou melhor, pelo desinteresse, do regime militar (1964-1985). Dessa forma, a Justiça do Trabalho só vai ganhar o interior do país e passar a alcançar os trabalhadores rurais, a partir da década de 1980. Por isso, ela é, ao mesmo tempo, uma justiça que tem tradição, tem história e é, de fato, extremamente nova em sua real estruturação.¹⁰⁹

O Estado de Santa Catarina, em matéria trabalhista, foi jurisdicionado, primeiramente, pelo Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, e que passou a denominar-se Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no ano de 1943, quando da aprovação da CLT.¹¹⁰ Essa jurisdição permaneceu até setembro de 1976, quando foi instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba, desvinculando o Estado do Paraná da jurisdição do Tribunal Regional da 2ª Região, sede de São Paulo, e atribuindo-lhe jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina.¹¹¹ Em 25 de setembro de 1980, foi encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 3.714, para a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Menos de um ano depois, em 7 de julho de 1981, foi sancionada a Lei n.º 6.928, criando o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT 12), com sede em Florianópolis, composto por oito Juízes, sendo seis togados, de investidura vitalícia, e dois classistas temporários, representantes dos trabalhadores e empregadores, além de seus suplentes. Com o TRT 12 instalado em 11 de dezembro de 1981, o Estado de Santa Catarina passou a ter jurisdição própria de órgão judiciário trabalhista, permitindo uma maior agilização da atividade jurisdicional.¹¹² Neste ano, havia no Estado catarinense 14

¹⁰⁸ SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: porque preservar os documentos da justiça do trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros (Org.). **Memória e Preservação de Documentos**: direitos do cidadão. São Paulo LTr, 2007, p. 31-51.

¹⁰⁹ GOMES, Ângela de Castro. Justiça do Trabalho no Brasil: Notas de uma pesquisa. In: BIAVASCHI, Magda Barros (Org.). **Memória e Preservação de Documentos**: direitos do cidadão. São Paulo: LTr, 2007, p. 21.

¹¹⁰ BRASIL. Decreto n.º 1.237, de 02 de maio de 1939. Organiza a Justiça do Trabalho. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1237-2-maio-1939-349344-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 13 de setembro de 2015.

¹¹¹ BRASIL. Decreto n.º 6.241, de 22 de setembro de 1975. Cria a 9ª Região da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho respectivo. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6241-22-setembro-1975-357639-norma-pl.html>. Acessado em: 13 de setembro de 2015.

¹¹² AXT, Op. cit., 27-29.

Juntas de Conciliação e Julgamento. A 1ª JCJ de Florianópolis data do ano de 1934, a 2ª foi instalada somente em 1979. Com o aumento da demanda, no ano de 1989 instalou-se a 3ª Junta. Essas Juntas passaram a ser insuficientes, pois, nesse período, a cidade de Florianópolis passava por uma transformação urbana e um crescimento demográfico, fruto da migração, bastante significativos, o que fez com que fossem instaladas, no ano de 1993, as 4ª, 5ª, 6ª e 7ª JCJ. Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 24 em 09 de dezembro de 1999, as Juntas de Conciliação e Julgamento passaram a ser denominadas como Varas do Trabalho.

1.3 As fontes processuais da Justiça do Trabalho e a categoria classe trabalhadora

Há um crescente interesse por parte dos historiadores na utilização dos autos processuais da Justiça do Trabalho como fonte historiográfica. A análise destes documentos possibilita a partir de uma diversidade de situações, que envolveram experiências e expectativas de trabalhadores, empresários, membros de sindicatos e mesmo de operadores do direito, interpretações relativas aos conflitos e negociações presentes entre os empregadores e os empregados.¹¹³ As fontes processuais trabalhistas são expressões de litígios individuais ou coletivos das mais variadas categorias profissionais e nos ajudam a entender diferentes contextos e conjunturas da História do Brasil no século XX.

Os autos da Justiça do Trabalho podem auxiliar os pesquisadores na leitura de distintas expressões culturais e peculiaridades socioeconômicas de diferentes regiões do país em diferentes temporalidades. A produção de fontes documentais junto ao Judiciário do Trabalho nos permite verificar o protagonismo de trabalhadores e trabalhadoras em busca de seus direitos sociais. Por meio dos processos trabalhistas é possível analisar a aplicação da CLT, bem como seus impactos junto à sociedade. Os autos reúnem um conjunto de documentos, que são ordenados cronologicamente e materializam a ação litigiosa. Neste sentido, as leis e a Justiça aparecem como campos de força em que diferentes atores se movimentam e, de diferentes maneiras, se apropriam de recursos institucionais disponíveis, visando um ganho de causa a partir das possibilidades prescritas no âmbito legal.¹¹⁴

¹¹³ SILVA, Op. cit., 2007, p. 39.

¹¹⁴ CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte.

As reclamações trabalhistas apresentam possibilidades investigatórias ainda pouco exploradas pela historiografia, especialmente quando se trata de apreender as visões de trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis sobre os acontecimentos cotidianos relativos às atividades laborais. Pode-se, a partir dos pontos de vista e das expectativas em relação aos direitos trabalhistas e à Justiça do Trabalho, analisar em que circunstâncias as reclamações eram instauradas e quais estratégias foram acionadas para a moção das peças processuais. Os autos nos permitem pesquisar as formas como estes sujeitos se incorporaram ao mercado de trabalho e as relações que se desenvolveram neste âmbito. Isso nos possibilita visualizar historicamente as trajetórias dos sujeitos percebendo as experiências concretas de vida em relação ao trabalho e à realidade socioeconômica em que estavam inseridos.

Os autos processuais da Justiça do Trabalho são compostos por diversos documentos que são juntados em ordem de acordo com o rito processual. O primeiro documento juntado é chamado de Petição Inicial. Nele encontramos os dados de identificação do reclamante e os requerimentos solicitados em conformidade com o advogado, que devem ser expostos de forma clara, objetiva e cronológica. Neste documento o advogado do autor deve estipular um valor para a causa e comprometer-se em produzir provas, requerendo ainda que o reclamado seja citado pela Justiça do Trabalho. Em seguida, temos a Contestação, quando o réu se identifica e expõe através de seu advogado os argumentos de defesa que buscam contrapor-se às pretensões do reclamante. O Juiz do Trabalho depois de tomar conhecimento do teor destes documentos marca uma audiência buscando a conciliação. As audiências geram Atas que também compõem os autos processuais. Se houver conciliação o Juiz sentencia o acordo, caso contrário marca novas audiências para que possa ouvir as testemunhas, ou que lhe apresentem novas provas, tais como, laudos periciais, relatórios informativos sobre situações de trabalho, etc. As Sentenças são a última parte dos processos, nelas os juízes fundamentam suas decisões. As ações processuais trabalhistas podem ainda ser remetidas, pelas partes, a Segunda e Terceira Instâncias do Judiciário do Trabalho.

De acordo com os historiadores José Sérgio Leite e Edinaldo Antônio Oliveira de Souza, a abertura de processo junto à Justiça do Trabalho teria no decorrer dos anos difundido o desenvolvimento de uma cultura jurídica de classe entre os trabalhadores.¹¹⁵

São Paulo: Companhia da Letras, 1990, p. 25.

¹¹⁵ LEITE LOPES, José Sérgio. **A tecelagem dos conflitos de classe na “cidade das chaminés”**. São Paulo: Marco Zero, 1988. SOUZA, Edinaldo Antônio Oliveira de. **Lei e Costume**. Experiências de

Embasados na teoria proposta pelo historiador Edward Palmer Thompson, em sua obra “Senhores e Caçadores”, que trouxe novas interpretações sobre a Lei e o Direito como campos de conflito¹¹⁶, os autores afirmam que é possível perceber que a cultura jurídica ressignificada pela experiência e inserida em um conjunto de referências simbólicas e materiais, integraria o processo de formação de uma “cultura de classe”¹¹⁷. É possível, assim, apreender a presença de crianças e adolescentes no processo do seu fazer-se como classe, na interação com o meio em que vivem e trabalham. Refletir sobre a validade do conceito de classe no âmbito infantojuvenil implica em argumentar, que é neste período de vida que são transmitidos, construídos e adquiridos traços significativos desse pertencimento, dessa identidade, dessa experiência, que, por sua vez, lhes propiciam ferramentas de luta no espaço socioeconômico, cultural e político.

De acordo com as afirmativas de Thompson, classe é uma categoria histórica que possibilita uma análise teórica permitindo uma leitura heurística de processos sociais em luta através do tempo. As classes são reconhecíveis porque as pessoas se comportam de modo classista. O conceito evidencia a categoria de forma não estática, o que permite delinear-la segundo o modo como as pessoas vivem suas relações de produção e segundo sua experiência em situações no “conjunto de suas relações sociais” com a cultura e as expectativas a elas transmitidas.¹¹⁸ Nas palavras do autor:

para dizê-lo com todas as letras: as classes não existem como entidades separadas que olham ao redor, acham um inimigo de classe e partem para a batalha. Ao contrário, para mim, as pessoas se veem numa sociedade estruturada de um certo modo (por meio de relações de produção fundamentalmente), suportam a exploração (ou buscam manter poder sobre os explorados), identificam os nós dos interesses antagônicos, debatem-se em torno destes mesmos nós e, no curso de tal processo de luta, descobrem a si mesmas como uma classe, vindo, pois, a fazer a descoberta da sua consciência de classe. Classe e consciência de classe são sempre o último e não o primeiro degrau de um processo histórico real.¹¹⁹

Os processos trabalhistas que analisamos expressam em alguns casos litígios que acontecem dentro da própria classe trabalhadora, demarcados entre empregados e

Trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2008, p. 29.

¹¹⁶ FORTES, Alexandre. O Direito na obra de E. P. Thompson. **História Social**. Campinas – São Paulo, n. 2, p. 89-111, 1995.

¹¹⁷ THOMPSON, Edward Palmer. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 9.

¹¹⁸ THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 270.

¹¹⁹ THOMPSON, Op., cit., 2001, p. 274.

empregadores pobres. No entanto, na maior parte das vezes, as lutas por direitos sociais que trabalhadores juvenis protagonizaram na Justiça do Trabalho são contra empregadores de classe média e alta da cidade de Florianópolis. Neste sentido, a classe como categoria analítica é interpretada de uma maneira mais complexa, em que são observáveis algumas de suas frações e em que os sujeitos apresentam-se com formas e estratégias de vida próprias, seja em seu local de trabalho ou de moradia. Sujeitos de práticas específicas que são tantas vezes resistentes por não ficarem redutíveis a um único lugar já dado.¹²⁰ A categoria classe, nesta perspectiva, não se restringe ao recorte estrito daqueles entendidos como “organizados”. No Brasil a grande maioria esteve do “lado de fora” desta institucionalização, historicamente poucos trabalhadores tiveram a experiência de sindicalizarem-se. A unidade para ação coletiva via sindicatos ou partidos políticos sempre foi uma exceção. Todavia, na análise dos processos utilizados para este estudo, identificamos alguns casos de trabalhadores juvenis que puderam contar com seus respectivos sindicatos no ajuizamento de ação trabalhista.

Na análise do corpus documental desta pesquisa nos deparamos com uma importante questão que envolve uma reflexão acerca das relações de trabalho e de classe, pois encontramos litígios que eram movidos contra grandes empregadores, como, por exemplo, aqueles contra corporações jornalísticas, *fastfoods*, casas noturnas, e outros movidos contra médios e pequenos comerciantes, dentre eles, pequenos estabelecimentos, como no caso em que um empregador era proprietário de uma lavagem de automóveis. Neste exemplo, o Juiz do Trabalho mandou penhorar talvez o único instrumento que o réu possuía para trabalhar, sua máquina de lavar a jato. Não importa se o empregador é pobre, de classe média ou rica, pois a caracterização do fundamento de exploração do trabalho infantojuvenil é mesma, descumprindo a CLT e o ECA. Contudo, a disparidade de condições econômicas entre tais empregadores revelam formas diferentes de lidar com a ação processual. As empresas de grande porte, especialmente as corporações com uma economia confortável, e que mantêm à sua disposição uma junta de advogados, preferem muitas vezes administrar seus ativos na Justiça do Trabalho. De acordo com o antropólogo Paulo André Anselmo Setti, presos a um cálculo de custo e benefício, consideram a Justiça do Trabalho um meio para financiar débitos trabalhistas a juros mais reduzidos que os praticados pelas instituições

¹²⁰ PAOLI, Regina; SADER, Eder; TELLES, Vera da Silva. Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos no imaginário acadêmico. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 3, n. 6, set. 1983, p. 149.

financeiras.¹²¹ Para setores empresariais com maior fôlego, sob este ponto de vista, torna-se economicamente mais interessante manter os processos em andamento do que contribuir para uma resolução célere, levando a ação quase sempre a Terceira Instância. Já para um pequeno empreendedor o acerto de contas diante da Justiça do trabalho pode ser uma declaração de falência. Pode-se dizer que a contratação ilegal e irregular de crianças e adolescentes representa uma mescla de exploração, necessidade, e em alguns casos, incompreensão e desconhecimento sobre a Legislação que está presente na sociedade como um todo.

O historiador Marcelo Badaró Mattos argumenta, ao analisar a atualidade dos conceitos de classe social e luta de classes, que os limites teóricos das interpretações que anunciaram o fim destas categorias como fenômenos históricos e, portanto, a inutilidade de tais conceitos para a análise social, são de caráter estritamente tecnicista, considerando tão somente as transformações no nível econômico a partir da reestruturação produtiva¹²² com o advento da informática, microeletrônica e robótica. Em decorrência disso, a substituição dos trabalhadores e trabalhadoras pelo trabalho realizado pelas máquinas, causaria mudanças sociais e políticas profundas de descentralização do trabalho humano na sociedade. Nesta lógica, ocorreram transformações que declinaram a participação quantitativa do associativismo operário, bem como uma alteração qualitativa do contingente dos trabalhadores em virtude de uma crise de identidade progressiva. O autor afirma que, diante da dimensão ampliada da reprodução do capital, é possível perceber claramente o desenho das classes sociais e de seus conflitos, que na contemporaneidade são muito mais amplos do que os simplesmente originados nos locais de trabalho.¹²³

Identificamos por meio das ações processuais trabalhistas que crianças e adolescentes contribuíam com seu trabalho para a manutenção e sobrevivência de suas famílias. É assim que os reconhecemos como sujeitos ativos na relação socioeconômica e cultural. Os percursos ocupacionais identificados a partir de um primeiro emprego, quase sempre precário, revelam as dimensões da situação de classe destes jovens e suas estratégias nas tramas da urbanidade. As gerações mais jovens de trabalhadores e

¹²¹ SETTI, Paulo André Anselmo. **Merecimento e Eficiência:** a performance dos trabalhadores, advogados e juízes na Justiça do Trabalho de Campinas. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 1995, p. 124.

¹²² Trataremos das questões que envolvem a reestruturação produtiva e o neoliberalismo no 3º capítulo deste estudo.

¹²³ MATTOS, Marcelo Badaró. Classes sociais e luta de classes: a atualidade de um debate conceitual. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 20, 2007, p. 53.

trabalhadoras cujas experiências já não podem ser conjugadas no tempo do progresso e das promessas da urbanidade, têm vidas duras e muitas vezes destituídas de esperanças, emergindo em outro jogo de referências produzido nas carências materiais cotidianas, na impossibilidade econômica de sua realização. Em grande parte das vezes, trata-se de uma busca para satisfazer o básico da subsistência, como alimentação, moradia, vestuário, etc. Para este grupo, o desbarate cada vez maior resultante do desemprego, do trabalho incerto e injusto, da erosão dos planos sociais em torno do trabalho juvenil regulado, gera tantas vezes a vida à deriva.

Estas fontes da Justiça do Trabalho, autos e legislação, podem nos ajudar a reconstruir conjunturas sociais em que os trabalhadores infantojuvenis estavam inseridos na cidade de Florianópolis. Para tal, é preciso compreender de que forma a Justiça do Trabalho atuava como órgão regulador de direitos. É possível analisar a recorrência decisória de juízes e juízas, e verificar os ganhos e as perdas destes trabalhadores, e, ainda, interpretar por meio da Sentença, a forma pela qual o Magistrado se posicionou diante do litígio processual. Longe de edulcorar a legislação e a Justiça do Trabalho, buscamos problematizá-la, até mesmo em sua eficiência no âmbito da relação estabelecida entre empregadores, trabalhadores e instituição.

1.4 Os Processos Trabalhistas como patrimônio histórico: questões metodológicas

Muitas são as dificuldades que os pesquisadores do campo das Ciências Humanas, em especial da História, vêm encontrando para lidar com as fontes processuais trabalhistas. O problema central e mais grave refere-se à preservação e guarda desta documentação. No instigante artigo, já citado, sobre a manutenção deste acervo material, o historiador Fernando Teixeira da Silva, pontua que “faltam espaço físico, qualificação profissional, condições de trabalho, equipamentos e toda sorte de recursos humanos e materiais adequados à guarda e preservação documental”. Em um tom grave de alerta, o autor considerou que pairava sobre parte significativa do Judiciário do Trabalho e de seus operadores uma mentalidade desde a década de 1970, que comparava a gestão da memória, relacionada aos arquivos processuais trabalhistas, com um “sistema de coleta de lixo”.¹²⁴ Em um mesmo sentido, os historiadores Benito Schmidt e Clarice Speranza reforçam que os processos trabalhistas necessitam de ações

¹²⁴ Teixeira, Op. cit., 2007, p. 31.

preservacionistas que substituam a visão de que “são apenas amontoados de papéis velhos” e passem a ser vistos como patrimônio histórico.¹²⁵ Para os autores, este acervo material é parte fundamental de uma memória cultural do trabalho, balizadora de debate intelectual, de políticas públicas, e que serve, sobretudo, de conteúdo programático dos movimentos sociais, pois, pode ser geradora de disputas e conformadora de identidades coletivas, institucionais e individuais.

O ponto central da discussão é a gestão desta memória e por consequência a salvaguarda e disponibilização da documentação processual, ou seja, a patrimonialização dos acervos documentais relativos, neste caso, aos direitos trabalhistas. As Juízas do Trabalho Magda Biavaschi e Anita Job Lübbe na obra “Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão” propuseram algumas alternativas para a gestão da documentação do Judiciário do Trabalho, argumentando que seria fundamental a criação e consolidação de memoriais, que preservariam os documentos dos Tribunais Regionais do Trabalho. Seria necessário para isso repensar a tabela de temporalidade de duração dos processos trabalhistas arquivados. Pois, o prazo estabelecido para a eliminação dos autos findos na grande maioria dos Tribunais Regionais era de apenas cinco anos após o seu arquivamento. Essas alternativas compreendem a salvaguarda dos documentos como um direito dos cidadãos de acessarem a produção da prova material para fins previdenciários e buscam uma maior sensibilização frente ao desafio de se preservar a memória do trabalho, da Justiça e do Direito do Trabalho.¹²⁶ Destacaria, essencialmente, a preservação da memória da luta jurídica da classe trabalhadora no Brasil republicano, estando em jogo fundamentalmente a questão da cidadania. Cumpre, então, indagar de que vale a existência de uma legislação que assegure o acesso ao Judiciário e à informação como direitos constitucionalmente previstos, se a informação não é de fato preservada, ou mesmo quando preservada não está disponível ou em condições de acesso, isto é, de modo a possibilitar que seja localizada facilmente. É importante salientar que essa mentalidade tem mudado paulatinamente e em algumas regionais já existe uma preocupação mais forte em relação à salvaguarda de tal documentação, o que vem conduzindo à criação de memoriais nos Tribunais do Trabalho, como no caso de Santa

¹²⁵ SCHMIDT, Benito Bisso; SPERANZA, Clarice Gontarski. Processos trabalhistas: de papel velho a patrimônio histórico. In: PAULA, Zuleide Casagrande de (Org). **Polifonias do Patrimônio**. Londrina: Eduel, 2012, p. 214-230.

¹²⁶ BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita Job (Orgs.). **Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007.

Catarina. Há, também, atitudes isoladas de Juízes que preservaram a documentação por conta própria, solicitando geralmente espaço de acolhimento para os processos junto às casas de memória municipais. Contudo, a situação desta documentação na maioria dos Tribunais Regionais é grave, e se algo não for feito as séries históricas ainda existentes e passíveis de análise tendem ao desaparecimento.

As rápidas transformações que vêm se operando nas últimas décadas do século XX, a partir da globalização econômica, das políticas neoliberais, da reestruturação produtiva e, sobretudo, do uso das novas tecnologias da informação e comunicação, impõem um quadro problemático no âmbito da guarda e dos suportes documentais. O que sobrevém destas mudanças, em especial, das tecnológicas e informatizadas, que se apresentam como irreversíveis, é o fato de não termos ainda a noção de como lidaremos com a guarda volumosa de documentos em suporte digital, sobretudo, no que tange à manutenção dos sistemas servidores. Neste sentido, cabe mencionar que desde 2010 a Justiça do Trabalho vem implantando um sistema denominado Processo Judicial eletrônico (PJe), que tem como objetivo permitir a prática de atos processuais pelos Magistrados, advogados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema *on-line* via Internet. Observamos que não há neste projeto menção sobre a disponibilização pública dos processos após seu arquivamento, tornando-se necessário o desenvolvimento de políticas de gestão da memória que disponibilizem os acervos documentais às futuras pesquisas. O Tribunal Superior do Trabalho nada diz a respeito disso. Estamos diante de um problema que envolve salvaguardar e disponibilizar acervos documentais ainda existentes no suporte físico e futuramente no suporte digital.

Em Santa Catarina a gestão da documentação é operacionalizada em vários níveis do Tribunal, mas é o Serviço de Digitalização e Guarda de Documentos (SEDIG) que centraliza e administra os processos provindos das Varas Trabalhistas. É neste setor de arquivo que a decisão sobre a guarda ou eliminação dos processos é executada. Uma grande iniciativa do tribunal no sentido de salvaguardar parte da documentação foi a criação e implantação do selo Acervo Histórico, buscando preservar e manter processos trabalhistas que teriam, na perspectiva do Direito, um especial valor histórico. Outra importante decisão foi o Convênio realizado entre o Tribunal e a Universidade do Estado de Santa Catarina, que com o trabalho de dez estagiários e estagiárias do curso de Graduação em História, e uma do curso de Graduação em Biblioteconomia, vêm criteriosamente selecionando processos trabalhistas para guarda definitiva no Setor de

Memória Institucional. Estas ações de salvaguarda documental são fundamentais, mas devem ser ampliadas, tendo em vista que é necessário que o Tribunal como um todo se perceba como polo de memória, pois, como determina a Constituição Federal em seu art. 216, § 2º, “cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. O Tribunal tem feito um esforço nesta direção, e concordamos com o que está descrito em sua página eletrônica:

a riqueza de informações que os processos judiciais registram e as pesquisas que eles viabilizam, como também proporcionam o estudo da História da nossa sociedade sob o ponto de vista social, político, econômico, cultural e linguístico, entre outros, são fundamentais para a afirmação da nossa identidade e para a construção da cidadania. Daí a necessidade de serem os documentos e os processos judiciais reconhecidos de fato como Patrimônio Público.¹²⁷

Mostra deste esforço foi a criação do Setor de Memória Institucional. O Tribunal, através da Secretaria Judiciária, vinculada à Secretaria Geral da Presidência, desde 2009 vem desenvolvendo um setor destinado à memória institucional, que está em consolidação. Ressaltamos a importância da ampliação das discussões e decisões, bem como dos esforços para que realmente este órgão de guarda possa cumprir sua tarefa com plenitude. O Memorial já disponibiliza um considerável acervo para pesquisa, mas há uma vasta documentação que ainda deverá compor seu arquivo.

As fontes principais desta pesquisa foram retiradas do acervo do SEDIG e foram impetradas na Justiça do Trabalho de Santa Catarina por trabalhadoras e trabalhadores com idade inferior a dezoito anos, cujas experiências fizeram parte as atividades laborais na infância ou na adolescência. Conforme as fontes, as idades variaram entre os seis e os dezoito anos. Com o objetivo de identificar e problematizar as relações de trabalho no universo infantojuvenil, em especial, na cidade de Florianópolis na década de 1990, tivemos que enfrentar problemas relativos, sobretudo, à eliminação documental. No empenho de solucioná-los implementamos uma metodologia que se propôs à análise tanto dos processos completos que ainda existem fisicamente, quanto daqueles que já foram eliminados em termos materiais, mas deixaram um resíduo de sua existência em meio eletrônico. Uma memória que consideramos residual, que restou após a eliminação dos autos findos, pois, em virtude da elisão destes processos

¹²⁷ Disponível em: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/sedoc/extranet/SeloHistorico.jsp>. Acessado em: 28 de setembro de 2015.

trabalhistas deles ficaram fragmentos, resquícios de memória da peça jurídica, que outrora serviu na luta por direitos sociais. Decidimos, então, realizar a interpretação a partir de um único documento: o termo de audiência, do qual constava a decisão judicial. Esses problemas, relacionados às fontes, nos fizeram refletir sobre o silêncio resultante de toda esta eliminação documental e o decorrente apagamento da memória, tanto da classe trabalhadora, quanto da Justiça do Trabalho. A utilização das informações que ainda restavam nesses processos eliminados, nos possibilitou estabelecer algumas afirmações acerca do trabalho infantojuvenil na cidade de Florianópolis. Realizamos uma análise qualitativa no corpus documental, empenhando-nos em uma leitura, na expressão benjaminiana, a contrapelo dos autos processuais. “Escovar a história a contrapelo” nos ajudou a empreender uma leitura hermenêutica dos processos trabalhistas, buscando perceber nas entrelinhas as experiências desses trabalhadores e trabalhadoras.¹²⁸ Os autos processuais que estão arquivados no SEDIG de forma integral nos possibilitaram analisar mais profundamente as circunstâncias em que ocorria a inserção ocupacional infantojuvenil na Capital Catarinense.

No mês de dezembro do ano de 2007, o Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve na cidade de Florianópolis para realizar a correição ordinária da instituição. Informações significativas do Tribunal compõem a ata lavrada na ocasião. Sobre o SEDIG registrou-se que deveria ser este o órgão responsável pela guarda, administração e conservação dos documentos processuais produzidos por este Tribunal. Naquele momento, o arquivo compreendia processos de guarda intermediária e permanente. Como antes mencionado, a guarda permanente passou a ser atribuição do Setor de Memória Institucional, que ainda está em consolidação. A Ata da Correição trazia como informe que o SEDIG não funcionava nas dependências da sede do TRT 12, visto que o espaço físico existente no Tribunal era insuficiente para acolher o grande número de documentos enviados ao serviço de arquivo. O setor do serviço de guarda da documentação processual localizava-se no bairro Capoeiras, na divisa dos municípios de Florianópolis e São José. O Diretor do SEDIG, naquele momento, Edson Luiz Mesadri, informou que no período entre 1997 e 2007, houve a eliminação de 216.236 processos findos e, relatou, ainda, que o Arquivo Geral conta com o acervo de 172.583 processos sob guarda. O diretor destacou que,

¹²⁸ Sobre a expressão de Benjamin, ver: BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito da História. In: BENJAMIN, Walter. **Obras escolhidas**. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. v. 1. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 222-232.

antes da referida eliminação dos autos, todas as atas de audiência, Sentenças ou acordos são retirados do processo, digitalizados e, posteriormente, disponibilizados na Internet, ressaltando que a criteriosa digitalização de peças dos autos de processos administrativos e judiciais racionaliza a produção, o fluxo e a guarda de documentos, na habitual saga para a solução de um dos maiores problemas enfrentados pelas diversas esferas do Poder Judiciário: a falta de espaço físico para armazenar os processos administrativos e judiciais. A exemplo disso, “o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo queimou, em 1997, 205.955 processos; em 2002, foram 371.311 e, em 2005, nada menos que 539.343!”¹²⁹ A justificativa lançada como dito pelo administrador acima é a carência de espaço. Depois de findos os processos contavam com apenas cinco anos de arquivamento, e posteriormente eram alvo dos Editais de Eliminação.¹³⁰ Para Silva, em artigo escrito no mesmo ano da correção citada, “com poucas e honrosas exceções, a prática tem sido a incineração sistemática de milhares de processos a cada ano, sob o manto protetor da lei nº 7.627, de 10 de novembro de 1987, que determina a eliminação de autos da Justiça do Trabalho”.¹³¹ Como podemos observar a partir dos números descritos acima essas eliminações eram muito constantes. Ao utilizar parte desses processos eliminados como fonte deste trabalho, procuramos conferir visibilidade histórica a esses documentos, aos protagonistas das ações trabalhistas e à instituição. Embora tenham se tornado vestígios de memória, esses documentos devem ser averiguados, analisados e conservados.

Assim, no percurso do trabalho de campo encontramos muitas dificuldades. Porém, os funcionários do SEDIG, dentro do possível, sempre foram solícitos e atenciosos contribuindo em muito para a realização dessa pesquisa. Cabe mencionar, que o arquivo ainda não havia sido procurado por nenhum pesquisador a fim de utilizar os processos trabalhistas como fonte de pesquisa. Em várias incursões no campo não conseguíamos obter um quadro geral da situação dos processos que envolviam trabalhadores e trabalhadoras com idade inferior aos dezoito anos, relativos às Juntas de Conciliação e Julgamento/Varas de Florianópolis na década de 1990. No início da pesquisa procuramos obter processos mais antigos, mas, devido à citada eliminação não nos foi possível pesquisar sobre outra temporalidade. Verificamos, então, a recorrência

¹²⁹ Dados estatísticos de movimentação de processos e eliminação de autos findos no TRT da 2ª Região. Ver em: SILVA, Op. cit., 2007.

¹³⁰ No *site* do Tribunal é possível ter acesso aos Editais de Eliminação de Autos Findos. Disponível em: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/sedig/extranet/Editais.jsp>. Acessado em: 01 de outubro de 2015.

¹³¹ SILVA. Op. cit. 2007.

de processos na referida década de 1990, o que nos fez associá-los com a Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente. Passamos a perseguir na análise os possíveis impactos e dilemas do ECA sobre a Justiça do Trabalho, questão que se tornou central para a pesquisa. A princípio, tínhamos um número parco de processos a partir de uma investigação limitada no sistema de *software* interno do Tribunal, conhecido como “SAP”, pois as senhas dos funcionários do Arquivo não possibilitavam uma pesquisa mais ampla. A intenção central desde o início do projeto de doutoramento direcionava-se ao trabalho infantojuvenil e logo foi possível verificar que tais processos eram identificados pelos Juízes do Trabalho com a palavra “menor”. Esse termo foi chave para chegarmos a um corpus documental, pois era recorrente sempre que o digitávamos no espaço de busca do *site* do Tribunal. Com a ajuda de um funcionário obtivemos resultados com o nome de autores considerados menores e verificamos mais tarde nos processos que muitos traziam ainda a identificação adjunta de púberes ou impúberes. Num primeiro momento não conseguíamos delimitar o montante de ações processuais relativas à década de 1990, de modo que fomos orientados a solicitar junto ao Tribunal uma listagem. Solicitamos, então, via documento encaminhado à Direção do Arquivo uma listagem de processos que contivesse o número, a JCJ/Vara em que foram impetrados, os nomes dos autores e que fossem relacionados a trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis. Esta, por sua vez, encaminhou a solicitação à Presidência do Tribunal. Algum tempo depois fomos informados que a Juíza do Trabalho, Presidente do TRT 12, Gisele Pereira Alexandrino, por meio de despacho exarado no processo/PROAD nº 5324/2013, autorizou a expedição da listagem conforme pedido formulado. A listagem dos processos em questão foi fornecida pelo Setor de Serviço de Estatística do TRT 12. Firmamos, então, um Termo de Compromisso declarando manter sigilo acerca das partes envolvidas nos processos que foram consultados e a não vinculação de informações que representassem ofensas à privacidade dos reclamantes e reclamados. Tratamos as informações contidas nos autos processuais de forma ética, mas, ressaltamos que tais processos não correm em segredo de Justiça. Muitos desses processos, já sentenciados e finalizados, estão disponibilizados no *site* do TRT. Nesta pesquisa acadêmica em nível de doutoramento em História Econômica buscamos, por meio dos processos trabalhistas, analisar as assimetrias na relação de trabalho entre empregadores e empregados. Consideramos que em nada se poderia ferir a instituição judiciária, sobretudo porque sua principal função na sociedade brasileira é arbitrar e conciliar questões entre as partes mencionadas. É importante pontuar, tendo em vista

pesquisas futuras, que ainda precisamos avançar no que tange aos direitos sociais e à cidadania, isto é, no sentido de que se possa utilizar e divulgar os nomes reais das empresas e corporações que burlavam as normas trabalhistas instituídas. No que envolve as pessoas com idade inferior aos dezoito anos acreditamos que a substituição de seus verdadeiros nomes por fictícios preserva eticamente suas identidades.

1.5 O corpus documental dos processos movidos por jovens trabalhadores e trabalhadoras no TRT 12

A listagem fornecida pelo Setor de Estatística do TRT 12, a partir da terminologia “menor”, referente à cidade de Florianópolis e à década de 1990, é constituída por um total de 282 processos trabalhistas. Como já mencionado, realizamos pesquisas de campo no arquivo e também pesquisamos no *site* do Tribunal, no *hiperlink* Processos. Desta forma, obtivemos dezessete reclamationárias que não estavam contempladas na listagem fornecida pelo TRT. E, ainda, encontramos em um dos autos pesquisados a referência a um processo impetrado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que se tornou central para esta pesquisa. Somadas estas reclamationárias temos um corpus documental de 300 processos. O único processo que não foi movido por trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis é a Ação Civil Pública do MPT, que buscava a erradicação do trabalho de crianças na venda de jornais e o ajuste de conduta empresarial em relação aos trabalhadores adolescentes na função de encartador. Em virtude deste processo não figurar como uma ação direta dos jovens trabalhadores protagonistas desta história, não será considerado na leitura e análise dos dados que foram tabulados abaixo.¹³²

Assim, o Gráfico 1 apresenta a situação do corpus documental de um total de 299 processos, em que 79,26% desses foram eliminados, 18,39 % estão arquivados no SEDIG e 2,34% foram enviados para outras Varas. De um total de 237 processos eliminados, 79,74% contém, em suporte digital, uma documentação passível de análise, referente à Sentença. 20,25% dos processos eliminados possuem somente informações mínimas de identificação, pois nada consta em suporte digital. Desse total de 299 peças processuais, seis foram ações conjuntas, o que denota o número de 305 autores. O

¹³² O processo que foi movido pelo Ministério Público do Trabalho como uma Ação Civil Pública contra a maior corporação jornalística do Sul do país será analisado no 5º capítulo da tese. Cabe mencionar que este processo consta arquivado em sua integralidade no SEDIG.

percentual de 18,39% dos processos arquivados no SEDIG corresponde ao número de 55 peças. Dessas, 38 constam na listagem fornecida pelo TRT 12, e dezessete foram obtidas fora desse rol, em pesquisa no arquivo e no *site* do Tribunal. A partir desses dados verifica-se um desencontro de informações quanto ao número exato de peças processuais arquivadas que envolvem a categoria “menor”. Chamamos a atenção para a relevância deste problema no percurso da pesquisa de doutoramento em relação à fonte historiográfica, porém, devido aos prazos estabelecidos tornou-se necessário fechar um corpus documental, o que somente foi possível com a concessão e o aporte do SEDIG, conforme apresentado no Gráfico a seguir.

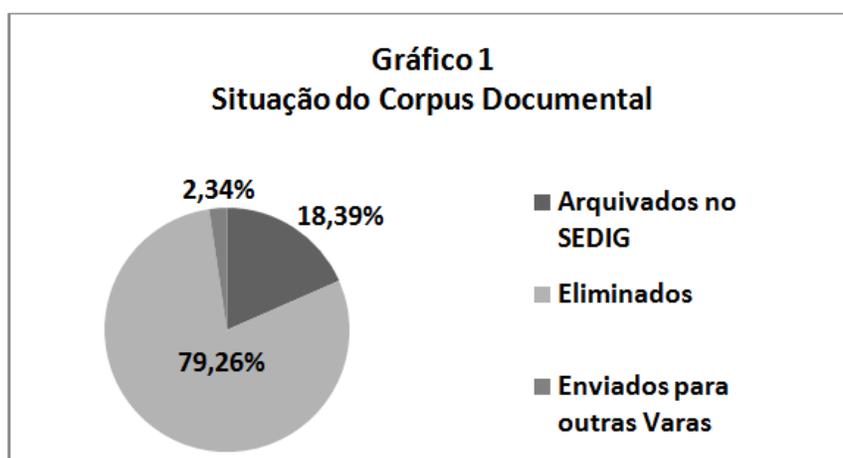


Gráfico produzido pelo autor.

Como já afirmamos, as Juntas de Conciliação e Julgamento foram criadas, em âmbito nacional, no ano de 1932, e eram compostas de forma paritária, havendo em cada Junta dois representantes classistas, um indicado pelos sindicatos laborais e um pelos sindicatos patronais, representantes, estes, chamados de “vogais”. Com a Emenda Constitucional nº 24, no ano de 1999, as JCJ foram paulatinamente sendo extintas e foram transformadas em Varas do Trabalho. Os mandatos dos Juízes classistas não foram renovados permanecendo apenas os Juízes titulares. Desse modo, a grande maioria das reclamações, que utilizamos nessa pesquisa, foram impetradas ainda no sistema de JCJ. Na cidade de Florianópolis, a partir do ano de 1993, somaram-se às três Juntas já existentes, mais quatro. O aumento do número das JCJ esteve relacionado ao aumento da demanda processual trabalhista, pois é nesta Primeira Instância do Tribunal que tramitam as reclamações. Assim, de acordo com o corpus documental, apuramos

que percentualmente as ações estavam divididas nas sete JCJ da Capital Catarinense, durante a década de 1990, na forma expressa no Gráfico a seguir:

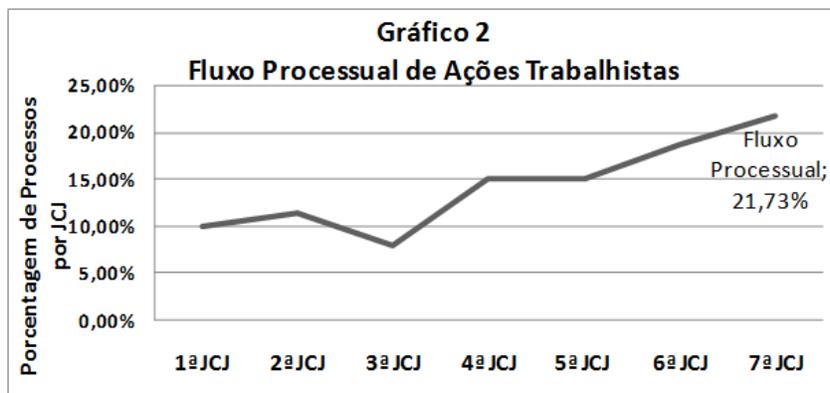


Gráfico produzido pelo autor.

A primeira ponderação sobre o trâmite dos processos de trabalhadores com idade inferior aos dezoito anos refere-se ao fluxo nas novas JCJ (4ª, 5ª, 6ª e 7ª), que a partir de 1993 passaram a receber um número maior de reclamações que as três Juntas antecessoras. Tendo em vista que as JCJ são divididas de acordo com as regiões da cidade, podemos observar esses dados como representativos de uma amostra do aumento populacional na Região Metropolitana da Capital Catarinense, devido ao processo migratório de trabalhadores durante o período estudado¹³³. Embora muitos trabalhadores não morassem de fato em Florianópolis, todos trabalhavam na cidade, por isso a movimentação de seus processos nas sete JCJ, por ser a sede do local de trabalho dos jovens pesquisados. Outro ponto que consideramos extremamente relevante é o fluxo processual por ano, em virtude das variações dos planos econômicos governamentais durante a década de 1990. É possível verificar, especialmente no período de crise econômica e transição para implementação do Plano Real, um impacto no aumento das reclamações trabalhistas. O Gráfico 3 apresenta a seguir um maior fluxo processual relativo às sete JCJ na cidade de Florianópolis entre os anos de 1993 e 1996, permitindo comparar que este período de maior busca de direitos trabalhistas a partir das ações movimentadas por jovens, está em confluência com o contexto de crise econômica perceptível em âmbito nacional pelas constantes trocas de moedas. Primeiramente, de Cruzeiro (Cr\$) para Cruzeiro Real (CR\$), no ano de 1993. A nova unidade monetária instituiu-se com o corte de três zeros em relação à moeda anterior e,

¹³³ A questão demográfica relativa à cidade Florianópolis será melhor abordada no 2º capítulo deste trabalho.

com uma inflação acumulada, do ano de 1992, de 1.158,0%. No mesmo ano, de 1993, o Governo Federal anunciou outro programa de estabilização econômica, com um novo indexador monetário, a URV (Unidade Real de Valor), que seria a base para a moeda seguinte, o Real (R\$). A inflação acumulada deste ano era de 2.780,6%. A URV passou a equivaler CR\$ 2.750,00, tornando-se o valor monetário de R\$ 1,00 em julho do ano de 1994. A inflação acumulada desse ano, ainda manteve-se alta em um patamar de 1.093,8%. A inflação cairia para 14,7% somente no início de 1996.¹³⁴ Porém, o número de processos só passou a decair no ano de 1997, quando passou a ocorrer no país uma maior estabilidade econômica.

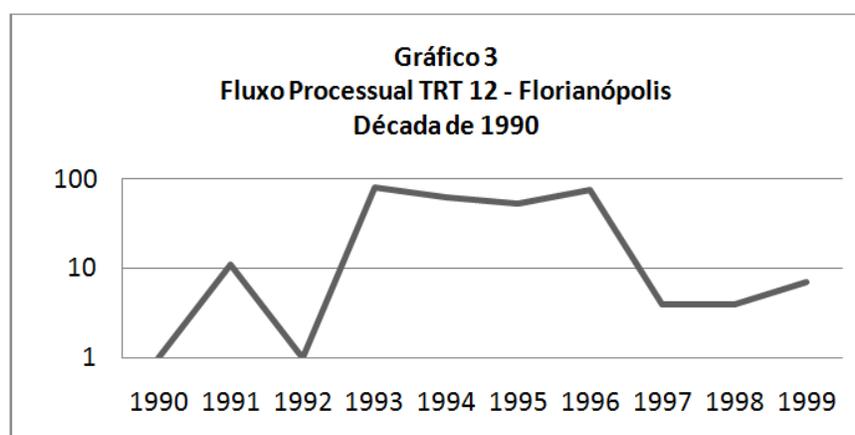


Gráfico produzido pelo autor.

Este aumento de litígios movimentados por jovens trabalhadores converge para uma situação de precariedade do mercado trabalho apontada pelos economistas Jorge Mattoso e Márcio Pochmann, pois a estabilidade propiciada pelo Plano Real, devido a pouca distribuição de renda, era pouco sentida em setores sociais empobrecidos. Segundo os autores, neste período predominava o desassalariamento com regressão do mercado de trabalho e do emprego formal, gerando aumento do desemprego e de ocupações por conta própria e, até mesmo, sem remuneração. “A expansão do desemprego, a reduzida geração de empregos formais e o aumento das ocupações informais permitem identificar um quadro de acentuada precarização do mercado de trabalho”, que se demarcava pelo aumento de uma economia informalizada em

¹³⁴ Dados retirados do *site* da Fundação Getúlio Vargas (FGV) – Instituto Brasileiro de Economia (IBRE). Disponível em: <http://portalibre.fgv.br/main.jsp?lumChannelId=402880811D8E34B9011D97C18E8F0195>. Acessado em: 04 de outubro de 2015.

detrimento de segmentos estruturados e formais.¹³⁵ Pochmann afirma que a taxa de desemprego entre os jovens na década de 1990 atingiu patamares nunca antes verificados. Em 1997 o desemprego aberto era de 13%, quase três vezes superior ao de 1980, que ficara em 4,8%.¹³⁶ Muitas reclamações trabalhistas que analisamos foram impetradas justamente porque os empregadores não formalizavam o contrato de trabalho com os jovens em questão.

A questão seguinte, acerca da totalidade dos processos trabalhistas, envolve alguns esclarecimentos quanto ao gênero como categoria relacional de análise. Como poderemos verificar no decorrer desta pesquisa alguns labores, durante a década de 1990 na cidade de Florianópolis, destinavam-se ao sexo feminino, e outros ao sexo masculino, como é o caso da atividade no emprego doméstico historicamente voltado às jovens trabalhadoras, ou do labor na construção civil na função de servente de obras atribuído aos jovens trabalhadores. No entanto, em diversas outras atividades não observamos uma divisão de gênero clara, sendo os labores realizados por ambos os sexos. Dentre elas, está a ocupação de venda de jornais, ou, ainda, a de serventes de serviços gerais, atendimento no balcão, entrega de panfletos, trabalho como caixas, atendentes de lanchonete, dançarinos *promoters*, etc.

A categoria gênero é uma categoria analítica chave para a escrita da história, contribuindo de forma significativa com a reflexão do historiador e com a construção do conhecimento das ciências humanas.¹³⁷ Contudo, nesta pesquisa, as fontes que analisamos não permitem uma inferência para além do sistema binário, masculino e feminino. Os processos trabalhistas dos anos de 1990 não contavam, ainda, com a argumentação jurídica de busca de direitos relacionados ao assédio sexual e moral no ambiente de trabalho.¹³⁸

¹³⁵ MATTOSO, Jorge; POCHMANN, Márcio. Mudanças estruturais e trabalho no Brasil. **Economia e Sociedade**. Campinas, n.10, p. 213-43, jun. 1998.

¹³⁶ POCHMANN, Marcio. **Inserção Ocupacional e o Emprego dos Jovens**. In: DEDECCA, Cláudio Salvadori (Org.). Mercado de Trabalho, v. 6, São Paulo: ABET, 1998, p. 47.

¹³⁷ PEDRO, Joana Maria. Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. **Topoi** – Revista de História, v. 12, p. 270-283, 2011.

¹³⁸ O substrato necessário para os operadores do Direito do Trabalho em relação ao assédio sexual somente foi dado com a tipificação criminal do ato a partir da Lei nº 10.224, no ano de 2001. O que se podia relacionar a essas questões de forma bastante imprecisa era o prescrito na CLT, com o ataque da honra e da boa-fama do empregado, o qual ficava autorizado a deixar o emprego para postular em juízo a rescisão indireta do contrato, com esteio no art. 483, alíneas “d” e “e”. No que tange ao assédio moral, este ainda não faz parte, a rigor, do ordenamento jurídico brasileiro, dependendo de jurisprudência local. No entanto, com a Reforma Judiciária a partir da chamada Emenda Constitucional 45, do ano de 2004, que altera o art. 114 da Constituição Federal, ampliou-se a competência da Justiça do Trabalho, não se limitando mais apenas às relações de trabalho em sentido estrito, mas abrangendo questões mais amplas a elas vinculadas, associadas, também, às demandas por danos morais.

Mesmo não sendo possível uma análise que contemple a heterogeneidade atribuída às diferentes formas de se perceber as questões de gênero e suas implicações no interior da classe trabalhadora, consideramos de extrema relevância apontar alguns indicadores. Nesse sentido, os dados mostram que 65,21% dos processos foram movimentados por trabalhadores e 36,79% por trabalhadoras. Apesar do número de reclamações abertas por trabalhadoras juvenis ser menor, o que se observa para a década de 1990 é um crescimento quanto à participação feminina no mercado de trabalho brasileiro. De acordo com Pochmann, em relação à População Economicamente Ativa (PEA) a inserção ocupacional feminina apresenta elevação em todas as faixas etárias, especialmente entre 15 e 24 anos.¹³⁹ A socióloga Maria Cristina Aranha Bruschini conclui que no ano de 1990 o trabalho das mulheres tinha uma expressiva representatividade nos centros urbanos, pois das cerca de 23 milhões de trabalhadoras, 18 milhões encontravam-se nas cidades. Enquanto a atividade masculina, cujos níveis são muito mais elevados, mantinha taxas estáveis de participação, a feminina apresentava constante aumento de incorporação ao mercado de trabalho.¹⁴⁰

Outro fator bastante importante refere-se à representatividade das mulheres nos litígios trabalhistas. Os percentuais relativos à responsabilidade de acompanhamento dos filhos e filhas junto à Justiça do Trabalho sofrem uma inversão, pois, apuramos que 68,34% dos processos tinham como representantes legais as mães, enquanto os pais eram 29,49% dos acompanhantes. Ainda verificamos que em 0,71% dos processos os irmãos foram representantes e que em 1,43% os trabalhadores juvenis foram representados por outras pessoas. Esses dados revelam, primeiramente, que o trabalho infantojuvenil é de extrema importância para o âmbito da família, sobretudo, no que toca à constituição da renda. A expressiva participação das mães como representantes legais indica a possibilidade das famílias em questão serem monoparentais, chefiadas por mulheres. Um fator importante de análise no estudo da inserção ocupacional relacionada ao trabalho precoce refere-se à situação de pobreza principalmente devido às diferenças salariais provocadas pela divisão de gênero no mercado de trabalho, em que as mulheres historicamente ganham menos. Outro fator que justificaria a redução da renda destas famílias é o baixo nível educacional, que conseqüentemente aumentaria a necessidade do trabalho infantojuvenil.

¹³⁹ POCHMANN, Op. cit., 1998, p. 54.

¹⁴⁰ BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. O trabalho da mulher nas décadas recentes. **Revista Estudos Feministas**, IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, p. 179-203, 1994.

Através das reclamações trabalhistas podemos verificar em quais atividades trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis iniciavam-se no mercado de trabalho. Trata-se, em muitos casos de um primeiro emprego seja esse formal ou informal. Tivemos dificuldades em levantar com exatidão a totalidade de dados referentes a essas ocupações devido à incompletude dos autos. A informação relativa à função dos trabalhadores e trabalhadoras juvenis em muitos processos não estava contemplada, porque como já mencionamos muitas ações foram eliminadas e delas restou apenas o termo de Sentença. Recorrentemente os juízes não repetiam a informação sobre a atividade de trabalho destes jovens nas atas de audiências que traziam as decisões, essas que foram digitalizadas antes da eliminação e que permanecem em suporte eletrônico no *site* do Tribunal. Dessa forma, buscamos como alternativa interpretar para além da função laboral dos jovens o ramo dos empregadores, o que nos possibilitou uma inferência maior de probabilidades relacionadas à inserção ocupacional de tais protagonistas.

Iniciemos pelas funções que de fato estão denominadas nos processos de forma direta, tais como: jornalheiros, encartadores de jornais, empacotadores, balconistas, *office-boys*, serventes de obra, empregadas domésticas, auxiliares de serviços gerais, entregadores de panfletos, operadores de máquinas, lavadores de veículos, dançarinas *promoters*, ajudantes de serralheiro, auxiliares de garçom, atendentes de lanchonete, chapeiros de lanchonete, ajudantes gerais de metalurgia, jardineiros, cobradores de ônibus, arte-finalistas, ajudantes de reposição, técnicos de saúde, auxiliares de produção e auxiliares de almoxarifado. Muitas dessas funções que eram desenvolvidas estavam em conflito com a Legislação. Podemos perceber uma heterogeneidade quanto às categorias de trabalho em que os/as jovens inseriam-se na cidade de Florianópolis. As funções ocupadas pelos reclamantes apresentam-se bastante distintas, porém, a grande maioria das atividades encontra-se no campo dos serviços, em setores de ocupação considerados como sem necessidade de qualificação formal.

A fim de verificar em quais outras possíveis ocupações e também quais os percentuais de jovens trabalhadores e trabalhadoras em determinados ramos de atividade, tabulamos os dados relativos aos réus, identificando em quais setores inseriam-se esses empregadores. Do total dos 299 processos, chegamos aos seguintes números: 24,41% das reclamações foram movimentadas contra empresas jornalísticas; 20,40% foram ações contra pessoas físicas; contra empreiteiras e construtoras o número foi de 8,36%; lanchonetes e restaurantes tiveram 7,35% dos litígios; contra mercados e

distribuidoras de alimentos o total foi de 6,35%; 4,34% referem-se a processos abertos contra panificadoras; oficinas de serviços e consertos foram 2,67%; clubes e associações foram 2,34%; estacionamento e lavagem de veículos tiveram o percentual de 2,01% dos processos como réus; 1,67% dos litígios foram contra lojas de departamentos; 1,34% contra empresas de transporte coletivo; 1,34% foram contra réus denominados apenas como pessoas jurídicas, sem identificação do ramo; hotéis tiveram o mesmo número de ações 1,34%, assim como, empresas de materiais de construção, também, com 1,34% das reclamações; 1,00% dos processos foram movimentados contra empresas terceirizadas; mesmo percentual das lojas de artesanato. Os outros diversos ramos empregatícios que ficaram abaixo de 1,00% e podem ser conferidos no Anexo 3 deste trabalho, Quadro VI¹⁴¹. Esses dados indicam que as atividades de trabalho realizadas por jovens durante a década de 1990 relacionavam-se a muitos setores econômicos na cidade de Florianópolis. No decorrer deste estudo trataremos alguns destes labores sob uma perspectiva analítica qualitativa. Cabe, no entanto, chamar a atenção para os empregadores tipificados como pessoas físicas, nestes casos não temos como saber em qual setor específico trabalhavam os/as jovens. Provavelmente, muitos destes empregadores contratavam adolescentes do sexo feminino para realização de serviço doméstico. Porém, foi recorrente a observação de réus comerciantes não formalizados em que as reclamações foram abertas somente com a utilização do próprio nome do empregador.

Outra significativa questão que envolve o corpus documental deste estudo refere-se à resolução das ações. De acordo com o Gráfico 4, 60,44% das reclamações foram resolvidas através de acordo. 21,77% dos casos foram considerados pelos Magistrados do Trabalho como procedentes em parte. 8,44% dos litígios tiveram o feito extinto por ausência da parte reclamante. 5,77% das ações foram consideradas improcedentes. 2,66% dos autores incorreram na desistência da ação e somente 0,88% foram consideradas totalmente procedentes. Os dados apresentados no Gráfico a seguir demonstram que a Justiça do Trabalho tende a conciliar as partes e propugnar o acordo. O grande número de acordos pode ser lido na perspectiva de uma justiça de “subtração”. Pois, aquilo que é pedido pelo autor da ação inicial não é recebido em sua integralidade. É preciso ter em conta que muitos advogados antevendo o acordo pleiteiam um valor para causa maior do que de fato é direito do trabalhador.

¹⁴¹ No Anexo 3 encontram-se os Quadros I, II, III, IV, V e VI, com dados referentes à pesquisa.

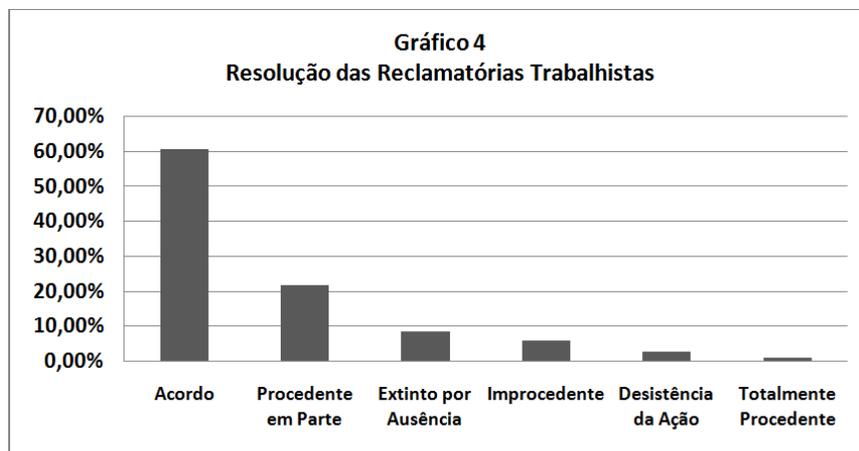


Gráfico produzido pelo autor.

O acordo, segundo o antropólogo Paulo André Anselmo Setti, é incentivado já na audiência inicial. Em etnografia na 4ª JCI, no início da década de 1990, na cidade de Campinas/SP, TRT 14, Setti, observou que:

as audiências iniciais são as mais rápidas, dificilmente demoram mais de cinco minutos. Nas audiências iniciais os juízes tentam conciliar as partes litigantes. No caso de obterem sucesso, o processo é encerrado. No caso de uma das partes não concordar em fazer um acordo, o processo tem prosseguimento, sendo marcado em um prazo médio de sessenta dias a audiência de instrução do processo. As audiências de instrução são mais demoradas que as iniciais pois, se não for possível o acordo entre as partes, o que é sempre incentivado pelos juízes, o reclamante e o reclamado são interrogados pelo Juiz, bem como as testemunhas de ambas as partes. Então, em média, depois de cento e oitenta dias, o Juiz emite a Sentença referente ao processo.¹⁴²

Caso uma das partes não concorde com a Sentença anunciada pelo Magistrado, pode esta recorrer à Segunda Instância e, ainda, em Terceira Instância. Todo esse tramite levava muito anos e a fim de efetivar rapidamente o acordo entre as partes, os Juízes classistas, representantes dos empregadores e dos empregados, bem como o Juiz togado, alertavam para uma possível morosidade. Basicamente a obtenção de um acordo judicial girava em torno de um valor pecuniário que o reclamante poderia considerar suficiente para ressarcir seus direitos lesados e que o patrão entendesse como um valor suficientemente baixo para pagar imediatamente, ao invés de protelar o pagamento. Alguns empregadores viam no mercado financeiro um melhor investimento para o capital ao invés de regularizar seus passivos na Justiça do Trabalho. Na audiência

¹⁴² SETTI, Op. cit., 1995, p. 114.

inicial não se discutia o mérito da ação, tal como exemplifica Setti em seu caderno de campo:

J.C.F. é menor de idade. Veio acompanhado pelo pai que se sentou ao lado do advogado, acomodando o filho em uma cadeira a seu lado. Tudo é muito rápido. Mal as pessoas haviam sentado, o Juiz classista dos empregadores perguntou sobre a possibilidade de um acordo. O advogado do reclamante respondeu: – Possibilidade sempre tem. Eu fecho por, no mínimo, Cr\$ 140.000,00 (US\$ 118). O advogado da empresa respondeu: – Eu não estou autorizado a fechar o acordo por mais de Cr\$ 50.000,00 (US\$ 42). Se eu o fizer eu vou ter que por do meu próprio bolso. O Juiz classista dos empregadores intervém: – Vamos fazer o seguinte: a gente fecha este acordo por Cr\$ 100.000,00 (US\$ 84) que é mais ou menos a média das duas propostas. Cada um cede um pouco e a gente faz o acordo.¹⁴³

Em entrevista com um Juiz togado, Setti questiona se haveria alguma combinação tácita em que os acordos deveriam ser negociados primeiro com os Juízes classistas, pois, segundo o antropólogo, o Juiz presidente tinha como estratégia falar o menos possível nas negociações para obtenção de um acordo. Vejamos o que o Magistrado disse sobre tal questão:

uma das atribuições legais dos classistas é a de tentar a composição entre as partes. Então, eu acho que este contato direto e primeiro tem que ser com os classistas até porque as partes ficam mais a vontade. Então, eu só entro quando eu acho que a diferença é pouca e tal e às vezes alguém está meio em dúvida ainda. Ele ouvindo a voz do Juiz togado, ele acaba por se convencer em fazer o acordo.¹⁴⁴

Os dados podem ser analisados, também, a partir de uma lógica de ganho para os trabalhadores juvenis se forem somadas as possibilidades de desfecho das contendas trabalhistas a que deram início, isto é, a decisão de firmar acordo e a ação ser considerada procedente, em parte ou totalmente. Mesmo com um expressivo número de acordos, essas possibilidades de desfecho, quando somadas, atingiram o percentual positivo de 83% nas reclamatórias. Salientamos que a categoria totalmente procedente, nos apareceu nas fontes analisadas quando o réu tornava-se confesso, pois não comparecia à audiência inicial. O aspecto que consideramos negativo relacionado ao movimento das ações ficou por conta da junção das categorias: improcedente, desistência da ação e extinto por ausência, que somaram 16,87% das reclamatórias. Estas não obtiveram qualquer êxito junto a justiça do Trabalho. É importante que se

¹⁴³ Idem, p. 115.

¹⁴⁴ Idem, p. 116.

diga que as categorias desistência da ação e extinto por ausência, podem ainda ser interpretadas a partir de um acordo por fora do Tribunal. A diferença está em que, no primeiro caso, dá-se uma satisfação à Justiça. Na leitura desse quadro observamos que o Poder Judiciário do Trabalho, no período analisado, cumpria com sua finalidade de conciliar as partes mantendo-se como fiel do consenso e mediando algum ganho, mesmo que inferior ao pedido inicial, aos trabalhadores e trabalhadoras juvenis.

2 O TRABALHO INFANTOJUVENIL COMO EXPRESSÃO DO CRESCIMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS

2.1 A cidade e o lugar da classe trabalhadora

Neste segundo capítulo, procuramos investigar o lugar que era ocupado pela classe trabalhadora na cidade de Florianópolis, buscando mapear onde trabalhavam e residiam os/as jovens com suas famílias durante a década de 1990. Identificamos que os setores mais empobrecidos enfrentavam grandes dificuldades em relação à moradia ocupando áreas da cidade consideradas de risco, de difícil acessibilidade e/ou, ainda, bastante longínquas de onde trabalhavam. Neste período, já havia se consolidado na Capital Catarinense uma economia voltada à especulação imobiliária e ao turismo. Procuramos identificar os processos de seu desenvolvimento, destacando que a expansão do setor imobiliário relacionou-se ao crescimento do setor de serviços e comércio ligados ao turismo. As transformações urbanas modificaram profundamente o cenário da cidade, que teve sua taxa demográfica¹⁴⁵ fortemente aumentada devido ao fluxo migratório constante tanto de contingentes dos setores médios, quanto da classe trabalhadora.

Uma cidade resulta da produção de múltiplos espaços. Esses espaços são constituídos e constitutivos de processos históricos. “A cidade é sempre um lugar no tempo, na medida em que é um espaço com reconhecimento e significação estabelecidos na temporalidade”.¹⁴⁶ No tempo presente, os lugares que compõem uma determinada topografia urbana são engendrados e, conseqüentemente, engendram relações sociais que se produzem a partir de espaços socialmente classificáveis, resultantes de convergências e contradições econômicas, culturais e políticas. Estas se articulam a esferas maiores que denominamos como: estaduais, nacionais e globais. As sociabilidades se desenvolvem imbricadas nos processos históricos de constituição do espaço físico da cidade, de suas localidades, tais como os microespaços dos bairros, que são constitutivos de relações sociais de classes.¹⁴⁷ Inerente a essas relações introduzem-

¹⁴⁵ Ver Anexo 4, Mapa III.

¹⁴⁶ PESAVENTO, Sandra Jatahy. Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 53, p. 11-23, 2007.

¹⁴⁷ Sobre o tema da produção do espaço físico e do espaço social na cidade, ver: LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. La production de l'espace. Paris: Éditions Anthropos, 2000. Disponível em:

se contradições e assimilações na produção e reprodução do meio urbano, sobretudo, no que tange à propriedade privada da terra e dos meios de acumulação do capital. A capitalização do solo é condicionante do desenho urbano. No urbanismo a divisão social do trabalho incorpora-se como definidora de localidades correspondentes às delimitações consagradas na lógica do lucro e na transformação do solo em mercadoria especulativa.

A adequação das formas de sociabilidade diante da propriedade privada do solo e dos meios de sua realização como mercadoria é um processo bastante duro para as famílias mais pobres. Às exigências da modernização capitalista expressas na especulação imobiliária buscam conformar os locais de fragmentação e recorte espacial do urbano. A reprodução da vida cotidiana dos distintos segmentos sociais que compõem a urbanidade determina-se pelo uso que é dado ao solo, sobretudo para fins de fixação da moradia, demonstrando uma real divisão de classe. Trata-se de uma lógica de distribuição da riqueza e da pobreza no plano espacial da urbe, de modo que ambas circunscrevam-se em espacialidades sociais divididas que são apresentáveis em localidades concretas. O urbanismo é então a concretização da tarefa ininterrupta que resguarda o poder de classe¹⁴⁸, tendo como intenção nem sempre aplicável, a expulsão das áreas nobres e, em seguida, a atomização dos pobres em zonas consideradas periféricas, pobres cuja presença torna-se indesejável nas áreas de realização de lucros e status.

As mudanças estruturais e a consolidação do espaço como mercadoria passível de especulação imobiliária são perceptíveis mais fortemente na cidade de Florianópolis, com a alavancagem da construção civil levada a cabo como estratégia de políticas econômicas estabelecidas pelos governos ditatoriais militares. Conforme o historiador Reinaldo Lohn,

em 1964 foi instituído o Plano Nacional de Habitação, cuja execução seria financiada pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), órgão federal que compunha o Sistema Financeiro de Habitação (SFH). A captação de recursos – através do recém criado Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de letras imobiliárias – proporcionou linhas de crédito de curto prazo a construtores e de longo prazo para compradores de moradias. O sistema facilitou ainda a implantação de projetos de infraestrutura urbana. O SFH foi inicialmente composto pelo Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), pela

http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf. Acessado em: 23 de agosto de 2015.

¹⁴⁸ DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012, p. 113.

Caixa Econômica Federal, pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), por caixas militares e agências de desenvolvimento regional, além de ter atuado no setor privado, através de fundações, cooperativas habitacionais, companhias de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo.¹⁴⁹

Investimentos públicos e privados foram fundamentais para efetivar a transformação urbana que inseriu a Capital Catarinense nas hostes de uma modernização capitalista. A partir da década de 1960, fez parte desse planejamento desenvolvimentista a criação de instituições ligadas ao aparato estatal, tais como: a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), o Banco do Estado de Santa Catarina (BESC), as Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. (ELETROSUL), as Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC) e a Telecomunicações de Santa Catarina (TELESC). Estas instituições juntamente ao setor de administração pública do Estado demandaram por edificações prediais que impulsionaram num primeiro momento a indústria da construção civil, que teve ainda expansão no implemento de infraestrutura e na construção de apartamentos de moradia para classe média. Estas obras alteraram profundamente a dinâmica da cidade.

No Brasil, o período entre os anos de 1968 e 1973 ficou conhecido como aquele em que ocorreu o chamado “milagre econômico”.¹⁵⁰ Os investimentos em infraestrutura relacionados à cidade de Florianópolis tiveram um papel central na atração de diversificadas empresas, que buscaram atender as demandas deste novo mercado composto por segmentos de classe média adensados na ocupação dos postos de trabalho do aparato tecnocrático estatal e, também, nas vagas universitárias de trabalho e estudos. Esses grupos sociais geraram uma demanda por moradias ampliando sobremaneira o setor imobiliário. Com o fluxo migratório de populações mais abastadas e mais escolarizadas para o trabalho nos setores de administração, houve também a migração de trabalhadores, que em grande medida oriundos de áreas rurais com pouca escolarização tiveram de ocupar as ofertas de empregos relacionadas a trabalhos considerados como desqualificados, com salários bastante achatados. A indústria da

¹⁴⁹ LOHN, Reinaldo Lindolfo. Espaço urbano brasileiro: entre a ditadura e a democracia o caso de Florianópolis, SC (1964-1990). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 24, p. 162-181, 2011.

¹⁵⁰ As taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) variaram, no período citado, entre 9,8% a 11,1%. Até o final dos anos de 1970, as taxas de crescimento do PIB se mantiveram relativamente altas, a inflação passou a taxas mais elevadas após a crise internacional de 1973. É preciso que se diga que o crescimento a partir do chamado “milagre econômico” se deu com o endividamento externo do Estado brasileiro. Ver: SINGER, Paul. *A Crise do “Milagre”*: interpretação crítica da economia brasileira. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

construção civil responsável pela verticalização da porção central da cidade, a partir da década de 1970 passou a ser o setor que mais absorvia a força de trabalho recém chegada que viera tentar a vida em Florianópolis.¹⁵¹

Lohn, considera que este planejamento urbano é de “expansão autoritária”¹⁵², pois foi o ideário da ditadura civil-militar que esteve presente na produção de uma cidade voltada para os setores médios. Uma “modernização conservadora” que visava atender aos desígnios de euforia de consumo da classe média composta, como mencionado, por funcionários públicos e profissionais liberais, que passaram a se estabelecer na cidade. A demanda desse setor social compreendia a construção de edifícios de apartamentos e a pavimentação de vias que possibilitassem o uso de automóveis particulares. Neste sentido, o dito “milagre econômico” impulsionou a nova conjuntura de urbanização que se instalava na Capital Catarinense. É importante mencionar que esta não foi uma particularidade de Florianópolis, sendo uma estratégia de desenvolvimento econômico elaborada pelos governos militares sobre as cidades brasileiras de médio porte. Políticos e civis locais colaboraram de modo decisivo para a implantação deste plano de cidade que se coadunava com interesses particulares.

De acordo com o historiador Luiz Felipe Falcão, Florianópolis neste período mesclava imagens de uma cidade pequena e pacata, com certo provincianismo, a imagens de uma cidade que despontava em sua urbanidade. A área central verticalizava-se com modernos prédios comerciais e de moradia, enquanto os rincões do município mantinham aspectos marcadamente rurais. Na década de 1970, quando se iniciou a ampliação da infraestrutura urbana a cidade passou a ter uma maior interligação com outras regiões do país.¹⁵³ Mas, o autor afirma que durante este período os moradores do núcleo urbano central tinham pouca interação com os moradores de localidades que se situavam em áreas consideradas longínquas e de difícil acesso. Devido a pouca oferta de meios de transporte coletivos e, também, à falta de estradas, havia populações que ainda viviam bastante “isoladas” em comunidades rurais, com uma economia regida

¹⁵¹ LOHN, 2011, Op. cit.

¹⁵² Idem, ibidem.

¹⁵³ O território de Florianópolis é constituído por uma pequena porção continental e por uma área insular de grande proporção. A Capital do Estado de Santa Catarina tem 451,0 km² e faz fronteira com o Município de São José. A área do município está dividida em duas porções; a maior, a Ilha de Santa Catarina, com 438,9 km², representando 97% de seu território, e outra porção, a continental, com 12,1 km². A Ilha de Santa Catarina e a porção continental até o ano de 1975 eram ligadas somente pela ponte Hercílio Luz, quando houve a inauguração da primeira ponte de concreto armado, a Colombo Sales. Ver: LOHN, Reinaldo Lindolfo. **Pontes para o futuro: relações de poder e cultura urbana – Florianópolis 1950 a 1970.** Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2002, p. 64.

basicamente pelas atividades agropastoris e pela pesca artesanal. Essas populações para se deslocarem ao centro da cidade tinham que enfrentar caminhos difíceis, muitas vezes sem qualquer pavimentação.¹⁵⁴ Acerca do aspecto econômico que envolvia a cidade de Florianópolis, Lohn refere-se nos seguintes termos:

com a lenta agonia do movimento portuário que atingiu a cidade no início do século XX, a economia urbana passou a ser apoiada até praticamente a década de 1970 na função administrativa de Florianópolis como capital de Santa Catarina. A utilização cada vez maior do transporte rodoviário e o crescimento econômico das regiões mais industrializadas do Estado, no Norte e Vale do Itajaí, deixavam a cidade numa situação marginal, deslocada dos principais eixos econômicos. (...) A cidade apresentava poucas alternativas para seus habitantes, o que se expressava numa área urbana tímida, concentrada em torno da praça principal e um arruamento ainda colonial. Novas construções e criação de postos de trabalho surgiram somente através da intervenção direta do poder público, com instalações de órgãos da administração estadual e federal. (...) Até o asfaltamento da rodovia BR 101, no início da década de 1970, a única ligação por terra com o restante do país era uma estrada sem pavimentação¹⁵⁵.

Em face de uma infraestrutura pouco desenvolvida, a cidade de antes do chamado “milagre econômico”, tinha reduzida capacidade econômica monetarista se comparada a outras do Estado, que conseguiram conjugar produção industrial e escoamento de mercadorias.¹⁵⁶ Tais premissas colocavam a condição de Florianópolis como capital do Estado em xeque. Dentre os argumentos lançados com o objetivo de transferir a capital para alguma destas cidades que despontavam economicamente, estava o de que sua posição geográfica não favorecia ao projeto político de

¹⁵⁴ FALCÃO, Luiz Felipe. Da cidade, seus usos e sentidos. In: DUARTE, Geni Rosa; FROTSCHER, Méri; LAVERDI, Robson. (Orgs.). **Práticas socioculturais como fazer histórico: abordagens e desafios teórico-metodológicos**. Marechal Cândido Rondon: Edunioeste, 2009. Ver também: FALCÃO, Luiz Felipe. Rugas e Dobras: marcas do passado na cidade contemporânea. In: NASCIMENTO, Francisco Alcides do (Org.). **Sentimentos e ressentimentos em cidades brasileiras**. Teresina: EDUFPI; Imperatriz, MA: Ética, 2010, p. 256.

¹⁵⁵ LOHN, 2002, Op. cit., 29.

¹⁵⁶ Durante o período entre 1945 e 1962, ocorreu um verdadeiro alargamento da divisão social do trabalho direcionado aos pólos econômicos que apresentavam maior vigor em Santa Catarina. Surgiram novos setores, como o cerâmico, na região de Criciúma, que já era conhecida como “capital nacional do carvão”, solidificou-se aceleradamente o metal-mecânico, em Joinville, houve a diversificação do complexo madeireiro para produção de papel e pasta mecânica, nos campos de Lages, e a ampliação dos setores que já vinham se consolidando, tais como o têxtil em Blumenau e Brusque. O surgimento dessas novas indústrias no interior do território catarinense e a ampliação dos setores que já despontavam anteriormente é resultado da metamorfose do capital mercantil em industrial. Ver: GOULARTI FILHO, Alcides. **Padrões de crescimento e diferenciação econômica em Santa Catarina**. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2001, p. 101.

interiorização econômica relacionado, sobretudo, à agroindústria que lançava suas bases no Oeste de Santa Catarina.¹⁵⁷

Tudo isso, fez surgir uma resposta de pretensão transformadora, que começou a se manifestar na cidade já a partir dos anos de 1950. Esta pretensão seguia o fundamento discursivo nacional-desenvolvimentista, que era propagado do centro do país. Os ecos desta concepção modernizadora fizeram com que os setores politicamente dominantes, principais interessados na continuidade da cidade como polo da administração do Estado, construíssem um projeto capaz de romper com aquilo que era considerado atrasado, arcaico e que fazia Florianópolis, sob esta lógica, se “arrastar” no tempo.

O grupo político hegemônico da cidade detectou como uma das causas geradoras deste “atraso” era a forma pela qual as populações pobres organizavam economicamente suas vidas. No interior da Ilha de Santa Catarina estas populações subsistiam da criação de animais, de pequenas lavouras, de engenhos de beneficiamento de farinha de mandioca, de alambiques de aguardente e dos trabalhos no mar,¹⁵⁸ desenvolvendo uma economia doméstica de baixa monetarização. Já, as populações que habitavam o complexo de morros chamado de Maciço do Morro da Cruz¹⁵⁹, situado nas adjacências do centro da cidade¹⁶⁰, eram constituídas por trabalhadores e trabalhadoras que dependiam dos empregos no comércio e no serviço oferecidos pelas camadas mais

¹⁵⁷ Esta situação tornou-se especialmente marcante quando, no ano de 1951, o grupo político ligado ao PSD e a figura de Aderbal Ramos da Silva perdeu as eleições estaduais para a UDN, de Irineu Bornhausen, oriundo das bases políticas do Norte do Estado. Naquele período o prefeito era indicado pelo governador, o que poderia facilitar a troca da Capital para outra cidade como Joinville, que acalentava este desejo, por ser o maior pólo econômico de Santa Catarina. Ver: LOHN, 2002, Op. cit., p. 70.

¹⁵⁸ A obra “Homens e Algas”, publicada em 1957, escrita pelo advogado, prócere integralista, Othon D’Eça, sintetizou bem tal visão, descrevendo como incapazes, por exemplo, os homens que buscavam o sustento no mar, pois não conseguiam se desvencilhar dos caprichos da natureza, ficando fadados à miserabilidade. Nas palavras do autor, homens e algas fazem parte de uma só substância: “Dormem misturados aos rebotalhos das redes e aos detritos úmidos das vagas, ligados no mesmo destino e confundidos nas mesmas causas – homens e algas cuspidos todos numa praia, sob o sol dourado e vivo: as algas pelo mar e os homens pela miséria”. Ver: D’EÇA, Othon. **Homens e Algas**. Florianópolis: FCC, Fundação Banco do Brasil, Editora da UFSC, 1992, p. 42.

¹⁵⁹ Ver Anexo 4, Mapa IV.

¹⁶⁰ Estas populações formadas, ainda, no processo de colonização, confluíam grupos étnicos descendentes de açorianos, madeirenses, indígenas e afro-descendentes, estes últimos eram mais numerosos nos morros da cidade, que contavam também com migrantes de descendência alemã e italiana, oriundos do Oeste e do Sul Catarinense. Ver: AREND, Sílvia Maria Fávero. **Histórias de Abandono: Infância e Justiça no Brasil (Década de 1930)**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2011, p. 33-78. Estas populações empobrecidas eram consideradas um problema, pelos setores política e economicamente dominantes, pois a partir de sua lógica econômica não conseguiam acumular recursos suficientes para um esperado desenvolvimento capitalista moderno.

abastadas. Ambas as populações eram consideradas dependentes e vistas como pouco laboriosas e pouco empreendedoras.

Para a historiadora Maria Bernadete Ramos Flores, a representação social de fracasso econômico ligada às populações pobres de Florianópolis, foi construída por intelectuais que tinham como referencial o desenvolvimento industrial do Vale do Itajaí e Norte do Estado, sobretudo, em virtude da crença de que a população de origem germânica era mais disciplinada para o trabalho.¹⁶¹ Segundo Flores, a partir dessa tensão política surge o que pode ser denominado como “invenção da açorianidade”, preponderante para o conjunto de referências identitárias formadoras de uma determinada brasilidade. Assim, apesar do apelo de ressignificação do *modus vivendi* dos ilhéus havia o entendimento de que era necessário manter parte dos aspectos culturais desse grupo populacional. A açorianidade constituía-se como uma continuidade, todavia, reelaborada de forma que pudesse compor o “novo”, rompendo com costumes e hábitos considerados “arcaicos” e “incivilizados”, inaugurando um sujeito pobre, habitante dos rincões da cidade e, também, dos morros centrais, que estivesse disposto a inculcar as idéias de modernização proposta pelo *establishment* político.¹⁶² Segundo Lohn, os artigos que circulavam nos jornais na década de 1950 e 1960 incitavam a população a crer que:

fundamental seria fazer a “linda Capital seguir seu destino feliz ao lado de suas co-irmãs brasileiras, onde o progresso é um fato abençoado pelas suas felizes populações”. Havia, assim, uma associação direta entre progresso, destino e felicidade. O futuro deveria ser necessariamente feliz, o que era demonstrado pela satisfação que outras cidades “mais adiantadas” proporcionavam às suas populações. Ou seja, participar de todo esse processo, além de uma necessidade de crescimento, deveria ser um prazer. As dificuldades fariam parte de uma época a ser logo esquecida e deixada

¹⁶¹ FLORES, Maria Bernadete Ramos. **A Farra do Boi**: palavras, sentidos, ficções. Florianópolis: Editora da UFSC, 1997, p. 133.

¹⁶² É na esteira deste processo, que mais tarde cunhou-se positividade ao termo “manezinho” para designar o ilhéu. A antropóloga Márcia Fantin, assinala que se construiu uma identidade com contornos políticos em torno do “manezinho da ilha”, tendo expressão significativa no marketing da campanha de Ângela Amin à prefeitura da capital no ano de 1996, diga-se de passagem natural de Indaial, da região do Vale do Itajaí. Ver: FANTIN, Márcia. **Cidade Dividida**. Florianópolis: Cidade Futura, 2000, p. 56. O termo “manezinho” alcançou grande repercussão a partir da vitória do tenista Gustavo Kurten, no torneio de Rolan Garros em 1997. Ao analisar tal questão o historiador Rafael Damaceno Dias, observa que em torno do termo “mané” existiram outras dissensões, e diversas expressões eram utilizadas para designar o florianopolitano de nascimento, tais como ilhéu, nativo, local, açoriano, etc. Para a “boa sociedade da Ilha” até a ressignificação do termo destinava-se a ele uma conotação pejorativa. O “Mané” era o pescador pobre, motivador de manifestações de chacota, em virtude de seus hábitos, trejeitos e linguajar. Ver: DIAS, Rafael Damaceno. **Que invasão é essa?** Leituras sobre conflitos socioculturais em Florianópolis (1970 - 2000). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2009, p. 13-14.

para trás em nome de um mundo novo, cheio de possibilidades que estariam logo à frente.¹⁶³

Apesar das promessas de um futuro resplandecente inseridas nos discursos de equidade que viriam depois de um “esforço conjunto”, os projetos de desenvolvimento para a cidade foram fomentados por grupos políticos que objetivavam a realização de planos econômicos e urbanísticos projetados de forma a manter intacta a distribuição de poderes e riquezas, espacializando as diferenças entre as classes sociais e procurando atender aos projetos de vida de camadas médias. A estratégia do urbanismo como solução para o considerado fracasso econômico foi idealizada já no primeiro Plano Diretor de Florianópolis em 1955.¹⁶⁴ No entanto, o diagnóstico dos planejadores trouxe naquele momento uma solução que contrariava os anseios dos setores mais abastados.¹⁶⁵

Os idealizadores do Plano Diretor de 1955 propuseram à administração da cidade a criação de um complexo industrial e de uma zona portuária, ambos seriam localizados contiguamente no bairro do Estreito, na porção continental. Havia também a proposta de construção de moradias populares e de uma estrutura viária que interligasse a parte central da cidade. A área pretendida pelos projetistas localizada na Praia de Fora hoje conhecida como Beira-Mar Norte¹⁶⁶, era constituída por chácaras de propriedade de grupos abonados. Sua desapropriação foi sumariamente descartada, as propostas de criação do complexo industrial e da zona portuária também jamais saíram do papel.

No ano de 1976, um novo Plano Diretor foi aprovado. Esse plano foi apresentado como convergência dos projetos políticos dos setores locais economicamente dominantes e das já citadas estratégias dos governos militares. Se primeiramente o almejado desenvolvimento econômico foi desencadeado pelo setor da construção civil, logo adjunto a esse processo é possível detectar a produção de uma cidade turística. No Plano Diretor de 1976 a administração municipal apresentou a

¹⁶³ Ver: LOHN, Reinaldo Lindolfo. Limites da utopia: cidade e modernização no Brasil desenvolvimentista (Florianópolis, década de 1950). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 27, p. 297-322, 2007.

¹⁶⁴ O Plano apresentava como solução “a transformação de Florianópolis numa cidade portuária, centro de referência para um processo de industrialização a ser desencadeado nas regiões adjacentes, o que foi considerado o meio mais eficaz de tirá-la do atraso”. Ver: LOHN, 2002, Op. cit., p. 312.

¹⁶⁵ Na análise dos problemas relacionados ao “atraso” da cidade de Florianópolis, a equipe de planejadores evidenciou: a falta de infraestrutura urbana e o baixo poder aquisitivo da população. A falta de infraestrutura impedia qualquer possibilidade de desenvolvimento industrial, no mesmo sentido, o baixo poder aquisitivo impedia o consumo. O ritmo lento atribuído aos grupos que viviam afastados do centro estava relacionado às vacâncias territoriais existentes. O fato da população viver dispersa era considerado como um fator desfavorável à produtividade do trabalho na perspectiva do desenvolvimento da cidade.

¹⁶⁶ Este bairro tornou-se uma das áreas mais valorizadas de Florianópolis.

população o projeto Setor Oceânico Turístico, que visava no Sudeste da Ilha de Santa Catarina, Lagoa da Conceição e Praia do Campeche, uma expansão urbana programada com vistas ao desenvolvimento de uma economia voltada ao turismo. Neste mesmo período, o governo Federal e do Estado estavam realizando diversas obras viárias, dentre as quais a conclusão da BR 101, fundamental para o incremento e solidificação de tal projeto; a pavimentação da Av. Beira-Mar Norte, aterro da mencionada Praia de Fora, com o objetivo de melhor interligar o centro às praias; a implantação e pavimentação das rodovias SC 401, SC 402, SC 403 e SC 404, que garantiram acessibilidade aos balneários situados ao Norte e a Leste da Ilha de Santa Catarina; o Aterro da Baía Sul e a construção da Ponte Colombo Sales, segunda ligação entre a Ilha de Santa Catarina e o Continente.¹⁶⁷ Nas palavras de Lohn,

o desenvolvimento urbano recebeu um capítulo específico no II PND [Plano Nacional de Desenvolvimento]. A meta era a resolução da dualidade entre grandes metrópoles e “a excessiva pulverização de pequenas cidades, sem um número adequado de cidades médias” que possibilitassem “equilíbrio ao conjunto”. Como as cidades apareciam como responsáveis por 85% do Produto Interno Bruto, seria indispensável uma administração eficaz do espaço urbano. Isso redundaria numa “melhor estruturação do sistema urbano” que, no caso da região Sul, significava disciplinar e dinamizar o “processo de desenvolvimento do sistema urbano (...), mediante expansão ordenada das metrópoles regionais e o fortalecimento dos núcleos urbanos de médio porte”. Florianópolis enquadrava-se nesta última diretriz, como centro médio a ser desenvolvido, principalmente por fazer parte do conjunto de cidades da região destinado “ao turismo e ao lazer”.¹⁶⁸

A cidade seguiu a lógica de outros centros urbanos do litoral brasileiro, em que o desenvolvimento econômico passou a ser justificado por uma indústria do turismo, sem chaminés. Sua efetivação deu-se na exploração dos negócios imobiliários e hoteleiros que mediante a privatização do meio ambiente passaram a obter grandes lucros.¹⁶⁹ A indústria da construção civil e a indústria do turismo, chanceladas pelo governo ditatorial, empenharam-se em supervalorizar o espaço territorial na cidade de Florianópolis. O geógrafo Nazareno José Campos, ao analisar este processo de

¹⁶⁷ SUGAI, Maria Inês. A localização das intervenções viárias intra-urbanas, a distribuição espacial das classes sociais e a dinâmica imobiliária. In: VI Encontro Nacional da ANPUR - Associação Nacional de Pós-Graduação e de Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 1995, Brasília. ANPUR - **Anais...** Rio de Janeiro: ANPUR – IPPUR/RJ, 1995. v. 1. p. 585-605. Disponível em: <http://unuospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/viewFile/1629/1603>. Acessado em: 01 de agosto de 2015.

¹⁶⁸ LOHN, 2011, Op. cit., p. 169.

¹⁶⁹ Ver: ASSIS, Leonora Portela de. **Planos, Ações e Experiências na transformação da “pacata” Florianópolis em capital turística**. 2000. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2000.

supervalorização da terra concluiu que o mesmo se desenvolveu no característico sistema da lógica clientelista de “concessão de favores”.¹⁷⁰ “Mecanismos de transferência de bens públicos via práticas, muitas vezes, ilícitas são absorvidos pelo poder público e por particulares (...), que se tornaram, inclusive coniventes [quando não proponentes] com a ocorrência ‘de fraudes e falsificações de documentos’”.¹⁷¹ Para o autor, muitas foram às concessões ilegítimas inseridas em esquemas de ‘troca de favores’. Com a urbanização e o aumento no valor da terra, fortaleceu-se o processo via cartórios públicos de regularização fundiária na forma da propriedade privada.¹⁷² Com isso, famílias ricas e esclarecidas passaram a comprar as posses de antigos agricultores e pescadores, concentrando-as e obtendo na Justiça títulos de propriedade com base na lei de usucapião.¹⁷³

Assim, na década de 1980, a determinação dos locais de valorização imobiliária e, por conseguinte, de exploração turística contava com investimentos importantes do poder público, em consonância com os desejos dos setores economicamente dominantes, demonstrando o poder estruturador que estas redes de políticos e empresários desempenharam na produção do espaço na cidade de Florianópolis.¹⁷⁴ Uma transformação que passou efetivamente a explorar as belezas naturais da Ilha como forma de atrair novos moradores abastados e turistas, ancorada no discurso de que os florianopolitanos desfrutavam de uma melhor qualidade de vida, se comparada aos outros centros urbanos do país, pois a cidade estaria longe dos problemas das grandes metrópoles, tais como: trânsito, poluição, violência e a criminalidade. Novos moradores de classe média construíram suas casas adquirindo lotes no mercado imobiliário que eram em muitos casos de áreas de preservação. Esse negócio se estabeleceu de forma inconsequente, sem um adequado planejamento voltado a conservação do patrimônio natural, visando apenas o lucro fácil e rápido. Sob o véu da emancipação econômica o contexto natural da Ilha de Santa Catarina alterou-se profundamente.

O aumento do fluxo de turistas gerou uma demanda por novos empreendimentos na cidade, que, por sua vez, demandavam postos de trabalho a ser ocupados. A cidade

¹⁷⁰ CAMPOS, Nazareno José de. Usos e formas de apropriação da terra na Ilha de Santa Catarina. **Geosul** (UFSC), Florianópolis, v. 34, p. 113-135, 2002.

¹⁷¹ Bastante conhecida no Brasil a prática da Grilagem trata da aquisição de terrenos, que pertencem ao poder público ou de propriedade e posse legítima, através da falsificação de documentos e em alguns casos do uso de violência física. Segundo o art. 50, da Lei nº 6.766 de 1979, o sujeito que for flagrado exercendo essa prática poderá ter punição com prisão e pagamento de multa.

¹⁷² CAMPOS, Op. cit., 2002, p. 126.

¹⁷³ RIZZO, Paulo M. Borges. **O que rola na corte nunca chega ao interior da Ilha**. Florianópolis, Jornal Apufsc, p. 8-9, set/1999.

¹⁷⁴ SUGAI, Op. cit., 2015, p. 596.

tornou-se ponto de convergência da classe média e da classe trabalhadora e passou a ser alvo de um fenômeno turístico, que se consolidou na década de 1990. Famílias mais abastadas, que sazonalmente visitavam a cidade no período de férias, passaram a constituir moradia. A Revista Veja de 07 de abril do ano de 1999, em matéria intitulada “Aqui se vive melhor: Florianópolis, capital com jeito de cidade pequena”, afirmava que as famílias de classe média estariam se mudando para Capital Catarinense em busca de uma vida tranquila, sem o medo de assalto, o stress das horas de engarrafamento e a preocupação com o ambiente em que os filhos cresceriam. De acordo com a revista: “não são indicadores fáceis de medir, mas Florianópolis tem sido considerada como um oásis para quem vem de uma metrópole conturbada”.

O discurso fomentado em torno da qualidade de vida entrou em consonância com a perspectiva de que a cidade se tornasse a capital turística do MERCOSUL.¹⁷⁵ A divulgação de Florianópolis passou por sucessivas campanhas publicitárias que repercutiram na própria cidade, no Brasil e no exterior.¹⁷⁶ A publicidade passou a divulgar uma cidade que comportava todas as exigências do “bem viver”, unindo em um mesmo lugar natureza e vida moderna.¹⁷⁷ No ano de 2000, a Organização das Nações Unidas (ONU), considerou Florianópolis como a melhor capital brasileira para se viver, porém sem aferir todos os indicadores sociais.¹⁷⁸

A cidade como local de férias recebia nos períodos de verão um número expressivo de turistas provindos tanto do Brasil quanto de países vizinhos. Conforme os dados fornecidos pela Santa Catarina Turismo S/A (Santur)¹⁷⁹, em praticamente toda a década de 1990 o número de turistas nacionais foi superior ao de estrangeiros, com exceção somente para o ano de 1994.¹⁸⁰ O caso dos argentinos foi paradigmático nesta

¹⁷⁵ Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assinaram, em 26 de março de 1991, o **Tratado de Assunção**, com vistas a criar o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL). Disponível em: <http://www.mercosul.gov.br/index.php/saiba-mais-sobre-o-mercosul>. Acessado em: 15 de julho de 2015.

¹⁷⁶ Ver: ZANELA, Cláudia Cristina. **Atrás da Porta**: o discurso sobre o turismo na Ilha de Santa Catarina (1983-1998). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 1999.

¹⁷⁷ Ver: OLIVEIRA, Josildete Pereira de; PINHEIRO, Mirian; GAIO, Carolina. Análise da organização do turismo em Florianópolis. Turismo. **Visão e Ação**, Itajaí/SC, v. 1, n.4, p. 51-59, 2002.

¹⁷⁸ Dias questiona esse título, porque para essa escolha somente foram levados em conta três indicadores: o índice de alfabetismo, o PIB per capita e a esperança de vida ao nascer. Outros indicativos como saneamento básico, questão ambiental e a qualidade do transporte público não foram objeto de análise. Ver: DIAS, Rafael Damaceno. **Efêmera chance de encantar o mundo**: Florianópolis nas últimas décadas do século XX. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2013, p. 56.

¹⁷⁹ A Santur é uma empresa de economia mista desde 1975, e está vinculada à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte do governo de Santa Catarina.

¹⁸⁰ De 1990 a 1991, o número geral de turistas cresceu, decaindo em 1992, com novo acréscimo em 1993 e diminuição em 1994. A partir de 1995, os índices foram sempre acréscidos. No ano de 2000, o número

década, em virtude da valorização cambial do peso/dólar em relação à moeda brasileira, ocasião em que protagonizaram um verdadeiro *boom* turístico e econômico na cidade. Enquanto os argentinos gastavam em dólares, uma expressão ficou famosa: “*dá-me dos!*”. Significava que com o favorecimento cambial os argentinos compravam em abundância. Nas temporadas de verão deslocavam-se para a cidade em seus automóveis famílias brasileiras e argentinas. Isto gerava um imenso congestionamento, pois a infraestrutura existente em Florianópolis não estava preparada para receber tal concentração de veículos e pessoas. Como esclarece Dias,

a expressiva presença de argentinos se tornaria explícita nos dados pesquisados pela Santur (...). Na série de estatísticas de 1993, por exemplo, dos 178.332 turistas [do exterior] que visitaram Florianópolis, 93,62% eram argentinos. Percentual que manteve-se quase estável nos anos seguintes haja vista que no ano de 2000 os turistas provenientes da Argentina representavam 86,34% do total [de estrangeiros] recebido pelo município.¹⁸¹

Os comerciantes, muitas vezes, desprezavam o consumidor local, especialmente devido à “tomada” argentina, e cobravam preços abusivos do turista brasileiro de sol e praia. Os gastos dos argentinos em dólar acabaram por inflacionar os preços na cidade. Esta relação entre moradores locais e turistas não aconteceu sem conflitos, pois, parte da população residente era hostil em relação aos que vinham de fora, seja de outros Estados, seja do exterior. Apesar do reconhecimento dos benefícios econômicos advindos da presença dos visitantes e dos moradores *outsiders* havia rugas em relação ao desassossego trazido à vida dos ilhéus.¹⁸²

A política adotada em torno do turismo teve como objetivo atrair, como já mencionado, além dos visitantes sazonais, novos moradores abastados que adquirissem propriedades no mercado imobiliário, valorizando os empreendimentos que se multiplicavam rapidamente e iam demarcando o espaço urbano e definindo as áreas consideradas nobres da cidade. Empresários locais e vindos de fora passaram a investir pesadamente, foram construídos centros e prédios comerciais, condomínios residenciais e casas particulares para atender à demanda gerada pelo incremento econômico relacionado ao turismo. Novos empreendimentos passaram a fazer parte da economia de Florianópolis, tais como: redes hoteleiras, bares, restaurantes, lojas de departamentos,

de turistas nacionais superou a faixa de 300.000. Os estrangeiros eram a metade deste valor. Ver: OLIVEIRA; PINHEIRO; GAIO, Op. cit., p. 56.

¹⁸¹ DIAS, Op. cit., 2013, p. 96.

¹⁸² BARRETTO, Margarida. **Cultura e Turismo: Discussões contemporâneas**. Campinas: Papirus, 2007, p. 71.

supermercados, *fast-foods*, dentre outros. Este aparato de investimentos imobiliários e comerciais foi fundamental para a oferta de postos de trabalho, que passaram a ser preenchidos em grande escala por trabalhadores e trabalhadoras migrantes. A mão de obra infantojuvenil esteve presente nos setores econômicos que despontavam na cidade. Para muitas famílias da classe trabalhadora que chegavam a Florianópolis as condições de moradia eram as mais adversas, necessitando ocupar áreas periféricas, íngremes, alagadiças, sem ou com pouca infraestrutura urbana.

Esta nova fisionomia da cidade foi constituída a partir de políticas de infraestrutura que objetivavam incorporar, edificar e vender imóveis. Tais políticas foram implementadas pelos governos do Estado e do Município e efetivadas por empresas privadas do ramo da indústria da construção civil, especialmente as construtoras e engenharas.¹⁸³ Com efeito, muitas empresas de construção civil, engenharia e venda de imóveis se associaram. A expansão do setor pode ser percebida no crescimento do PIB e na contratação de mão de obra, inclusive juvenil. Em 1996, por exemplo, Florianópolis foi a cidade do Estado que deteve o maior PIB relacionado à indústria da construção civil.¹⁸⁴ Os dados sobre o crescimento do número de empregos formais no setor indicam um aumento relativo na atividade, pois, de 3.170, no ano de 1970, passaram para 9.985, em 2000.¹⁸⁵ A grande maioria dos trabalhadores da construção civil não tinha carteira assinada, como verificaremos a seguir no caso dos serventes de obra, logo estavam fora destes indicadores.

A afirmação do turismo como “vocação natural” de Florianópolis foi um processo de construção histórica e política que ordenou e configurou a cidade. Assim, os investimentos públicos e as decisões estratégicas foram efetivados segundo os preceitos de uma determinada forma de agir sobre o urbano, de modo a fazê-lo assumir as características de dinamismo e progresso. Os grupos que comandaram o processo não foram modestos em seus planos, e é possível verificar, em diversos momentos, que todo o futuro da cidade veio a ser projetado na dependência dos interesses de realização de

¹⁸³ Estes objetivos estão descritos no Contrato Social de uma empreiteira que contratava mão de obra juvenil durante a década de 1990 na cidade de Florianópolis. Autos processuais, fl. 23. Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 2XX/95 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

¹⁸⁴ Segundo os dados coletados por Dias (Op. cit., 2013, p. 154), o PIB de Florianópolis foi o primeiro com R\$ 304.001,26, em segundo lugar vinha Joinville com R\$ 223.155,84, e em terceiro lugar Blumenau R\$ 195.411,55.

¹⁸⁵ Estes números referem-se a trabalhadores formais (DIAS, Idem, ibidem, p. 154). Cabe mencionar que muitos trabalhadores deste ramo trabalham como autônomos e sem registros, como poderemos verificar no subcapítulo seguinte, através dos processos trabalhistas analisados.

riquezas imobiliárias que encontraram no turismo e na abertura de loteamentos nas praias uma oportunidade de expandir seus negócios.¹⁸⁶

Durante todo este processo, ocorrido com maior vigor nas últimas três décadas do século XX, a cidade de Florianópolis foi palco de um fluxo migratório considerável. Houve uma maior ocupação das áreas dos morros e encostas da cidade, tanto por pessoas naturais de Florianópolis, quanto por novos migrantes pobres. A cidade recebeu muitos catarinenses do interior do Estado. Este deslocamento populacional ocorreu, em grande medida, devido à crise econômica que se abateu sobre trabalhadores da agricultura.¹⁸⁷ Os 165 municípios do Estado com menos de 20 mil habitantes, detinham 23% do PIB em 1970, decaindo no ano de 2000, para 18%. O processo de empobrecimento gradativo do agricultor foi um fator determinante para que estes municípios se tornassem “exportadores de migrantes”, adensando a região de Florianópolis.¹⁸⁸

Não é difícil constatar que no entorno de alguns bairros-balneários, áreas supervalorizadas, expressão deste projeto econômico e social, que distingue a cidade por sua suposta qualidade de vida e também como destino turístico internacional, constituíram-se comunidades de trabalhadores pobres, bairros compostos por uma força de trabalho que deu sustentação ao setor de serviços ao atender as necessidades de mão de obra do aparato referente aos empreendimentos imobiliários e turísticos. Muitas das áreas próximas à costa marítima eram de posse de antigos moradores de baixa renda que, paulatinamente, foram se desfazendo de seus lotes e sendo empurrados para áreas consideradas periféricas, que, por sua vez, eram também de posseiros e/ou de seus descendentes. Esses subdividiam seus terrenos e negociavam com os “novos pobres” que chegavam à cidade, trabalhadores migrantes oriundos em sua maioria do Oeste Catarinense e dos Estados vizinhos, Paraná e Rio Grande do Sul. Isto demonstra que a especulação imobiliária em seu caráter reprodutivo de negócio atingia as diferentes camadas sociais, inclusive a classe trabalhadora. Os moradores posseiros mais antigos e os novos passaram a fazer uso do expediente do aluguel de suas habitações na alta

¹⁸⁶ Ver: LONH, 2002, Op. cit., p. 18.

¹⁸⁷ A Crise que atingiu os trabalhadores do campo foi deliberada pela chamada reestruturação produtiva. O incremento do maquinário causou a substituição do trabalho humano pelo trabalho mecânico. Santa Catarina acompanhou o chamado processo de modernização do campo, desencadeando um êxodo rural, que resultou na inversão populacional campo/cidade, quando nos anos de 1980, os centros urbanos passaram a deter um contingente maior que os territórios rurais do Estado.

¹⁸⁸ MIRANDA, Rogério. **Habitação popular e favelas em Biguaçu, Florianópolis, Palhoça e São José.** Prefeitura Municipal de Florianópolis, 2001, p. 20. Disponível em: http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/24_05_2010_16.48.45.0484708a3bbef731e3721691ef46e10a.pdf. Acessado em: 10 de maio de 2015.

temporada, esta rentabilidade ajudava a enfrentar o alto custo de vida que o sistema imobiliário gerou.

Os valores dos lotes tornaram-se inacessíveis a um grande contingente populacional da classe trabalhadora. Algumas localidades que foram loteadas e transformadas em luxuosos condomínios, pelo seu alto custo, inflacionaram os valores referentes não apenas à moradia, mas também, à alimentação e ao transporte. Por um lado, o aluguel de apartamentos de moradia tornou-se algo bastante rentável, por outro, tomava significativa parcela do orçamento familiar dos trabalhadores. Esta questão apresenta-se como fundamental no processo de acomodação das famílias migrantes, pois o lugar de moradia se constituiu, ao longo dos últimos anos, em um dos principais problemas enfrentados pelas pessoas com poucos recursos que chegavam à cidade.

Este fenômeno de expansão urbana e, conseqüentemente, de crescimento demográfico não era uma prerrogativa particular de Florianópolis. De acordo com a arquiteta e urbanista Ermínia Maricato, nas décadas de 1980 e 1990, as cidades de porte médio, com população entre 100.000 e 500.000 habitantes, passaram a ter taxas de crescimento demográfico e urbanização maior do que as metrópoles. As cidades médias apresentaram um crescimento geral de 4,8%, uma aceleração maior do que as cidades com população acima dos 500.000 habitantes que tiveram um crescimento de 1,3%.¹⁸⁹ É importante salientar, porém, que os setores considerados periféricos das metrópoles continuaram crescendo aceleradamente. Para a autora, este fenômeno tem se revelado contrário à histórica concentração litorânea das regiões Sul e Sudeste. Os sinais evidentes destas mudanças no padrão de urbanização e migração interna estavam direcionados, sobretudo, às regiões Centro-Oeste e Norte. Estes apontamentos demonstram que há um constante fluxo e circulação de pessoas sobre o território nacional, especialmente, relativo às chamadas cidades polo, isto é, as de médio porte. No entanto, a Capital Catarinense aparece, peculiarmente, como um destino migratório e de expansão demográfica contrário às tendências apontadas acima, devido sua localização litorânea da porção Sul do Brasil.

O crescimento demográfico da cidade de Florianópolis está expresso nos números do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As pesquisas censitárias demonstram este aumento populacional. No ano de 1980 a cidade contava com 187.880 moradores, número que subiu para 255.390, de acordo com os dados de

¹⁸⁹ MARICATO, Ermínia. Urbanismo na periferia do mundo globalizado: metrópoles brasileiras. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.14, n. 4, p.21-33, out./dez. 2000.

1991. Já no Censo seguinte realizado no ano de 2000, o número atingiu o patamar de 342.315 habitantes. Na década de 1990, concentrando a segunda maior população de Santa Catarina, a cidade de Florianópolis apresentou o mais significativo crescimento demográfico, de 32%, variação acima dos 21% registrados em Joinville, cidade do Estado que é a mais populosa e Blumenau a terceira maior população que cresceu 23%. Ainda segundo os dados censitários, nesta mesma década a cidade apresentou taxas percentuais de crescimento maiores que o Brasil, chegando em 1991, com um índice de 35,9%, enquanto o país de modo geral apresentou um aumento demográfico de 21,2%. Estes números para o Censo do ano de 2000 são ainda mais reveladores, pois trazem os percentuais de 34,0% e 15,6%, respectivamente. Outro ponto central deste sensível crescimento populacional está expresso no processo relativo à área conurbada¹⁹⁰. Segundo os dados censitários de 2001, a região metropolitana de Florianópolis apresentou um aumento quase duas vezes maior do que o nacional. No ano de 1996 possuía uma população de 668.561 habitantes, representando 13,71% da população catarinense, não era a região mais populosa do Estado, mas sua densidade demográfica era a maior, com 95,81 habitantes por quilômetro quadrado¹⁹¹. Florianópolis tornou-se a cidade referência, o polo aglutinador de populações. Nos processos trabalhistas a Juizados pelos trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis identificamos a área de conurbação de Florianópolis como fornecedora de mão de obra para a indústria da construção civil e para o setor de serviço e comércio da cidade. Existiam Juntas de Conciliação e Julgamento do TRT nas cidades da região metropolitana, contudo, conforme o art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado deveria propor a reclamação trabalhista no local da prestação de serviços, neste caso, a cidade de Florianópolis.¹⁹² Muitos destes jovens migraram com suas famílias do interior do Estado de Santa Catarina e de outros Estados brasileiros, buscando melhores oportunidades de trabalho na Capital Catarinense e quando não encontravam moradia na Ilha de Santa Catarina ou na porção Continental da cidade procuravam se estabelecer nas cidades vizinhas, onde o aluguel era mais em conta.

¹⁹⁰ Como já mencionado, ver o Anexo 4, Mapa III.

¹⁹¹ SILVA, Maicon Cláudio da; MATTEI, Lauro Revista. Breves notas sobre a demografia na Região da Grande Florianópolis na primeira década do século XXI, **Revista Necat**, ano 2, nº 3, Jan-Jun de 2013. Disponível em: <http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/necat/article/view/2789>. Acessado em: 10 de janeiro de 2016.

¹⁹² A aplicação dessa regra deve levar em conta o princípio de “livre acesso à Justiça”, de acordo com art. 5, inc. XXXV da Constituição Federal de 1988. Assim, encontramos processos que foram enviados a outros Estados, atendendo à solicitação de empregados por motivo de mudança.

Constata-se que, no Brasil, a movimentação migracional é historicamente mais acentuada entre as pessoas oriundas das áreas rurais. De fato verifica-se no Censo de 1970, que houve durante a década anterior uma inversão populacional, isto é, as áreas urbanas passaram a ter maior contingente demográfico que o campo, porém, ressaltamos que no Estado de Santa Catarina esta inversão foi detectada somente no Censo de 1980, demonstrando que a ultrapassagem deu-se com uma década de diferença frente à tendência nacional e com duas frente às concentrações metropolitanas do Sudeste. Segundo os geógrafos Milton Santos e Maria Laura Silveira, em 1980, 11,5 milhões de famílias, cerca de 40 milhões de pessoas, por já não mais disporem de terras foram impossibilitadas de fixar moradia nas áreas de produção agrícola buscando novas oportunidades nos centros urbanos.¹⁹³ Este fenômeno é alicerçado em um novo patamar de êxodo rural, devido a uma combinação de concentração latifundiária arcaica, com processos de modernização capitalista, baseados na reestruturação produtiva do campo. O agronegócio transnacional absorveu as pequenas propriedades e substituiu trabalhadores e trabalhadoras braçais pela mecanização e informatização dos processos produtivos. No Oeste Catarinense, por exemplo, a agroindústria de aves e suínos impôs aos trabalhadores um novo modelo produtivo que ao rearticular a economia local induziu a uma migração em massa. Esta estrutura fundiária do complexo industrial agropecuário tem expulsado populações de agricultores de baixa renda do campo para a cidade. A instalação do agronegócio inflacionou o valor das terras dificultando, por um lado a aquisição dos mais pobres, e por outro, fazendo com que as famílias de pequenos proprietários vendessem seus lotes e rumassem em direção ao urbano.

Os dados censitários de participação relativa da população, por situação de domicílio no Estado de Santa Catarina, no ano de 2000, dão conta de que 78,7% dos contingentes populacionais encontravam-se nas cidades e 21,3% nas zonas rurais. Para a cidade de Florianópolis 97% dos moradores viviam em áreas urbanas e 3% nas localidades consideradas rurais. De acordo com Dias, ao analisar os dados censitários relativos às cidades mais populosas do Estado de Santa Catarina, Florianópolis e São José, municípios contíguos, apresentam uma peculiaridade, que os distingue do observado em outros municípios, pois, a partir da década de 1980, a maior parte dos migrantes que nestas duas cidades residiam eram oriundos de outros centros urbanos. Vejamos os números apontados pelo autor relativos ao Censo de 1980, em ambas as

¹⁹³ SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: Território e Sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2002, p. 213.

idades: Florianópolis possuía 17.688 residentes provenientes de áreas rurais e 49.459 procedentes de áreas urbanas; já para São José, estes números são respectivamente 12.934 e 36.221.¹⁹⁴ Tendo em vista que é somente a partir da década de 1980, que a população urbana de Santa Catarina ultrapassou a população rural, os dados sugerem que antes de migrarem para Florianópolis, estes contingentes populacionais migravam para outros centros urbanos de pequeno porte.

Ao pesquisar o Diagnóstico das Áreas de Interesse Social (AIS), realizado pela Prefeitura de Florianópolis, no ano de 1997, encontramos um perfil para as famílias dos moradores de localidades pobres da cidade. De acordo com este relatório, os pais eram jovens adultos provindos do interior do Estado, 47% destes habitantes estavam nesta situação e apenas 10% eram oriundos de outros Estados da Federação. Da amostra colhida pela pesquisa, 12% dos moradores destas áreas empobrecidas eram analfabetos e 48% tinham pouca escolaridade, ou seja, não completaram o ensino primário. No que tange à situação econômica, sobretudo, relativa à empregabilidade, somente 15% dos trabalhadores e trabalhadoras possuíam carteira assinada, sendo que 22% dos entrevistados diziam-se autônomos e 26% encontravam-se desempregados. Os dados da pesquisa apontam que, em média, as famílias eram formadas pelos cônjuges e mais dois filhos, com uma renda de dois salários mínimos para 50% dos grupos familiares, sendo que 26% recebiam entre dois e quatro salários mínimos.

Milton Santos considera que o fenômeno das migrações internas, tais como os deslocamentos que estamos apontando, aparece ligado ao da organização econômica do espaço. Para o autor estas migrações são resultantes de situações de desequilíbrios econômicos e espaciais, geralmente em favor de localidades com maiores possibilidades de desenvolvimento econômico.¹⁹⁵ O oferecimento de postos de trabalho surge como um fenômeno bastante significativo na cidade de Florianópolis durante a década de 1990, ressaltado pelos altos níveis de desemprego em outras localidades do país, mas a partir dos dados apresentados acima, entre as populações mais pobres verificamos tratar-se de empregos sem carteira assinada, e serviços realizados por conta, como autônomos. A classe trabalhadora para além dos já mencionados postos de trabalho ligados aos setores da construção civil, turismo, e comércio, passou a ocupar as vagas

¹⁹⁴ DIAS, Op. cit. 2013, p. 34.

¹⁹⁵ SANTOS, Milton. **O Espaço Dividido**: Os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos. São Paulo: Edusp, 2004, p. 306.

disponíveis em empresas de serviços terceirizados que acompanhavam a tendência das políticas de empregabilidade em nível nacional.

O incremento de populações empobrecidas gerou, nas últimas décadas do século XX, um crescimento nas ocupações territoriais especialmente em áreas de difícil acesso, muitos trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis pesquisados residiam nestas localidades. A prefeitura municipal de Florianópolis mapeou as áreas¹⁹⁶ e, conforme o diagnóstico do Programa de Fiscalização e Controle das Ocupações¹⁹⁷, muitas eram descritas como: um assentamento de ocupação espontânea realizado por uma população de baixa renda. Habitações que eram construídas sobre terrenos considerados públicos de “restrição legal”, sob a justificativa do risco, por localizar-se em encostas íngremes, áreas alagadiças e de proteção ambiental.¹⁹⁸

Para o sociólogo Lúcio Kowarick, a vulnerabilidade social da classe trabalhadora é propositalmente provocada pela exploração do trabalho e pela espoliação do urbano, que atinge os direitos civis, em particular, a igualdade perante a lei e a integridade física das pessoas pobres, negando os direitos sociais de acesso a moradia digna, transporte de qualidade, serviços médico-hospitalares e assistência social.¹⁹⁹ Em meio a essa vulnerabilidade social resultante da espoliação urbana, a Justiça do Trabalho aparece para os trabalhadores juvenis como um recurso tangível de reconhecimento de seus direitos sociais no âmbito do trabalho.

Uma atenção especial deve ser dada ao fato de que muitos jovens que foram à Justiça do Trabalho em busca de seus direitos não possuíam numeração em suas

¹⁹⁶ No início do século XXI, estas áreas passaram a ser entendidas como Áreas de Interesse Social (AIS) e/ou Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). Florianópolis. **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social PMHIS** – Contrato 669/FMIS/2008 Jan. 2009. Prefeitura Municipal de Florianópolis, Necessidades Habitacionais, p. 42. Disponível em: http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_08_2010_15.40.53.437b719c60b0857657241609fe7eb799.pdf. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

¹⁹⁷ Florianópolis. **Programa de Fiscalização e Controle das Ocupações** (Contrato nº 511/SMHSA/2005). Prefeitura Municipal de Florianópolis, 2006. Disponível em: http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/17_06_2010_18.35.17.91b70777a4b810987eac77ae8b5fbbe5.pdf. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

¹⁹⁸ Mais recentemente o jornal Diário Catarinense, em 25 de outubro de 2009, destacou em seu editorial a seguinte frase: “Não, Não é o Rio! É Floripa”. O fenômeno de crescimento demográfico relacionado aos pobres é comparado a situação da Capital Fluminense. De acordo com a matéria, 13% dos moradores da cidade de Florianópolis ocupavam comunidades carentes, enquanto no Rio de Janeiro o total era de 19%. O Diário difundiu tal questão junto à opinião pública alertando para o fato de que “o número de favelados na cidade ultrapassa a quantia de 50 mil habitantes” e que um em cada oito moradores de Florianópolis vive em uma das 64 áreas consideradas favelas. A imagem criada por este meio de comunicação reforça que o avanço de um cenário de favelização é fruto do processo migratório de camadas sociais pobres, registrado a partir das últimas décadas do século XX.

¹⁹⁹ KOWARICK, Lúcio. **Viver em Risco**. Sobre a vulnerabilidade do Brasil urbano, Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 63, jun., 2002, p. 10.

residências. Este é um fenômeno em que a exclusão dos equipamentos e serviços públicos apresenta-se pela situação jurídica de “ocupação ilegal” do solo urbano. Estas localidades são, sobre vários aspectos, ignoradas pela chamada “cidade oficial” ou “legal”. A cidade “legal” em Florianópolis foi fundamentalmente construída pelas administrações municipais a partir da ideologia da propriedade privada e dos privilégios de classe.²⁰⁰ A “restrição legal”, que se impõe aos moradores de áreas empobrecidas, como no caso das famílias de crianças e adolescentes da classe trabalhadora, constitui uma segregação urbana que se fundamenta no processo espoliativo decorrente da relação entre o capital e o trabalho e da especulação imobiliária resultante do mercado considerado “legal”. A questão das casas não possuírem numeração denota que não eram reconhecidas “legalmente” pela Prefeitura Municipal. Não ter número na moradia é um dos aspectos mais dramáticos da situação jurídica de “ilegalidade”, pois envolve a dignidade da pessoa em relação ao seu habitar. Não ter um endereço “legalmente” reconhecido evidenciava um estigma que determinava a ausência de direitos relativos à cidade e aos equipamentos urbanos. Ser morador de uma determinada área da cidade poderia significar uma experiência de recusas, com as portas a se fecharem quando a pessoa se dizia moradora de determinada localidade, sobretudo para a obtenção de emprego, era difícil também o recebimento de mercadorias ou mesmo de correspondências. Desse modo,

o peso da segregação (...) faz com que muitos (...) moradores e moradoras omitam frequentemente em seus endereços o nome da localidade, utilizando como alternativa nomes de bairros próximos (desestigmatizados), seja pelas maiores chances na conquista de trabalho, seja para abrir um crediário no comércio local, ou ainda para poder receber em casa as mercadorias de maior vulto, adquiridas na cidade legal (...). Numa cidade fortemente segregada como Florianópolis, os significados deste pertencimento atestam muito bem as desigualdades sociais que se aprofundaram nas últimas décadas (...).²⁰¹

Alguns trabalhadores e trabalhadoras juvenis, que buscaram a Justiça do Trabalho, interpondo processos trabalhistas contra seus empregadores, habitavam nas

²⁰⁰ MARICATO, Ermínia. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: CASTRIOTA, Leonardo Basci (Org.). **Urbanização Brasileira: Redescobertas**. Belo Horizonte: Ed. C/Arte, 2003, v.1, p. 78-96.

²⁰¹ REIS, Antero Maximiliano Dias dos Reis; TORNQUIST, Carmen; BENETTI, José; FAVARIN, Thaís. Delicadas escolhas: as razões, o universo e os métodos de uma pesquisa. In: AREND, Silvia Maria Fávero; ASSIS, Gláucia de Oliveira; MOTTA, Flávia de Mattos (Orgs.). **Aborto e contracepção: histórias que ninguém conta**. Florianópolis: Insular, 2012, p. 34.

localidades do Maciço Central do Morro da Cruz²⁰². Naquele período, as casas em que estes jovens residiam com suas famílias, eram em grande parte construídas de forma precária, com madeira muitas vezes reutilizada, em lotes pequenos e irregulares. Estas áreas em geral apresentavam riscos de desabamento dos terrenos por processos erosivos, que eram potencializados pela má qualidade dos materiais utilizados e da própria estrutura de construção das habitações.²⁰³ Muitos acidentes ocorriam devido a deslizamentos, pois as habitações por serem construídas com madeira não continham adequadamente as irregularidades do terreno inclinado. Estas localidades contavam com pouca infraestrutura urbana, suas ruas não eram calçadas e o transporte coletivo não circulava em todo o Maciço Central. Vias estreitas com esgoto correndo a céu aberto recortavam lotes agrupados em um desenho caótico, que comprometia a qualidade de vida dos habitantes, principalmente a saúde das crianças e dos adolescentes. O não fornecimento de água e de energia elétrica em muitas destas áreas, motivava o descontentamento dos moradores com a administração local.

A prefeita Ângela Amin²⁰⁴, com mandato entre 1º de janeiro de 1997 e 31 de dezembro de 2004, havia adotado a política de proibir a ligação de água e luz em localidades pobres consideradas “invadidas”. O jornal A Notícia Capital, edição de 20 de janeiro de 2004, apresentou uma matéria em que evidenciava o problema enfrentado pelos moradores do bairro Caieira do Saco dos Limões, uma das localidades situadas no Maciço Central do Morro da Cruz. O jornal afirma que em julho de 2001, a Prefeitura Municipal, o Ministério Público, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e a Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), assinaram um protocolo de intenções que proibia a ligação de água e luz em áreas “invadidas” consideradas de risco por situarem-se nas encostas dos morros da cidade. A matéria apresentou a precária situação a que muitas famílias do Alto da Caieira estavam submetidas desde

²⁰² O Maciço Central do Morro da Cruz é formado pelas seguintes localidades: Morro da Mariquinha; Monte Serrat/Nova Descoberta; Morro do Tico-tico; Morro do 25/Nova Trento; Morro do Horácio; Morro da Penitenciária; Morro da Queimada e Jagatá; Morro do Céu; Vila Santa Vitória; Serrinha; Morro da Caieira; Ângelo Laporta; Santa Clara; Laudelina da Cruz; José Boiteux e Morro do Mocotó. Ver Anexo 4, Mapa IV.

²⁰³ **Aspectos Naturais e da Urbanização do Maciço do Morro da Cruz**, Florianópolis, 18 de outubro de 2007, pesquisa realizada em conjunto pelos Laboratórios de Análise Ambiental (LAAM) e de Geoprocessamento (LabGeop) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Disponível em: <http://laam.ufsc.br/files/2011/05/Aspectos-Naturais-e-da-Urbaniza%C3%A7%C3%A3o-do-Maci%C3%A7o-do-Morro-da-Cruz.pdf>. Acessado em: 15 de maio de 2015.

²⁰⁴ Ângela Amin foi prefeita de Florianópolis pelo Partido Progressista Brasileiro (PPB), que tem suas raízes na Aliança Renovadora Nacional, que no bipartidarismo do período ditatorial brasileiro dava sustentação política ao governo militar.

1997. Os depoimentos de alguns moradores evidenciam as dificuldades para obtenção de água:

na comunidade existem 439 famílias, ou cerca de duas mil pessoas, e 40% deste total não têm acesso a água tratada. “A comunidade está em área de preservação permanente, assim como todo o maciço. Mas há moradores que estão aqui há 30 anos e quando se iniciou este povoamento, o poder público não fez nada para impedir, tanto que temos rede elétrica e água em parte da comunidade. A rede só parou de ser expandida há cerca de oito anos” [desde 1997], afirma Guilardi (presidente da Associação de Moradores). Assim, as residências que ainda não eram abastecidas pela rede, ficaram de fora do sistema. “Para o banho, limpeza e descargas, utilizamos água do poço. Todos os dias às 5 horas eu e meu marido vamos buscar água na bica e voltamos carregando os galões. Para beber, compramos água mineral. E improvisamos uma ligação na calha, para coletar a água da chuva, que também utilizamos no banheiro e para limpeza. Às vezes o poço seca e só temos a água da chuva para usar. É uma situação muito complicada”, conta Sueli. A bica fica a alguns metros da comunidade e só é possível chegar ao local por uma trilha. Mas, a água disponível ali não é suficiente para todos. “Temos que vir buscar água às 5 horas e tem gente que vem até às 3 horas. É escuro, mas é a única forma de garantir a água. Pois, como são muitas as pessoas que vem até aqui, com o passar do dia o poço vai secando”, completa Sueli. Um pouco abaixo da trilha existe uma outra bica, onde a água que brota tem um aspecto sujo e esbranquiçado. “A gente puxa água daqui mais para lavar roupa, mas tem gente que ferve e usa para beber”, diz Claudete Nunes de Abreu, outra moradora. “Eu sofro bastante, porque não tenho mais ninguém para me ajudar, meus filhos e marido ficam fora o dia todo. Como tenho problemas na coluna, não poderia carregar peso, mas hoje me obriguei a ir até lá para pegar água, pois preciso lavar roupa. Tem dias que vou até o poço e volto sem um litro d’água para fazer um café”, afirma Enedina Lopes, que mora na comunidade há oito anos.²⁰⁵

A análise dos depoimentos utilizados na matéria do diário A Notícia Capital nos permite entender que a proibição do abastecimento de água tratada e de energia elétrica, era uma estratégia do poder público para conter e expulsar os “novos pobres”, que migravam para a cidade. Esta estratégia da gestão da prefeita Ângela Amin coadunava com a intenção de que a cidade deveria ser um local agradável para as classes mais abastadas, logo, nesta lógica, a pobreza deveria ao menos estar longe das vistas. Essa política buscava impedir que migrantes pobres fixassem moradia em Florianópolis. A saúde da população, que permanecia sob estas condições, tornava-se mais vulnerável. O ambiente insalubre demarcava-se pelas diretrizes com que a municipalidade procurava enfrentar as questões relativas à ocupação urbana. As 16 localidades, que formavam o

²⁰⁵ A Notícia Capital, 20 de janeiro de 2004, reportagem de capa. Disponível em: <http://www1.an.com.br/ancapital/2004/jan/20/index.htm>. Acessado em: 25 de julho de 2015.

Maciço Central, detinham o percentual de concentração da população considerada pobre, na parte insular do município, em torno de 46%. Contando com outras áreas empobrecidas da porção continental da cidade, o número de moradores destas localidades, no ano de 2001, era de 50.397, num total de 331.784 habitantes.²⁰⁶

Referente a este crescimento demográfico dos “novos pobres”, que eram vistos pela municipalidade como um problema, a Revista Veja trouxe, na edição do dia 28 de janeiro de 2004, uma matéria intitulada: “O outro lado do paraíso: Florianópolis controla a migração para evitar o aumento da violência e das favelas na cidade”. De acordo com o semanário, a cidade ainda figurava naquele momento entre a lista das que detinham a melhor qualidade de vida do país. Porém, advertia que o lugar paradisíaco, alcunhado de “Ilha da Magia”, teve um crescimento demográfico que trouxe consigo, além de turistas e moradores economicamente favorecidos, “novos pobres”, que nas palavras impressas na revista eram: “os efeitos negativos de seu sucesso”.

A matéria foi motivada por outra ação da administração Ângela Amin que buscava conter o número de pobres que chegavam à cidade. A prefeitura Municipal criou naquele momento um órgão que teve como objetivo o controle migratório. De acordo com a matéria, a missão dos fiscais da Prefeitura era a de “filtrar a chegada dos forasteiros pobres e, se possível, mandar alguns deles de volta para casa”. Esta triagem, feita no terminal rodoviário Rita Maria se valia de uma estratégia simples, por meio da qual alguns servidores públicos recepcionavam os ônibus na chegada à Capital e aplicavam um questionário a fim de saber os motivos que traziam determinados passageiros à cidade. As pessoas que chegavam aparentemente sem um destino certo, ou ainda se fossem consideradas “suja” deveriam receber um *kit* com produtos para banho, além de orientação sobre as dificuldades que iriam encontrar em Florianópolis. Os trabalhadores sociais da Prefeitura estavam orientados no sentido de insistir que estas pessoas recém chegadas aceitassem a passagem de volta ao seu lugar de origem.

Entre os anos de 1992 e 1997, houve um significativo adensamento das áreas de vulnerabilidade social, pois a região continental aumentou em mais de 58% sua concentração populacional. Na região do Maciço Morro da Cruz, no mesmo período, o adensamento foi de 40% e na região do Saco Grande mais de 43%.²⁰⁷ A localidade que concentrava o maior número de trabalhadores pobres no continente era a do Bairro

²⁰⁶ MIRANDA, Op. cit.

²⁰⁷ MIRANDA, Op. cit., p. 77.

Monte Cristo. Formado por nove comunidades²⁰⁸, abrigava no ano de 1997, aproximadamente mais de nove mil pessoas²⁰⁹. Situado às margens da Via Expressa (BR-282), rodovia que liga a BR-101 à parte insular da Capital Catarinense, o Monte Cristo fica na fronteira com o município de São José, às portas da cidade de Florianópolis. Verificamos que alguns trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis eram habitantes de comunidades do Monte Cristo.

Os arquitetos e urbanistas Luís Fugazzola Pimenta e Margareth Pimenta, analisaram a formação da localidade do Monte Cristo, inferindo que a região passou a ser ocupada em 1986, a partir de uma grande área pertencente à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB-SC), órgão estadual, que naquele momento era responsável pela execução de moradias populares. Conforme Pimenta e Pimenta, “esta área destinava-se à construção de conjuntos habitacionais multifamiliares, dos quais apenas um havia sido construído”.²¹⁰ Era o período de redemocratização do país, depois de vinte longos anos de ditadura civil-militar, em que a luta por direitos sociais recomeçava sua organização com maior intensidade. O agravamento do problema habitacional tornou-se uma pauta política de reivindicação popular em Florianópolis. Os novos trabalhadores pobres que chegavam à cidade fizeram surgir um forte movimento por moradia urbana no bairro Monte Cristo, apoiado por distintos setores sociais. Segundo o sociólogo Francisco Canella,

a ocupação que organizaram foi considerada, na perspectiva dos atores que a protagonizaram e/ou a apoiaram, bem sucedida, como tendo logrado êxito. Uma das razões deste êxito, e já muito destacado por aqueles que a analisaram, foi o fato de contarem com uma forte e coesa organização interna, que garantiu mobilizações eficazes, e um processo de negociação com o poder estatal em patamar de relativa igualdade. Tal coesão se fazia possível por meio de um discurso mobilizador que evocava a união coletiva e o sentimento de pertencimento à comunidade entre os moradores. Organizados pelo CAPROM (Centro de Apoio e Promoção ao Migrante), instituição criada por religiosos da Igreja Católica, o movimento dos [chamados] sem-teto trazia toda a experiência e ideologia das comunidades eclesiais de base e pastorais. Os primeiros anos de existência da localidade foram, em razão destas práticas organizativas, marcados

²⁰⁸ As comunidades são as seguintes: Nossa Senhora da Glória; Chico Mendes; Novo Horizonte; Monte Cristo (Pasto do Gado); Promorar; Panorama; Nova Esperança; Santa Terezinha II; Santa Terezinha I (Grotta). Ver anexo 4, Mapa V.

²⁰⁹ MIRANDA, Op. cit., p. 76.

²¹⁰ PIMENTA, Luís; PIMENTA Margareth. A Institucionalização da Precariedade: Estado de Habitação Popular no Aglomerado Urbano de Florianópolis. **Scripta Nova – Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales, Universidad de Barcelona**, Barcelona, agosto de 2005, vol. IX, nº 194. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-194-49.htm>. Acessado em: 25 de dezembro de 2014.

não só pelo forte componente político, mas também por intensas relações de sociabilidade. Nessa localidade, a vivência e a celebração de espaços comuns eram parte do cotidiano dos moradores. Ainda hoje é comum ouvir dos moradores mais antigos, que participaram do movimento de ocupação, relatos sobre a solidariedade que havia nas relações entre os moradores neste momento da história da localidade.²¹¹

Havia uma forte pressão exercida pelos contingentes de famílias de trabalhadores sem-teto, que em meados da década de 1980 passaram a agir coletivamente. No início as ocupações eram organizadas com moradas bastante provisórias debaixo de barracas de lonas pretas. Muitas dificuldades foram enfrentadas pelas famílias que fizeram parte deste movimento. Resistindo às intempéries a organização constituiu-se numa forte referência de luta por moradia popular. A ocupação de parte do bairro Monte Cristo em um terreno situado às portas de entrada da cidade configurou-se em um grande problema para a administração pública com sua imagem formada por barracas de lonas pretas. Para os setores sociais dominantes era constrangedora a representação caótica dos pobres sem-teto à entrada da cidade. Segundo Pimenta e Pimenta,

a crise do Sistema Financeiro da Habitação, que nos anos oitenta levou à extinção do Banco Nacional da Habitação, provocou uma queda acentuada nas realizações das COHAB por todo o Brasil. Em Florianópolis, esta situação levou, em 1986, à ocupação organizada da maior gleba de terras da COHAB por populações carentes, migrantes do interior do Estado. A localização desta grande área encontra-se junto ao principal acesso à capital do Estado, constituindo-se em passagem obrigatória de todos que se dirigem à ilha de Santa Catarina. Não é pois de se estranhar que esta operação tenha se iniciado, em 1998, pela construção de uma fiada de pequenas casas coloridas junto à via expressa, que esconde atrás de si a irregularidade das edificações constituintes do assentamento chamado Chico Mendes. Este projeto, o maior da Prefeitura, [naquele momento] é realizado com verbas do Projeto Habitar Brasil, com recursos do BID. Tratou-se, portanto de uma captação de recursos externos, disponíveis para habitação popular, e que não implicava em retirar verbas municipais de outros projetos voltados para as áreas mais privilegiadas do espaço da cidade, que foram o foco central da administração municipal do PPB, partido ultra-conservador que administrou a cidade por oito anos entre 1997 e 2004.²¹²

²¹¹ CANELLA, Francisco. Novos parâmetros da ação coletiva numa localidade do bairro Monte Cristo - Florianópolis (2005 - 2010). **Percursos**, Florianópolis, v. 14, p. 242-270, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724614272013242>. Acessado em: 16 de janeiro de 2014.

²¹² PIMENTA; PIMENTA, Op. cit.

Algumas das localidades que compõem o Monte Cristo foram construídas em regime de mutirão como no caso da Nova Esperança. Canella afirma que as casas da localidade podiam ser consideradas de boa qualidade, e foram erguidas em lotes de dimensões amplas para o padrão de habitação popular. Segundo o autor, o primeiro momento da ocupação, seria o de conquista da casa e organização da comunidade entre os anos de 1989 a 1995.²¹³ Em negociações com o poder público, os novos moradores obtiveram a infra-estrutura relativa a calçamento, água e energia elétrica. Canella, que vem realizando pesquisas acadêmicas na localidade desde 1989, descreve desta forma o micro-bairro:

a área que as casas ocupam é de aproximadamente 0,811 hectares (8.110 metros quadrados). Está circunscrita a um perímetro de formato triangular, delimitada externamente por duas ruas e pelos muros de um conjunto residencial. Ao total, seis ruas formam a localidade. A sensação de quem chega é a de entrar: o espaço é bem circunscrito, a “comunidade” “fecha-se sobre si mesma”. A partir de uma rua central, um pouco mais larga, e toda pavimentada com lajotas (como as demais), duas ruas mais estreitas, além de uma pequena travessa, cortam latitudinalmente a localidade. Os lotes são amplos, o que permitiu a ampliação das casas (as casas, em seu projeto original, têm área construída de 40,6 metros quadrados). Por conta das ruas calçadas, cujo traçado seguiu um desenho urbano previamente planejado, sua aparência em nada se assemelha às tradicionais favelas, com suas ruas tortuosas e uma alta densidade de áreas construídas, cuja distribuição logo denuncia uma ocupação espontânea, marcada pelo imprevisto e pela precariedade.²¹⁴

Além destas duas maiores concentrações sobre as quais nos referimos, o complexo Maciço Central do Morro da Cruz na parte insular, e o do Monte Cristo na parte continental de Florianópolis, várias outras localidades foram formadas reconhecidamente por trabalhadores pobres. O processo de especulação imobiliária foi empurrando as famílias destes trabalhadores para as áreas periféricas da região conurbada²¹⁵. Muitos dos trabalhadores juvenis que procuraram a Justiça do Trabalho eram moradores das periferias das cidades de São José e Palhoça. Este processo ocorrido em Florianópolis pode nos servir de exemplo heurístico à interpretação de utopias urbanas, expressas tanto nos desejos das classes mais abastadas, que avaliavam

²¹³ CANELLA, Francisco. Disputas simbólicas e sentidos de comunidade: a memória de moradores da periferia urbana de Florianópolis (1989-2005). In: V Encontro Regional Sul de História Oral: Culturas, Identidades e Memórias, 2007, Florianópolis. *Anais...* p. 1-9.

²¹⁴ CANELLA, 2013, Op. cit., p. 247.

²¹⁵ O Censo do ano 2000 traz os seguintes dados sobre a população das cidades conurbadas: Biguaçu conta com 47.776; Florianópolis com 331.784; Palhoça com 102.286 e São José com 169.252 habitantes. O total populacional da área conurbada é de 651.098 habitantes, sendo o total populacional do Estado de Santa Catarina neste momento de 5.333.284 habitantes. Ver Anexo 4, Mapa II e III.

a cidade como um misto de tranquilidade e eficiência urbana, qualidades fundamentais para estabelecerem moradia, quanto nos anseios de setores da classe trabalhadora que, também, traziam expectativas de melhorias em suas vidas, sobretudo econômicas. Neste sentido, as ações trabalhistas nos ajudam a compreender o movimento migratório, no qual muitas crianças e adolescentes estavam inseridos, sendo possível associar as dificuldades encontradas pelas famílias pobres quando de sua chegada e permanência na cidade, sobretudo quanto ao trabalho e à moradia.

2.2 Trabalhadores juvenis na indústria da construção civil: os serventes de obra na produção da cidade

No cenário urbano descrito acima se desenrolaram as histórias de trabalho infantojuvenil as quais tomamos conhecimento através dos litígios impetrados nas sete Juntas de Conciliação e Julgamento da cidade de Florianópolis – TRT 12 – durante a década de 1990, e que aqui nos servem de fonte historiográfica. Uma das funções de trabalho imprescindível na produção da cidade, mas ao mesmo tempo pouco valorizada era a de servente de obras. Em grande medida esta atividade laboral, por não necessitar de uma qualificação profissional prévia, absorveu parte da mão de obra masculina juvenil empobrecida. A indústria da construção civil, sob a égide da especulação imobiliária, tornou-se, como demonstrado acima, um dos setores econômicos que mais lucrou na efetivação deste projeto de cidade. As empresas que compõem este setor, no período em questão, obtiveram consideráveis taxas de lucros sob um duplo aspecto, que conjugava a supervalorização dos imóveis e a exploração da força de trabalho.

A função de servente de obras, já na década de 1990, não podia ser enquadrada na situação especial de aprendiz. Muito embora, nos processos analisados nenhum dos réus a usou em sua defesa como justificativa de contratação, de trabalhadores menores de idade, a aprendizagem. Prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, a situação de aprendiz deve ser compatível a sua segurança, salubridade e disponibilização para os estudos e somente podem participar dela adolescentes que tenham entre 14 e 16 anos de idade. De acordo com o ECA, em seu Capítulo V, arts. 62 e 63²¹⁶, se considera como aprendizagem a formação técnico profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, ou seja, o aprendiz deve ter frequência obrigatória

²¹⁶ Ver anexo 2.

no ensino regular. O Estatuto, ainda refere-se a esta questão nos seguintes termos: a atividade que será exercida pelo trabalhador juvenil deve ser compatível ao seu desenvolvimento biológico e o horário de trabalho deve ser no máximo de 6h. Nos casos analisados abaixo os trabalhadores juvenis tinham uma jornada de trabalho de 8h, e algumas vezes excediam este horário, tudo indica que, em virtude do extenuante trabalho de servente de obras não tinham vínculos com a educação escolar.²¹⁷

As exigências, dificuldades e precariedades, que comportam o exercício da função de servente de obras, bem como sua pouca valorização e insalubridade, estão presentes nos processos trabalhistas analisados. A falta de reconhecimento do vínculo de trabalho é um dos fatores principais que levaram à abertura das reclamações junto à Justiça do Trabalho. Em alguns casos, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) somente foi formalizada depois de meses de labor, em outros, a informalidade nunca deixou de existir. Toda esta situação compõe um conjunto de discriminações com que o servente de obras, neste caso juvenil, tem de lidar em sua vida profissional.²¹⁸ Esse grupo aparece no conjunto do corpus documental como o terceiro maior grupo de jovens trabalhadores que interpelou ações processuais trabalhistas contra seus empregadores. Num total de 299 processos, 25 foram de serventes de obras, representando 8,36% das ações. A seguir apresentaremos uma análise de três casos pesquisados que se encontravam arquivados na íntegra no SEDIG.

Leandro²¹⁹, morador do município de São José, na Grande Florianópolis, à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, casa sem número, no bairro Jardim Zanelatto²²⁰, logo após completar seus 17 anos de idade, dirigiu-se à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) a fim de providenciar sua Carteira de Trabalho, que foi emitida em 18 de julho de 1994. A partir da carteira profissional, cópia localizada nas fls. 05 e 06 do processo em questão²²¹, tomamos conhecimento de que o jovem era natural da cidade de

²¹⁷ Anexo 2.

²¹⁸ SANTOS, Paulo Henrique Faleiro dos; BARROS, Vanessa Andrade de. A condição de servente na construção civil. In: **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, 2011, v. 14, n. 2, p. 241-262.

²¹⁹ Os nomes citados neste estudo são fictícios, salvaguardando as identidades dos envolvidos nos processos, conforme a já citada exigência do Poder Judiciário do Trabalho, TRT 12ª Região – Despacho exarado no processo/**PROAD nº 5324/2013**. Excetua-se desta exigência os nomes dos Juízes e Juízas do Direito do Trabalho, bem como dos Juízes classistas dos empregados e empregadores, Advogados e Advogadas.

²²⁰ Como já afirmamos é recorrente a informação nos autos processuais trabalhistas, de que alguns trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis não possuíam número em suas moradias. Em geral, estas eram localidades com pouca infraestrutura, como era o caso do Jardim Zanelatto na década de 1990.

²²¹ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 2XX/95 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento**.

Lages/SC, nascido em 13 de junho de 1977. Leandro desempenhou formalmente a função de servente de obras entre 20 de julho de 1994 e 10 de janeiro de 1995, mas declarou nos autos, que durante os cinco meses anteriores à assinatura da carteira profissional o fez sem o reconhecimento do vínculo empregatício. Neste trabalho, que afirmou ser o seu primeiro, foi contratado por uma empreiteira que se dedicava a construir prédios comerciais localizados no centro de Florianópolis, e, também, condomínios residenciais em bairros e balneários valorizados da cidade.

Em sua rotina semanal de trabalho, antes das 6 horas da manhã o jovem Leandro já estava de pé, tomava seu café e, em seguida, saía levando consigo sua marmita para o almoço. Deslocava-se de ônibus da cidade de São José para Florianópolis até o canteiro de obras, pois, deveria estar a postos no local de trabalho pouco antes das 7h e 30min da manhã. Conforme o geógrafo Edson Campos, a empregabilidade da construção civil na cidade atraía operários que residiam nos municípios que formam a Região da Grande Florianópolis, como é o caso de São José, Palhoça e Biguaçu.²²² Os trabalhadores da construção civil se dirigiam pela manhã à cidade e ao fim do expediente retornavam ao seu município de moradia. Estas cidades da região metropolitana tornavam-se “cidades-dormitórios”. Esta rotina fazia parte do dia a dia de Leandro, bem como de muitos outros trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis que prestavam serviços na Capital Catarinense.

O jovem, assistido por seu pai, impetrou reclamação trabalhista contra seus empregadores, no dia 17 de abril de 1995, na 7ª JCI da cidade de Florianópolis. A abertura desse processo, segundo Leandro, foi motivada por uma demissão injusta, que não contemplou o aviso prévio. Em depoimento à Justiça do Trabalho, no dia 16 de agosto de 1995, às 9h 35min, na sala de audiência da 7ª JCI, o jovem trabalhador disse ter recebido a notícia da demissão de forma sumária após o expediente, em um dia de pagamento. Ficou sabendo da despedida pelo encarregado geral “Sr. Belinho”, quando estava na presença de “Palhinha” e “Gracharia”, colegas de serviço. Ele relata, ainda, que ao procurar o recebimento do seguro-desemprego, o órgão responsável alegou que por inexistir mais de um mês de contrato, no caso o aviso prévio, não faria jus ao direito.

²²² CAMPOS, Edson Telê. **A Expansão Urbana na Região Metropolitana de Florianópolis e a Dinâmica da Indústria da Construção Civil**. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal De Santa Catarina (USFC), Florianópolis, 2009, p. 20.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) postula, em seu Capítulo VI: Do aviso prévio, art. 487: “não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de: oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior”; e, “trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa”²²³. Não sabemos se o pagamento de Leandro e de seus colegas de serviço era efetuado por semana. Os autos não nos dão conta disso. Provavelmente sim, tendo em vista ser de costume no âmbito da construção civil pagar o equivalente ao salário mensal dividido em quatro partes, às sextas-feiras. O fato é que Leandro, em depoimento a Justiça do Trabalho, diz se sentir injustiçado. Não há como saber se o jovem possuía conhecimento acerca da Legislação, ou se foi instruído por alguém a procurar um advogado e informar-se sobre seus direitos. Poderia, ainda, ter sido alertado por colegas de serviço a entrar na Justiça contra seu empregador. De acordo com a Inicial parece claro que o sentimento de injustiça foi gerado a partir da impossibilidade do recebimento do seguro desemprego e também em virtude dos meses de trabalho não contemplados na carteira profissional, mas é bom lembrar que a peça inicial é produzida pelo advogado. A negativa do recebimento do seguro-desemprego serviu como dispositivo preponderante para a reivindicação dos direitos junto à Justiça do Trabalho.

Acreditamos que a percepção acerca da legislação trabalhista, que de alguma forma chegava a estes trabalhadores juvenis da construção civil, fazia parte de uma cultura política construída ao longo dos anos que estava relacionada ao reconhecimento dos direitos sociais do trabalho. Esta consciência jurídica de classe ligava-se à crença de que o trabalhador urbano poderia obter algum ganho junto à Justiça do Trabalho.²²⁴ Aloísio, colega de trabalho e também servente de obras aceitou solidariamente a convocação para depor como testemunha no processo de Leandro. Sabemos através do depoimento de Aloísio, que Leandro trabalhou pelo menos em duas obras para a referida empreiteira. Segundo o que consta no termo de audiência dos autos:

Aloísio, natural de Bom Retiro, nascido em 1976, solteiro, servente, residente no Jardim Zanelatto, perto da Marcenaria Gomes, São

²²³ CLT, Op. cit.

²²⁴ Sobre consciência jurídica de classe ver: PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado. Trabalhadores e Cidadania. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 3, n.7, p. 40-66, 1989. FRENCH, John. Op. cit., 2011, p. 57.

José²²⁵, trabalhou para a reclamada por 5 meses, advertido e compromissado. Exibida sua CTPS, verifica-se à fl. 12 contrato de trabalho com o réu no período de 19.07.94 a 05.08.94. Por oportuno reiterou a nobre procuradora do réu fosse indagada a testemunha sobre seu endereço residencial, eis que durante a contradita havia negado residir na mesma rua do autor, tendo a mesma esclarecido que reside na R. N. Sra. dos Navegantes. A pedido do procurador do autor foi esclarecido que a rua é muito longa, reservando-se a Presidência e o Colegiado a tomar as deliberações que entender sobre os fatos. Não conhecia o autor antes de trabalhar com o mesmo; conhece o autor há apenas três meses, embora registrado no mês de junho/94, afirma a testemunha ter trabalhado sem registro na CTPS desde março do referido ano; o depoente já havia saído da reclamada quando houve o desligamento do autor; o depoente não se recorda se por ocasião do seu ingresso o autor já trabalhava na empresa; inicialmente trabalharam na obra do “Barão” e posteriormente, no Córrego Grande; o depoente não tem conhecimento da data de ingresso do autor; Nada mais [e assina].²²⁶

O depoimento do jovem Aloísio, colega de trabalho e morador da mesma localidade de Leandro, contribui para compreendermos um pouco melhor o contexto de inserção deste trabalho juvenil, e a experiência frente a um Juiz da Justiça do Trabalho que impõem “advertência e compromisso”. Um dos locais descritos como de trabalho, a obra do “Barão”, trata-se de uma grande edificação comercial localizada no centro da cidade de Florianópolis: Centro Executivo Casa do Barão. Situado na Av. Prof. Othon Gama D’Eça, nº 900, este complexo de dois prédios foi construído para abrigar em forma de condomínio diversos escritórios empresariais e lojas comerciais. É possível que além de Leandro outros jovens menores de idade tenham sido contratados para a construção deste grande empreendimento imobiliário, na função de servente de obras.

O fato de Aloísio residir na mesma rua do reclamante foi motivo de intervenção de ambos os procuradores, pois, caso houvesse um vínculo de amizade entre a testemunha e o autor, o depoimento de Aloísio seria inviabilizado como prova²²⁷. A advogada da reclamada chamou a atenção para o fato de Aloísio ter negado que residia na mesma rua de Leandro, dando a entender que este estaria mentindo. Como forma de atenuar a situação o procurador do reclamante argumentou que a rua era muita longa e, por isso, os jovens não se conheciam antes de trabalhar para a ré, o que foi reafirmado pelo testemunho do depoente.

²²⁵ Esta é outra forma bastante recorrente nos processos trabalhistas analisados. Os endereços das moradias dos trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis são descritos a partir de um ponto de referência.

²²⁶ **Processo de nº 2XX/95**, Op. cit., fl. 43.

²²⁷ “A testemunha que for parente até o terceiro grau civil, amigo íntimo ou inimigo de qualquer partes, não prestará compromisso, e seu depoimento valerá como simples informação”. Ver: CLT, Op. cit., art. 829.

Concordamos com as reflexões do historiador Sidney Chalhoub, apresentadas na obra “Trabalho, Lar e Botequim”, quando sugere que devemos procurar desvendar as diferentes versões na documentação processual judiciária. Para o autor, “o fundamental em cada história abordada não é descobrir ‘o que realmente se passou’ – apesar de (...) isto ser possível em alguma medida – e sim tentar compreender como se produzem e se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso”.²²⁸ Neste sentido, entendemos que é fundamental refletir sobre porque determinados argumentos estão sendo utilizados pelas vozes que emanam dos processos. Interessa-nos observar o que foi aditado na peça processual e como se sustenta o conflito a partir das versões emergentes que dizem ser “verdadeiras”.

Vejamos o processo de Leandro: Aloísio prestou solidariedade ao ex-colega quando aceitou servir de testemunha contra seu antigo empregador enfrentando um ambiente que não lhe era habitual e que até certo ponto poderia lhe parecer hostil. Para as pessoas pobres, trabalhadores que estão na base da hierarquia social, as práticas de reverência e polidez de um Tribunal podem ser bastante constrangedoras. Em seu depoimento, Aloísio afirma ter trabalhado para a ré cinco meses, tempo em que diz ter conhecido Leandro. O Juiz do Trabalho Dr. Hélio Batista Lopes, solicitou-lhe a carteira de trabalho para verificação do referido período. A CTPS indicava apenas 18 dias de labor, de 19 de julho de 1994 a 05 de agosto de 1994. Segundo as versões dos jovens, Aloísio e Leandro teriam começado a trabalhar para a ré no mês de março de 1994.

Nos argumentos iniciais do processo, o jovem Leandro, através de seu procurador Oswaldo Antônio Rufino, alegou que começou a trabalhar para a ré, no dia 1º de março de 1994, cinco meses antes da assinatura da carteira profissional e do contrato de experiência. Na petição Inicial, Leandro, solicita que para a indenização respectiva aos seus direitos trabalhistas se considere esta data. Pode ter ocorrido alguma imprecisão nas lembranças dos antigos colegas de trabalho, mas é bastante plausível que já se conhecessem antes e, que tivessem iniciado na empresa conjuntamente, em período anterior às assinaturas das CTPS. Estas apresentavam um dia de diferença. Aloísio teve sua carteira assinada no dia 19 e Leandro no dia 20 de julho do ano de 1994, mesmo dia em que o reclamante assinou o Contrato de Experiência do jovem.²²⁹

²²⁸ CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas: Editora da Unicamp, 2001, p. 41.

²²⁹ **Processo de nº 2XX/95**, Op. cit., fl. 26.

O Juiz do Trabalho Dr. Hélio Batista Lopes pronunciou a Sentença deste caso nos seguintes termos: Leandro “não logrou comprovar o ingresso em data anterior àquela que consta nos documentos profissionais acostados, tampouco desconstituir o teor do contrato de experiência e do aviso prévio, os quais surtem todos os efeitos jurídicos e legais inclusive sem a assistência do representante legal”. Por conseguinte, continua, o Juiz:

[são] corretos os pagamentos e procedimentos adotados pelo réu, sobretudo no que tange ao fornecimento das guias de seguro-desemprego, que se não foi usufruído pelo interessado faltaram-lhe alguns dos requisitos exigidos pela legislação pertinente. Improcedem os pleitos contidos na Exordial, a seguir enumerados, aviso prévio, férias proporcionais majoradas em um terço, 13º salário proporcional, multa rescisória, e indenização do seguro-desemprego.²³⁰

Caso realmente os dois jovens serventes tenham trabalhado para a empreiteira em questão, sem suas carteiras profissionais assinadas, avaliamos que o fato da proximidade entre os dois pesou na hora do Juiz decidir em não acolher a reivindicação quanto aos cinco meses ditos trabalhados. Contudo, a ação foi julgada procedente em parte. O Magistrado Dr. Hélio Batista Lopes condenou a reclamada, nos termos da fundamentação, a pagar ao jovem:

a) diferenças salariais, mês a mês e incidentes nas verbas rescisórias [Leandro recebia mensalmente R\$ 96,80, enquanto o piso da categoria era de R\$ 106,00]; b) recolhimento das diferenças do FGTS [O depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estava incorreto], inclusive derivadas dos títulos salariais reflexos reconhecidos nesta decisão, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta, liberando-as através do fornecimento dos documentos hábeis (...); e c) diferenças da indenização compensatória de 40%, os valores devidos serão apurados em regular liquidação da Sentença, cujos *quanta* sofrerão atualização monetária e incidência dos juros *ex vi legis*.²³¹

O Juiz do Trabalho Dr. Hélio Batista Lopes solicitou, ao perito Leopoldo Júlio Cardoso Filho, um laudo dos valores que deveriam ser pagos ao jovem servente de obras. No dia 24 de julho de 1996, o débito da executada atualizado ficou em R\$ 228,50, valor um pouco maior do que dois salários da categoria. No entanto, a empreiteira recusou-se ao pagamento declarando falência. O procurador de Leandro atentou para o fato de que a empresa agia de má-fé, pois, era proprietária de diversos

²³⁰ Idem, Sentença.

²³¹ Idem, fl. 47.

bens passíveis de penhora. O advogado chamou a atenção para uma possível troca de nome fantasia da empreiteira a fim de ludibriar a Justiça. Para ele, era notória a configuração de “troca de rótulo” – nome da empreiteira – com o intuito de fraudar credores, como no caso em questão. O Dr. Oswaldo Antônio Rufino na petição de penhora de bens²³², do dia 24 de novembro de 1997, nos revelou um pouco sobre como agiam determinadas empresas de construção civil na cidade de Florianópolis. Segundo ele:

é incompreensível que tanto a Justiça do Trabalho como a Justiça Comum que possuem todos os mecanismos necessários para dar um “basta” aos crimes cometidos pelos representantes legais das reclamadas retro-informadas, data vênua, nenhuma medida efetiva tenham tomado, como, por exemplo, junto à Receita Federal, para que esta investigue para onde vão os lucros obtidos com as obras realizadas pelas referidas empresas, a maioria, grandes obras nesta capital, como aquela situada em frente ao Bamerindus, esquina com a Rua Felipe Schmidt, como a obra em fase de conclusão, ao lado do Instituto de Investigação Criminal, bem como, aquela composta de quase uma centena de apartamentos (condomínio) situada no Saco Grande, logo após o viaduto em construção, sendo que boa parte dos apartamentos já foram vendidos com lucros astronômicos, e muitas outras.²³³

O tom alarmante que o Dr. Oswaldo imprimiu na petição de penhora, nos ajuda a compreender esta “corrida do ouro”, em relação aos lucros provindos da especulação imobiliária que assolou a cidade de Florianópolis, nas últimas décadas do século XX.²³⁴ Observemos que o advogado chama a atenção para o fato de que as reclamadas, ou seja, a empreiteira e a empresa de empreendimentos imobiliários são dos mesmos donos, usando ora um, ora outro nome fantasia a fim de enganar a Justiça e seus credores. O procurador solicita que a Justiça dê um “basta” nas ações criminosas destes que chama de “pseudo-empresários” e menciona que os mesmos são réus em outras ações trabalhistas no TRT 12, e foram inclusive denunciados pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) por crime contra a “organização do trabalho”, lesando seus obreiros hipossuficientes, e aqui, especialmente, um trabalhador juvenil. Segundo o advogado, o

²³² Idem, fls. 88-96.

²³³ Idem.

²³⁴ É importante observar que o Ministério Público Federal e a Polícia Federal investigaram crimes relacionados à especulação imobiliária em Florianópolis a partir do ano de 2006, processo que ficou conhecido como Operação Moeda Verde. A investigação fez vir à tona crimes contra a ordem tributária, falsificação de documento, uso de documento falso, formação de quadrilha, corrupção e tráfico de influência. A Operação Moeda Verde foi deflagrada a partir de denúncias anônimas sobre irregularidades num condomínio do bairro de Jurerê Internacional, que tem um dos metros quadrados mais caros do Brasil. Disponível em: <http://www2.prsc.mpf.mp.br/conteudo/servicos/noticias-ascom/ultimas-noticias/mpf-da-continuidade-a-operacao-moeda-verde>. Acessado em: 10 de julho de 2007.

endereço da empreiteira fornecido pelos seus responsáveis era falso. Pois, os oficiais de justiça não conseguiram encontrar os réus para notificá-los da penhora. O Dr. Oswaldo indicou o novo endereço dos réus, que correspondia a uma nova razão social, mas agora no município de Biguaçu, na grande Florianópolis.

Este processo judicial trabalhista sofreu Agravo por parte do reclamante, solicitando junto à Segunda Instância do TRT 12, no ano de 2000, que as empresas citadas fossem passíveis de responsabilidade solidária, tendo em vista pertencerem aos mesmos donos, obrigando-as ao pagamento dos valores reajustados, que foram deferidos, ainda, em Primeira Instância. A nova procuradora do reclamante, Dra. Nelsi Salette Bernardi, requisitou que fosse penhorada uma vaga de garagem, que era de propriedade de uma das empresas citadas, em condomínio residencial, e que com o valor da venda da mesma, fosse pago a Leandro o que lhe era devido. O Egrégio Tribunal manifestou-se da seguinte forma: “embora haja indícios de grupo econômico e uma das empresas que compõe seja responsável solidária, se essa não participou da relação processual como reclamada, conseqüentemente não constando do título judicial, não há porque ela ser sujeito passivo na execução”.²³⁵ Assim, “ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO”.²³⁶ Após oito anos de luta jurídica os resultados foram negativos para o jovem trabalhador, que iniciou sua vida profissional como servente de obras. O processo foi definitivamente arquivado no dia 25 de fevereiro do ano de 2003.

Outro caso emblemático semelhante ao de Leandro foi o processo aberto pelo jovem César, que também teve como procurador o Dr. Oswaldo Antônio Rufino. Nesta ação trabalhista podemos compreender um pouco mais a forma pela qual se engendravam os negócios e as relações de trabalho no âmbito da construção civil em Florianópolis, na década de 1990. César, denominado na ação como “menor púbere”²³⁷,

²³⁵ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Acórdão de nº 061XX/2000.**

²³⁶ *Idem.*

²³⁷ “Menor púbere” é um termo usado pelos juristas, baseado nos art. 6º do Código Civil Brasileiro de 1916, que ainda vigia naquele momento, denominando como relativamente incapazes as pessoas com idade entre 16 e 21 anos. Essas podem praticar atos da vida civil desde que assistidas pelo seu responsável. Com o Novo Código Civil do ano de 2002, a maioria passou a ser delimitada aos 18 anos. Esta questão está regulada no art. 4º. Já, o termo, “menor impúbere”, baseia-se no art. 5º, também de 1916, e denomina como absolutamente incapazes de exercer atos da vida civil pessoas com idade inferior a dezesseis anos, passando em 2002 para o art. 3º. Essas designações podem também ser interpretadas a partir da noção de puberdade. O “menor impúbere” seria aquele/a com idade até 14 ou 15 anos, também se refere à escassez de pêlos pubianos; já o “menor púbere”, seria aquele/a com idade entre os 14 ou 15 até os 18 anos, que teriam pêlos pubianos desenvolvidos. DINIZ, Maria Helena.

também iniciou sua vida profissional trabalhando como servente de obras, e assim como Leandro, residia em São José, no bairro de Barreiros. Sua moradia situava-se na Rua Manaus e também fora descrita como casa sem número. Com o acompanhamento legal de seu pai, impetrou reclamationista trabalhista na 3ª JCJ de Florianópolis, no dia 27 de novembro do ano de 1995, contra a empreiteira prestadora de serviços que o contratou e contra outras duas grandes empresas que eram sócias, uma de construção e outra de engenharia, ambas terceirizadoras de serviços na área da construção civil.²³⁸ O advogado do jovem requereu na inicial: “aviso prévio de 30 dias; 13º salário igual a 6/12 avos; férias 6/12 avos, mais 1/3 de gratificação; FGTS, mais 40%; indenização compensatória referente ao seguro desemprego; reconhecimento do vínculo/anotação do contrato na CTPS”.²³⁹ E, ainda, que fosse concedido ao jovem Assistência Judiciária Gratuita (AJG)²⁴⁰, por se tratar de pessoa pobre.

Segundo o Contrato de Prestação de Serviço, com indicativo de cálculos econômicos referentes ao mês de maio de 1995, trazidos aos autos processuais por cópia autenticada no 4º Tabelionato de Notas e Offícios de Florianópolis, a empresa de construção civil contratou empreiteiro autônomo para edificar um residencial com quatorze apartamentos, na Rua das Gaivotas esquina Rua Dante de Pata na Praia dos Ingleses, norte da Ilha de Santa Catarina.²⁴¹ Como nota preliminar do contrato, nos chamou a atenção o fato de que somente a empresa contratante possuía CGC²⁴², a dita empreiteira levava somente o nome de seu responsável e trazia como documentação apenas o número da carteira de identificação do mesmo. Ainda, no âmbito das peculiaridades, mas esta com certa recorrência nos processos analisados, as assinaturas das partes contratantes são indicativas de desigualdades quanto à escolaridade e, nesse sentido, percebe-se a condição de classe social relativa a cada uma. A assinatura do responsável da contratante é expansiva, ocupando mais do que o espaço que lhe é reservado; já a assinatura do empreiteiro contratado, morador da Vargem do Bom Jesus localidade reconhecidamente pobre, é feita com letra miúda, um tanto quanto insegura e acanhada, denotando pouca escolaridade formal.

Dicionário Jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 252. Brasil. **Código Civil quadro comparativo 1916/2002.** Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

²³⁸ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 7XX/95 da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

²³⁹ Idem, fl.3.

²⁴⁰ A Assistência Jurídica Gratuita e Integral está prevista na Constituição Federal de 1988, art. 5.º inciso LXXIV, como dever do Estado aos que, por serem hipossuficientes não possam dispor de recursos sem que com isso afete seu próprio sustento ou de seus familiares.

²⁴¹ **Processo de nº 7XX/95**, op. cit., fl. 39-47.

²⁴² Cadastro Geral de Contribuintes.

A partir do Contrato de Prestação de Serviço nº 11/95, produzido pela junta de advogados da empresa construtora, podemos conhecer um pouco da experiência de trabalho de jovens como servente de obras. Parece-nos que o Contrato de nº 11/95 indica o número de edificações terceirizadas pela empresa construtora no ano de 1995. O contrato previa um prazo de 180 dias para a finalização da empreitada. Isto sugere que, em alguns casos, o emprego destes jovens era temporário, com duração máxima do tempo de construção da obra. Os serviços que foram contratados entre a construtora e a empreiteira terceirizada nos dão conta de uma série de atividades que necessitavam da mão de obra dos serventes. Os serviços realizados correspondiam à execução de toda a estrutura do edifício e englobavam a maioria das especificidades abaixo:

execução, montagem e desmontagem das formas; limpeza da madeira; Corte, dobra e montagem da armação; Concretagem, transporte vertical e horizontal; Carga e descarga de caminhões; Limpeza permanente da obra e retirada do lixo; Limpeza permanente das instalações, bem como da rua e calçadas circunvizinhas à obra; Manutenção e reparo do tapume, sempre que a contratante determinar; Ampliação ou reforma das instalações provisórias; Colocação de placas publicitárias e informativas; Escavação e desterro manual, inclusive acerto do terreno; Manutenção de um funcionário como porteiro, no período de expediente da obra; Montagem e desmontagem da calha de lixo; Montagem e desmontagem da torre de guincho; Execução de toda e qualquer proteção necessária (poço do elevador, bandejas, guarda corpos, etc.); Todo e qualquer serviço relativo a execução do objeto do presente contrato, mesmo não explicitamente citado.²⁴³

Muitas destas atividades citadas no contrato entre a construtora e o empreiteiro, necessitavam do trabalho dos serventes de obras, sobretudo por se tratar de funções que, em grande medida, utilizam-se da força física. O trabalho desenvolvido por um servente no canteiro de obras é o mais pesado e ao mesmo tempo considerado, até por seus pares, o menos qualificado. O servente na hierarquia dos trabalhadores da construção civil encontra-se na base da organização. É, neste sentido, o trabalhador que pode ser mais facilmente substituído, pois, não é considerado um operário de ofício, tal como, o pedreiro, o armador, o carpinteiro, o eletricista, o encanador, dentre outros. O salário do servente é, também, menor do que o de seus colegas de obra. Sua ocupação por ser bastante estigmatizada reserva-lhe relações de trabalho quando não conflituosas, de grande sujeição. As condições de trabalho que lhes são impostas são as piores, pois o

²⁴³ Idem.

servente tem como função central atender a tudo que lhe é solicitado, utilizando-se de seu vigor físico que é exigido ao extremo.

Ainda que o desenvolvimento das tecnologias ligadas às máquinas e ferramentas utilizadas na construção civil tenha contribuído para aliviar a carga diária de esforço físico no trabalho, como por exemplo na utilização de betoneiras para preparo da massa, é o servente que deve carregar os sacos de cimento, os baldes de areia e brita, até o maquinário, e quando a mistura ficar pronta deve levá-la ao pedreiro. O trabalho do servente é essencial na indústria da construção civil e por não necessitar de qualificação prévia tornava-se porta de entrada no mercado de trabalho para os jovens em questão. Porém, em virtude da estigmatização, das condições em que a atividade era realizada e do baixo salário, muitos acabavam por buscar outro trabalho.

A classe de operários no setor é subdividida em três níveis hierárquicos definidos em função de capacitação técnica: servente (ou ajudante), semioficial (ou meio oficial) e oficial. A categoria dos serventes encontra-se, portanto, no polo inferior de atribuição de status profissional, sendo caracterizada pelos maiores níveis de precariedade, heteronomia e baixa valorização social.²⁴⁴

O trabalho na construção civil envolve esforços físicos intensos, risco de acidentes que podem ser fatais, por queda de andaimes, na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas. O trabalho é insalubre, pois o operário está exposto à poeira de tintas, cimento, pigmentos metálicos e solventes, a materiais tóxicos e a posições laborais inadequadas. O servente ainda fica constantemente exposto a situações de calor, vibrações e de movimentos repetitivos.

Na Sentença da reclamatória de César, o Juiz do Trabalho Dr. Hélio Henrique Garcia Romero reconheceu que havia sim uma responsabilidade solidária referente à contratação deste jovem, mesmo depois das negativas nas contestações das empresas terceirizadoras sobre o vínculo empregatício com o servente de obras. Portanto, as empresas terceirizadoras foram legitimadas como passivas no processo. Na fundamentação, a partir da citação de um processo movido no TRT de São Paulo, o Juiz argumentou que: “a contratação de construção civil, por longo tempo com empreiteiro de obras autônomo, humilde e sem capacidade econômica para responder por suas

²⁴⁴ SANTOS; BARROS, Op. cit., 2011.

obrigações trabalhistas, acarreta a condenação solidária do dono da obra por aplicação do art. 455 da CLT²⁴⁵,²⁴⁶.

Dessa forma, o Juiz Dr. Hélio Henrique Garcia Romero condenou solidariamente a empreiteira terceirizada, a construtora terceirizadora e sua sócia, a empresa de engenharia, a pagarem ao jovem César, nos termos da fundamentação, as seguintes verbas: aviso prévio; 6/12 avos de 13º salário; 6/12 avos de férias proporcionais acrescidas de 1/3; FGTS, mais multa de 40%; multa referente ao art. 477 da CLT²⁴⁷ e indenização de seguro desemprego. No dia 19 de junho de 1997, as empresas terceirizadoras 2ª e 3ª reclamadas, através de seus advogados do Escritório Heitor Schmitz, interpuseram Recurso Ordinário em Segunda Instância. A decisão da Egrégia Turma do TRT 12 foi de acolher a Sentença do Juiz da Primeira Instância. No dia 03 de dezembro de 1998, às 15h, sob a determinação da Justiça do Trabalho os reclamados tiveram bens leiloados que viabilizaram o pagamento indenizatório de R\$ 2.000,00 ao jovem servente de obras.

No ano de 1993, Sérgio²⁴⁸, natural do Estado do Paraná, foi outro trabalhador juvenil que desenvolveu a atividade de servente de obras na cidade. Na década de 1990 esta função não era ainda considerada como uma das piores formas de trabalho para pessoas com idade inferior aos 18 anos²⁴⁹. Sérgio tinha 15 anos de idade quando trabalhou por cinco meses na construção de uma residência no bairro Córrego Grande. O adolescente laborava em horário que iniciava às 7h e 30min e ia até às 12h, com pausa para o almoço, reiniciando às 13h com término às 17h e 30min Assim como verificamos nos casos de Leandro e César, a fadiga resultante de uma longa e

²⁴⁵ Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro. CLT, Op. cit..

²⁴⁶ **Processo de nº 7XX/95**, Op. cit., fl. 77.

²⁴⁷ Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. CLT, Op. cit..

²⁴⁸ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº 1XXX/1993 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

²⁴⁹ BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. **Presidência da República. Brasília, DF.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 16 de julho de 2014. A lista TIP – Piores Formas de Trabalho Infantil – ainda traz às Prováveis Repercussões à Saúde: “Afeções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; fraturas; ferimentos; queimaduras; ansiedade; alterações na vida familiar; transtornos do ciclo vigília-sono; DORT/LER; deformidades da coluna vertebral (lombalgias, lombociatalgias, escolioses, cifoses, lordoses); síndrome do esgotamento profissional e neurose profissional; traumatismos; tonturas e fobias”.

desgastante jornada de trabalho acabava por comprometer a formação educacional do jovem.

Sérgio, descrito como “menor impúbere”, morador do bairro da Tapera, casa sem número, implementou no dia 29 de setembro de 1993 reclamation trabalhista na 7ª Junta de Conciliação e Julgamento do TRT 12, contra sua empregadora, uma empresa construtora e empreiteira que tinha sede no bairro Trindade. De acordo com a petição Inicial, o advogado do reclamante solicitou junto à Justiça do Trabalho, que fossem respeitados os direitos do trabalhador juvenil em relação aos seguintes itens: insalubridade; horas extras; assinatura da carteira de trabalho; fundo de garantia; repouso semanal; multas rescisórias; piso salarial e vale transporte.

O reclamante trabalhou com seu pai na edificação de uma residência de 114 m² de área, entre as datas de 24 de maio e 04 de setembro de 1993, quando, segundo a Inicial, foi demitido sem aviso prévio. Suas atividades de acordo com laudo pericial prescrito pelo engenheiro de segurança do trabalho Luiz Abner de Holanda Bezerra, foram classificadas como de trabalho moderado, com gasto de calórico de 220 Kcal/h. Sérgio desenvolvia as atividades de preparo da argamassa à base de cimento e seu transporte, em baldes, até o local de uso. Mesmo que a composição química do cimento tenha um PH bastante alto, as atividades foram consideradas pelo perito como portadoras de insalubridade de grau médio. O jovem ainda realizava serviços gerais no campo de obra, tais como, limpeza e preparo de café e lanches para os pedreiros. O Laudo informa que os equipamentos de proteção não eram fornecidos pela reclamada ao servente, ficando este mais suscetível a acidentes de trabalho.²⁵⁰ Muitas das construções residenciais sequer eram averbadas junto à Prefeitura Municipal, a tarefa de fiscalização tanto por parte da administração pública, quanto da Delegacia do Trabalho era ineficaz, devido à dificuldade de mapeamento das obras que aconteciam simultaneamente em profusão e pela insuficiência de servidores para realização da vistoria.

A relação entre pai e filho como trabalhadores da construção civil, um na função de pedreiro, outro na de servente, refletia ao mesmo tempo a dificuldade que a família pobre encontrava para prover-se, no sentido de necessitar do trabalho juvenil, e também um ensino/aprendizagem informal, que tinha por objetivo passar e receber ensinamentos sobre esta atividade. A antropóloga Cynthia Sarti, afirma que o trabalho dos filhos faz parte de um sistema relacional de ajuda e troca dentro da família, em que, se aos pais cabe o difícil papel de dar casa e comida, aos filhos cabe o dever de retribuir

²⁵⁰ **Processo nº 1XXX/1993**, Op. cit., fl. 30-38.

por isso. A autora menciona que sob a iniciação precoce no trabalho está a intenção de proteger os filhos contra os riscos e os descaminhos da rua, onde estariam suscetíveis a toda sorte de “más-influências”.²⁵¹ Segundo Sarti, para os trabalhadores pobres o valor do trabalho se define dentro de uma lógica em que conta não apenas com o cálculo econômico, apesar de este ser extremamente importante, mas também com benefícios morais, tais como, a afirmação do masculino e de sua identidade de trabalhador “forte” e “disposto”.²⁵² O corpo do homem, neste sentido, é um instrumento que para além da sobrevivência, deve ser portador de força física desde tenra idade, demonstrando disposição para o trabalho duro.

Em depoimento, o responsável pela empresa reclamada relatou que na época da construção da residência supracitada contava apenas com dois funcionários, o autor da ação e seu pai. O pai de Sérgio iniciou o trabalho para a ré como armador e somente depois passou a pedreiro, trabalhando também como carpinteiro. É evidente a contradição do depoente, pois anteriormente havia afirmado ao perito que o jovem servente era quem fazia o café e o lanche para os demais obreiros. Disse ele ainda na declaração, que quase ao término da obra do Córrego Grande iniciou a construção de outra residência no bairro de Barreiros, no município de São José e “possuía” cinco trabalhadores na nova obra. Tudo leva a crer que pai e filho foram demitidos após o término da residência do Córrego Grande e talvez aí estivesse uma das motivações para abertura do processo trabalhista.

A ré empreiteira e administradora imobiliária, em litígio processual com o jovem adolescente Sérgio, apresentou uma série de recibos semanais relativos aos pagamentos de salário. A Juíza do Trabalho Dra. Àgueda Maria Lavorato Pereira, diante dos recibos, solicitou um laudo técnico de perícia grafodocumentoscópica, para aferição das legitimidades e titularidade das assinaturas apostas na documentação apresentada, tendo em vista que o jovem disse jamais ter assinado os recibos de salários levados aos autos e sim, apenas alguns vales. A Juíza determinou o colhimento das assinaturas de ambos os envolvidos para verificação. A assinatura do jovem foi reproduzida diversas vezes em papel em branco a fim de servir para o perito na análise de sua veracidade. Primeiro solicitaram que o jovem assinasse sentado com apoio, em seguida em pé com apoio, depois sentado sem apoio e, por fim, em pé sem apoio. O que fica fora de dúvidas é a

²⁵¹ SARTI, Cynthia. **A Família como Espelho**. Um estudo sobre a moral dos pobres. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 104.

²⁵² Idem, *ibidem*, p. 90.

pouca escolaridade formal do jovem adolescente, pois suas assinaturas são desenhadas com certa insegurança, sendo possível perceber que em vários momentos erra o traçado, reescrevendo as letras de seu nome de forma sobreposta ao erro.

Na Sentença evidencia-se má-fé do servente de obras, pois a perícia grafotécnica aponta como verdadeiros os recibos acostados nos autos.²⁵³ Por litigância de má-fé, em razão das alegações inverídicas, foi determinado que o reclamante pagasse a quantia de R\$ 100,00, que seriam revertidos ao Poder Público e, por conseguinte, ao perito grafotécnico por seu trabalho.²⁵⁴ Assim, o Juiz do Trabalho em exercício Dr. Carlos Alberto Pereira de Castro dá a ação processual como procedente em parte, condenando a ré a pagar as seguintes pendências: uma hora extra diária de segunda a quinta-feira, e 30min extras às sextas-feiras durante toda a contratualidade acrescidas do adicional de 50% e integração pela habitualidade das mesmas para fins de remuneração de férias acrescidas pelo abono constitucional, aviso prévio, gratificação natalina, repouso semanais e feriados; repouso semanais remunerados e feriados também da contratualidade e adicional de insalubridade no índice correspondente ao grau médio calculado sobre o salário mínimo durante toda a relação de trabalho; indenização correspondente ao vale transporte que teria jus, com dedução dos 6% legais; e a liberação de guias para saque, sob pena de comunicação à Delegacia do Trabalho e ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). O Magistrado ordena também a assinatura CTPS e o recolhimento de FGTS.

Tanto a empreiteira, quanto o trabalhador juvenil recorreram da Sentença em Segunda Instância. A reclamada com o Recurso Ordinário busca se eximir da condenação que lhe foi apregoada, argumentando que todas as verbas já haviam sido pagas como consta nos respectivos recibos. O reclamante, por sua vez, requereu reforma do julgado no que lhe culminou a litigância de má-fé, por entender como inconclusiva a perícia técnica realizada, e por sua situação de menor de idade quando do pagamento rescisório, pois não estava ele acompanhado de seu responsável legal. Os Juízes da 3ª Turma do TRT 12, no dia 12 de agosto de 1997, dão provimento parcial ao recurso da reclamada excluindo da condenação pagamento das horas extras e da mesma forma dão provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante, afastando a pena de litigância de má-fé²⁵⁵ e acrescem a seu favor a condenação da ré ao pagamento das verbas

²⁵³ **Processo nº 1XXX/1993**, Op. cit., fl. 59-63.

²⁵⁴ Idem, fl. 26.

²⁵⁵ A Egrégia 3ª Turma TRT 12, decide pela não aplicação de multa de má-fé tendo como base o art. 439 da CLT Op. cit.: É lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento dos salários. Tratando-se, porém, de

rescisórias, da multa prevista no art. 477 da CLT (já citado) e do FGTS relativo ao mês da rescisão contratual e dos reflexos do repouso semanal remunerado nas verbas deferidas. Assim, mantém o valor provisório da condenação fixado na Sentença da Primeira Instância. Por fim, a Justiça do Trabalho determina sob alvará judicial que o gerente da Caixa Econômica Federal, situada na Praia de Fora, pague o saldo remanescente do depósito recursal efetuado no dia 06 de dezembro de 1995 ao jovem Sérgio.²⁵⁶ Estes valores depositados são referentes à penhora executada de duas linhas telefônicas pertencentes à empreiteira em questão.

O caso de Sérgio, da mesma forma que o de César e Leandro, exemplifica a situação de muitos jovens pobres no Brasil, que encontravam na profissão de servente de obras uma possibilidade de adentrarem o mercado de trabalho. As condições como podemos verificar eram as mais adversas. Os novos pobres juvenis de Florianópolis eram subjugados a ocupações precárias, consideradas desqualificadas e, muitas vezes, estigmatizadas, com poucas oportunidades de mobilidade social. Tais trabalhadores tinham pouca, ou nenhuma escolaridade, e ao ingressarem cedo no mercado de trabalho acabavam, não por uma escolha, distanciando-se da educação formal, dada a falta de condições para conciliar trabalho e escola. Os serventes de obra, por exemplo, ao esforçarem intensamente seu corpo no trabalho, se indispunham, pelo cansaço diário, ao estudo noturno.

O mercado de trabalho urbano absorvia com certa facilidade a mão de obra juvenil na condição de explorá-la, pois disponibilizava vagas de menor remuneração que se localizavam na base dos quadros organizacionais, ou mesmo na base dos serviços informais. Isso acontecia porque a inexperiência dos jovens era levada em conta, estas ocupações mesmo em total desacordo com o Estatuto eram ainda vistas como lugar de aprendizagem para os filhos dos pobres. Com o processo de implementação do ECA a realização de trabalhos precários por parte de adolescentes passou a sofrer obstáculos legais mais rigorosos. Este ciclo de reprodução da sociedade brasileira era extremamente desfavorável ao conjunto da classe trabalhadora, por ser excludente e desigual em sua raiz, no primeiro emprego, que para os mais pobres acontecia precocemente submetido a condições instáveis e inseguras. O grande dilema do Estatuto passou a ser, portanto, o enfrentamento de que inserção ocupacional dos

rescisão do contrato de trabalho, é vedado ao menor de 18 (dezoito) anos dar, sem assistência dos seus responsáveis legais, quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que lhe for devida.

²⁵⁶ **Processo nº 1XXX/1993**, Op. cit., fl. 185.

contingentes juvenis mais pobres se apresentava como fundamental, pois, ainda que parcos, seus ganhos salariais ajudavam na composição da renda familiar. Tal implicação reflete, em conflito com o ECA, muitos casos de abandono escolar e, também, pouco, ou nenhum, tempo destinado à aprendizagem técnica profissional formal, requisitos ditos indispensáveis para melhoria de oportunidades diante de um mercado de trabalho demarcado por relações extremamente hierarquizadas e competitivas. Em nenhum dos processos ajuizados pelos trabalhadores serventes de obras, os operadores do Judiciário do Trabalho mencionaram o Estatuto como forma de ajustar a conduta dos empregadores.

2.3 A experiência de trabalho na casa de terceiros: trabalhadoras juvenis no serviço doméstico

Na divisão sexual do trabalho no âmbito da sociedade capitalista industrial, a partir da lógica discursiva e de sua estruturação arquitetada no modelo da família nuclear burguesa, há determinados papéis historicamente prescritos para homens e mulheres que deram manutenção ao ideário de dominação masculina oriundo do patriarcalismo. Neste sentido, caberia aos homens a função de provedores, ocupando o espaço público com atividades concernentes ao trabalho considerado produtivo, orientado pelo lucro e pela realização dos negócios. Sob este fundamento, às mulheres caberia a reprodução da vida familiar e a conservação da casa, sendo central em suas atribuições a ocupação do espaço privado, a gestão da família, o cuidado com o marido e os filhos. Nesta lógica, o trabalho doméstico, por não gerar lucro, força motriz do capitalismo, fora considerado trabalho não-produtivo. Esta diferenciação economicista engendrara historicamente na cultura ocidental uma invisibilidade relacionada ao trabalho doméstico, que passou a ser entendido como desqualificado, seja aquele realizado no âmbito da própria casa, sem qualquer ganho salarial, seja aquele realizado na casa de terceiro, com uma remuneração extremamente baixa.

Um passo importante para interpretar a realidade do serviço doméstico remunerado é entender que o trabalho doméstico se impôs culturalmente como atribuição do feminino, como atividade a ser “naturalmente” desempenhada pelas mulheres, passível de não fazer jus ao salário. E, por isso, quando realizado pelas mulheres pobres fora do espaço de sua própria casa era considerado como um trabalho

pouco qualificado e que, conseqüentemente, poderia ser mal remunerado. A economista Hildete Pereira de Melo reflete que o serviço doméstico assalariado representa, no Brasil, diante das grandes contradições sociais de um país desigual, um bolsão de ocupação para a mão de obra da mulher pobre, que aprende o trabalho doméstico ainda em tenra idade. A autora infere que essa atividade é o “refúgio” das trabalhadoras com baixa escolaridade e sem treinamento técnico formal para o trabalho.²⁵⁷

Melo analisa que ao longo do século XIX, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, as famílias tinham além das escravas domésticas, a possibilidade de contar com “mocinhas” pobres para uma espécie de “ajuda contratada”. Essa era uma fonte adicional de trabalho doméstico que depois da abolição da escravidão, nos países citados, tornou-se o maior campo de trabalho para distintas gerações de mulheres pobres.²⁵⁸ Muitas meninas eram enviadas a casas de terceiros para realização de serviços domésticos sem remuneração. Essa era uma prática comum, a qual estava relacionada à sociabilização destas crianças pobres por meio do trabalho, tendo em vista a precariedade econômica das famílias de origem, e que podia também ser interpretada como um passo intermediário entre a casa dos pais e a própria casa a partir da contração de matrimônio. Era nesta condição intermediária que estas jovens deviam se aperfeiçoar nas lidas domésticas. As transformações advindas da industrialização, da urbanização, e, por conseguinte, da modernização das cidades, com expressiva expansão da classe média, fizeram com que a chamada “ajuda” no serviço doméstico, realizado sobre as bases de casa, comida e roupas, se tornasse uma realidade “estamental” para boa parte da população de mulheres pobres.

De acordo com a historiadora Silvia Arend, ao longo do século XX, o serviço doméstico era o lugar reservado às meninas sem recurso que habitavam especialmente o espaço urbano brasileiro. A autora analisou acuradamente os autos de abandono produzidos pelo Juizado de Menores no Estado de Santa Catarina na década de 1930, concluindo que um número expressivo de meninas, em situação considerada pelo poder público de abandono, começava suas atividades laborais entre os 9 e 10 anos trabalhando como babás, e com o avançar da idade tornavam-se empregadas domésticas. Era comum que essas meninas e moças pobres fossem transferidas para as

²⁵⁷ MELO, Hildete Pereira de. O serviço doméstico remunerado no Brasil: de Criadas a Trabalhadoras. **Texto para discussão do IPEA**, Rio de Janeiro, 1998, p. 1-29.

²⁵⁸ Idem, *ibidem*.

residências das famílias mais abastadas onde desenvolveriam os serviços da casa.²⁵⁹ Arend relata o caso de Carolina, no dia em que foi levada por seu guardião a sua nova morada:

a menina talvez, em um primeiro momento, ficasse assombrada com o que a cercava. O assoalho de madeira, os móveis escuros, as luminárias, as cortinas brancas na janela, a altura das paredes... Tudo parecia tão grande e cheio de objetos se comparado a sua antiga moradia da Rua Nova Trento. A peça onde iria dormir localizava-se provavelmente junto à cozinha. A menina em seguida conheceu os demais membros da família, sendo que a esposa de seu guardião falou-lhe sobre quais eram as suas tarefas diárias. A mulher talvez estivesse um pouco apreensiva e com dúvidas sobre as condições de Carolina para realizar todo o serviço que lhe fora atribuído, dada a sua pouca idade. Esta completara, naqueles dias, 11 anos (...).²⁶⁰

Tanto na situação considerada de abandono, mediada pelo Juizado de Menores, como naquela em que a própria família as envia à casa de terceiros, ou seja, com tutela legal ou não, estas meninas eram transformadas em pequenas trabalhadoras domésticas, e em alguma medida ficavam conhecidas como “filhas de criação” e, também, por sua vez chamavam os donos da casa de “padrinhos” e “madrinhas”. Esta forma de “afiliar” as “crias da casa”, aquelas denominadas historicamente como “criadas”, é muito antiga no Brasil, tendo como função não apenas camuflar as relações de trabalho que ali se estabeleciam, e longe de ser simples, seu entendimento carrega uma noção de “apadrinhamento”, que, para além de uma relação puramente econômica, se torna uma relação moral. Havia, neste sentido, uma mentalidade que percebia aqueles que recebiam essas crianças em suas casas, como filantropos, pois com a disponibilização deste trabalho estariam prestando ajuda às famílias mais pobres. Muitas vezes, as meninas que estavam sendo “criadas”, por não obedecerem a tudo aquilo que lhes impunham os donos da casa, eram mandadas embora apenas com a roupa do corpo. Contudo, as sensibilidades que afluíam desta relação se enredavam em uma trama que podia estabelecer, em alguns casos, certa positividade afetiva, quando havia, por exemplo, um melhor tratamento e também estímulo e condições para que estas meninas frequentassem a escola. Arend identificou, também, que a forma de pagamento por este labor geralmente era composta por cama, comida e algumas roupas, e quando o salário era obtido em espécie as jovens costumavam, até determinada idade, remetê-lo em parte

²⁵⁹ AREND, Silvia Maria Fávero. Meninas: trabalho escola e lazer. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). Nova História das Mulheres. São Paulo contexto, 2012, p. 76.

²⁶⁰ AREND, Silvia Maria Fávero. História de Abandono: infância e justiça no Brasil (década de 1930). Florianópolis: Ed. Mulheres, 2011, p. 275.

ou integralmente para reforçar o orçamento da família de origem.²⁶¹ Todas estas configurações relacionadas ao trabalho doméstico nos remetem a um contexto social produzido por continuidades e rupturas. O trabalho doméstico remunerado no Brasil constituiu-se em meio a estas realidades conflitantes, e

(...) ao longo da história de uma sociedade marcada pela desigualdade de raça, gênero e classe. As diferenças de classe entre mulheres determinam a inserção na relação de trabalho dessa atividade na condição de trabalho assalariado. O fato de o emprego doméstico ser uma das principais alternativas de inserção profissional no mercado de trabalho para mulheres, sobretudo negras, mais pobres e com baixa escolaridade, não altera a divisão sexual do trabalho. A caracterização como uma ocupação feminina e de mulheres com um determinado perfil vem se mantendo ao longo do tempo para as empregadas domésticas.²⁶²

A economista Hildete Pereira de Melo interpreta o serviço doméstico remunerado no Brasil como um importante setor de empregabilidade no mercado de trabalho, capaz de absorver às mulheres com pouca escolaridade e sem experiência profissional, sobretudo, aquelas que estiveram envolvidas no processo de êxodo rural ocorrido a partir da segunda metade do século XX.²⁶³ No Brasil, o trabalho doméstico para muitas dessas mulheres teve um papel central em sua sobrevivência e permanência nos centros urbanos. Podemos inferir a partir desta constatação que houve uma reprodução funcional, um ciclo em que o trabalho doméstico remunerado, passou como profissão por diferentes gerações de mulheres, e umas exerceram esse labor desde tenra idade. A autora afirma ainda, que “provavelmente a oferta e os baixos salários pagos a essas trabalhadoras possibilitaram que as mulheres dos estratos de renda médios e altos ingressassem no mercado de trabalho nas últimas décadas”.²⁶⁴ Estes fatores, como já mencionados, foram preponderantes quando pensados em relação a Florianópolis, que mais fortemente havia se urbanizado a partir de meados da década de 1970, quando passou a receber, constantemente, um expressivo contingente populacional. Mulheres de classe média ao trabalharem fora de casa necessitaram contratar outras mulheres para realização de serviço doméstico, e contrataram em especial as mais jovens, que da

²⁶¹ AREND, Op. cit., 2012, p. 76.

²⁶² DIEESE. **Trabalho Doméstico**. O Trabalho Doméstico Remunerado no Espaço Urbano Brasileiro, 2012. Disponível em: www.dieese.org.br/estudosetorial/2012/2012trabDom.pdf. Acessado em: 05 de setembro de 2015.

²⁶³ MELO, Op. cit., 1998.

²⁶⁴ Idem, *ibidem*.

mesma forma que os serventes de obras, por não possuírem experiência de trabalho, submetiam-se a salários abaixo do mínimo.

As raízes da baixa remuneração salarial relativa aos contingentes juvenis no Brasil são muito antigas, mas, de acordo com o historiador José Pacheco dos Santos Júnior, em 1967, sob o governo do general Costa e Silva, quando entrou em vigor a Lei nº 5.274, que modificava o cálculo do salário dos considerados menores de idade, a redução do salário mínimo daqueles e daquelas considerados inexperientes ou aprendizes de um ofício tornou-se escalonada. Segundo o pesquisador, esta lei promoveu o seguinte cálculo para o salário de trabalhadores juvenis: 50% para os menores entre 14 e 16 anos de idade e 75% para os menores entre 16 e 18 anos de idade.²⁶⁵

O emprego de meninas pobres para a realização de trabalho doméstico no período deste estudo denotava-se como uma prática bastante comum, uma vez que no ano de 1995, mesmo com cinco anos de instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente, continuava sendo esta a principal atividade que absorvia a mão de obra de meninas, como afirma a historiadora Irma Rizzini: de 822 mil trabalhadores domésticos, entre dez e 17 anos de idade, 90% era do sexo feminino.²⁶⁶

Através das ações impetradas por jovens empregadas domésticas junto à Justiça do Trabalho – TRT 12, na década de 1990, nos foi possível conhecer um pouco melhor a realidade que compunha a experiência profissional nesta ocupação. Tais documentos foram fundamentais para a análise e interpretação de uma atividade laboral que se apresentava a muitas jovens pobres como uma porta de entrada para o mercado de trabalho, em uma cidade que se urbanizara rapidamente. Dentre as categorias de trabalho que compõem nosso quadro de análise, o serviço doméstico remunerado aparece submetido a um contrato verbal, muitas vezes não formalizado corretamente com a assinatura da carteira de trabalho, como nos casos das jovens Aline e Ana, ambas moradoras de Florianópolis, cujos destinos, não foram diferentes ao de milhares de meninas pobres no Brasil, que por condições socioeconômicas frágeis necessitaram trabalhar em casas de terceiros, na ocupação de empregadas domésticas.

²⁶⁵ SANTOS JÚNIOR, José Pacheco dos. **Meninos e Meninas na Justiça do Trabalho: Leis, Conflitos e Trabalho Infantojuvenil no Sudoeste da Bahia (1964-1972)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2015, p. 109.

²⁶⁶ RIZZINI, Irma. Os pequenos trabalhadores do Brasil. In: Mary Del Priore (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004, p. 382.

Era primeiro de junho de 1993, quando a jovem Ana com a ajuda de seu pai movimentou junto à Justiça do Trabalho uma ação processual contra seus empregadores, solicitando que seus direitos de trabalhadora doméstica fossem respeitados.²⁶⁷ De acordo com os autos processuais, a “menor” – assim categorizada – na ocasião em que ajuizou a reclamatória trabalhista, morava com sua família na Vila Santa Vitória, casa sem número, situada nas proximidades do Hospital Infantil, área empobrecida localizada no complexo de morros do Maciço Central.

A presença do pai de Ana, como representante legal no litígio trabalhista, nos ajuda a compreender um pouco melhor a situação socioeconômica em que a jovem e sua família viviam. Os indicativos de que o pai de Ana era casado e desenvolvia a função de carpinteiro revelam as dificuldades que o homem pobre enfrentava diante do prescritivo papel social de responsabilidade pelo provimento familiar. O trabalho da adolescente, neste sentido, apontava para uma situação em que seus ganhos salariais serviam com um complemento de renda, demonstrando que as mulheres da classe trabalhadora desde cedo necessitavam desenvolver atividades remuneradas no espaço público com vistas a contribuir para a sobrevivência do grupo familiar. Não temos como aferir se naquele momento o pai de Ana encontrava-se regulamentado em sua profissão. Sabemos que historicamente os operários da construção civil são pouco valorizados, faltando-lhes o reconhecimento social, o que poderia amenizar a exploração dando-lhes rendimentos mais dignificantes. O operário da construção civil mesmo sendo bastante requisitado, em uma cidade que na década de 1990 atingira o auge de sua transformação urbana, passava por aviltantes e precárias condições de trabalho, com vencimentos geralmente baixos. A grande oferta de trabalho neste setor implicava também a formação de um proletariado com exército de reserva de mão de obra, o que puxava os salários desta categoria a um nível mais baixo.

O processo indica que a adolescente no período entre 29 de dezembro de 1991 e 18 de abril de 1993, dirigia-se assiduamente a um dos prédios localizados à Rua Felipe Schmidt, parte central da cidade de Florianópolis, onde prestava os serviços de doméstica para um casal de empregadores. Ana buscou seus direitos através de reclamatória após ser dispensada sem justa causa. A jovem trabalhadora doméstica solicitou uma indenização pelo não recebimento de aviso prévio, 13º salário e férias com 1/3, tudo relativo aos 15 meses em que trabalhou para o casal de empregadores.

²⁶⁷ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 8XX/1993 da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento**, fl. 02.

Solicitou ainda os salários dos últimos quatro meses, que de acordo com a Exordial não foram pagos e, também, que seus empregadores assinassem a carteira de trabalho com as referidas datas acima citadas.

Uma questão que nos chamou a atenção neste processo trabalhista é a presença de uma antiga prática, que visava obter trabalho doméstico em troca de roupas e comida. O ordenado mensal de Ana era de um salário mínimo e dessa importância era descontado com regularidade o valor referente ao fornecimento de roupas e calçados. O que, por sua vez, tornava ainda menor o valor monetário que recebia. Podemos concluir, a partir dos argumentos fáticos do advogado Marcos Antônio Pereira, tratar-se de uma prática entre a imposição e a persuasão. Esse foi categórico em relação à situação de obrigatoriedade de descontos salariais arbitrados, à qual a jovem fora submetida pelo casal e, portanto, deveriam indenizá-la com juros e moras.

De acordo com o documento da audiência realizada no dia 16 de agosto de 1993, presidida pela Juíza do Trabalho Dra. Marta Maria Villalba Fabre, a ação movimentada por Ana foi julgada procedente, pois os empregadores foram considerados réus revéis e confessos, por não estarem presentes no Tribunal no horário indicado. Essa decisão teve como base o prescrito no art. 844 da CLT²⁶⁸. Os réus foram, assim, condenados pela Magistrada a pagar os valores referentes às solicitações descritas na Exordial.²⁶⁹ Com a negativa do pagamento, o processo de Ana definiu-se com a penhora de móveis pertencentes ao casal de empregadores. O valor da mobília determinada à penhora ficou muito aquém dos cálculos da perícia judicial. Os autos processuais, na fl. 21, trazem o documento do Edital de Leilão com o rol dos móveis a penhorar: um sofá de quatro lugares, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros reais); uma geladeira de 180 litros, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros reais); uma estante em compensado avaliada em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros reais), todos estes em mau estado de conservação, além de uma mesa em madeira de pinus, no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais), a qual se encontrava em estado regular de conservação. Os valores totais dos móveis foram calculados em Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros reais), sendo que os valores que deveriam ser pagos a Ana foram calculados em Cr\$ 49.054,59 (quarenta e nove mil e cinquenta cruzeiros reais com cinquenta e nove centavos). Os empregadores mudaram-se do apartamento situado à Rua Felipe

²⁶⁸ Art. 844 - O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. CLT, Op. cit.

²⁶⁹ **Processo de nº 8XX/1993**, Op.cit., fl. 08.

Schmidt, e por não terem solicitado qualquer acordo, seus bens móveis foram arrematados pelo valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros reais). Este foi o valor recebido pela jovem naquele momento conforme o documento de petição de juntada.²⁷⁰

Com a jovem Aline algo semelhante ocorrera. Natural e moradora de Florianópolis, da Caieira do Saco dos Limões, localidade empobrecida situada também no complexo de morros do Maciço Central, denominada nos autos como “menor”, com o acréscimo da designação “púbere”, assistida por sua mãe, casada e do lar, abriu reclamatória trabalhista em julho de 1995 contra Geni.²⁷¹ Aline passou a trabalhar como empregada doméstica no apartamento da comerciante Geni em setembro de 1994, quando tinha 15 anos de idade. Assim como Ana, Aline acordou com sua patroa um pagamento mensal que seria de um salário mínimo, porém, jamais recebera em dia, tampouco, tivera a carteira de trabalho anotada. Como podemos verificar esta era uma situação recorrente em relação à contratação de trabalhadoras domésticas juvenis. Segundo a Inicial dos autos:

1. Em dez de setembro de 1994, a RECLAMANTE foi admitida aos serviços da RECLAMA através do contrato verbal de trabalho por tempo indeterminado, para exercer a função de doméstica percebendo um salário mínimo mensal.
2. Na vigência do contrato de trabalho, obedecia a seguinte jornada laboral: de segunda a sexta, das 8:00h às 19:00h.
3. Durante todo o tempo em que trabalhou para a RECLAMADA, somente lhe foram pagos os três primeiros meses de salário, ainda assim sempre em atraso, o que vem caracterizar locupletamento ilícito. Por essa razão, a RECLAMANTE, por reiteradas vezes solicitou à RECLAMADA, o pagamento dos valores que lhes são devidos, recebendo a resposta de que esta saldaria a dívida no mês seguinte.
4. Por fim, privada dos frutos de seu trabalho, e conseqüentemente, passando por sérias dificuldades materiais, ante o não cumprimento do avençado por parte da RECLAMADA, não restou à RECLAMANTE outra alternativa senão optar pela rescisão indireta (...).²⁷²

Aline, além de exercer a função de doméstica, disse trabalhar também como babá da filha de Regiane, que foi citada no processo como reclamada, pois dividia com Geni a moradia e as despesas do apartamento na parte central de Florianópolis. Porém, este pedido de extensão da responsabilidade da dívida não foi acolhido pela Justiça, pois na Inicial, a advogada do trabalho Maria Eduarda Furtado de Carvalho, não incluiu

²⁷⁰ Idem, fl. 45.

²⁷¹ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 42XX/1995 da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

²⁷² Idem. Ibidem, fl. 03.

Regiane como ré. Os pedidos da reclamante Aline foram requisitados na seguinte forma:

- a) SALDO SALARIAL correspondente aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril de 1995, que não lhe foram pagos, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros de mora;
- b) AVISO PRÉVIO indenizado, com base no art. 487, parágrafo 4º;
- c) FÉRIAS PROPORCIONAIS de 7/12 mais 1/3 constitucional;
- d) DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO proporcional de 7/12;
- e) INDENIZAÇÃO em virtude da RECISÃO INDIRETA, prevista pelo art. 483 “caput” e alínea “d” e pelo art. 478 ambos da CLT calculada sobre o valor da remuneração a que a RECLAMANTE faz jus²⁷³.
- f) MULTA no valor de um salário da RECLAMANTE, pelo não pagamento das verbas rescisórias na data prevista, ex vi da LEI 7855, de 24.10.89^{274, 275}.

A jovem solicitou ainda que sua carteira de trabalho fosse assinada e que a empregadora notificasse a anotação junto à Delegacia Regional do Trabalho e INSS. O valor da causa ficou estipulado em R\$ 1.000,00. O art. 487 – CLT²⁷⁶, utilizado como fundamento da petição Inicial, traz em seu § 4º, a norma alusiva ao aviso prévio da despedida indireta. Considera-se despedida indireta quando ocorre falta grave praticada pelo empregador em relação ao empregado. A falta grave, neste caso, é caracterizada pelo não cumprimento do prescrito na lei ou das condições contratuais ajustadas entre as partes. A demissão é denominada indireta quando não é o empregador que demite o empregado, mas age de modo a tornar impossível ou intolerável a continuação da prestação do serviço.²⁷⁷ No caso em questão, o que ocasionou a despedida indireta, foi, de acordo com o relatado na Exordial, o não pagamento dos últimos quatro meses em que Aline trabalhou para Geni. No entanto, este foi um ponto controverso da autora que informou em depoimento pessoal ter trabalhado apenas até janeiro de 1995, não

²⁷³ **Art. 478 – CLT**, Op. cit.. A indenização devida pela rescisão de contrato por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

²⁷⁴ BRASIL. Decreto nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7855.htm. Acessado em: 06 de setembro de 2015.

²⁷⁵ **Processo nº 42XX/1995**, Op. cit., fl. 03.

²⁷⁶ Já mencionado anteriormente.

²⁷⁷ Ver em: **Despedida Indireta**. Disponível em: <http://www.guiatrabalhista.com.br/>. Acessado em: 06 de setembro de 2015.

sabendo precisar o dia exato em que deixou de exercer suas atividades.²⁷⁸ Assim, a Juíza do Trabalho Dra. Maria Eliete Fernandes fixou o marco final da prestação do serviço doméstico da jovem no dia 31 de janeiro de 1995, desconsiderando na decisão final os meses de fevereiro, março e abril, o que fez a Sentença ser procedente em parte, pois o restante do solicitado fora contemplado.

O processo de Aline apresenta-nos de forma clara uma cultura de desconsideração e desrespeito à legislação trabalhista brasileira. Observemos, que sua empregadora Geni, notificada no dia 29 de agosto, sobre a audiência que ocorreria em 23 de outubro de 1995, não levou em conta que deveria se apresentar à Justiça do Trabalho a fim de dar satisfação acerca dos descumprimentos dos direitos trabalhistas relacionados à jovem empregada doméstica. Geni teria ignorado a convocatória da Justiça do Trabalho e saído em viagem para a Europa, deixando informado que iria visitar seus parentes, sem data prevista para retorno. Quando Aline tomou conhecimento de seu retorno requisitou a Justiça do Trabalho que notificasse a empregadora via Diário Oficial. Na sequência do processo a Juíza Dra. Maria Eliete Fernandes notificou a reclamada em edital. A notificação deveria correr por conta da jovem reclamante, mas a Advogada Maria Eduarda Furtado de Carvalho solicitou que:

por ser a RECLAMADA pessoa notoriamente pobre, percebendo, atualmente, apenas um salário mínimo mensal, com o qual ajuda a família nas despesas da casa e, não podendo arcar com o ônus decorrente das custas da publicação do edital, necessária ao cumprimento da citação, sem o prejuízo da própria sobrevivência e dos seus, vem requerer se digne V. Exa. conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes da Lei 1.060, de 5.2.50.²⁷⁹

A requisição foi acolhida pela Magistrada do Direito do Trabalho. Porém, no dia 23 de janeiro de 1996, Geni não compareceu à audiência designada e foi considerada ré confessa. Ainda ocorreu mais uma audiência na qual foi proferida a Sentença, no dia 13 de março de 1996, e novamente a ré não compareceu. Geni ao retornar da possível viagem a Europa mudou de endereço, e Aline, após empreender incansáveis esforços no sentido de localizar seu paradeiro, informou a Justiça que esta se encontraria residindo na Avenida SC 403, Km 05, nº XXX9, na Praia dos Ingleses, nesta Capital. Mais uma vez solicitou a notificação da ré neste novo endereço buscando receber o que lhe era devido. Por fim, no dia 20 de fevereiro de 1998, Aline desistiu da ação. Sua advogada

²⁷⁸ **Processo nº 42XX/1995**, Op. cit., fl. 30.

²⁷⁹ Idem.

pediu deferimento da desistência no seguinte termo: “por ser a Sra. Geni cidadã europeia e não sabendo de seu paradeiro certo, presume-se que tenha partido para Europa”. E, assim, encerra-se esta reclamatória trabalhista. A jovem empregada doméstica Aline não conseguiu obter de sua empregadora o que fora determinado pela Justiça do Trabalho.

Em ambos os casos processuais aqui apresentados, os reclamados foram condenados pelo Poder Judiciário do Trabalho a pagar para Ana e Aline respectivamente, um de forma integral e o outro parcial aos pedidos exordiais solicitados pelos advogados das jovens. Em termos de direitos, o trabalho doméstico não era regulado pela CLT, a normativa que amparava esta categoria somente foi aprovada no ano de 1973, através da Lei nº 71.885²⁸⁰, que estabelecia ser a empregada doméstica uma profissional e não uma agregada, e que, portanto, deveria ter direito ao registro do contrato de trabalho em carteira profissional, inclusão no sistema da previdência social (INPS, à época) o que possibilitava o afastamento por doença e a aposentadoria e férias de 20 dias úteis anuais.

A consciência em relação aos direitos trabalhistas é uma importante cultura política e se constituiu na espessa camada de resistência e luta dos movimentos sociais como uma força no longo processo de construção da cidadania no Brasil, ainda em curso. Estas jovens domésticas ao perceberem que seus direitos não estavam sendo cumpridos, não aceitaram passivamente a situação que lhes era imposta.

Ana e Aline tiveram de se encorajar para buscar seus direitos trabalhistas. Esta situação de ir a uma audiência com a expectativa de serem colocadas frente a frente com seus empregadores, o que nesses casos não ocorreu, não se constituía numa tarefa simples para duas jovens pobres, que estavam começando suas experiências profissionais em uma atividade laboral considerada desvalorizada. Além do constrangimento, neste período era bastante comum que trabalhadores e trabalhadoras que movessem ações judiciais contra seus empregadores ficassem “marcados” com uma espécie de “mancha” em sua vida profissional. Colocar o empregador/a na Justiça do Trabalho era visto por outros possíveis empregadores/as como um indício de que o/a trabalhador/a não era disciplinado/a, mas uma fonte de problemas em potencial. No caso das empregadas domésticas buscava-se saber sobre sua vida profissional pregressa a

²⁸⁰ BRASIL. Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1973/71885.htm>. Acessado em: 21 de setembro de 2014.

partir da obtenção de referências de antigos empregadores, que poderia ser através de carta, ou mesmo de contatos pessoais como forma de garantia de que se tratava de pessoa confiável e que desempenhava bem suas funções. Neste sentido, Aline e Ana poderiam encontrar dificuldades para futuras contratações nesta atividade.

Ao analisarmos os processos trabalhistas destas jovens, uma das questões que se destacam é o dilema da total ilegalidade no que se refere à contratação, pois mesmo que socialmente tal prática ainda fosse vista com “naturalidade”, essas jovens conforme o ECA não poderiam exercer a atividade de empregadas domésticas antes de completarem 16 anos de idade. Mesmo que, sob o ponto de vista legal, não lhes fosse mais permitido desempenhar tais atividades, as Juízas preferiram conceder direitos trabalhistas, já que elas haviam de fato desempenhado a função e os prejuízos seriam maiores caso não tivessem a regularização contratual. Este foi o entendimento das Magistradas do Trabalho quando acolheram a solicitação de assinatura das carteiras profissionais de ambas as jovens.

Aline e Ana, diferentemente de meninas de famílias mais abastadas, passaram parte da adolescência cumprindo 8h diárias de trabalho na casa de terceiros. Nos processos trabalhistas que analisamos não houve indicação de que estas jovens dedicavam-se conjuntamente às ocupações laborais às atividades escolares. O que ficou fora de dúvidas é que seus ganhos salariais advindos do serviço doméstico contribuíam para complementar a renda familiar. O valor da participação ativa dos filhos e filhas das famílias pobres faz parte de uma socialização pelo trabalho, que inclui a lógica de contribuir no sustento da família.

Rizzini ao analisar os dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (PNAD), do ano de 1995, concomitantes aos primeiros cinco anos de implementação do ECA, infere que a necessidade do desenvolvimento de uma atividade remunerada

acaba por afastar a criança e principalmente o adolescente da escola. Das crianças de dez a 14 anos, 4% trabalham e não estudam e 19,6% dos adolescentes de 15 a 17 anos abandonaram de vez a escola para trabalhar. Estes dados podem estar subestimados, pois como a frequência a escola é obrigatória na faixa de dez a 14 anos, possivelmente muitos pais declarem que seus filhos vão à escola. Ou simplesmente, podem estar matriculados, sem conseguirem frequentá-la com assiduidade. A longa jornada de trabalho é um dos fatores que os leva a desistir dos estudos. Dos trabalhadores de dez a 14 anos, 24% trabalham quarenta horas ou mais por semana e a faixa de 15 a 17 anos atinge a cifra de 63%. Metade da população jovem entre 15 e

17 anos trabalha. Os filhos dos mais pobres trocam a escola pelo trabalho.²⁸¹

A entrada no mercado de trabalho como sugere Rizzini, podia distanciar as jovens brasileiras da educação formal. Esta é uma questão complexa em que a exploração social do trabalho, nesta ocupação específica, está em oposição à escolarização formal, um padrão cultural que corresponde à socialização de crianças e adolescentes pobres pelo serviço doméstico. Assim como o trabalho dos serventes de obras, o trabalho doméstico por ser muito cansativo, tende a não possibilitar um tempo apropriado para o desenvolvimento das atividades escolares formais. O cotidiano do serviço doméstico que no recorte temporal deste estudo não atendia aos preceitos da legislação, se constituía no enfrentamento da árdua faina na casa dos patrões. Essa era uma rotina exaustiva, que podia ultrapassar às 8h diárias de trabalho, seja no lar dos empregadores, seja quando voltavam do trabalho e ajudavam na manutenção da própria casa, ou, por exemplo, com os cuidados referentes aos irmãos. Assim, pouco tempo reservava-se para a aprendizagem escolar formal, apenas no período noturno quando o cansaço do dia acumulava-se. O trabalho que corresponde ao serviço doméstico, interpretado como leve e, na perspectiva das relações de gênero, como um trabalho voltado às mulheres, requer, na verdade, um grande esforço do corpo feminino, juvenil ou não, uma energia que com intensidade deve ser direcionada, em grande medida, para o desenvolvimento das inúmeras, diversificadas e repetitivas tarefas diárias. O tempo da jornada de trabalho é dividido entre as atividades que compõem o serviço doméstico, tais como: limpar o chão, lavar e passar roupas, lavar o banheiro, pôr as louças e panelas a brilhar, arrumar as camas, servir a mesa, cozinhar e etc. Da mesma forma que os jovens serventes, este trabalho ao final do dia pesava-lhes sobre a estrutura física. É neste sentido, que sob uma perspectiva de conciliação do trabalho doméstico remunerado com a educação formal, esta última apresenta-se como um horizonte longínquo de ser alcançado.

A situação de Ana e Aline, eivada de dilemas e contradições, representou uma difícil luta por direitos junto à Justiça do Trabalho e que não foram atendidos plenamente, saindo as duas com prejuízos, mesmo depois de obterem êxito de causa. As jovens domésticas representam uma dura realidade de trabalho na cidade de Florianópolis na década de 1990. Suas histórias tornaram-se passíveis de análise, neste estudo, porque Aline e Ana impetraram processos trabalhistas contra seus

²⁸¹ RIZZINI, Op. cit., p. 381.

empregadores. Ao sentirem-se exploradas recorreram à Justiça do Trabalho, obtiveram ganho na ação processual, mas quando da aplicação das Sentenças, ambas saíram prejudicadas, elas que, como podemos observar, já eram hipossuficientes.

O serviço doméstico aparece na lista dos trabalhos que encontram maior recorrência entre crianças e adolescentes pobres no Brasil. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) solicitou que o país fosse o primeiro da América Latina e do Caribe a fazer parte do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC). O ano era o de 1992 e a taxa de atividade, no Brasil, envolvendo crianças entre 10 e 14 anos era de 18%, só perdendo para o Paraguai, 19,9% e para o Haiti 24,4%”.²⁸²

Somente após a Convenção nº 182 da OIT, no ano de 1999, se passou a adotar, “timidamente”, a proibição e eliminação do labor doméstico para as pessoas com idade inferior aos 18 anos. No Brasil a ratificação desta Convenção deu-se apenas no ano de 2008, sob o Decreto nº 6.481²⁸³. Este documento traz em anexo a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Observemos que todo o trabalho constante nesta lista é considerado precoce para aqueles e aquelas que ainda não tenham 18 anos completos, por serem trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança das crianças e dos adolescentes. A Lista TIP conclui que há nos serviços domésticos prováveis riscos ocupacionais, tais como: “esforços físicos intensos; isolamento; abuso físico, psicológico e sexual; longas jornadas de trabalho; trabalho noturno; calor; exposição ao fogo, posições anti-ergonômicas e movimentos repetitivos; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular e queda de nível”.²⁸⁴ O trabalho doméstico como mencionamos, contemporaneamente não pode ser realizado por pessoas com idade inferior aos 18 anos tendo em vista que integra a lista das piores formas de trabalho infantojuvenil. Mesmo com a legislação proibitiva continuou sendo uma dura realidade para milhares de meninas brasileiras²⁸⁵, pois, segundo dados da PNAD/IBGE, o trabalho infantil

²⁸² VIVARTA, Veet (Coord.). **Crianças invisíveis**: o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração. São Paulo: Cortez, 2003, p. 15.

²⁸³ BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 16 de julho de 2014.

²⁸⁴ Idem.

²⁸⁵ No que se refere às mulheres adultas, somente em 03 de abril de 2013, o Projeto de Emenda Constitucional nº 66, chamado de “PEC das Domésticas”, foi promulgado, equiparando os direitos trabalhistas dos empregados domésticos aos dos trabalhadores formais. Com a mudança as trabalhadoras domésticas passaram a ter garantidos direitos como salário-mínimo, férias proporcionais, horas extras, adicional noturno e o FGTS, entre outros, que antes era facultado ao empregador.

doméstico em casa de terceiros atingia 258 mil brasileiras e brasileiros dos 10 aos 17 anos de idade ainda em 2011.²⁸⁶

²⁸⁶ IBGE. Pesquisa nacional de amostra de domicílio (PNAD). Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

3 MÃO DE OBRA INFANTOJUVENIL E JUSTIÇA TRABALHISTA EM TEMPOS DE NEOLIBERALISMO: FLEXIBILIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DO TRABALHO

3.1 O Neoliberalismo e suas consequências na Justiça do Trabalho

Durante a década de 1990, o Brasil, seguindo mudanças que vinham ocorrendo nos países centrais do capitalismo articuladas fortemente pelos Estados Unidos, apresentou profundas transformações no âmbito do trabalho, solidificadas nos processos de reestruturação produtiva, terceirização dos serviços e flexibilização da legislação trabalhista. A implementação destas políticas em nível nacional foi uma estratégia de adoção e expansão do neoliberalismo, fundamento econômico voltado exclusivamente para uma ideologia de livre mercado. Na América Latina, esse ideário apresentou-se teoricamente relacionado às categorias “ajuste” e/ou “reajuste”. Os economistas neoliberais estavam convictos de que se tratava de reerguer uma economia destruída pela fase anterior, onde o esforço desenvolvimentista da substituição de importações teria endividado o Estado, especialmente devido ao aumento do custo do trabalho.²⁸⁷

O historiador Perry Anderson argumenta que o neoliberalismo começou a ser desenvolvido como aparato teórico e metodológico logo após a Segunda Guerra Mundial.²⁸⁸ Tratava-se de uma reação contra qualquer limitação referente ao mercado. É preciso lembrar que depois do sistema liberal ter colapsado em 1929 com o *Crash* da Bolsa de Nova Iorque, dois sistemas de planificação econômica sustentavam a intervenção estatal. Mesmo que profundamente distintos, o fascismo e o comunismo ameaçaram as democracias liberais, que sob pressão passaram a adotar políticas com maior intervenção na economia, como foi o caso dos Estados Unidos com o *New Deal* entre 1933 e 1937. Segundo o historiador Wilson do Nascimento Barbosa, após as graves consequências do *Crash*, em que os economistas neoclássicos não conseguiram formular uma solução para a crise, coube àqueles que discordavam da variante liberal-ortodoxa elaborar teorias alternativas para a economia capitalista. Keynes teorizou, então, que a função de rendimento nacional deveria ter parâmetro na poupança, pois

²⁸⁷ COMBLIN, José. **O Neoliberalismo**: ideologia dominante na virada do século. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 10.

²⁸⁸ ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

quando utilizada indiscriminadamente poderia significar uma queda brusca na produção e no emprego, com reflexos na economia como um todo.²⁸⁹ O governo deveria contrair empréstimos e investir em infraestrutura subsidiando diversas áreas de produção que pudessem aumentar a empregabilidade. Quanto maiores fossem tais investimentos, mais a poupança seria compensada frente ao nível alto de produção e de emprego.²⁹⁰ O economista inglês argumentou que os investimentos cresceriam se houvesse a diminuição das taxas de juros. Conforme Barbosa, “keynes valorizou as políticas do governo para a indução do emprego e do crescimento, levando ao primeiro plano o uso das estatísticas nacionais e a técnica de modelos de curto prazo²⁹¹ associada com a contabilidade nacional”.²⁹² O principal objetivo de Keynes na obra “A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda”, consistia em demonstrar, teoricamente, que a “mão invisível” do mercado, ao contrário do que era sustentado por economistas de inclinação ortodoxa, não produzia a harmonia apregoada entre o interesse egoístico dos agentes econômicos e o bem-estar social global.²⁹³

Em 1944, o economista Friedrich Hayek, com o texto, “Caminho da Servidão”, condensou os principais argumentos de ataque ao intervencionismo. Para Hayek a planificação era uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica como também política.²⁹⁴ Seu alvo no pós Segunda Guerra foi o Partido Trabalhista inglês, que venceria as eleições de 1945, e implementaria uma série de regulamentações favoráveis ao conjunto da classe trabalhadora, inaugurando o período que ficou conhecido como *Welfare State*. Em 1947, foi fundada, na Suíça, a Sociedade de Mont Pèlerin, com o objetivo de combater principalmente o keynesianismo e o Estado de bem-estar social. Hayek convocou um grupo que compartilhava sua orientação ideológica, composto por

²⁸⁹ BARBOSA, Wilson do Nascimento. **A corrente estruturalista-keynesiana de História Econômica**. Impresso. Palestra na Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, de 14 de outubro de 2008.

²⁹⁰ Para Keynes a poupança decorre da renda e esta depende do investimento. Ou seja, o investimento gera a renda, que, por sua vez, cresce como um múltiplo do investimento (multiplicador dos gastos), e, após este processo, parcela da renda é poupada. Ver mais em: GALBRAITH, John Kenneth. **A Era da Incerteza**. História das ideias econômicas e suas consequências. São Paulo: Pioneira; Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1979, p. 216.

²⁹¹ Para Keynes não é a oferta agregada que determina a demanda agregada, como na Lei de Say do liberalismo clássico em que para toda a oferta haverá uma demanda, para toda a produção haverá um consumo, e sim a demanda agregada que determina a oferta agregada, ou seja deve-se criar uma possibilidade de consumo e aí expandir a produção e por consequência gerar mais empregabilidade.

²⁹² BARBOSA, 2008, Op. cit..

²⁹³ KEYNES, John Maynard. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. Os Economistas. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1996, p. 11.

²⁹⁴ Para Hayek, o movimento favorável à planificação era um movimento contrário à concorrência, uma bandeira sob a qual se uniram os velhos inimigos do mercado livre. Hayek, Friedrich August Von. **O caminho da servidão**. Tradução e revisão Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. — 5. ed. — Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990, p. 66.

nomes como Milton Friedman, Karl Popper, Lionel Robbins, Ludwig Von Mises, Walter Eupken, Walter Lipman, Michael Polanyi e Salvador de Madariaga. Naquele momento, o capitalismo avançado havia entrado em uma longa fase de crescimento que viria a ser conhecida como “os trinta gloriosos anos”, atingindo o auge nas décadas de 1950 e 60. Isto dificultou fortemente a aceitação dos propósitos do grupo de Hayek, que afirmava ser aquele um pseudo igualitarismo que destruiria a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual dependia a prosperidade de todos.²⁹⁵

Quando os países centrais do capitalismo entraram em recessão, com a crise do petróleo em 1973, combinando pela primeira vez baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação, as teorias desenvolvidas pelos neoliberais passaram a ganhar espaço. Para eles as raízes da crise não estavam na sobretaxação da matriz energética efetuada pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), e sim nos sindicatos, no movimento operário, que teriam corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicatórias sobre o Estado relativas ao aumento dos salários e gastos sociais. A queda da taxa de lucro das empresas capitalistas somada ao endividamento do Estado com aparato de proteção social desencadeou processos inflacionários que culminaram numa crise generalizada das economias de mercado.

A solução dos neoliberais para essa crise versava sobre a estabilidade monetária, que deveria ser a meta suprema para qualquer governo, adotando uma rigorosa disciplina orçamentária, com a contenção de gastos com o bem-estar social, e com a restauração da taxa “natural” de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva de trabalho para enfraquecer os sindicatos, rebaixando de modo geral os salários. Ademais, reformas fiscais eram imprescindíveis para incentivar os agentes econômicos. Em outras palavras, isso significava reduções de impostos sobre os rendimentos mais altos e sobre as rendas. A desigualdade iria voltar a dinamizar as economias, e o crescimento retornaria quando a estabilidade monetária e os incentivos essenciais houvessem sido restituídos. Em 1979, o governo Thatcher ao adotar o neoliberalismo tornara-se implacável contra os sindicalistas.²⁹⁶ Logo, em 1980, Reagan

²⁹⁵ ANDERSON, Op. cit., 1995.

²⁹⁶ Com a ascensão do conservadorismo de Thatcher instalara-se uma nova agenda, que trazia os seguintes pontos principais: privatização das empresas estatais; redução/extinção do capital produtivo estatal; legislação desregulamentadora das condições de trabalho e flexibilizadora dos direitos sociais; aprovação de atos coibidores da atuação sindical, visando destruir desde a forte base fabril dos delegados sindicais nas empresas, até as formas mais estabelecidas do contratualismo entre capital, trabalhadores e Estado, expressos, por exemplo, nas negociações coletivas. Ver: ANTUNES, Ricardo. Dimensões do sindicalismo inglês recente: do neoliberalismo da Era Thatcher à “Terceira Via” de Tony Blair. In: XXIII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambú/MG, Outubro de 1999. *Anais...* Disponível em

ao chegar à presidência dos Estados Unidos também o adotara. Nos anos seguintes, Alemanha e Dinamarca aderiram a esta política econômica, seguidos de quase todos os países do norte da Europa ocidental. O ideário do neoliberalismo incluía como componente essencial de sua doutrina tanto o antikeynesianismo quanto o anticomunismo. O combate inevitavelmente fortaleceu as bases da “nova” direita na Europa e na América do Norte. Os anos de 1980 viram o triunfo da ideologia neoliberal nesta região do capitalismo avançado.²⁹⁷ E, com a queda do Muro de Berlin, no final da década, caiu também a bipolarização política mundial que estava sob o efeito da Guerra Fria. A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas desarticulou-se e o neoliberalismo adentrou também no Leste Europeu.

Segundo o economista François Chesnais, foi com os neoliberais das escolas americanas de administração de empresas, “*business management schools*” de Harvard, Columbia e Standford e outras – cabe lembrar a escola de economia de Chicago – que surgiu o termo “globalização” para denominar a livre circulação econômica no mercado mundial, sobretudo as transferências de capitais. Para o autor, a expressão que melhor definiria essa desregulamentação do capital em nível global seria: “mundialização”. A construção teórica que Chesnais articula baseia-se na capacidade de instituições financeiro-político-industrial-comercial, em âmbito planetário, dominarem o movimento econômico capitalista, que na década de 1990 atingiu seu ápice. Por sua vez, o Grupo dos Sete (G7), leia-se EUA, Canadá, Japão, França, Alemanha, Reino Unido e Itália, que regiam os fluxos de capitais no mundo, refutavam completamente a ideia de que controlavam a economia mundial. A liberdade de circulação dos capitais pode ser melhor averiguada a partir da função de paraísos fiscais, tais como a Suíça, Ilhas Cayman, Luxemburgo e etc, que recebiam e “lavavam” dinheiro fruto de corrupção de nações do mundo inteiro. O poder conservador dos capitalistas neoliberais fora constituidor de um império transnacional que buscou desconstruir qualquer intenção de autonomia dos países considerados periféricos. Contava, na tentativa de consolidar esse projeto, com intelectuais ideólogos e políticos de amplos setores sociais das mais diversas nações, inclusive as mais subjugadas ao sistema. A intenção foi criar uma cultura econômica de pensamento único que se atribui hegemônica. As forças do G7 tinham trabalhado com grande eficiência no que tange à retirada dos direitos sociais

http://www.anpocs.org/porta1/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5010&Itemid=358.

Acessado em: 12 de outubro de 2015.

²⁹⁷ Idem.

alcançados em lutas pretéritas da classe trabalhadora. Os mega grupos industriais e comerciais ou operadores financeiros internacionais, empresas corporativas, a quem Chesnais atribui o papel de manipuladores do capital de interpenetração financista, com predomínio da especulação financeira sobre a indústria e o comércio, recuperaram uma liberdade de ação que não conheciam desde 1929, ou talvez mesmo desde o século XIX, não estando dispostos a ouvir falar de políticas mundiais coercitivas voltadas à regulação dos mercados.²⁹⁸

A mundialização da economia teve diversas instituições postas a serviço da integração do capital internacional, tais como: a Organização Mundial do Comércio (OMC), o Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em pouco tempo, a desigualdade social resultante da política econômica neoliberal se fez observar. Os números sobre o aprofundamento da desigualdade, no último quartel do século XX, podem ser analisados a partir do Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) do ano de 1996, que registrou da seguinte forma a situação: 800 milhões de seres humanos passavam fome no planeta e em torno de 500 milhões de indivíduos sofriam de subnutrição crônica; os 20% mais ricos dividiam 82% da receita mundial; a fortuna, em dólares, dos 358 indivíduos multimilionários revelava-se superior à renda anual acumulada pelos 45% dos habitantes mais pobres do planeta; em torno de 17 milhões de pessoas morriam, por ano, de moléstias infecciosas ou parasitárias curáveis, tais como a diarreia, o paludismo ou a tuberculose; milhões de crianças ainda não tinham acesso à escola, 130 milhões quanto ao curso primário e mais de 275 milhões quanto ao secundário; considerando apenas países que já faziam parte, em 1993, da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Em 1996, o número de desempregados somava 37 milhões, três vezes mais do que no início dos anos de 1970, quando da implementação do neoliberalismo.²⁹⁹

O filósofo Noam Chomsky considera o Brasil como um país exemplar para uma análise da chamada nova ordem mundial. Para ele, a questão está situada em um processo histórico mais amplo, que despontara no limiar da segunda metade do século XX. O interesse dos Estados Unidos pelo Brasil já se manifestara, ainda sob os efeitos do *Crash* de 1929, no *Wall Street Journal*. Nas palavras contidas no periódico

²⁹⁸ CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Editora Xamã, 1996.

²⁹⁹ POLET, François. Algumas cifras das Nações Unidas. In: HOUTARD, François; POLET, François (Orgs.). **O outro Davos**. Mundialização de resistência e de lutas. São Paulo: Cortez, 2002.

capitalista, o “colosso do sul” seria o “melhor lugar do mundo para a exploração” econômica.³⁰⁰ No entanto, os norte-americanos passaram a tutelar economicamente o Brasil somente após a Segunda Guerra Mundial, quando se viram livres das concorrências francesa e inglesa, e beneficiaram-se das hostes produzidas com a bipolarização política com o expurgo do “perigo vermelho”. A partir daí, segundo o historiador diplomata ligado a *Central Intelligence Agency*, Gerald Haines, o Brasil, tornou-se “área de experimentação para métodos modernos de desenvolvimento industrial”.³⁰¹ Chomsky observa que os ganhos norte-americanos floresceram como nunca, com a colaboração de uma pequena e prestativa camada social brasileira, que se abastou economicamente. O objetivo, naquele momento, consistia em manter a área como um mercado importante para o *surplus* da produção industrial norte-americana, dos investimentos privados, explorando as amplas reservas de matérias-primas e mantendo afastado o perigo do comunismo em sua zona de influência. Até 1989, o crescimento brasileiro superou com vantagens o Chile, considerado o primeiro país latino-americano a implementar o neoliberalismo.³⁰² Porém, após a ditadura civil-militar entre 1964 e 1985 propugnada com o envolvimento constante dos Estados Unidos, diante de um imenso fosso de desigualdade social o Brasil democrático teria dado uma guinada na direção da formulação e aplicação de políticas voltadas para os direitos sociais e humanos expressos na Carta Constitucional de 1988, que se apresentava contrária em certa medida ao movimento global de Estado mínimo. Chomsky argumenta que “no apogeu do milagre econômico, a esmagadora maioria da população situava-se entre as mais miseráveis do mundo”.³⁰³

Embora saibamos que o processo de industrialização nacional ocorrido entre as décadas de 1930 e 1980 tenha possibilitado um crescimento econômico relativamente favorável à empregabilidade e a certa mobilidade social, este não conseguiu impedir que o país mergulhasse em um profundo quadro de desigualdades, com oferta de empregos regulares insuficiente frente à demanda da população e com desdobramentos nefastos

³⁰⁰ Ver: CHOMSKY, Noam. Democracia e mercado na nova ordem mundial. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização Excludente**. Desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial. Petrópolis: Editora Vozes, 2002, p. 15.

³⁰¹ Idem, *Ibidem*.

³⁰² O neoliberalismo aportou na América Latina, primeiramente no Chile, quando em 1975 o ditador general Augusto Pinochet nomeou para ministro da economia Sérgio de Castro e seus “Chicago boys”. Naquele período, pós-golpe militar a Universidade Católica de Chile havia enviado, através de um convênio, estudantes de economia para ser discípulos de Milton Friedman, principal expoente da Escola de Chicago, extremamente combativo em relação ao New Deal. Esses jovens economistas neoliberais ficaram conhecidos como “meninos de Chicago”. Ver: COMBLIN, Op. cit. 2000, p. 9-10.

³⁰³ CHOMSKY, Op. cit., 2002, p. 15.

em larga medida entre os jovens. Quadro de desigualdades, esse, que tornar-se-ia mais grave no período da ditadura civil-militar. O projeto de nação então vigente conduziu a uma profunda concentração de renda, tendo em vista que mesmo sob as taxas de oscilação de crescimento, como é o caso do dito “milagre econômico” em parte da década de 1970, é pouco significativa a diferença perceptível no que tange à distribuição de riquezas. Os parâmetros da desigualdade social no Brasil mostram-se de fato contundentes, pois entre os anos de 1960 e 1988, a porcentagem de indivíduos abaixo da linha da pobreza girou em torno de 40% da população. Tais índices demonstram de forma clara que a miséria praticamente permaneceu invariável. Entretanto, o mesmo não ocorreu com os 10% mais ricos, pois estes, que concentravam 35% da riqueza nacional em 1960, passaram a ter em suas mãos 42% em 1970³⁰⁴. Esta cifra de concentração da riqueza amplia-se em 1990 para 49%³⁰⁵. A questão social consubstanciada em significativo aumento da pobreza e da miserabilidade, talvez tenha reprimido, por um breve período, a produção de políticas neoliberais. Mas já em 1990, quando Collor assume a Presidência da República eleito pelo voto direto, o Governo Federal passa a se adequar às exigências neoliberais do Consenso de Washington³⁰⁶, formuladas nos dez pontos a seguir:

- 1) disciplina fiscal, através da qual o Estado deve limitar seus gastos a arrecadação, eliminando o déficit público;
- 2) focalização dos gastos públicos em educação, saúde e infra-estrutura;
- 3) reforma tributária que amplie a base sobre a qual incide a carga tributária, com maior peso nos impostos indiretos e menor progressividade nos impostos diretos;
- 4) liberalização financeira, com o fim de restrições que impeçam as instituições financeiras internacionais de atuar em igualdade com as nacionais e o afastamento do Estado do setor;
- 5) taxa de cambio competitiva;
- 6) liberalização do comércio exterior, com redução de alíquotas de importação e estímulos a exportação, visando impulsionar a globalização da economia;
- 7) eliminação de restrições ao capital externo, permitindo investimento direto estrangeiro;
- 8) privatização, com a venda de empresas estatais;
- 9)

³⁰⁴ ROMÃO, Maurício Costa. Distribuição de renda, pobreza e desigualdades regionais no Brasil. In: CAMARGO, José M.; GIAMBIAGI, Fábio (Orgs.). **Distribuição de renda no Brasil**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991, p. 103-106.

³⁰⁵ BARROS, Ricardo Paes de. Bem-estar pobreza e desigualdade de renda: uma avaliação da evolução histórica das disparidades regionais. Rio de Janeiro, **IPEA, Texto para Discussão # 454**, 1997, p. 40.

³⁰⁶ No Consenso de Washington em 1989 foram convocados pelo Institute for International Economics, entidade de caráter privado, diversos economistas latino-americanos de perfil liberal, funcionários do Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do governo norte-americano, para discutir os ajustes e reajustes econômicos que deveria ser adotados no âmbito da América Latina.

desregulação, com redução da legislação de controle do processo econômico e das relações trabalhistas; e 10) propriedade intelectual.³⁰⁷

O alinhamento do Governo Federal ao Consenso de Washington é imediato e passa a ser percebido nas políticas adotadas em torno das privatizações e em seus primeiros impactos relacionados ao desemprego. Para o cientista político Bem Ross Schneider,

imediatamente após assumir o cargo em março de 1990, Fernando Collor de Mello deu início a um ataque frontal ao Estado. Na primeira semana de sua administração, Collor extinguiu onze empresas estatais (que empregavam 14.500 trabalhadores) e trezes outras agências (...). Ao mesmo tempo, anunciou um ambicioso programa de privatização, e durante o ano de 1990, forçou os bancos a comprarem por volta de \$ 500 milhões em Certificados de Privatização, uma nova moeda que só pode ser trocada por ações de empresas estatais. Até dezembro, seu governo havia ainda conseguido cortar 100 mil empregos de um total de 1,7 milhão no restante do governo federal, muito mais que qualquer governo anterior fizera no passado.³⁰⁸

Fernando Collor de Mello, por meio do Plano Nacional de Desestatização, privatizou um total de 24 empresas estatais. A política econômica decorrente da implantação do Plano Collor desencadeou uma recessão ainda mais profunda. A “década neoliberal” teve início com a política adotada pela Ministra da Economia Zélia Cardoso de Melo de confisco nas contas correntes e cadernetas de poupança dos brasileiros dos saldos que excedessem o valor de Cr\$ 50.000.³⁰⁹

Em fevereiro de 1990, a economia brasileira é atingida pelos fracassados Planos de estabilização do Brasil Novo, o Plano Collor I e II, que conduziu o País a uma profunda recessão (1990-1992), com o PIB acusando uma queda acumulada de quase 10% entre 1990 e 1992. Comprometido com a política neoliberal, Collor de Mello deu início à abertura comercial, via eliminação de barreiras não-tarifárias às compras externas e progressiva redução das alíquotas de importação (cabe salientar que essa estratégia teve início quase no apagar das luzes do governo Sarney em 1988, sendo mantida pelo governo Collor e aprofundado em 1994, antecipando os acordos fixados no âmbito do Mercosul, rumo à adoção da Tarifa Externa Comum (TEC), aderindo

³⁰⁷ NEGRÃO, João José de Oliveira. O Governo FHC e o neoliberalismo. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 1, novembro de 1996.

³⁰⁸ SCHNEIDER, Bem Ross. A Privatização no Governo Collor: triunfo do liberalismo ou colapso do Estado desenvolvimentista. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 12, n. 1, janeiro-março, 1992, p. 5.

³⁰⁹ Para maiores informações sobre Governo Collor, ver: ALMEIDA, Mônica Piccolo. **Reformas neoliberais no Brasil**: a privatização nos governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2010.

aos requisitos definidos pelos movimentos pró-liberalização comercial da Organização Mundial do Comércio (OMC).³¹⁰

De acordo com Schneider, a Confederação Nacional da Indústria, no final de 1989, realizou uma grande pesquisa que visava compreender quais as diretrizes que o empresariado brasileiro gostaria que fossem estabelecidas pelo Governo Federal na condução da política econômica. A investigação revelou que os líderes industriais queriam que o Estado conduzisse a privatização das empresas nacionais, mantendo barreiras à importação. O que se viu no decorrer da década de 1990 foi a efetivação de um projeto contrário à burguesia industrial nacional. A abertura da economia nacional aderira ao processo de globalização econômica subordinada ao capital financeiro internacional, sem impor a necessária proteção à indústria que passou a perder fôlego até mesmo no mercado interno. Uma abertura comercial e financeira na qual as empresas nacionais foram

colocadas em posição desvantajosa diante dos competidores internacionais muitas das empresas privilegiaram um reordenamento produtivo e do processo de trabalho unilateral, acentuadamente heterogêneo, com poucas sinergias externas, fundado tanto em estratégias de curto prazo, com constante pressão para redução dos custos do trabalho, quanto em competitividade via preços. Ao invés de uma dinâmica econômica integrada e diversificada, assiste-se a um movimento passivo de especialização industrial, com redução e fechamento de linhas de produção para trás da cadeia produtiva.³¹¹

A conjuntura que foi se articulando na macro-política brasileira durante a década de 1990 estava alinhada ao financiamento de economias ligadas a patrimônios de interpenetração financeira, oligopólios transnacionais em redes informatizadas de gestão administrativa. O sistema financeiro internacional se articulou em consórcios empresariais que tinham como objetivo primeiro flexibilizar as fronteiras relacionadas à circulação de mercadorias e capitais, passando a deslocar virtualmente cifras astronômicas. Os consórcios bancários adquiriam empresas estatais, buscando uma abertura especulativa geral dos mercados. Os juros e a especulação na bolsa de valores tornaram-se o exclusivo econômico. Fernando Henrique Cardoso, que chegara à presidência do Brasil no ano de 1995³¹² comprometido com o ideário de superação da “Era Vargas”, privatizou mais de uma centena de empresas públicas, do setor de

³¹⁰ ALVES, Giovanni. Trabalho e Sindicalismo no Brasil: Um balanço crítico da década neoliberal (1990-2000). *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, vol. 19, p. 71-94, 2002, p. 74.

³¹¹ MATOSO; POCHMANN, Op. cit., 1998, p. 214.

³¹² Fernando Henrique Cardoso havia sido Ministro da Fazenda no Governo Itamar Franco, que assumira a Presidência após a renúncia de Fernando Collor de Mello.

comunicações, de mineração, do energético e do financeiro. Houve um crescimento das *holdings* regidas pelo capital estrangeiro.

Por exemplo, desde 1994, no Brasil, as fusões e aquisições na indústria e serviços, cresceram cerca de 22% ao ano (com cerca de 175 operações), atingindo seu pico em 1997 (com cerca de 372 operações), com a presença significativa do capital estrangeiro. O *boom* de aquisições e fusões não significou necessariamente acréscimo na capacidade produtiva do País. Na verdade, o capital financeiro se aproveitava de oportunidades preciosas para seu crescimento exuberante nas “economias emergentes”.³¹³

A privatização das agências bancárias estatais foi uma estratégia de implementação das políticas neoliberais realizadas com o objetivo de integrar-se à internacionalização do sistema financeiro. Os bancos sofreram um processo de reestruturação enxugando gradualmente uma série de agências que eram estadualizadas passando-as para *holdings* gerenciadas pelo capital financeiro estrangeiro. Todavia, mesmo com a abertura do setor ao capital estrangeiro, uma parcela de grandes e médios bancos manteve-se nas mãos do capital nacional. “A abertura do mercado bancário no Brasil, desde o segundo semestre de 1995, trouxe infinitas perspectivas de negócios para as instituições estrangeiras no país como a privatização da infraestrutura, a abertura do mercado de capitais, [e] o lançamento de ações e títulos brasileiros no Brasil e exterior (...)”.³¹⁴

As redes empresariais capitaneadas pelas novas formas de interação produtiva levaram países, tais como o Brasil, a adotar modelos flexíveis de produção e de relações de trabalho. Essa política, devido ao incremento da robótica, da microeletrônica e dos sistemas informatizados, trouxe como consequência a retração do trabalho humano, tanto no sistema bancário, quanto na produção industrial e, conjuntamente, reduziu as políticas sociais do Estado.³¹⁵ O Brasil passou a apresentar transformações quanto à

³¹³ ALVES, Giovanni. Trabalho e desigualdade social na reestruturação capitalista: um balanço da “década neoliberal” no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, São Luis, v. 7, n. 2, p. 7-38, jul./dez, 2003.

³¹⁴ ANTUNES, Ludmila Rodrigues; CERCCHIARO, Isabel Baloussier. Reestruturação Produtiva do Sistema Bancário: uma visão Histórica. **Revista GeCont**, vol. 1, n. 2, Floriano-PI, Jul-dez., 2014.

³¹⁵ Segundo o sociólogo Ricardo Antunes, a crise relacionada ao desemprego, na década de 1990, não atingiu tão somente as economias periféricas do capitalismo mundial. Este complexo quadro estendeu-se aos países considerados de capitalismo maduro, com uma lógica sistemática de produção de mercadorias convertida na concorrência tecnicista geradora de uma imensa reserva de exército industrial. Aqueles que estavam empregados sofriam diante da possibilidade do desemprego, pois a mentalidade empresarial passara a ser de manutenção de um alto *turnover*, em que impunha aos sujeitos uma cultura de transitoriedade laboral, de não-fixidez. O que gerava um sentimento de insegurança quanto a ocupação profissional. O Japão, por exemplo, que havia introduzido, a partir do modelo *toyotista*, o “emprego vitalício” para cerca de 25% de seus trabalhadores, passara, sob a influência do ocidente, que havia se “toyotizado”, a extinguir tal situação considerada como um benéfico no processo de reestruturação

desmonte da chamada “Era Vargas”: o mercado de trabalho não apenas passou por uma diminuição alarmante do nível geral dos postos de inserção formal, mas também por uma defesa estatal da flexibilização das relações de trabalho. Os postos de trabalho cresceram apenas no setor de serviços que eram considerados em sua maioria postos pouco qualificados e subalternos, com um caráter parcial, temporário, terceirizado ou subcontratado.

De acordo com os economistas Pochmann e Moretto, houve uma grande flexibilização da legislação trabalhista no Brasil: “sem realizar uma ampla reforma, o país realizou ao seu jeito, uma reformulação trabalhista que aponta para ampliação da flexibilidade salarial, contratual, do tempo de trabalho, da organização do trabalho e da demissão”.³¹⁶ Dentre algumas medidas que sintetizam a reforma trabalhista que teve sua implementação no Governo de Fernando Henrique Cardoso podemos citar: Contrato por tempo determinado (Lei nº 9601/98), que reduz critérios de rescisão contratual e as contribuições sociais; Contrato por jornada parcial (MP nº 1709/98), que estabelece jornada de até 25 horas semanais, com salário e os demais direitos proporcionais e sem participação do sindicato na negociação; Suspensão do Contrato de Trabalho (MP nº 1726/98), que suspende o contrato de trabalho por prazo de 2 a 5 meses se associado à qualificação profissional por meio de negociação entre as partes; Trabalho temporário (Portaria 2 - 29/06/96), que contrata-se de acordo com a demanda; Terceirização (Enunciado nº 331/93 do TST), que permite terceirizar as atividades não fins; Banco de Horas (Lei nº 9061/1998 e MP nº 1709/98), que permite ao empregador acumular horas extras e revertê-las em horas de folga; Política Salarial (Plano Real – MP nº 1053/94), que induz a “livre negociação” através da eliminação da política de reajuste salarial do Estado e proíbe as cláusulas de reajuste automático de salários; Salário Mínimo (MP nº 1906/97), que determina o fim da correção do salário mínimo, sendo seu valor definido pelo Poder Executivo e introduz o piso salarial regional; Fim dos Juízes classistas na Justiça do Trabalho (PEC nº 33-A/99), fim da representatividade do Juiz dos

produtiva. Implementou, ainda, um aumento nas horas de trabalho, de 8h para 9h diárias. Em porções geográficas periféricas do capitalismo, como por exemplo, nos países asiáticos mais pobres, as empresas transnacionais, de capital de interpenetração financeira, tais como, a Wal-Mart, a K-Mart e a Sears de Bangladesh, expropriavam o trabalho feminino na confecção de roupas, com uma jornada de cerca de 60h semanais e um salário inferior a 30 dólares mensais. Os dados da OIT de 1999 são elucidativos. Esse sistema econômico e político desempregou e precarizou mais de 1 bilhão e 200 milhões de pessoas, algo em torno de um terço da força humana mundial que trabalha. ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho. São Paulo Boitempo, 2009, p. 19.

³¹⁶ POCHMANN, Márcio; MORETO, Amilton. Reforma trabalhista: a experiência internacional e o caso brasileiro. In: HOFMEISTER, Wilhelm (Ed.). **Cadernos Adenauer. Sindicalismo e Relações Trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002, p. 76.

empregados; Limitação da ação sindical no setor público (Decreto nº 2066/96), que estabelece punição para servidores grevistas e limita o número de dirigentes sindicais; e por fim, substituição de grevistas no setor público (MP nº 10/2001).³¹⁷

Esta lista é parte de um conjunto de ações que colocaram a classe trabalhadora diante de uma “flexibilização para baixo”, ou seja, em meio à sistemática redução dos direitos trabalhistas previstos na CLT. O resultado deste constructo neoliberal teve como consequência o aumento da informalidade no emprego. O que antes era posto à margem da legalidade e visto como uma possibilidade de mudança passava a se tornar referência das relações de trabalho, gerando a redução de direitos com a ruptura da nem tão consistente malha de proteção social. Os altos níveis de desemprego encontravam-se, sobretudo entre os jovens. O tão almejado primeiro emprego, como nos foi possível verificar através das fontes processuais trabalhistas, apresentava-se como uma situação de acentuada precariedade, que para além dos postos informais afetava também aqueles que tiveram a possibilidade de inserir-se nas atividades formais disponíveis. Os segmentos assalariados foram diminuídos trazendo à tona, com maior vigor, problemas já antigos relacionados ao trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão e a superexploração e sub-remuneração juvenil, estes caracterizados, no turbilhão da urbanidade, pelo imprevisto em busca da sobrevivência diária.³¹⁸

No ano de 1999, o deputado federal Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) relator da Comissão Especial de Reforma do Judiciário, com apoio do Presidente do Congresso Senador Antônio Carlos Magalhães (PFL-BA), propôs a extinção da Justiça do Trabalho.³¹⁹ No relatório apresentado, o deputado preconizou que as causas trabalhistas deveriam ser cuidadas pela própria Justiça Federal e sugeriu a criação de órgãos de conciliação extrajudiciais, nos quais os conflitos entre patrões e empregados seriam

³¹⁷ *Idem*, p. 78-79.

³¹⁸ Segundo os dados da PNAD, do ano de 1999, 14% da população tinha renda inferior a linha da indigência; 34% estavam em famílias com renda inferior a linha de pobreza; 22 milhões de brasileiros eram considerados como indigentes, totalizando 53 milhões de pobres no Brasil. A Indigência é denominada pela impossibilidade de satisfação mínima alimentar – relacionada aos custos da cesta básica e a negação do consumo diário mínimo de calorias à manutenção humana. A linha da pobreza é determinada pelos gastos com alimentação como uma parte dos gastos totais mínimos, incluindo entre outros, vestuário, transporte e habitação. Ver: BARROS, Ricardo Paes de; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane S.. A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil. In: HENRIQUES, Ricardo. (Org.). **Desigualdade e Pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000, p. 21-47.

³¹⁹ AXT, *Op. cit.*, p. 20.

resolvidos sem a interferência da Justiça.³²⁰ O deputado Aloysio, ao ser questionado por Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, sobre a extinção da Justiça do Trabalho, em especial, naquele momento conturbado para o lado do trabalho na relação com o capital, respondeu o seguinte:

é exatamente por isso que eu estou propondo essa formulação, presidente. Eu estou levando em conta, sobretudo o tipo de demanda que vai para a Justiça do Trabalho na atualidade. Hoje, quem vai à Justiça do Trabalho é o desempregado, é a “Justiça do desempregado”. Agora, eu estou levando em conta exatamente uma nova filosofia, estou propondo uma nova filosofia para funcionamento da Justiça do Trabalho, não é a sua extinção, mas uma nova forma de funcionamento que leva em conta exatamente a premência de solução para as questões trabalhistas que são levadas pelos desempregados e que não podem esperar que sua demanda tenha que passar por três graus de jurisdição: Junta de Conciliação e Julgamento, depois o Tribunal Regional do Trabalho, depois o Tribunal Superior do Trabalho e, frequentemente, o Supremo Tribunal Federal. A Justiça do Trabalho trata de pessoas que não têm outra coisa para vender a não ser sua força de trabalho. Para essas pessoas, a solução do seu problema não vai afetar seu patrimônio ou suas prerrogativas, seus direitos, mas vai afetar sua sobrevivência. Por isso, eu proponho o fortalecimento da Justiça do Trabalho. (...) Aproveitando a estrutura de Juntas de Conciliação e Julgamento que temos no país, os juízes do trabalho devem ser altamente qualificados e sensíveis para a questão social, não apenas do trabalhador, mas também da pequena empresa. (...) Há também a possibilidade de criarmos, mediante a aplicação das causas trabalhistas da Emenda Constitucional 22 – que permitiu a criação dos Juizados especiais na Justiça Federal – ao lado do Juiz federal do trabalho, os Juizados especiais, onde as causas de menor complexidade – e são a grande maioria porque na Justiça do Trabalho se discute salário e não outra coisa – possam ser julgadas pelo Juizado especial, cabendo o recurso delas não para um tribunal, mas para mas para uma turma de juízes de primeiro grau. É isso que eu estou propondo: uma nova Justiça do Trabalho.³²¹

Observemos que de maneira eufêmica o deputado Aloysio Nunes Ferreira dizendo-se proponente de uma “nova Justiça do Trabalho”, apresentava um projeto que pretendia retirar todo o poder constituído historicamente neste campo do Judiciário. Tratava-se da extinção da estrutura do Judiciário do Trabalho como um poder equivalente aos outros poderes instituídos, atuando apenas mediante infraestrutura subordinada à Justiça Federal. Ao propor a extinção dos Tribunais Regionais do Trabalho, o deputado estava propondo a absorção de suas competências residuais pelos

³²⁰ **RODA VIVA.** Entrevista realizada com Aloysio Nunes Ferreira em 7 de julho de 1999. Disponível em: http://www.rodaviva.fapesp.br/materia/803/entrevistados/aloysio_nunes_ferreira_1999.htm. Acessado em: 15 de outubro de 2015.

³²¹ Idem.

Tribunais Regionais Federais e pelo STJ. O que estava de fato colocado era o desejo de pôr fim ao poder normativo do Judiciário do Trabalho sob o pretexto de uma intervenção de natureza econômica, de diminuição e ajuste do Estado, por meio do corte de gastos com aquele setor e com a aplicação no âmbito social dos recursos assim poupados.

Na década de 1990 a ideia de inoperância e de ineficácia da Justiça do Trabalho e da Legislação Trabalhista atingiu seu ápice. Muitos quiseram decretar a morte da Justiça do Trabalho. As acusações de corrupção, envolvendo o Juiz do Trabalho Nicolau dos Santos Neto e o Senador Luiz Estevão (PMDB-DF), acerca do desvio de R\$ 169,5 milhões, entre os anos de 1994 e 1998, destinados à construção de um prédio que abrigaria o Fórum Trabalhista de São Paulo, contribuíram em muito para formar, num certo sentido, uma imagem negativa do Judiciário do Trabalho, ensejando inclusive uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em 1999. A advogada patronal Sylvia Romero, ferrenha defensora da extinção do Judiciário do Trabalho, sintetiza bem esta visão. Em suas palavras:

milhões de dólares se consomem a cada ano na manutenção da máquina obsoleta da Justiça do Trabalho, e na remuneração dos recursos humanos que gravitam em torno dela – consultores, pessoal de empresas e de sindicato, bacharéis, juízes classistas, vogais, funcionário da Procuradoria e dos Tribunais do Trabalho, das autarquias e dos órgãos de administração direta. Tudo isso para que as empresas e os trabalhadores obtenham um serviço quase sempre de qualidade sofrível. (...) A máquina da Justiça do Trabalho, como bem admitem seus dirigentes, além de obsoleta, está emperrada – esta afirmação já perdeu toda a sua dramaticidade, porque há tempos virou lugar comum. (...) O funcionamento da Justiça do Trabalho é uma tragédia, mas o país se acostumou a ela.³²²

A proposta de extinção da Justiça do Trabalho recebeu muitas críticas, pois, a “explosão litigiosa” nos Tribunais Regionais do Trabalho foi um dos fenômenos verificáveis na “década neoliberal”. A progressiva especialização e o crescimento do número de ações no Judiciário Trabalhista desenvolveram-se a partir de uma luta em busca de direitos sociais, bem como de uma resistência frente à fórmula de precarização geral do trabalho, resultante das políticas neoliberais, adotadas globalmente no último quartel do século XX. Representantes de sindicatos, da OAB, servidores e Magistrados mobilizaram-se no sentido de proteger a existência da Justiça do Trabalho. O

³²² ROMANO, Sylvia. **A morte da Justiça do Trabalho**. Comissões de Conciliação. São Paulo: Minelli, 2002, p. 64-66.

movimento social atuou contra o projeto de flexibilização da CLT (Lei nº 5.438/01), de iniciativa do Governo Fernando Henrique, que tramitava na Câmara dos Deputados em regime de urgência e consistia em alterar a redação do art. 618 da CLT, estabelecendo que as matérias negociadas entre empregados e empregadores, por acordo ou convenção coletiva, teriam primazia diante da norma legal. Esta havia sido a grande bandeira do chamado “novo sindicalismo” no final dos anos de 1970, e contou com a adesão dos empregadores, pois era entendida como uma maneira de dinamizar a geração de novos empregos no país. Os sindicalistas buscavam romper com o atrelamento sindical produzido ainda na Era Vargas. No entanto, foi necessária uma reavaliação por parte dos sindicatos, temendo que a mudança fosse um passo na direção do fim de garantias e direitos constitucionais adquiridos, tais como o FGTS, as férias remuneradas, dentre outros. O debate foi bastante intenso e depois de muita polêmica, o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara em 4 de dezembro de 2001, mas, enquanto tramitava no Senado foi retirado da pauta do Congresso a pedido do novo Governo Federal, em abril de 2003.³²³ Em 2004, no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a reforma desenhada na esteira da CPI do Judiciário se completou com a instalação do Conselho Nacional de Justiça, pela Emenda Constitucional (EC) nº 45, órgão de orientação e fiscalização do Judiciário. A Justiça do Trabalho teve a partir da EC nº 45 sua competência ampliada, sobretudo no que trata da alteração do art. nº 114 da Constituição Federal, substituindo as atribuições específicas relativas às relações de emprego, para em seu lugar estabelecer a arbitragem sob todas as possíveis relações que envolvam o trabalho.³²⁴

3.2 A flexibilização do trabalho juvenil nas Corporações de *Fast-foods*

Com a expressão “McDonaldização”, o sociólogo George Ritzer procurou sintetizar o fenômeno de racionalização econômica e cultural, que estaria em plena expansão em nível planetário. As corporações empresariais transnacionais vêm propagando um regime sociocultural balizado na padronização da produção e do consumo, uma homogeneização do *modus vivendi* ocidental a partir do *american way of life*, sustentada pelos elementos racionalizadores do modelo empresarial que surgiu com

³²³ AXT, Op. cit. p. 21-22.

³²⁴ GODEGHESI, Luis Henrique Simão. **A ampliação da competência da Justiça do Trabalho e seus impactos no *Ius Postulandi***. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009, p. 40.

os restaurantes de comidas rápidas, e do qual o McDonald's foi precursor. As principais categorias dessa administração científica são: eficiência, que objetiva encontrar o método mais rápido para atingir os resultados projetados; calculabilidade, cujo objetivo da empresa deve ser muito mais quantificável do que qualitativo-subjetivo; previsibilidade, os serviços devem ser estritamente padronizados e as vendas previsíveis, bem como os lucros; e controlabilidade, que visa normalizar os empregados para que haja um controle estrito dos gastos em relação ao processo produtivo. Para Ritzer, o que o sistema *fast-food* engendrou como essencial na produção e venda de hambúrgueres passaria a nortear a burocratização de amplas esferas sociais. O conjunto das redes corporativas dos *fast-foods* pode ser analisado como símbolo heurístico do capitalismo contemporâneo, especialmente, por sua expansão geométrica através do sistema de franquias comerciais. As redes de *fast-foods* inserem-se no tempo presente como grandes marcas globais para o consumo em massa. Esta interpretação do processo de globalização econômica é apresentada pelo autor como uma paráfrase de Max Weber, na metáfora de que vivemos no habitáculo da jaula de aço produzida pelo capitalismo.³²⁵

As práticas socioculturais que envolveram este paradigma delimitaram-se, sobretudo, pela compressão do tempo, buscando utilizá-lo ao máximo não apenas no espaço produtivo da fábrica, com a imposição de movimentos repetitivos na linha de montagem, mas também no intervalo das jornadas de trabalho, inclusive no tempo reservado para a realização das refeições. Nesta lógica, a vida moderna não comportaria mais o conjunto de valores representados pelo tempo que era gasto quando as pessoas dirigiam-se à suas casas e alimentavam-se com a família reunida. Nos Estados Unidos, a partir da década de 1950, os *fast-foods* tornaram-se os centros de alimentação de maior frequência. O nascimento do negócio de comidas rápidas está atrelado ao desenvolvimento do capitalismo contemporâneo que levava ao deslocamento diário de milhares de trabalhadores sobre as malhas das autoestradas norte-americanas. O sistema *fast-food*, iniciado na Califórnia pelos irmãos McDonald, passou a atender uma massa de trabalhadores que buscava preço acessível e rapidez no serviço de alimentação. O primeiro símbolo comercial que definiu os serviços oferecidos pelos McDonald foi um boneco em forma de mestre-cuca chamado de *Speedee*. A velocidade do serviço estava

³²⁵ RITZER, George. **La McDonalización de la sociedad**. Um análisis de la racionalización en la vida cotidiana. Barcelona: Editorial Ariel, 1996, p. 182.

ligada desde o princípio à constituição da marca McDonald's.³²⁶ O método adotado destinava-se a aumentar a velocidade de produção reduzindo os preços e, por consequência, elevando o volume de vendas. O sistema *speedee service* baseou-se, primeiramente, na adoção do modelo de produção de automóveis da linha de montagem taylorista-fordista. O preparo da comida foi dividido em estágios que eram executados por diferentes trabalhadores. O serviço rápido balizava-se pela padronização da comida, não admitindo que os clientes pudessem fazer substituições nos produtos que compunham os sanduíches. O cardápio foi reduzido a um número pequeno de mercadorias, isto é, servia-se basicamente, hambúrgueres, batatas fritas e *milk-shakes*. Outro ponto de inovação foi a completa extinção dos talheres e dos pratos e copos de vidro e a simultânea adoção de materiais descartáveis. A comida rápida deveria ser consumida na mão e, portanto, podia ser embalada em sacos descartáveis de papel. A linha de montagem replicava-se também com o público consumidor, que não deveria mais esperar pelo atendimento das garçonetes em seus automóveis, como era organizado anteriormente nos *drive-ins*, precursores dos *fast-foods*. As pessoas passaram a conduzir-se diretamente ao balcão, onde eram atendidas. Uma espécie de “esteira” de consumo, semelhante à de produção.³²⁷

As empresas norte-americanas de comidas rápidas foram se constituindo a partir da associação que combinava o modelo produtivo da linha de montagem das indústrias automobilísticas com o simulacro produzido pela indústria cinematográfica. O *merchandising* foi fundamental para a expansão do negócio de comidas rápidas, que além de ser um ambiente voltado especificamente à alimentação, incorporou outros aspectos, passando a ser frequentado como um local de diversão, atraindo as famílias e em especial às crianças. Uma categoria geracional de mercado que se ampliava fortemente a partir do fenômeno do aumento demográfico chamado de *baby-boom*. Este simulacro de teatralização esteve ligado de forma ampla às estratégias mercadológicas implementadas pelos *fast-foods*. Os produtos passaram a ser identificados por nomes e números, as lojas passaram a receber um cuidado especial quanto à arquitetura, cores, símbolos, o que contribuiu para uma fetichização do consumo, numa construção imagética relacionada à afirmação das marcas. Os *fast-foods* condensaram aspectos hollywoodianos com grandes doses de elementos do universo Disney. Uma indústria

³²⁶ FONTANELLE, Isleide Arruda. **O nome da marca.** McDonald's, fetichismo e cultura descartável. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p. 58.

³²⁷ SCHLOSSER, Eric. **País fast-food.** O lado nocivo da comida norte-americana. Trad. Beth Vieira. São Paulo: Ática, 2001, p. 34-35.

que nos anos de 1960 passou a investir no público infantil tendo como representação o palhaço Ronald McDonald.³²⁸ O jornalista investigativo Eric Schlosser afirma que o McDonald's na década de 1990 foi a empresa que mais gastou com propaganda e *marketing* nos Estados Unidos, tendo como alvo sobretudo as crianças. Uma pesquisa mostrou que 96% das crianças em idade escolar eram capazes de identificar o palhaço Ronald. A empresa era ainda a maior operadora de parques infantis e tornou-se uma das maiores distribuidoras de brinquedos do país. Esta política comercial do McDonald's em relação aos clientes infantis foi também expandida em nível global³²⁹. Ainda, segundo Schlosser:

a McDonald's Corporation tornou-se um símbolo poderoso da nova economia de serviços do país, responsável atualmente por 90% dos novos empregos. Em 1968, a McDonald's operava cerca de mil restaurantes. Hoje tem cerca de 28 mil espalhados pelo mundo todo e inaugura perto de 2 mil outros anualmente. Calcula-se que um entre oito trabalhadores americanos já passou em algum momento num McDonald's. A companhia contrata cerca de 1 milhão de pessoas por ano, mais do que qualquer outra organização do país, pública ou privada. É a maior compradora de carne bovina, suína e batatas – e a segunda maior compradora de frango dos Estados Unidos³³⁰. A McDonald's Corporation é a maior proprietária de imóveis varejistas do mundo. Na verdade, a empresa obtém grande parte dos lucros não com a venda de comida e sim com aluguéis.³³¹

É notório o desempenho da maior corporação entre os *fast-foods*, dado que movimentava fortemente a economia norte-americana, com um grande aparato logístico que envolve amplos setores de produção e serviços. A indústria *fast-food* domina a economia de alimentos nos Estados Unidos: “As decisões centralizadas de compra das grandes redes de restaurantes e sua demanda por produtos padronizados deram a um punhado de corporações um grau sem precedentes de poder sobre o fornecimento de alimentos”.³³² O modelo logístico e o modo de produção padronizado dos *fast-foods* passou a ser adotado por outras empresas, inclusive as que não são do ramo de alimentação. Todo o esquema racionalizado de corporações tais como: McDonald's, Pizza Hut's, Taco Bell's, Starbuck's, Burguer King's, dentre outras, passou a ser visto

³²⁸ FONTANELLE, Op. cit., p. 223.

³²⁹ SCHLOSSER, Op. cit., p. 17.

³³⁰ De acordo com Schlosser, houve também um grande crescimento da indústria química voltada para alimentação. Pois, os alimentos que são entregues aos restaurantes, em grande parte, estão congelados, enlatados, desidratados ou liofilizados. As cozinhas dos *fast-foods* são o estágio final de um vasto e altamente complexo sistema de produção em massa, com alimentos reformulados em seus aromas e gostos, que são produzidos em indústrias químicas. Idem, p. 20.

³³¹ Idem, p. 17.

³³² Idem, p. 18.

como modelar por diversos segmentos mercadológicos, de lojas de departamentos a redes de supermercados. Todas estas empresas, importantes oligopólios, formam *holdings* de interpenetração de capital financeiro. Suas ações nas bolsas de valores pelo mundo movimentam o mercado financeiro.³³³ As políticas neoliberais adotadas em âmbito global nos últimos anos do século XX levaram em consideração e apreciaram a forma pela qual estas empresas modelaram o mercado, principalmente o de trabalho. Sob a lógica da acumulação flexível do capital produziram postos de trabalho extremamente precarizados em nível global. Para Schlosser,

a industrialização da cozinha dos restaurantes permitiu às redes de *fast-food* contar com uma força de trabalho mal-remunerada e não especializada. Ainda que um pequeno punhado de trabalhadores consiga galgar os degraus da escada empresarial, a grande maioria não trabalha em tempo integral, não recebe nenhum benefício, não adquire nenhuma especialização, exerce pouquíssimo controle sobre o ambiente de trabalho, larga o serviço depois de poucos meses e vaga de um emprego para outro. A indústria de restaurantes é hoje o maior empregador privado nos EUA e paga alguns dos salários mais baixos. Durante o *boom* econômico registrado por volta de 1990, quando muitos americanos tiveram seu primeiro aumento salarial em uma geração, o valor real dos salários pagos pela indústria de restaurantes continuou a cair. Os quase 3,5 milhões de trabalhadores do ramo são de longe o maior grupo a receber salários baixos no país. Os únicos outros americanos que em geral recebem um salário/hora mais baixo são os trabalhadores rurais migrantes.³³⁴

A contratação de jovens para o trabalho nas corporações de *fast-foods* apresentou-se como um fenômeno no processo de globalização. O emprego ofertado pelas corporações em âmbito mundial possuía características padronizadas, que buscavam impor uma disciplinarização a adolescentes pobres com pouca ou nenhuma experiência no mercado de trabalho e tirava proveito desta situação ao oferecer baixos salários. As empresas de *fast-foods* passaram a atuar no mercado de trabalho de diversos países como as maiores empregadoras formais de mão de obra juvenil e, contrariamente

³³³ Em 2007, parte da corporação McDonald's, na América do Sul e no Caribe foi vendida. O comprador foi o argentino Woods Staton, um antigo diretor executivo da empresa, que se tornou responsável por 1.600 restaurantes, sendo que 544 destes estão no Brasil. A rede informou que a venda alcançou cerca de \$ 700 milhões de dólares, um negócio envolvendo um acordo de licenciamento de 20 anos. A transação traz ainda, como sócio de Staton, a empresa Gávea Investimentos do ex-presidente do Banco Central do Brasil no Governo de Fernando Henrique Cardoso, Armínio Fraga. Em um comunicado à imprensa, Fraga disse o seguinte: "Nossa decisão de investimento foi baseada na qualidade e potencial inigualáveis do McDonald's como negócio na região e na competência de gestão, experiência e liderança do Sr. Woods Staton, que vai presidir a nova entidade". REIS, Antero Maximiliano Dias dos. **McDonald's: a dura face do trabalho flexível no mundo juvenil** (Florianópolis, 200-2007). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2009, p. 29.

³³⁴ SCHLOSSER, Op. cit., p. 19.

às afirmações de Schlosser, alardeavam possibilitar aos jovens a obtenção de uma experiência única de desenvolvimento profissional e pessoal.

Foi na década de 1990 que as empresas de *fast-foods* estabeleceram-se na cidade de Florianópolis. É neste período que a cidade torna-se sede de uma série de empresas transnacionais ligadas ao setor comercial. Em abril do ano de 1999, Luana, assistida judicialmente por sua mãe, residente do bairro Córrego Grande, entrou com reclamatória trabalhista contra uma grande empresa de *fast-food*. A jovem trabalhadora havia sido contratada em 11 de fevereiro de 1997 para exercer a função de atendente de lanchonete, passando a laborar como auxiliar administrativa dez meses após sua contratação. Consta na Inicial dos autos processuais, que a reclamante enquanto realizava funções de atendente trabalhava cerca de seis horas por dia com intervalos de 30 minutos, tendo dois dias de folga por semana. Quando passou a efetuar atividades como auxiliar de escritório, ocupação em que laborou até o ano de 1998, cumpria uma jornada de dez horas e meia de trabalho, que se estendia diariamente das 7h 30min às 18h, com apenas uma hora de intervalo. Além disso, em dois dias da semana quando o volume de vendas do restaurante era maior dispunha apenas de 15min para descanso. Luana solicitou na Exordial o ressarcimento das horas extras que teria trabalhado e não recebido, considerando-as a partir da quinta hora e meia, por dizer ser esta a jornada de trabalho que havia combinado com seu empregador. A solicitação era relativa ao período entre 01 de dezembro de 1997 e 09 de dezembro de 1998, quando passou a trabalhar como auxiliar administrativa perfazendo no mínimo 8h diárias.³³⁵

Vejamos as funções que foram desempenhadas por esta jovem trabalhadora, que teve em um restaurante de comidas rápidas o seu primeiro emprego formal. Luana, como descrito nos autos, iniciou suas atividades como atendente de restaurante trabalhando em um dos *shopping centers* da cidade de Florianópolis. Os jovens quando ingressavam para laborar nos restaurantes de *fast-foods* passavam por um treinamento que lhes possibilitava desempenhar atividades em distintas áreas de produção e serviço, por isso, não necessitavam de experiência de trabalho prévia. Os atendentes eram treinados para executar não apenas o atendimento junto aos clientes, mas, também, a produção dos sanduíches e a limpeza:

neste treinamento o que deve ser esperado dos trabalhadores e das trabalhadoras juvenis é que cumpram com todos os procedimentos que

³³⁵ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 19XX/99 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento**, fl. 02.

lhes serão transmitidos de forma direta e simples. Para que “reproduza mecanicamente” em tal estrutura, o trabalhador deve, “decorar, lembrar e repetir”. Os jovens atendentes são constantemente pressionados a satisfazerem as exigências e dar manutenção aos padrões de trabalho dos *fast-foods*. O público consumidor exige dos restaurantes que mantenham um serviço padronizado, com atendimento rápido, ambiente limpo, simpatia e presteza.³³⁶

O modelo de produção e serviço do sistema *fast-foods* estrutura-se em torno do objetivo que visa atingir o lucro passando para os clientes a sensação de uma experiência única de qualidade. No McDonald’s, por exemplo, o programa QSL – Qualidade, Serviço e Limpeza – norteia o ideário de treinamento e deve ser introjetado pelos funcionários de modo geral. Observa-se que os trabalhadores e trabalhadoras estão submetidos tanto à metodologia administrativa da produção rígida no binômio industrial taylorista-fordista quanto ao sistema de acumulação flexível³³⁷, também chamado de toyotista³³⁸. Faz-se necessário entender como estes dois sistemas produtivos acontecem nos *fast-foods*. Os métodos de fabricação dos sanduíches baseiam-se no paradigma da racionalização científica, expressão máxima da chamada acumulação rígida, e que dominou o sistema produtivo e seus respectivos processos de trabalho em praticamente todo o século XX, mas também adota juntamente ao sistema rígido, o sistema flexível de produção e acumulação de capital. Esse último demarcaria um processo de transição em que a flexibilidade do capital agiria ainda com maior dureza sobre a força de trabalho juvenil. Assim, quando Luana se posicionava em sua área de trabalho deveria desenvolver de modo sincronizado com seus colegas as atividades de produção. As operações realizadas pela trabalhadora deveriam visar à máxima redução dos

³³⁶ REIS, Op. cit., 2009, p. 39.

³³⁷ A acumulação flexível descrita pelo geógrafo David Harvey, seria uma estratégia de metamorfose do capitalismo buscando aprofundar o processo de extração de mais-valia sobre os trabalhadores e trabalhadoras contemporâneos. Para Harvey, a acumulação flexível estaria marcada por um confronto com a rigidez do fordismo, que ainda não havia sido completamente superado. Ela se apóia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. Esse modelo permite que os empregadores exerçam pressões mais fortes sobre o conjunto da classe trabalhadora. Ver: HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 2007, p. 140.

³³⁸ O *toyotismo* (ou *ohnismo*, refere-se ao engenheiro Ohno, que criou na fábrica da Toyota um sistema organizacional de produção) nasce no Japão pós-45 e rapidamente se propaga nas grandes companhias daquele país. Sendo uma produção vinculada à demanda, visa atender as exigências mais individualizadas do mercado consumidor, diferenciando-se da produção em série e de massa do *fordismo/taylorista*. Fundamenta-se no trabalho em equipe, com multiatividades, rompendo o caráter parcelar típico do fordismo. O operário opera simultaneamente várias máquinas, que desenvolvem o *just-in-time* através de um melhor aproveitamento do tempo de produção. A produção realizada no interior da fábrica no sistema *toyotista* é de 25%, enquanto no fordismo realizava-se 75%. Esta questão demonstra a tendência à terceirização estendida a empresas subcontratadas, acarretando a expansão dos métodos e procedimentos para toda a rede de fornecedores. Ver: ANTUNES, Op. cit., 2009, p. 56.

desperdícios, sobretudo quando o ritmo de trabalho fosse intensificado por um maior volume de vendas. Esse processo produtivo de caráter fragmentado, a partir de sua repetição, fazia com que a jovem reduzisse o tempo de realização de suas atividades. Se ela ou um de seus colegas de trabalho provocassem atrasos em uma das áreas de produção, não haveria como manter o ritmo constante na elaboração dos sanduíches. Para melhor exemplificar, vejamos como funcionava a área de confecção dos hambúrgueres:

nela operam, em alto movimento de vendas, três funcionários rápidos, um na tostadeira, um na chapa e outro na condimentação. Há sobre os mesmos uma grande carga de trabalho, tornando-se fundamental que tenham muita coordenação motora. Estes estão sob a tutela de um gerente de cozinha, que constantemente cobra procedimentos para que não diminuam o ritmo, nem o rendimento dos produtos. É importante lembrar que em cada sanduíche deve haver uma quantidade específica de produtos. O gerente de cozinha, assim como os atendentes, também necessita de agilidade física. Pois percorre todos os circuitos da cozinha cobrando procedimentos. Este não pode deixar faltar nem um dos ingredientes de sua área (por isso a necessidade de constantes *cheklists*) e tem como função observar se os tempos e temperaturas dos equipamentos estão corretos. Os funcionários das áreas devem preveni-lo em relação à falta de produtos ou qualquer problema nos equipamentos. Se houver qualquer falha durante as vendas, estes serão duramente cobrados pelos seus superiores. Pois, a operação [comercial] não deve ser interrompida. O gerente de cozinha deve ainda manter uma comunicação constante com o gerente de balcão a fim de agilizar ainda mais o atendimento, principalmente, adiantando os pedidos especiais.³³⁹

Quando Luana assumia a função de caixa no rodízio dos postos de trabalho, deveria com muita presteza visualizar cada cliente dentro de alguns padrões pré-estabelecidos, a fim de sugerir o sanduíche mais adequado ao perfil de cada consumidor. A exigência dos superiores para com a atendente versava sobre uma comunicação clara, direta e eficiente, abordando o cliente de forma cortês, com um sorriso constante. Por exemplo: “– Olá, bom dia! Que tal um delicioso lanche da promoção de hoje!”. Essa forma de abordar os clientes, considerada ideal pela empresa, exigia que os atendentes passassem por exercícios diários sobre como se relacionar com os mesmos. Tal processo era parte de um treinamento que visava um atendimento personalizado. Mas esse personalizado era mecânico e repetitivo, padronizado, de certa forma buscava alienar o trabalhador numa dedicação extrema a empresa que se resumia a um processo psíquico de estímulos e respostas. As mudanças diárias dos setores de trabalho mostram que

³³⁹ REIS, Op. cit., 2009, p. 43.

estamos tratando de um modo de produção, que guarda permanências do paradigma fordista-taylorista, mas apresenta um novo modelo de trabalho flexível, tendo em vista ser necessário que estes jovens se constituíssem como mão de obra polivalente, para que pudessem com disciplina desenvolver as atividades em rodízio. A comunicação que deveria ser realizada entre os atendentes estava resumida ao “ok obrigado!”, que servia como resposta positiva de entendimento do comunicado, e o “retifica!”, usado quando havia necessidade de repetir a informação. Ao final do treinamento, aqueles que fossem considerados como melhor preparados poderiam assumir o posto de trabalho chamado de área da produção, pois

o trabalhador da área chamada de “Produção” tem como principal tarefa manter os níveis de sanduíches de acordo com a instrução do gerente de plantão. Os níveis são estabelecidos em uma tabela (*chart*) que é elaborada em relação às vendas anteriores. Nesta há o número de produtos que devem ser confeccionados a cada hora. Por isso, o funcionário da produção deve manter as chamadas dos lanches (pedidos dos produtos para a estufa) fixas de acordo com a tabela.³⁴⁰

Este é um bom exemplo do modelo flexível no interior do qual a trabalhadora e o trabalhador juvenil devem ser entendidos como multifuncionais assimilando o sistema característico do modelo *just-in-time* de produção. Neste método produtivo, não se acredita que para toda a oferta existe uma demanda, por isso produz-se apenas o que será comercializado. Como analisado por Harvey, baseia-se na compressão tempo-espço, com produção de pequenos lotes de uma variedade definida de mercadorias, sem grandes estoques, além de haver um controle de qualidade direto com resolução imediata de problemas.³⁴¹ Observemos que o modelo é calculado com vistas a que se possa realizar a produção com maior eficácia e eficiência, com zero-desperdício, zero-pane, zero-atraso, zero-estoque.³⁴² Nos *fast-foods* o padrão de acumulação flexível esta articulado a continuidades do modelo rígido do sistema de linha de montagem, fundamentando-se numa produtividade tecnologicamente avançada, em que o uso de computadores e de novas técnicas de gestão de força de trabalho são integradas ao sistema de células de produção. No entanto, esta reestruturação produtiva não fez com que houvesse uma profunda substituição dos trabalhadores juvenis por máquinas, pois, a constituição comercial das marcas destas corporações foi formulada a partir da conexão

³⁴⁰ REIS, Idem, p. 42.

³⁴¹ HARVEY, Op. cit., p. 167.

³⁴² MELLO, Prudente José Silveira. Globalização e reestruturação produtiva: do fordismo ao toyotismo In: ARRUDA JR, Edmundo Lima de; RAMOS, Alexandre Luiz. (Orgs.). **Globalização Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho**. Curitiba: IBEJ. 1998, p. 274.

com uma imagem que acenava com a valorização social da juventude, voltada especialmente para o consumo. A publicidade das marcas de *fast-foods* passou a associar comidas rápidas com gente jovem e crianças. O atendimento nos caixas, nos quiosques de sorvete, nos cafés e etc., passou a contar com adolescentes que deveriam representar o ideário de juvenilidade contido nas marcas de comidas rápidas. Todo o investimento em propagandas buscava imprimir e difundir junto ao público consumidor a imagem de empresas em que imperava os padrões de um marketing estratégico de juvenilização social. Em muitos comerciais elaborados para a televisão jovens trabalhadores de *fast-foods* aparecem sorridentes representando tal perspectiva.

Como descrito nos autos processuais, Luana, no tempo em que prestou seus serviços a empresa em questão, realizou por quase um ano atividades no setor administrativo. A jovem recebeu uma promoção em virtude de ter se destacado nas áreas de produção e vendas. Suas horas de trabalho aumentaram e como auxiliar administrativa desenvolvia atividades burocráticas ligadas ao controle de ponto dos funcionários, ao pedido de mercadorias, e ao auxílio do gerente de restaurante. Porém, especialmente quando havia um grande volume de vendas, trabalhava nas áreas de produção e serviços, desempenhando assim uma dupla atividade.

Na audiência inicial realizada no dia quatorze de julho de 1999, sob a presidência da Magistrada do Trabalho Dra. Magda Eliete Fernandes, presentes a autora assistida por sua mãe, ambas acompanhadas pela Dra. Vanusa Duarte Dadam e o representante legal Sr. Antônio, franqueador da empresa de *fast-food* reclamada, acompanhado da Dra. Juliana Osório, que levou consigo os documentos de substabelecimento, cópia do contrato social da empresa e procuração, todos devidamente juntados aos autos. Nessa primeira audiência a proposta de conciliação fora rejeitada pelas partes, ficando determinada a realização de perícia técnica para averiguar as condições de trabalho em que a jovem esteve submetida, sendo concedido ao Dr. Odimar Pires Pacheco o prazo de 30 dias para apresentação de um laudo pericial.³⁴³

Este laudo foi solicitado pela Juíza do Trabalho, devido à autora na Inicial ter feito a acusação de que o local de trabalho era insalubre, sobretudo quanto ao uso por parte dos funcionários das câmaras de congelamento e resfriamento e dos produtos químicos relacionados à limpeza. De acordo com a reclamante, constantemente, em virtude das vendas, ela precisava entrar nas câmaras buscando repor as mercadorias que

³⁴³ Processo nº 19XX/99, Op. cit., fl. 14.

faltassem nas áreas de trabalho do restaurante. Tendo em vista que a cozinha era um ambiente em que a temperatura era bastante alta, sofria, com isso, frequentes choques térmicos quando adentrava aos congeladores e câmaras frias, mesmo usando o equipamento de proteção individual (EPI). Tudo deveria ser muito rápido para que não houvesse reclamações dos clientes, que ao frequentarem um *fast-food* buscavam o pronto atendimento. Isso transparece na análise da Contestação, pois era muito difícil vestir todos os equipamentos de proteção necessários quando o abastecimento das mercadorias nas áreas de produção deveria ser executado em pouquíssimo tempo.

Segundo a ré, os congeladores e câmaras frias permaneciam trancados, com as chaves sob a guarda do gerente. Dessa forma, a reclamante não poderia ficar entrando e saindo das câmaras. Contudo, após ser promovida ao cargo de auxiliar administrativa a jovem teria suas responsabilidades em relação à empresa aumentadas, e por estar em um cargo de muita cobrança, buscava agilizar o processo de produção correndo para abastecer as áreas com as matérias-primas que viessem a faltar na confecção dos sanduíches. A empresa alega que somente um funcionário, que não estava trabalhando em local quente deveria adentrar as câmaras congeladas para reposição, não permanecendo em seu interior por mais de 20 segundos. A questão aqui estava relacionada com a máxima velocidade em que tudo deveria ser executado na operação de vendas. A empresa defende-se dizendo que oferecia os EPI, como tocas de lã, calças e cassacos forrados internamente, botas e luvas. É plausível que com a preocupação de ser rápida a jovem não vestisse todo o equipamento de proteção. O que de fato acontecia era apenas o uso do casaco. No que tange à utilização de produtos químicos para a limpeza, a ré defende-se dizendo que disponibilizava todo o material de proteção e que por não haver banheiros, pois utilizava os do *shopping*, o trabalho era relativamente menor. Lembramos que a limpeza era realizada constantemente por todo o restaurante, até porque era parte fundamental do padrão QSL. Em defesa o representante da ré acabou contradizendo-se, pois admitiu que o pagamento por insalubridade deveria incidir, se lhe fosse cobrado, apenas sobre o valor do salário mínimo, que no ano de 1999 era de R\$ 136,00, e não sobre o valor do salário que correspondia a jovem no cargo de auxiliar administrativa, que era de R\$ 250,00.³⁴⁴

Na Contestação da empresa de *fast-foods* aos pedidos contidos na Inicial, a advogada nega que a jovem fora contratada para trabalhar 5h e 50min diárias, pois, sua jornada móvel e variável em escala de revezamento era de um máximo de 44h

³⁴⁴ Idem, fl. 24.

semanais, com uma folga por semana e horário para descanso para refeição de acordo com as horas trabalhadas no dia. A advogada da reclamante não mencionou nos autos a legislação sobre a aprendizagem, porém, a jovem quando iniciou suas atividades na empresa tinha quinze anos de idade, podendo enquadrar-se nesta lei que determinava que a jornada não deveria ultrapassar 6h diárias, o que tinha como objetivo conciliar os estudos e o trabalho. De acordo com o contrato de trabalho apresentado pela ré: “a jornada normal semanal do contratado [será] móvel e variável, mas não terá duração superior ao limite legal de 44h nem inferior à de 8h, devendo ser ajustada de comum acordo entre as partes com 10 dias de antecedência”.³⁴⁵ Esta questão é extremamente relevante, pois, significava dizer que a empresa poderia, dentro das 44h semanais, utilizar-se da forma que melhor lhe fosse conveniente dos préstimos da empregada, o que correspondia a uma flexibilização do trabalho bastante favorável ao empregador.

Citando a cláusula 3.1 do contrato de trabalho a empresa alega que somente seriam consideradas horas extras aquelas que ultrapassassem às 8h diárias ou às 44h semanais, o que a partir de primeiro de dezembro de 1997 não poderia mais acontecer com a reclamante, pois nesta data passou a trabalhar como auxiliar administrativa percebendo o valor de R\$ 250,00 mensais, sendo agora mensalista e não mais horista. Por isso, contestava o direito às horas extras solicitadas referentes ao período em que era auxiliar administrativa. De acordo com a ré, desde que a jovem foi promovida laborava 8h diárias tendo uma hora de intervalo intrajornada. A empresa justificou que sempre remunerou o adicional de horas extras quando a reclamante exercia funções de atendente que ultrapassassem a oitava hora diária. Na Contestação a reclamada argumentou ser improcedente o pedido, pois as anotações nos cartões ponto em anexo deixavam claro que a empresa não cometia irregularidades.

A autora também na petição Inicial alegou que recebia lanche diário que ao final do mês equivalia a R\$110,00, e que a empresa integrava esta verba ao salário, considerando como salário *in natura*³⁴⁶. A empresa de *fast-food* disponibilizava para a alimentação dos funcionários somente a própria comida que vendia, e neste caso atribuía a esta alimentação caráter de salário gratificante. A ré declarou em seu favor que a trabalhadora juvenil estava cadastrada ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) o que eliminava o caráter da alimentação como parcela salarial *in natura*,

³⁴⁵ Idem, fl. 24.

³⁴⁶ É entendido como sendo toda parcela, bem ou vantagem fornecida pelo empregador como gratificação pelo trabalho desenvolvido.

a qual a reclamante solicitava que lhe fosse ressarcida. A ré ressaltou que deveria ser levado em conta para fins de integração do salário *in natura*, se o Juiz assim o entendesse como um direito da jovem, o real valor da utilidade devendo ser considerado que a reclamada era a própria fabricante do alimento consumido pelos funcionários, sendo que seu custo não ultrapassaria 50% do valor pretendido. Assim, o lanche diário oferecido pela empresa à autora não ultrapassava o valor de R\$ 55,00 por mês. A defesa neste ponto também entrou em contradição, pois, mesmo que o valor da alimentação ficasse abaixo dos 50% do montante solicitado por Luana, assumia que se caso fosse condenada deveria pagar como integração de verbas rescisórias o valor equivalente a R\$ 55,00 mensais referentes ao tempo trabalhado. A ré solicitou o indeferimento de tal verba e a consideração de improcedência dos pedidos formulados na ação trabalhista.³⁴⁷

Na segunda audiência que ficara marcada para ser realizada em primeiro de fevereiro de 2000, em sala reservada na 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, as partes deveriam comparecer para depor sob pena de confissão, levando testemunhas para que prestassem possíveis depoimentos. A audiência ocorreu sob a presidência do Juiz do Trabalho Luiz Osmar Franchin, com a presença dos Juízes Classistas representantes dos empregados e dos empregadores, da autora acompanhada da Dra. Patrícia E. de Moraes e do representante da reclamada acompanhado da Dra. Juliana Osório. Nesta audiência fora firmado um acordo entre as partes, tendo a autora, reconhecido os cartões ponto que retratavam sua jornada de trabalho, destacando que no segundo período, quando exerceu a atividade de auxiliar administrativa como mensalista não havia cartões. Ficou acordado que o reclamado pagaria à autora a importância de R\$ 800,00 em duas parcelas de R\$ 400,00, uma no ato e a outra a ser depositada em cheque no período de um mês. O valor a ser pago era referente à indenização de alimentação, devendo a autora, após o recebimento das parcelas, extinguir o contrato de trabalho com a empresa e “nada ter mais do que reclamar”. O acordo foi homologado pela Justiça do Trabalho extinguindo o feito com julgamento de mérito, e dispensando a autora do pagamento das custas processuais. Cabe ainda mencionar que o laudo relativo à insalubridade solicitado pela Juíza do Trabalho Magda Eliete Fernandes não chegou a ser realizado. O acordo foi efetuado antes do prazo final previsto para a entrega do laudo.

O que fica fora de dúvidas na análise desta peça processual é a desregulamentação da legislação trabalhista, através de um contrato flexível em relação

³⁴⁷ Processo nº 19XX/99, fl. 26.

às horas de trabalho e as atividades que deveriam ser realizadas pelos atendentes dos *fast-foods*. É com grande dificuldade que os trabalhadores nesta situação planejavam sua vida particular, pois diante de uma jornada que não estava previamente estabelecida deviam ficar a disposição da empresa. Mesmo que as horas, como descrito no contrato, estivessem previstas e comunicadas com dez dias de antecedência, o que dificilmente ocorria, havia, em dias de baixo volume de vendas a dispensa mais cedo do trabalho, e em dias de alto volume de vendas a realização de horas extras. No caso dos restaurantes localizados em shoppings a maior movimentação de clientes ocorria aos finais de semana. Nos períodos de alta temporada em vários dias seguidos os jovens eram solicitados a realizar horas extras.

Muitas trabalhadoras juvenis como Luana iniciaram sua vida profissional em um *fast-food*, tendo que realizar distintas atividades em sistema de rotação, que iam da limpeza à confecção de sanduíches e ao atendimento ao público, com uma jornada de trabalho que constantemente mudava, na qual o salário dependia das horas efetivamente trabalhadas. Em períodos de baixo movimento em que a dispensa dava-se com poucas horas de trabalho, os rendimentos ficavam abaixo do mínimo. Observemos que a lógica da acumulação flexível está posta no contrato desta jovem, no sentido de flexibilizar ao máximo sua força de trabalho e colocá-la à disposição da empresa. As corporações de *fast-foods* implementaram um posto de trabalho que buscava forjar um determinado tipo de trabalhador juvenil que deveria ser portador das seguintes características: “multifuncional”, “intercambiável”, “flexível” e “descartável”. Pois, diante do grande contingente de jovens desempregados na década de 1990, era conveniente para estas redes de comidas rápidas que se ocupassem de parte deste exército excedente, oferecendo um salário menor que o mínimo, uma alimentação irregular e podendo “adaptar” os jovens, com certa rapidez, ao seu padrão de produção e serviços, difundindo, ainda, uma imagem positivada de grandes empregadores e formadores da mão de obra juvenil.³⁴⁸

³⁴⁸ AREND, Silvia Maria Fávero; REIS, Antero Maximiliano Dias dos. Juventude e restaurantes *fast food*: a dura face do trabalho flexível. **Revista Katálysis**, UFSC, Florianópolis, v. 12, p. 142-151, 2009.

3.3 Terceirização de trabalhadores e trabalhadoras juvenis nos serviços de limpeza no setor bancário

A terceirização, nas palavras da socióloga Graça Druck, é uma categoria central no contexto da flexibilização e precarização do trabalho. Resultante da mundialização de uma economia orientada pelo capitalismo flexível, “trata-se de um processo de metamorfose, já que (...) deixa de ser utilizada de maneira marginal ou periférica e torna-se prática essencial para flexibilização da produção, dos contratos e do emprego”. A terceirização disseminou-se por todos os campos empregatícios, do setor público ao setor privado. No setor privado expandiu-se por todos os setores econômicos. Na indústria, por exemplo, passou a ocorrer nos serviços considerados periféricos, nas atividades de limpeza, vigilância, alimentação e outros. No sistema financeiro, a partir de 1995, sua ocorrência destacou-se nos bancos e nos *call centers*. A reestruturação produtiva desencadeada no setor bancário, seja público ou privado, desempregou milhares de trabalhadores e trabalhadoras em virtude da introdução de novas tecnologias ligadas à informática e à microeletrônica. Estas tecnologias foram utilizadas para substituir os empregados do sistema bancário, aumentando paulatinamente a taxa de lucro com a redução dos gastos relativos à contratação e seguridade social, fazendo com que a terceirização crescesse no setor. Entre os anos de 1994 e 2005, no Brasil, constatou-se que o número relativo aos empregados terceirizados neste ramo foi de 39,54%, enquanto o número de bancários decaiu 26,47%.³⁴⁹

Em meados dos anos 90 do século passado, ocorreu a expansão dos processos de terceirização em espaços considerados essenciais para o funcionamento dos bancos, como as atividades de Tesouraria, Retaguarda e Compensação. Ao longo dos anos subsequentes, esses processos se intensificaram, sendo ampliados para as demais áreas, a saber, telefonia, recepção, tele-atendimento, cobrança, análise de crédito, tecnologia da informação, entre outras. Contudo, vale resgatar que, antes desse período, as atividades de limpeza e segurança já eram, em grande parte, desenvolvidas por empresas não bancárias.³⁵⁰

O conceito jurídico que consagra o trabalho terceirizado consta no Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST) nº 331 de 1993. Nesta Súmula,

³⁴⁹ DRUCK, Graça. A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores. In: ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013, p. 66-67.

³⁵⁰ SANCHES, Ana Tercia. **Terceirização e terceirizados no setor bancário: relações de emprego, condições sociais de trabalho e ação sindical**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica (PUC), São Paulo, 2006, p. 62. De acordo com a autora, as atividades de limpeza e vigilância foram terceirizadas no final da década de 1980.

regulou-se a possibilidade de contratação de terceiro para a realização de atividade-meio e não poderia consistir na realização de trabalhos que fossem objeto principal da empresa contratante. Ou seja, as terceirizações a partir desta Súmula nº 331 poderiam ser realizadas somente nas atividades que não integravam o objeto social da empresa, que indicavam sua atividade-fim. O objetivo central das terceirizações estabeleceu-se como processo de flexibilização da acumulação do capital, realizando uma sobretaxa de maior-valor na utilização de trabalho intermediado, pois, as empresas empregadoras passaram a obter uma mão de obra mais barata transferindo as responsabilidades trabalhistas e possíveis demais encargos com os trabalhadores e trabalhadoras para as empresas terceirizadas, processo que pode ainda estender-se para quarteirizações e assim por diante. A questão central é a precarização geral do trabalho. Para que todas as empresas envolvidas lucrem haverá o achatamento salarial e de direitos dos empregados terceirizados. Há, também, uma maior subordinação relacionada às atividades, tendo em vista que o empregado passa a responder no mínimo a dois empregadores. Todo este processo faz parte do projeto político neoliberal e buscava desregular completamente as relações de trabalho. A intenção era introduzir a terceirização em todas as esferas de contratação, inclusive nas atividades-fins. A justificativa da implementação do aparato terceirizador encontrava-se no discurso neoliberal de que as empresas necessitavam criar alternativas que fossem capazes de amenizar as dificuldades de manutenção dos negócios no país. Criar e sustentar vantagens competitivas a fim de reduzir o chamado custo Brasil, efetivando uma maior taxa de lucro que sob este argumento lhes manteria no mercado.

O setor de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de limpeza na cidade de Florianópolis, durante a década de 1990, trouxe novas possibilidades para trabalhadoras e trabalhadores juvenis pobres inserirem-se no mercado de trabalho. A terceirização não tardou em figurar como uma oportunidade para as empresas privadas e estatais obterem maiores vantagens de contratação no mercado de trabalho. Em grande medida, por não arcarem com os encargos relativos aos direitos trabalhistas dessas pessoas que passavam a laborar em suas dependências. Esses jovens trabalhadores eram contratados por empresas terceiras de limpeza, asseio, segurança e vigilância que prestavam serviços às instituições bancárias na Capital Catarinense. Estas empresas se submetiam a lucros mais enxutos sendo atravessadoras de postos de trabalho. Muitas vezes, diante do avolumado desemprego, trabalhadores e trabalhadoras, alguns recém-chegados à cidade, com o objetivo de obter uma ocupação resignavam-se a condições de

exploração no que tange a direitos e salários. Nesta conjuntura, a partir da reestruturação produtiva estabeleceu-se metodologicamente, diante da perspectiva neoliberal, a ideia de que as grandes empresas deveriam centralizar-se nas atividades-fins, passando para as empresas terceirizadas os serviços considerados periféricos, tais como limpeza, vigilância, zeladoria e etc. Surgem, assim, empresas nas quais a atividade-fim era de prestação de serviços, oferecendo prêmios de funcionários e funcionárias a preços mais módicos.

Como observado no sistema dos *fast-foods*, neste setor de contratação de jovens para a realização dos serviços de limpeza nas agências bancárias há também uma grande rotatividade, um alto *turnover*, estando presente a lógica da descartabilidade destes funcionários e funcionárias. Esta mentalidade que envolve um curto prazo nas relações de trabalho tem gerado uma insegurança, no sentido de que as pessoas encontram dificuldades de planejamento em relação as suas vidas. A questão de não poder contar com um emprego mais duradouro, mesmo sob perspectivas adversas, tem produzido de maneira geral uma sociedade desestabilizada. A cultura do novo capitalismo, que se baseia na fluidez das relações sociais, tem produzido uma insegurança geral.³⁵¹ Esta é uma diferença fundamental entre o capitalismo rígido, em que as pessoas permaneciam por muito tempo em um mesmo emprego, e o flexível, em que há uma troca constante de trabalho. A grande maioria dos trabalhadores tem vivido na incerteza, sendo esta a face mais dura do capitalismo flexível. A força predominante da cultura do novo capitalismo atua sobre os corpos dos trabalhadores e trabalhadoras com vistas a torná-los física e psiquicamente flexíveis, com o objetivo de extrair o máximo de rendimento de sua capacidade produtiva. No entanto, depara-se constantemente com a resistência, num embate que é encetado pelos trabalhadores como forma de se desvencilhar do jugo.

O jovem Luciano, com quinze anos de idade, natural do Oeste Catarinense³⁵², auxiliar de serviços gerais, denominado solteiro, acompanhado judicialmente por sua mãe, ambos residentes no bairro Vila Forquilha, em São José na Grande Florianópolis, devidamente assistido pelo advogado Maurício Pereira Gomes do Sindicato dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Prestadoras de

³⁵¹ Alguns autores analisam esta falta de permanência das relações sociais, em especial, no âmbito do trabalho. Ver: BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000. SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2006. SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

³⁵² Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 2XX/96 da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento**. Informações obtidas na Carteira de Trabalho e Previdência Social, fls. 10, 11, 12 dos autos processuais.

Serviço, Asseio e Conservação e de Transportes de Valores de Florianópolis-SC (SINVAC), filiado à Central Única dos Trabalhadores (CUT), entrou com reclamatória trabalhista, em abril do ano de 1996, contra uma empresa terceirizada na área de limpeza, conservação e vigilância, com sede no bairro Estreito e contra um grande banco estatal, situado no centro da cidade. Na preliminar, a primeira empresa citada como ré encontrava-se em processo de insolvência, estando seus representantes em lugar incerto e não sabido, e portando o advogado do autor requereu que a mesma fosse notificada via edital público. O autor solicitou na Exordial assistência jurídica gratuita, em virtude de não ter condições econômicas de demandar em juízo sem que houvesse sacrifício no sustento próprio e familiar.

Luciano fora contratado pela empresa terceirizada em 25 de novembro de 1994 para exercer a função de servente de limpeza. Consta nos autos processuais que o jovem trabalhou nos três primeiros meses de contrato na agência bancária acima citada, e que após esse período ficou como “volante” da empresa terceirizada, não tendo um local fixo de trabalho. Ao ser demitido sem justa causa e com desligamento imediato no dia 17 de maio de 1995, o jovem reclamante não recebeu qualquer de seus haveres rescisórios, vindo a solicitar junto à Justiça do Trabalho as seguintes rescisões:

- Aviso prévio de 30 dias;
- 8/12 avos de férias (...);
- 7/12 avos de 13º terceiro salário (...);
- FGTS de 8% + 40% sobre todas as verbas rescisórias;
- Multa de 40% sobre os depósitos de FGTS;
- Adicional de insalubridade.³⁵³

Tendo em vista que a primeira empresa encontrava-se em processo de insolvência, estando seus representantes em lugar incerto e não sabido, conforme consta na fl. 3 dos autos processuais, o requerente pediu à segunda empresa que arcasse solidariamente e/ou subsidiariamente com as verbas postuladas. A peça montada pelo advogado sindical Maurício Pereira Gomes se baseava nas normas dos art. 455 da CLT, que justificariam o pedido do trabalhador juvenil em virtude do entendimento expresso na legislação, de que aquele que se apropria de fato dos resultados do serviço prestado, deve ser responsável pelos direitos assegurados, mesmo que o empregado seja de terceiro. E, ainda, argumentou citando o art. 8 da CLT, que afirma ser inafastável a responsabilidade solidária do tomador do serviço em relação aos direitos sociais do

³⁵³ Idem, fl. 05.

prestador de serviços, frente à inadimplência do intermediário terceiro. Sendo assim, o valor de R\$ 350,00 estabelecido da alçada foi designado a pagamento tanto da primeira ré, a empresa terceirizada, quanto da segunda ré, a instituição bancária caracterizada como solidária.

Como é possível observar, trata-se de uma luta jurídica que envolve diretamente a desregulamentação da CLT, levada a cabo pelo projeto político que se instalara no Brasil nos anos de 1990. O Sindicato ligado à CUT, naquele momento, buscava se interpor contra os desdobramentos nas proposições relativas à terceirização. Como já mencionamos a terceirização das atividades-fim estava sendo amplamente discutida com base no Enunciado da Súmula nº 331 do TST, que regulava a possibilidade de terceirizar as atividades meio, mas também previa estender a responsabilidade das empresas tomadoras de serviços se não houvesse o cumprimento dos direitos trabalhistas por parte das prestadoras terceirizadas. O sindicato ao prestar o apoio necessário ao trabalhador juvenil em sua empreitada na busca por direitos trabalhistas, mesmo sendo sindicato dos trabalhadores das chamadas empresas interpostas, assegurava-se na norma de que a instituição bancária tomadora de serviço deveria cumprir com sua responsabilidade, em virtude da empresa terceirizada realizar uma demissão sem qualquer justificativa e sem acertar suas contas de maneira correta com o trabalhador.

O sindicalismo brasileiro durante a década de 1990 havia sentido os impactos das políticas de ajustes implementadas pelo neoliberalismo, com retiradas de direitos trabalhistas, privatizações e abertura comercial. Ainda nos primeiros anos da década presenciou-se uma forte movimentação sindical, o que poderia transparecer que o acúmulo de forças da década anterior, do chamado “novo sindicalismo”, se intensificaria possibilitando a retenção dos direitos trabalhistas e a contenção do avanço das políticas neoliberais.³⁵⁴ No plano geral do sindicalismo brasileiro, duas de suas centrais tomaram caminhos distintos no segundo turno das eleições presidenciais, em 1989, um foi o da Confederação Geral dos Trabalhadores (CGT)³⁵⁵, que definiu apoio

³⁵⁴ SANTANA, Marco Aurélio. O sindicalismo brasileiro nos anos de 1980/2000: do ressurgimento à reorientação. In: HOFMEISTER, Wilhelm (Ed.). **Cadernos Adenauer. Sindicalismo e Relações Trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002, p. 38.

³⁵⁵ A CGT, criada em 1986, tinha como um de seus principais pressupostos o “sindicalismo de resultados”, o qual estabelece que a atuação dos sindicatos deve crescer nas mesmas direção e proporção da economia capitalista. Por isso, a sua perspectiva é a da negociação, da parceria entre capital e trabalho, e não a de confronto. Neste sentido, quanto mais forte for o capitalismo, melhores serão as condições para a negociação. TRÓPIA, Patrícia Vieira. O sindicalismo brasileiro em disputa nos anos de 1990: origem,

incondicional a Collor, e o outro da Central Única dos Trabalhadores (CUT)³⁵⁶, que apoiou Luis Inácio Lula da Silva, oriundo das bases do “novo sindicalismo”. Em 1991, foi criada a Força Sindical (FS), uma central que aceitava a economia de mercado e o predomínio da negociação sobre o sindicalismo de confronto. Houve, assim, uma adesão ativa a central sindical, que reivindicava para si a perspectiva eufêmica de ser moderna e por isso enquadrar-se às políticas neoliberais.

Algumas greves foram deflagradas, no entanto a partir do Governo Collor a Lei de Greve passou a ser discutida e aventou-se alterá-la condenando o piquete dos trabalhadores e prevendo definição de penas para a detenção daqueles que não mantivessem em funcionamento os serviços essenciais. O governo de Fernando Henrique Cardoso lançou mão de velhos atributos, como o corte do ponto dos grevistas ratificando a Lei nº 1.480, que previa que os dias parados seriam considerados como faltas, proibindo que fossem abonadas, compensadas ou computadas para fins de tempo de serviço e puniu ainda muitos grevistas de estatais com a demissão. As estratégias adotadas para contenção dos movimentos grevistas obtiveram êxito, resultando em um decréscimo destas manifestações. Em 1996, a média mensal de greves no país foi de 111 movimentos, já em 1999 reduziu-se este número para 46.³⁵⁷

A conjuntura de redução das greves em setores considerados essenciais, queda da inflação e a estabilização da moeda, serviram como instrumentos fundamentais para a reeleição de Fernando Henrique Cardoso, em 1999. Contudo, apesar da estabilização da economia, essa não se traduziu como verificamos, a partir das reclamações trabalhistas e dos dados indicadores já apresentados, em melhorias no que tange a desigualdade social. A estabilização do Real não representou um crescimento sustentável e nem uma distribuição de renda satisfatória no sentido de melhorar a questão social brasileira. No que diz respeito à distribuição da renda, a incipiente melhoria inicial trazida pelo efeito redistributivo da queda da inflação se estancou rapidamente e a concentração de renda se manteve em patamares elevados.³⁵⁸

raízes sociais e adesão ativa da Força Sindical ao neoliberalismo. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, vol.14, nº 26, p.79-102, 2009.

³⁵⁶ O sindicalismo da CUT tornou-se a principal força política do movimento sindical reivindicativo. A atuação da Central demarcou-se pela participação de suas lideranças na organização de ações de massa contra o modelo econômico implantado no País, conquistando inúmeros sindicatos considerados pelegos e promovendo uma ação agressiva e grevista, na década de 1980, organizou quatro greves gerais de protesto contra a política econômica. TRÓPIA, Op. cit., 2009.

³⁵⁷ SANTANA, Op. cit., 2002, p. 40.

³⁵⁸ Idem, p. 41.

Neste sentido, a fragmentação no campo ideológico e prático do movimento sindical, com clara defesa por parte de centrais tais como a Força Sindical de adoção das políticas neoliberais para a classe trabalhadora, enfraqueceu de forma geral a luta pela manutenção dos direitos do trabalho, e como já mencionado contribuiu na desregulamentação da CLT. A adoção de políticas neoliberais no decorrer dos anos de 1990, fez com que houvesse um crescimento da participação do Poder Judiciário nas relações trabalhistas, haja vista que tanto trabalhadores individuais, quanto sindicalizados, passaram fortemente a transferir a arena dos conflitos para a Justiça do Trabalho, dado o novo cenário criado pela flexibilização.³⁵⁹ Nos processos trabalhistas de Luciano, servente de limpeza de um banco público em Florianópolis e de Célia, que será analisado subseqüentemente, por desempenhar a mesma atividade, nos foi possível verificar que os Juízes da Justiça do Trabalho, naquele momento, não estavam em consenso quanto à terceirização das atividades laborais. Voltemos ao caso do jovem Luciano.

O advogado da instituição bancária, tomadora dos serviços de limpeza, Jorge Humberto Sampaio Cardoso, auxiliado pelo estagiário Rafael de Assis Horn, solicitou, na Contestação, a ilegitimidade do pedido de responsabilidade solidária, afirmando que não havia passividade da parte do banco, buscando impossibilitar juridicamente o pedido. Na questão relativa ao “mérito” da responsabilidade solidária, o representante jurídico da agência bancária afirmou a inexistência da prestação de serviços direta entre o banco e o jovem, pois o contrato fora estabelecido com a empresa de limpeza e não com o trabalhador juvenil. Por isso, solicitou que fosse dado como ilícito o pedido de regularização contratual e delimitação da responsabilidade solidária por parte do banco. Como “contestação específica do pedido”, alegou, para cada item solicitado na Inicial, que não tinha responsabilidades junto ao trabalhador, pois não realizou o contrato de trabalho com o mesmo, não podendo ser o banco responsabilizado pelo não cumprimento dos direitos trabalhistas em nome da empresa de fato contratante. No requerimento solicitou a exclusão do banco em relação à lide e extinção do feito no que tange a sua participação, requerendo que a ação fosse julgada improcedente no que se refere à instituição.

A defesa do banco utilizou-se de variados documentos que juntou ao processo a fim de comprovar sua Contestação. O primeiro deles foi uma carta da empresa de terceirização dirigida à instituição financeira comunicando a rescisão do contrato de

³⁵⁹ ALVES, Op. cit., 2002, p. 89.

prestação de serviços de vigilância e limpeza nas agências dos Estados do Paraná e de Santa Catarina, a partir da data de 30 de abril do ano de 1995.³⁶⁰ A empresa de porte médio, como podemos observar, com atuação em dois Estados, alegou que tomava a difícil decisão de rescindir o contrato com o banco por força da conjuntura política, econômica e financeira do país, com reflexos nas empresas de modo geral e que, por isso, não conseguia mais manter-se. A situação de insolvência econômica da prestadora de serviços fica evidente diante de seus ativos na Justiça do Trabalho. Foram verificados, nos processos em questão, outros litígios contra a terceirizada, que foram utilizados pelo advogado do banco como forma de convencer os Juízes em relação aos seus pedidos. Na Contestação, o banco juntou também ao processo a resposta à carta de rescisão, emitida em 03 de maio do mesmo ano, na qual destacava que compreendia as dificuldades alegadas, porém, ressaltava que devido à elevada quantidade de vigilantes e de servidores de limpeza a ser substituídos, o que exigiria contar com mais tempo, não poderia concordar com a data de rescisão anunciada.³⁶¹

Na resposta, a instituição bancária afirma que adotaria esforços para o atendimento da solicitação no menor prazo possível, mas que qualquer dano ao seu patrimônio, por não execução dos serviços, especialmente, de vigilância, este seria de inteira responsabilidade da firma terceirizada, por descumprimento de cláusula contratual. O representante jurídico do banco juntou aos autos os processos mencionados que foram movidos por outros trabalhadores contra a empresa terceirizada e seus tomadores de serviço. No primeiro caso exemplificado, cuja Sentença foi proferida no dia 25 de março de 1996, também a tomadora de serviços era a mesma instituição bancária estatal, e teve seu pedido de exclusão do feito atendido pelo então Juiz do Trabalho, que condenou apenas a primeira ré a arcar com as custas e os devidos pagamentos relativos à solicitação do reclamante. No segundo caso apresentado como resolução jurídica, o reclamante entrou contra a empresa terceirizada, o mesmo banco e ainda um supermercado, o Magistrado do Trabalho também decidiu por excluir o nome do banco estatal e do supermercado, condenando apenas o primeira ré a efetuar os devidos pagamentos, sendo os pedidos dos autores considerados como procedentes em parte. Nos casos apresentados como evidências da impossibilidade de culpabilização dos tomadores de serviços, a Justiça do Trabalho entendeu que não havia responsabilidade solidária dos mesmos.

³⁶⁰ **Processo de nº 2XX/96**, Op. cit., fl. 53.

³⁶¹ *Idem*, fl. 54.

No dia 25 de agosto de 1996, verifica-se a partir da fl. 80 dos autos, que a Sentença proferida pelo Magistrado do Trabalho Dr. Irno Ilmar Resener, coadunava com as Sentenças dos outros processos acostados, em que se eximiu a responsabilidade solidária da instituição bancária. Dessa forma o Juiz,

extingue o processo sem julgamento de mérito, com relação aos pedidos de que houve desistência e ineptos, e acolhe Parcialmente os demais pedidos formulados na inicial, isentando o segundo réu de qualquer responsabilidade e condenando a primeira parte ré a pagar o autor, com juros e correção monetária na forma da lei, em valores a serem apurados em liquidação de Sentença, por cálculos, autorizados as retenções fiscais e os descontos previdenciários cabíveis, as seguintes verbas:

- a) 30 dias de aviso prévio;
- b) 6/12 de férias, com o adicional de um terço;
- c) 5/12 de gratificação natalina;
- d) Multa do art. 477, § 8º, da CLT; e
- e) FGTS relativo à remuneração de toda a relação de emprego, bem como sobre aviso prévio e gratificação natalina ora deferidos, acrescidos da indenização compensatória de 40%, permitida a dedução dos valores comprovadamente pagos ou depositados.³⁶²

O Juiz ainda condena a primeira ré a pagar os honorários assistenciais em favor do sindicato, à razão de 15% sobre o valor global da condenação e as custas judiciais de R\$ 30,00, complementáveis ao final do processo, calculados sobre R\$ 1.500,00. O jovem Luciano, já com dezessete anos de idade, em 03 de setembro de 1996, apresentou Recurso Ordinário referente à exclusão do banco estatal, e solicitou recebimento e processamento em instância superior, tendo em vista que o primeiro réu não efetuou os devidos pagamentos sentenciados em Primeira Instância.³⁶³ Novamente o banco apresentou argumentos contrários solicitando o “improvemento do Recurso Ordinário” e que se mantivesse a decisão de primeiro grau. A Egrégia Turma do TRT 12 em Segunda Instância acolheu a decisão do Juiz do Trabalho Dr. Irno Ilmar Resener, e neste caso, por motivo de falência da empresa terceirizadora, o trabalhador juvenil, após dois anos de luta na Justiça do Trabalho, nada recebeu em relação aos seus direitos sociais e trabalhistas.

No quadro crescente de precarização do trabalho em virtude das terceirizações, crescia também a demanda pelo reconhecimento dos direitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, dada a insatisfação que permeava as relações laborais, situação que emergia como reação às políticas de corte neoliberal. Concomitantemente ao fenômeno

³⁶² **Processo n° 2XX/96**, fl 83-84.

³⁶³ *Idem*, fl.91.

relativo ao crescimento processual das reivindicações trabalhistas na forma da lei, a década de 1990 é, também, marcada por um intenso debate em torno da situação infantojuvenil e em especial de sua condição no âmbito do trabalho. No Brasil, neste tocante, a infração da legislação trabalhista era mais do que mera inobservância da lei, sendo parte de uma cultura relacionada à exploração do trabalho da criança e do adolescente. A flexibilização das relações de trabalho indicava também a flexibilização em relação ao cumprimento do ECA, que encontrava grandes resistências para se efetivar de fato. Como podemos observar no caso do processo de Luciano, que com quinze anos trabalhava no serviço de limpeza nas dependências de uma instituição bancária e em nenhum momento nos autos tratou-se da ilegalidade de sua atividade, tendo em vista que não se enquadrava na situação especial de aprendiz prevista no Estatuto.

Com a trabalhadora juvenil Célia, que laborou para a mesma empresa prestadora de serviços em questão, o desfecho foi outro. A “menor púbere”, como foi designada nos autos, era natural da cidade de Xanxerê, Oeste de Santa Catarina, e quando ingressou com reclamatória trabalhista contava com dezessete anos de idade. Na ocasião da abertura do processo foi assistida por sua mãe, que era trabalhadora doméstica. Célia também fora assistida juridicamente pelo SINVAC, contra a primeira ré, empresa terceirizada prestadora de serviços de limpeza, e mais dois bancos, um estatal e outro privado, ambos com endereço no centro da cidade de Florianópolis. Tais instituições tinham contratado a empresa de prestação de serviços de limpeza, que por sua vez empregou a jovem. Seu contrato de trabalho durou apenas cinco meses quando foi demitida pelo já mencionado motivo de falência da primeira empregadora. Passaram-se quatro meses para que mãe e filha, residentes no Bairro Ipiranga casa sem número, na cidade de São José, procurassem o SINVAC em busca de informação sobre os direitos da jovem frente à demissão repentina. Célia ao trazer seus contracheques como prova no processo apresentou um salário de R\$ 69,82, valor abaixo do mínimo, que para aquele período era de R\$ 100,00.

A jovem que fora contratada pela empresa prestadora de serviços em 20 de fevereiro de 1995 para exercer a função de servente de limpeza cumprindo jornada de trabalho das 6h às 10h de segunda à sexta-feira, havia sido demitida sem justa causa em 17 de julho do mesmo ano. Ao ter diversos de seus direitos sonogados como obreira pela primeira reclamada e afirmando que sempre prestou serviço para as outras duas demandadas, as quais exclusivamente aproveitaram os seus préstimos laborais,

solicitou, diante da total insolvência da primeira ré, que as outras duas rés arcassem solidariamente e ou subsidiariamente com as verbas postuladas. A jovem trabalhadora requereu na Exordial encaminhada à Justiça do Trabalho no dia 17 de novembro de 1995, os direitos referentes a aviso prévio de 30 dias; a 6/12 avos de férias proporcionais incluindo o aviso prévio e acrescidas do terço constitucional; a 6/12 avos de 13º salário proporcional; e a 17 dias de saldo de salários. O valor que ficou estabelecido para a causa foi da alçada de R\$ 350,00.³⁶⁴

A jovem também solicitou assistência jurídica gratuita na Inicial, e teve na audiência preliminar, realizada aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 1996, o acompanhamento de seu pai. Devido ao envolvimento dos responsáveis legais consideramos que os valores percebidos por Célia em seu trabalho contribuíam para o sustento familiar e que se tratava de família pobre. A audiência foi presidida pelo Juiz do Trabalho Hélio Batista Lopes, e estiveram presentes os Juízes Classistas dos Empregados Joaquim Domingues Carneiro Neto e dos Empregadores José Carlos Vieira. Compareceram na primeira audiência apenas os representantes das instituições bancárias, sendo a primeira empresa prestadora de serviços dada como ré confessa. Diante da negativa de qualquer possibilidade de conciliação por parte dos representantes dos respectivos bancos, que consideravam ilícita sua situação de réus, foi marcada nova audiência para o dia 28 de março de 1996.

Os bancos apresentaram defesa através de suas juntas de advogados buscando deslegitimar a Inicial interposta pela autora, alegando que contrataram a terceirizada de limpeza e não a jovem servente, que muito embora tivesse prestado seus serviços nas dependências de ambas as instituições afirmavam que nada os vinculava à trabalhadora. O banco público em sua Contestação alegou que jamais existiu a pessoalidade e subordinação relacionada aos funcionários da empresa contratada, para realização de serviços de limpeza e conservação em suas dependências, e que este tipo de contratação de estabelecimento de terceiros era lícita e amparada por lei. Por isso, não caracterizaria vínculo empregatício da agência bancária com a jovem, requerendo a exclusão da lide negando ilegitimidade passiva e não concordando com absolutamente nada que a reclamante interpôs. De acordo com a defesa do banco estatal:

analisando o conjunto probatório rejeitamos a pretensão de solidariedade, entendendo lícito o contrato de prestação de serviços

³⁶⁴ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 07XX/95 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

(...) e evidenciada a ausência de personalidade e da subordinação jurídica imprescindíveis para a satisfação dos Artigos 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho: no primeiro caso, pouco importa quem execute os trabalhos dependendo a escolha apenas da primeira reclamada, que contrata o trabalhador, no segundo, apesar das alegações da Exordial, eventual subordinação que tenha ocorrido decorreu unicamente do modo e local da prestação dos serviços, preponderando à subordinação jurídica dos reclamantes a empresa [Primeira Ré].³⁶⁵

Da mesma forma, o banco privado contestou considerando-se como parte ilegítima no feito. Alegando que nunca admitiu, assalariou ou demitiu a reclamante, e que, portanto, não poderia ser responsabilizado, devendo a reclamatória, em seu entender, ser julgada improcedente. Contudo, admitiu que se considerado como responsável solidário, que o fosse apenas pelo tempo em que a jovem laborou em suas dependências. Assim, as duas instituições bancárias, estatal e privada, solicitaram ao Judiciário do Trabalho suas exclusões do pleito.

Em sua manifestação o advogado sindical Roberto Ramos Schmidt, representante de Célia, frente ao que fora contestado pelas instituições bancárias, argumentou que o banco público não negou que a jovem tivesse trabalhado em uma de suas agências, e que por isso a solicitação de exclusão da lide não deveria prosperar. Na réplica o advogado da autora considerou ser “inimaginável supor que uma instituição financeira possa admitir em suas dependências pessoa estranha aos seus quadros, até mesmo pela questão de segurança”. Foi acostado nos autos documento de vistoria da Delegacia Regional do Trabalho, do dia 17 de abril de 1995, solicitado pelo Ministério Público do Trabalho, demonstrando que a empresa de prestação de serviços vinha incorrendo em irregularidades quanto ao pagamento em dia de seus funcionários, muito embora os bancos sustentassem que mantinham seus repasses em dia.³⁶⁶

No que se refere ao banco privado, o mesmo, de acordo com a manifestação, não contestou que a reclamante tenha lhe prestado serviços de limpeza, e também não impugnou os documentos acostados nos autos referentes aos recibos de pagamentos da reclamante que traziam o respectivo endereço da instituição financeira. O advogado da jovem, em sua fundamentação referente à responsabilidade subsidiária, utilizou-se da lição do Magistrado do Trabalho Dr. Maurício Godinho Delgado, citado pela Juíza do Trabalho Dra. Maria Beatriz Vieira da Silva em processo contra os mesmos primeiro e terceiro demandados:

³⁶⁵ Idem, fl. 58.

³⁶⁶ Idem, fl. 114.

tal responsabilidade do tomador dos serviços deriva do risco empresarial objetivo da terceirização independentemente da alegação (ou evidência) de inidoneidade da empresa contratante direta da força de trabalho, desde que o caso em exame seja de terceirização (lícita ou ilícita), há a possibilidade de responsabilização subsidiária do tomador. A única exigência é que este figure no polo passivo da lide trabalhista correspondente, ao lado do empregador formal.³⁶⁷

No termo de audiência, a Juíza do Trabalho Dra. Águeda Maria Laborato Pereira considerou como improcedente o pedido dos dois bancos de exclusão da lide, devendo ambos responder pela quitação de todas as parcelas pecuniárias por ventura deferidas, de forma subsidiária, considerando à condição de inadimplência da primeira reclamada. A Juíza do Trabalho afirma ainda que:

ao reverso do asseverado, os serviços de servente embora não atendam diretamente a atividade essencial *stricto sensu* de uma empresa, constituem hoje de forma inegável e inequívoca uma das maneiras de possibilitar e, em alguns casos de até viabilizar o alcance da finalidade e do objetivo societário do empreendimento.³⁶⁸

A Magistrada fundamentou que os bancos deveriam sim ser responsabilizados, pois não poderiam pretender “transferir responsabilidade a pessoa sem condições econômicas e desonerar-se sem agir”. E, assim, termina por citar o Exmo. Relator Ministro Ermes Pedro Pedrassani, o qual declarava que:

a contratação de empresa prestadora de serviço, inidônea financeira e economicamente, que pouco tempo depois do ajuste abandona os empregados à sua própria sorte e fica insolvente, torna a tomadora dos serviços responsável pelo contrato de trabalho em razão do princípio da culpa *in eligendo* que informa a responsabilidade civil, pois o trabalho prestado não pode ser objeto de restituição, impondo-se a responsabilidade de que se beneficiou da prestação executada pelos trabalhadores.³⁶⁹

A Magistrada Águeda Maria Laborato Pereira ressaltou que a prestadora de serviços de limpeza não ficava desobrigada de responder pelos débitos existentes. A Juíza julgou a ação totalmente procedente, condenando o banco privado e o banco público a pagar sobre o respectivo período de prestação dos serviços da trabalhadora juvenil, às seguintes indenizações:

- Aviso prévio de 30 dias;

³⁶⁷ Idem, fl. 110.

³⁶⁸ Idem, fl. 115.

³⁶⁹ Idem, Sentença.

- 6/12 avos de férias proporcionais incluindo aviso prévio, acrescidas do terço constitucional;
- 6/12 avos de 13º salário proporcional;
- 17 dias de saldo de salários;
- FGTS + 40% sobre as verbas deferidas;
- Multa do art. 477, item 8º da CLT;
- Mora convencional de 1% ao dia prevista no art. 14, de acordo com a fls. 95/96, admitida a compensação de todos os valores já pagos sobre as mesmas rubricas;
- FGTS de toda contratualidade em conta vinculada, com 40% e 15% de honorários assistenciais sobre os valores devidos por cada uma das reclamadas.³⁷⁰

O banco público recorreu da decisão junto à Egrégia turma de Segunda Instância do TRT 12, que concordou com a decisão de primeiro grau. O Tribunal da 12ª Região, através do Acórdão, nas fls. 172 a 179, manteve a Sentença de primeiro grau quanto à condenação subsidiária do banco tomador de serviços, sob o fundamento de que “a obrigação de pagar pelos serviços prestados pelo trabalhador tem natureza indenizatória, e não salarial, portanto, independe da regularidade da vinculação do empregado com o ente público, ou deste com o intermediador da prestação laboral”.³⁷¹

A instituição bancária estatal recorreu à Terceira Instância, e em 06 de dezembro do ano de 2000, em Brasília, decidiram os senhores ministros da Quarta Turma do TST, por unanimidade, não reconhecer o recurso de Revista, acolhendo a decisão do TRT 12 em relação ao caso da jovem trabalhadora. No seguimento do processo, em setembro do ano de 2001, os cálculos apresentados pelo banco privado foram contestados pelo advogado da reclamante, o que fez com que a Juíza solicitasse novos cálculos por via judiciária designando um técnico contábil para refazê-los, com prazo de um mês para entregá-los. A contabilidade no período determinado enviou à Justiça os cálculos dos valores reajustados que deveriam ser pagos pelos bancos à jovem autora.

Ficou, então, decidido a partir do dia 10 de dezembro de 2001, que os réus intimados via mandados oficiais deveriam pagar, ou garantir a execução em 48 horas das verbas rescisórias calculadas. No que se refere ao banco privado caberia pagar à jovem a importância de R\$ 11.404,46. Da mesma forma, ficava o banco estatal intimado a pagar a importância de R\$ 728,75. E ainda, na mesma data e prazo, a empresa prestadora de serviços deveria arcar com o pagamento de R\$ 12.066,69. Caso não pagassem no prazo, deveria proceder-se com a penhora, e se necessário o executante

³⁷⁰ Idem.

³⁷¹ Idem, fl. 206.

estaria autorizado a requisitar auxílio de força policial para fazer-se cumprir a designação da Juíza do Trabalho Dra. Patrícia Pereira de Sant'Anna. O pagamento por parte dos bancos foi efetuado no mês de janeiro de 2002.³⁷² Quanto à Empresa terceirizada de serviços de limpeza, nada foi pago em virtude de seu fechamento e declaração de falência.

Os argumentos utilizados pelas empresas financeiras não foram suficientes para que os Juízes e Juízas do Trabalho, no caso de Célia, indeferissem o pedido da Inicial. Assim, os bancos foram condenados a saldar as dívidas indenizatórias da empresa terceirizada de forma solidária. O pagamento das indenizações, às quais a jovem teve direito, somente foi efetuado no ano de 2002, sete anos após ter aberto o litígio processual contra as demandadas, tendo em vista que a decisão da Primeira Instância foi contestada nas esferas superiores do Tribunal. O mesmo não aconteceu com o jovem Luciano que ingressou no mercado de trabalho aos quinze anos de idade e quando requisitou que seus direitos fossem reconhecidos não obteve êxito algum, em virtude da empresa terceirizada ter alegado insolvência e devido ao fato de que a ação processual não foi entendida pelo judiciário como passível de responsabilidade solidária no que se refere ao banco em questão.

As condições de trabalho no Brasil, já desfavoráveis anteriormente, viram-se agravadas frente à implementação de políticas voltadas a um capitalismo neoliberal, que objetivava a desregulamentação dos direitos sociais. Os casos que apresentamos dos jovens que ingressaram no mercado de trabalho, seja na situação de flexibilização de sua jornada como atendentes de *fast-foods*, seja na situação de terceirização como serventes nas empresas de limpeza prestadoras de serviços nas instituições bancárias, revelaram consequências que demarcaram o primeiro emprego desses trabalhadores e trabalhadoras como uma experiência precária, mas ao mesmo tempo de luta por direitos sociais.

Neste contexto do trabalho na década de 1990, a Justiça do Trabalho acenava como uma possibilidade de reparação dos danos decorrentes das formas assumidas pelo novo capitalismo. Danos, que incidiam sobre o conjunto da classe trabalhadora formal, mas também sobre as categorias informais que em tais circunstâncias cresceram ainda mais. Mostra disso, é a não assinatura da carteira profissional, a alta rotatividade de mão de obra e a constante situação de desemprego que atingiam, sobremaneira, os contingentes juvenis ao ingressarem no mercado de trabalho.

³⁷² Idem, fl. 253.

4 TRABALHO INFANTOJUVENIL: POBREZA, DESEMPREGO E INSERÇÃO OCUPACIONAL PRECÁRIA

4.1. O trabalho infantojuvenil nos anos de 1990

No Brasil, a aceitação do labor infantojuvenil direcionado aos setores empobrecidos revelava-se como uma cultura transversalizante podendo ser percebida de diferentes formas e em distintas classes sociais. Essa prática apresentou-se como um dos mais fortes dilemas a ser enfrentados na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente em sua primeira década de implementação. Como já mencionado, o ECA, de acordo com a Constituição de 1988, passou a determinar a proibição do trabalho para pessoas com idade inferior aos 16 anos, salvo na condição especial de aprendiz, a partir dos 14 anos³⁷³. A análise das fontes processuais da Justiça do Trabalho nos possibilitou discutir a complexidade do problema, que se localizou fundamentalmente na relação entre a necessidade, ligada à vulnerabilidade econômica dos grupos familiares empobrecidos, que geravam oferta de mão de obra infantil e juvenil, e a exploração, realizada pelos tomadores dessa força de trabalho, que obtinham um maior-valor sobre a pouca experiência profissional e a baixa qualificação desses contingentes. Foi possível perceber, por meio da interpretação do corpus documental, que a estrutura do mercado de trabalho em Florianópolis absorvia estes jovens em diferentes espaços, quase sempre inadequados, com crianças trabalhando em total ilegalidade e adolescentes em situações ilegais e/ou irregulares.

Na sociedade brasileira dos anos de 1990 existiam posições distintas em relação à prática do trabalho infantojuvenil. Tais posições podiam variar entre os que se manifestavam em defesa do ECA, como um importante avanço na produção das políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil e regulamentação do trabalho juvenil, e os defensores do labor a partir das mais tenras idades, que tinham como um dos principais argumentos ser esta uma possibilidade de conhecimento de um ofício.

³⁷³ O Código de Menores de 1979, lei anterior ao ECA, no que se refere ao trabalho propriamente dito, remete à proteção do menor a regulação estabelecida na CLT. Essa, por sua vez obedece a Constituição Federal de 1967, que em seu art. 158, item X, permitia o trabalho a partir dos 12 anos de idade. Ver: BRASIL. Decreto nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui Código de Menores. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Ver, também: BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acessados em: 27 de outubro de 2015.

Discurso que atuava no sentido de que o trabalho precoce em relação aos pobres era uma medida preventiva, sobretudo, porque os resguardava da marginalidade. Nesta lógica de moralidade, entende-se que é melhor um menor trabalhando do que vivendo ociosamente em desvio de conduta, pois o trabalho é dignificante e ao executá-lo desde cedo, ajudando nas despesas domésticas, o jovem dará valor ao dinheiro e entenderá que a única forma “decente” de adquirir alguma coisa na vida é por meio do trabalho. Como afirmam Rizzini e Rizzini, “a relação que geralmente se estabelece no senso comum, é a alternativa de ocupar dignamente a infância com trabalho, quando a ela só parece restar a trilha do mau caminho: a ociosidade, a vadiagem, a mendicância e a criminalidade (...)”³⁷⁴. Os usos do trabalho dessa população apareciam amplamente disseminados, justificando-se como uma forma de “ajudar” tais famílias em suas carências, afastando suas crianças e adolescentes de um possível conflito com a lei.

A situação era alimentada por uma difícil realidade em que as condições de existência levavam os grupos infantojuvenis a participarem das estratégias de sobrevivência de suas famílias, e contava com o fato de que esta força de trabalho ofertada era incorporada por diversos setores econômicos.³⁷⁵ A pobreza demarcava-se como mecanismo central de reprodução do trabalho precoce, bem como o trabalho precoce tendia a reproduzir a pobreza. Pois, os fatores da desigualdade social não propiciavam que o trabalho dos adultos responsáveis suprisse as necessidades materiais dos grupos em questão. O aspecto de reprodução deste contexto encontrava-se nas inconsistências relativas à rede de proteção social, sendo o trabalho precoce força motriz para complementação dos rendimentos das famílias pobres. Aquelas com maiores vulnerabilidades tinham seus filhos incorporados ao mercado de trabalho mais precocemente. Encontramos outras variáveis socioculturais que servem como categorias interpretativas em relação ao trabalho neste período de vida e que estão para além das de necessidade e exploração, são elas: a ajuda, a moralidade, a aprendizagem, o desconhecimento, a desconsideração e a desregulamentação. Todas estas variáveis, quando ponderadas, no sentido de uso da força de trabalho infantojuvenil, pesa mais a que se define pela necessidade. O peso da pobreza ligado a necessidade familiar gera o uso deste trabalho, que por sua vez é submetido à situação de exploração.

³⁷⁴ RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. HOLANDA, Fernanda R. B. de. **A criança e o adolescente no mundo do trabalho**. Série Banco de Dados, nº 4, CESPI/USU. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula/Amais, 1996, p. 30.

³⁷⁵ CERVINI, Ruben; BURGER, Freda. **O menino trabalhador no Brasil urbano dos anos 80**. In: CERVINI; FAUSTO, Op. cit., p. 19.

A condição socioeconômica crítica impõe a exploração e a precarização das ocupações formais e informais. A estrutura do capitalismo utiliza-se dessa força de trabalho gerando um aumento significativo da informalidade que é ainda mais danosa ao contingente infantojuvenil. A ausência do poder público, tanto em proporcionar melhores condições socioeconômicas para que a infância pobre fosse desenraizada do trabalho, quanto em fiscalizar o labor dos adolescentes, resultava em um quadro trágico com altos índices de participação infantojuvenil ilegal e/ou irregular. Na década de 1980, a situação de exploração pode ser evidenciada nos dados oferecidos pela Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílios (PNAD). Entre 1981 e 1989, os percentuais apresentavam uma elevada taxa de ocupação na faixa de idade entre 10 e 14 anos, situada em torno de 18%. Ressaltamos que entre os jovens de 10 a 17 anos de idade, que labutavam na condição de empregados, apenas 25,6% tinham carteira de trabalho assinada pelo empregador.³⁷⁶ Dados publicados pelo convênio UNICEF-IBGE, de 1987, sob o título de “Perfil Estatístico de Crianças e Mães no Brasil”, apresentam a seguinte distribuição da mão de obra dos trabalhadores e trabalhadoras entre 10 e 17 anos: agricultura, 42,9%; indústria de transformação, 14,9%; indústria da construção civil, 3,9%; comércio de mercadoria, 10,3%; prestação de serviços, 20,7%; outras atividades 7,5%. Naquele momento, estes percentuais correspondiam a um total de 7.020.623 trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis.³⁷⁷

A taxa de ocupação era bastante alta no setor agrícola, mas verifica-se que as atividades ligadas à indústria, ao comércio e aos serviços, quando somadas superavam o coeficiente do setor primário. No entanto, como a população do país desde 1970 passou a se concentrar em maior número nas áreas urbanas, o trabalho infantojuvenil na agricultura continuou proporcionalmente maior do que nas atividades não-agrícolas, persistindo com altos índices de participação laboral de crianças e adolescentes junto aos familiares, o melhor exemplo do que se convencionou a chamar de ajuda. Conforme os dados levantados pelo economista João Luiz Sabóia, a falta de remuneração para o trabalho destes contingentes acontecia com maior incidência nas faixas etárias mais jovens, sendo um fator preponderante nas regiões agrícolas do país.

³⁷⁶ TRIBUNAL NACIONAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL. **Relatório da sessão preparatória do Tribunal Internacional Independente contra o Trabalho Infantil** – México, 1996. Brasília: Editora FG, 1996, p. 4-5.

³⁷⁷ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). SILVA, Rosa Maria Ribeiros da; SABÓIA, Ana Lúcia; BRANCO, Hellena Castelo (Coords.). **Perfil Estatístico de Crianças e Mães no Brasil**. Sistema de acompanhamento da situação sócio-econômica de crianças e adolescentes 1987. Rio de Janeiro IBGE, Departamento de Estatística e Indicadores Sociais, 1990, p. 21.

Como mencionado, trata-se, em grande medida, de trabalho realizado junto ao grupo familiar, por isso a não-remuneração. Havia situações em que o trabalho sem remuneração acontecia quando os pais eram pequenos proprietários e consideravam a atividade na agricultura como aprendizagem. Mas, havia realidades em que as famílias eram mais pobres significando que o trabalho que era realizado sem remuneração constituía-se com maior debilidade para o grupo. Esses trabalhos eram executados em alguns contextos de forma análoga à escravidão³⁷⁸, em troca de alimentos, roupas, lugar para dormir e etc. Segundo o economista:

54,7% das crianças e 28,6% dos adolescentes que trabalhavam em 1993 não recebiam qualquer rendimento. A situação é muito diferenciada, dependendo da faixa etária e da região considerada. Entre as crianças, os maiores percentuais são encontrados no Piauí e Paraíba, onde quase 80% trabalham sem rendimento. Em contrapartida, os percentuais encontrados no Rio de Janeiro e São Paulo não passam de 30%. As taxas de trabalho sem rendimento entre os adolescentes variam entre 60% no Piauí e 10% no Rio de Janeiro e São Paulo. O trabalho não remunerado é característico das atividades agrícolas. Sua incidência reflete a maior ou menor participação no trabalho agrícola e o nível de desenvolvimento econômico das diversas regiões.³⁷⁹

O historiador José Pacheco dos Santos Júnior concluiu, por intermédio de pesquisa, também em processos trabalhistas ajuizados por menores, que o setor rural no Sudoeste do Estado da Bahia, entre os anos de 1964 e 1972, era lugar de destaque em que crianças e adolescentes desenvolviam atividades de trabalho juntamente com os pais, empregados em fazendas. Os menores labutavam como ajudantes de vaqueiros, na colheita do cacau, semeando, lidando na roça, e etc. Esses jovens do setor rural, que moveram ações contra seus patrões na Justiça do Trabalho, em geral, reivindicavam indenização, assim como o faziam os trabalhadores juvenis urbanos, meio de obter o reconhecimento de seus direitos trabalhistas, quando demitidos sem justa causa, ou dado o término nem sempre pacífico do vínculo empregatício. Indenizações, estas, que pudessem ser angariadas após a rescisão do contrato de trabalho e que pudessem reparar financeira ou simbolicamente as relações de trabalho precárias que se estabeleciam

³⁷⁸ GOMES, Ângela Maria de Castro. Trabalho análogo a de escravo: construindo um problema. **História Oral**, Rio de Janeiro, vol. 11, p. 11-42, 2008.

³⁷⁹ SABÓIA, Op. cit.

naquela localidade, sobretudo, pelos desmandos das famílias mais ricas proprietárias de terras.³⁸⁰

Em 1990, a taxa de atividade³⁸¹ do grupo de crianças que viviam nas famílias mais pobres com rendimento per capita de até meio salário mínimo, era de 23%. Já em relação àquelas com rendimento familiar per capita acima de dois salários mínimos a taxa era reduzida para 5%. Essa diferença permanecia elevada quando comparada com a participação dos adolescentes. As famílias mais pobres com até meio salário mínimo per capita tinham uma taxa de trabalho juvenil que atingia 54%, enquanto para as famílias com rendimentos acima de dois salários mínimos, o índice de participação caía para 30%.³⁸² A tabela abaixo apresenta os dados da PNAD, em relação à taxa geral brasileira de participação de crianças no ano de 1995, considerando a faixa etária entre cinco e 14 anos de idade.

Tabela 1
Taxa de participação das crianças por faixa etária

Idade	Crianças que trabalham (a)	Total das crianças (b)	Taxa de participação (a)/(b)
5 a 9 anos	581.307	16.348.827	3,56
10 a 14 anos	3.298.262	17.571.091	18,72
5 a 14 anos	3.870.569	33.919.918	11,41

Fonte: PNAD/IBGE, 1995.³⁸³

Os dados do Anuário Estatístico do Brasil do ano de 1999 revelam taxas de atividade laboral de 16,9% para crianças com idade entre dez e 14 anos e 45,9% para os adolescentes entre 15 e 17 anos.³⁸⁴ Se comparados com os dados da PNAD de 1995 é possível perceber uma pequena redução de 1,82%, para a faixa etária entre dez e 14 anos. Esses índices, ainda que elevados, subestimam a extensão real do problema, pois as taxas de atividade apresentadas nos Censos e nas PNAD incluem somente aqueles e aquelas que estão trabalhando ou procuraram trabalho na semana de referência da

³⁸⁰ SANTOS JÚNIOR, José Pacheco dos. **Meninos e Meninas na Justiça do Trabalho: Leis, Conflitos e Trabalho Infantojuvenil no Sudoeste da Bahia (1964-1972)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2015.

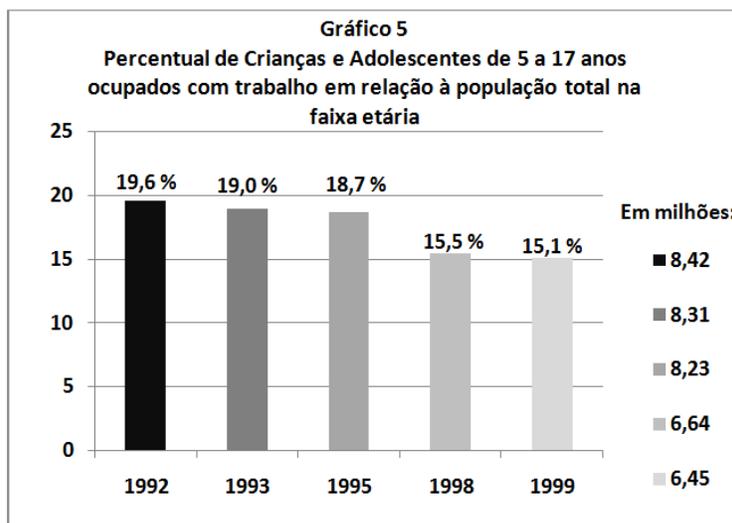
³⁸¹ A taxa de atividade é a percentagem das pessoas economicamente ativas. O IBGE leva em consideração para compor esta taxa a relação de pessoas com 10 anos de idade ou mais.

³⁸² SABÓIA, João Luiz Maurity; SABÓIA, Ana Lúcia. Situação do Trabalho Infanto-Juvenil na Primeira Metade dos Anos 90. In: IBGE. (Org.). **A Infância Brasileira nos Anos 90**. Brasília: IBGE/UNICEF, 1998.

³⁸³ BRASIL. **Trabalho Infantil no Brasil: Questões e Políticas**. Brasília: Publicações da Presidência da República, 1998. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/publicacoes-1/trabalho-infantil-no-brasil-questoes-e-politicas/view>. Acessado em: 30 de outubro de 2015.

³⁸⁴ Observemos que a participação em atividades laborais aumenta conforme o aumento da faixa etária.

pesquisa, o que faz com que muitas crianças e adolescentes fiquem de fora da contagem, sobretudo, por não se enquadrarem em tais pressupostos.³⁸⁵ O gráfico abaixo apresenta uma tímida melhora dos indicadores relativos à ocupação de crianças e adolescentes com idade entre cinco e 17 anos durante a década de 1990. Contudo, o número absoluto de crianças que trabalhavam, bem como de adolescentes que o faziam em situações ilegais, sem que fosse considerada a lei de aprendizagem ou a proteção definida na CLT, permaneceu muito alto, demonstrando a invariabilidade da questão social brasileira. Vejamos os percentuais por ano durante o período estudado:



Fonte: PNAD/IBGE, década de 1990.³⁸⁶

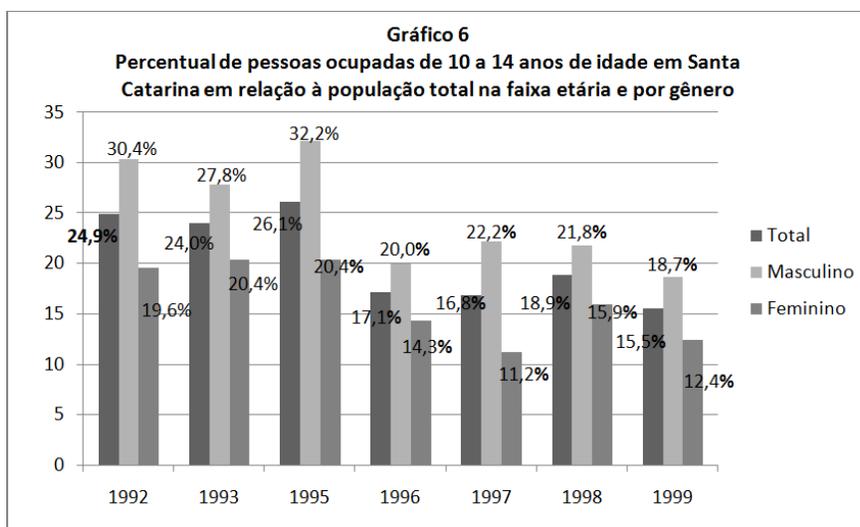
Especialmente em função da estabilidade macroeconômica, a partir de meados dos anos 1990, nota-se uma redução dos índices ainda que pequena. Como podemos observar no gráfico acima, o número geral da taxa de atividade do contingente infantojuvenil decresceu 4,5 % entre 1992 e 1999. No entanto, de acordo com o índice de Gini³⁸⁷, método de análise de dados que reflete a desigualdade na distribuição de renda da população, houve uma permanência que praticamente manteve inalterados os coeficientes, pois, em 1991 era de 0,637, reduzindo minimamente para o patamar de

³⁸⁵ ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. Repensando algumas questões sobre o trabalho infanto-juvenil. *Revista Brasileira de Educação*, Campinas, vol. 19, p. 87-98, 2002.

³⁸⁶ Dados retirados de: Brasil. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. **Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil**. – 2. ed. – Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011. Obs.: Os dados dos anos de 1994, 1996, 1997 não estão contemplados neste gráfico por não haver dados estatísticos da PNAD sobre o trabalho infantil relativo a este corte de faixa etária nestes anos.

³⁸⁷ O índice de Gini mede o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita. Seu valor varia de 0, quando não há desigualdade (a renda de todos os indivíduos tem o mesmo valor), a 1, quando a desigualdade é máxima (apenas um indivíduo detém toda a renda da sociedade).

0,609, no ano de 2000. Os coeficientes do índice Gini, calculados durante a década de 1990, demonstram que o Brasil estava entre os países mais desiguais do mundo. Neste sentido, a distribuição de renda atuaria como uma condição fundamental para a erradicação do trabalho infantil e enquadramento legal do trabalho juvenil, porém, não se deve entendê-la como o único fator capaz de garantir direitos a crianças e adolescentes pobres. Há, ainda, outros fatores extremamente relevantes que devem ser levados em conta para assegurar relações de trabalho mais equânimes, tais como: gênero, raça/etnia, lugar de origem, tipo de trabalho e escolarização. Vejamos no gráfico seguinte, que apresenta os dados da PNAD/IBGE com os percentuais da taxa de atividade laboral para Santa Catarina, entre a faixa etária de 10 a 14 anos.



Fonte: PNAD/IBGE, década de 1990.³⁸⁸

O gráfico acima, para o início da década de 1990, indica uma média bastante alta na faixa etária em questão. Percebe-se, no entanto, que houve no Estado de Santa Catarina uma redução mais acentuada do trabalho infantojuvenil de modo geral. Outra questão importante que os percentuais indicam diz respeito à variação do trabalho feminino, que nos anos de 1996 e 1997 apresentaram uma queda considerável, elevando-se no ano de 1998, para no ano seguinte ter novamente uma redução. De acordo com a PNAD de 2001, no Estado Catarinense o número de pessoas ocupadas em atividades laborais entre cinco e dezessete anos de idade era de 206.879, sendo que

³⁸⁸ Dados Retirados de: SANTOS, Leandro dos; ARUTO, Pietro Calderini. **Perfil do Trabalho descente em Santa Catarina**. Florianópolis: Secretaria de Estado da Assistência social, Trabalho e Habitação, 2011, p. 29. Os indicadores de 1994, não estão contemplados neste gráfico por não haver dados estatísticos da PNAD sobre o trabalho relativo a esta faixa etária neste ano.

destes 107.713 eram do sexo masculino e 99.166 do sexo feminino, 105.437 residiam em zonas urbanas e 101.442 em zonas rurais.³⁸⁹

Entre a necessidade e a exploração, que caracterizam o trabalho infantojuvenil, aparece de forma positivada a filantropia, nasce discursivamente como uma intenção de ajudar às famílias em situação de precariedade econômica. Sob a justificativa da ajuda, o empregador faz uso do trabalho infantojuvenil a baixos custos. A ajuda aos mais pobres realiza-se diante do quadro da desigualdade social, como uma prática que deseja ser vista em termos de caridade e não de exploração. No senso comum, o trabalho infantojuvenil por ser sem especificação considerado como uma aprendizagem, e, portanto, interpretado como passível de ganhos irregulares, caberia no orçamento de setores sociais que dispõem de recursos econômicos limitados. Nesta lógica, aqueles que se utilizam do trabalho de crianças e adolescentes empobrecidos são considerados benfeitores. A continuidade das práticas, que podem ser descritas como de intenção filantrópica, acontece em distintos setores sociais, representando o descumprimento da legislação, seja pelo desconhecimento, seja pela ideia disseminada de impunidade em relação à aplicação do ordenamento jurídico. O que está evidente nessa relação é o interesse dos tomadores de trabalho infantojuvenil, quaisquer que sejam suas classes sociais, em obter vantagens econômicas com a utilização desta mão de obra.³⁹⁰ Mesmo com direitos ordenados juridicamente, quer na esfera dos direitos humanos, quer na esfera trabalhista, tornou-se comum a desconsideração legal em nome de estar “ajudando”.

Verificamos, no que se refere à remuneração, que de maneira geral as crianças e os adolescentes apesar de trabalharem muito, recebiam em troca baixos salários. Suas atividades raramente eram alvo de fiscalização e em muitos casos o trabalho juvenil não se enquadrava na lei, como demonstramos nos processos trabalhistas já apresentados. Salienta-se, que no ano de 1990, a jornada de trabalho de 77% dos adolescentes

³⁸⁹ BRASIL. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **Trabalho Infantil 2001**. IBGE: Rio de Janeiro, 2003, p. 72-74.

³⁹⁰ O aproveitamento da mão de obra infantojuvenil justificado por meio de um discurso filantrópico, “de boas intenções”, é, já, bem antigo. A historiadora Esmeralda Blanco Bolsonaro de Moura, verificou por meio de depoimento do empresário Jorge Street, ao jornal O Estado de S. Paulo no final da década de 1910, que o trabalho infantojuvenil era pauta de um discurso positivado, visto como bom e em oposição ao perigo das ruas. Essas que se apresentavam cheias de riscos como uma oportunidade ímpar para que as crianças ficassem “à disposição de todas as seduções e vícios”. Para o empresário, o emprego fabril era uma ação positiva, e até benemérita, pois, como afirma a autora, para ele: “a inserção do menor na atividade produtiva é concebida como meio de incorporar ‘hábitos de trabalho’ e aprender ‘um ofício’”. MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Meninos e meninas de rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.19, n° 37, p. 85-102, set. 1999.

economicamente ativos era superior a 40 horas semanais. Destes, 81% recebiam uma renda mensal de até um salário mínimo. É oportuno lembrar que se atribui como justificativa para o baixo valor dos salários a pouca qualificação e a pouca experiência no mercado de trabalho. Segundo dados apresentados por Sabóia, “do contingente de crianças e adolescentes trabalhadores, 46% tinham menos de 4 anos de instrução e 48% assumiam ocupações não qualificadas na agricultura ou trabalhavam como empregados domésticos”.³⁹¹

Uma situação recorrente relacionada aos grupos infantojuvenis dos setores mais empobrecidos, especialmente durante a década de 1990, foi definida pela antropóloga Cláudia Fonseca como prática de “circulação de crianças”. Dava-se quando uma criança ou adolescente precisava permanecer por algum tempo com uma mãe “emprestada”. Segundo a antropóloga, em localidades empobrecidas formam-se redes sociais integradas por troca de favores, por ajudas mútuas que implicam também o ato de “dar” e “receber” crianças. Este era um aspecto indicativo do caráter de solidariedade neste setor social. A possibilidade da circulação destas crianças é apontada como fator essencial de reciprocidade com vistas à sobrevivência. Muitas vezes, jovens mães deixadas pelos companheiros entregavam temporariamente os filhos aos cuidados de uma parenta. Em etnografia realizada pela pesquisadora, na localidade da Vila Cachorro Sentado, na cidade de Porto Alegre, não foi incomum encontrar casos de crianças que eram deixadas também com famílias não-aparentadas. 70% das mulheres entrevistadas tinham sido doadoras ou receptoras de crianças. A unidade doméstica, neste sentido, pode se estender incluindo amigos e vizinhos, e uma permanência que é para ser temporária pode virar definitiva. A presença de um marido na casa de recepção, não garantia que este daria uma contribuição economicamente efetiva, cabendo à mulher a responsabilidade do sustento de quem estivesse sob sua proteção materna. Em contrapartida, essas crianças ajudariam a mãe “provisória” com a realização de atividades de trabalhos que possibilitassem a sobrevivência do grupo. Os laços entre a mãe “emprestada” e mãe consanguínea eram bastante amigáveis, e quando esta melhorava de situação, muitas vezes reassumia a criança.³⁹² Não há como detectar essas circunstâncias mediante dados estatísticos. Para o pesquisador, torna-se igualmente difícil estabelecer o ponto em que se dá a confluência entre a dita ajuda e o trabalho infantojuvenil, e o ponto em que a ajuda se converte em exploração.

³⁹¹ SABÓIA, Idem.

³⁹² FONSECA, Cláudia. **Caminhos da Adoção**. São Paulo. Editora Cortez, 1998, p. 75-97.

A moral voltada a conferir positividade ao trabalho é outra categoria que contribui para fundamentar a cultura de uso da mão de obra infantojuvenil. As famílias da classe trabalhadora que se encontravam melhor situadas economicamente podiam fazer uso do trabalho precoce de seus jovens, a partir da prescrição moral de que o trabalho enobrece e, por isso, deve ser cultuado desde as mais tenras idades. Essa “moral” é também recorrente entre os grupos mais pobres, com a crença de que o trabalho tornará seus filhos pessoas de “bem”.³⁹³ A antropóloga Cyntia Andersen Sarti, ao estudar um grupo de trabalhadores em uma localidade periférica da cidade de São Paulo nos anos de 1990, concluiu que o trabalho remunerado era visto a partir de uma moral positiva. Segundo ela:

mais ainda que em outras camadas sociais, para os pobres, o trabalho é visto como uma referência positiva de sua identidade social. São “trabalhadores” e têm na “disposição para trabalhar” o fundamento de sua auto-afirmação. Através do trabalho, mostram o que são, afirmam-se perante a si e perante os outros, construindo em torno de sua atividade laboral a noção de dignidade. O trabalho, muito além, de ser um instrumento essencial da sobrevivência material, constitui como um valor moral. Assim, tendo como pano de fundo esta identificação do trabalho com o mundo da ordem que o torna fonte de superioridade moral – identificação presente em sua concepção do trabalho genericamente falando, é que se valoriza na família também o trabalho dos filhos.³⁹⁴

Para Sarti, há uma cultura de retribuição dos filhos para com os pais em relação ao sustento, pois, se coube aos pais até então garantir casa e comida, caberá aos filhos empenharem-se no trabalho ajudando o grupo familiar. A ocupação dos filhos em alguma atividade é também, no entendimento dos pais, vista como uma forma de evitar

³⁹³ As raízes de prescrição moral do trabalho em Santa Catarina envolvendo as crianças são antigas e podem ser percebidas nos Livros de Primeiras Leituras destinados aos grupos escolares. A partir da década de 1920, esses livros eram subsidiados pelo poder público podendo ser adquiridos a valores módicos pelos remediados e gratuitamente entre aqueles em que “alguns tostões representa[va]m quantia apreciável”. Nesta série chamou-nos a atenção o Primeiro Livro de Leituras. O texto de abertura, era intitulado: O Trabalho. Há uma intenção constante de imprimir nos alunos o amor ao trabalho, à ordem, ao asseio. O referido texto prescreve: “Menino, olha ao redor de ti: tudo trabalha, tudo convida ao trabalho. Os homens trabalham. Uns são lavradores, outros ferreiros, outros carpinteiros, sapateiros, negociantes, médicos, professores, soldados. E em muitos outros serviços se ocupam os homens”. (...) “Os animais também trabalham. Todos eles, grandes e pequenos, se ocupam em alguma coisa. – Vê como a abelha e a formiga trabalham sem descansar!” E conclui: “Trabalha também tu, meu menino! Só pelo trabalho poderás aprender, só pelo trabalho te prepararás para ser um homem útil”. Como podemos observar, há uma recomendação moral do trabalho no que tange aos pobres, numa busca de introjeção da importância da prática do trabalho desde tenra idade. Ver: FONTES, Henrique da Silva. **Primeiro Livro de Leitura**. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado, 1920.

³⁹⁴ SARTI, Cyntia Andersen. As crianças, os jovens e o trabalho. In: WESTPHAL, Maria Faria (Coord.); CARICARI, Ana Maria; CAMARGO, Maria Thereza V. E. F. de (Orgs.). **O compromisso da saúde no campo do trabalho infanto-juvenil**: proposta de atuação. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP/ FUNDACENTRO/ FINEP, 1999, p. 40-41.

os riscos e descaminhos da rua, e como já dito, sua associação com a criminalidade, especialmente com o narcotráfico. Cabe lembrar, no entanto, que na década de 1990, já era possível identificar que muitos jovens brasileiros tinham no tráfico de drogas seu principal sustento, e inclusive sustentavam suas famílias. Do ponto de vista dos pais pesquisados por Sarti, o trabalho dos filhos tem o sentido de proteção contra as mazelas da rua. E, há, neste viés, uma importante valorização do trabalho frente à perspectiva dos filhos saírem do “caminho do bem”. Entretanto, a relação com a rua é contraditória, pois é no espaço da rua que o trabalho remunerado infantojuvenil acontece. De acordo com a antropóloga, “se a rua se contrapõe à casa, como a desordem contraposta à ordem, ela configura também um local de trabalho”³⁹⁵. É neste sentido, um espaço polissêmico, em que as crianças primeiramente vão aprendendo a trabalhar na própria localidade com serviços informais, como por exemplo, para os meninos as atividades de pequenos carros, ou como serventes de obras, ajudantes de oficinas e para as meninas o serviço doméstico, o cuidar de crianças e etc. Conforme vão adquirindo mais idade, logo passam a transitar pelo espaço urbano, percorrendo maiores distâncias em busca de trabalho.

A historiadora Camila Serafim Daminelli, ao analisar os grupos infantojuvenis através dos noticiários do jornal “O Estado de Santa Catarina”, entre as décadas de 1970 e 1990, verificou que o espaço da rua aparecia como cenário de ocorrências de acidentes fatais e até de assassinatos destes jovens. Constatou também, que muitas crianças e adolescentes realizavam atividades de trabalho transitando pelas ruas. De acordo com a autora:

as crianças e os jovens trabalhavam, no período, como vendedores de picolés, balas, frutas, salgadinhos; como sucateiros ou boys; exerciam atividades em supermercados, carregando mercadorias, no caso dos meninos, ou como caixas, no caso das meninas. Jornaleiros, cuidadores e lavadores de carros também eram profissões com forte presença dos jovens. A perspectiva de gênero aparece com relação às atividades exercidas. As jovens do sexo feminino trabalhavam como empregadas domésticas, ou em outras atividades entendidas como femininas, como as que labutavam como secretárias e balconistas. A faixa etária mais comum era a entre os 12 aos 16 anos (...).³⁹⁶

Esta cultura de uso do trabalho infantojuvenil estava alicerçada na convergência de fatores que envolviam os responsáveis legais, os receptores contratantes, e a vontade

³⁹⁵ SARTI, Idem, p. 41.

³⁹⁶ DAMINELLE, Camila Serafina. **Governar, Assistir, Tolerar: uma história sobre infância e juventude em Florianópolis através das páginas de “O Estado” (1979 – 1990)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2013, p. 56.

do próprio sujeito, destarte na adolescência, quando busca sustentar um consumo que requer ganhos mais significativos devido às exigências materiais deste período de vida. Envolve, também, o Estado com a produção e fiscalização das políticas públicas direcionadas a este grupo social. Os trabalhadores e trabalhadoras juvenis, em relação a sua família, podem com seus ganhos contribuir de forma total, quando a situação de pobreza é extrema, ou de forma parcial, quando as dificuldades econômicas não são tão agudas. Nesse último caso, fica com parte do salário para gastar consigo próprio. Há ainda a situação em que o jovem fica com todo o seu salário, devido a uma conjuntura econômica familiar mais “confortável”, isto é, quando os responsáveis não dependem de seus ganhos para completar a renda. Assim, conforme a situação econômica da família o trabalho juvenil pode desonerar parcialmente os responsáveis, quando os jovens arcam com parte de seus gastos, ou desonerar totalmente quando consegue dar manutenção ao seu consumo material.

Na década de 1990, no Brasil, a crescente busca por trabalho conforme o aumento da idade não foi acompanhada pela oferta de postos de trabalho regulares. De acordo com o economista Márcio Pochmann, neste período a taxa de desemprego entre os jovens atingiu patamares nunca antes verificados no país. “Em 1997, por exemplo, a taxa de desemprego aberto dos jovens foi de 13%, quase três vezes superior a de 1980 (4,8%)”. A taxa de desemprego entre os jovens com idade de 15 a 19 anos foi a que se manteve mais expressiva no ano de 1996, com 13,9%. As maiores taxas de desemprego foram registradas na Grande São Paulo, região em que um em cada dois jovens entre a faixa etária de 10 a 17 anos procurava por emprego, no ano de 1998. Houve um aumento considerável da participação feminina juvenil no mercado de trabalho, sobretudo a partir dos 15 anos de idade, o que pressionou a oferta de mão de obra na década em questão.³⁹⁷ Nas palavras do autor:

o fato de a economia brasileira não gerar, no período recente, postos de trabalho mais qualificados suficientes para todos impõe aos jovens alternativas ocupacionais associadas, muitas vezes, aos serviços básicos (limpeza, segurança, garçons etc.). (...) Apesar de serem postos de trabalho com exigência de qualificação duvidosa, há indícios de que os requisitos contratuais tem sido crescentes, pois, diante da abundância de oferta de mão de obra, tendem a crescer os mecanismos de discriminação de trabalhadores com menor escolaridade e experiência profissional. O acirramento da competição

³⁹⁷ POCHMANN, Márcio. **Inserção Ocupacional e o Emprego dos Jovens**. In: DEDECCA, Cláudio Salvadori (Org.). Coleção ABET – Mercado de Trabalho, vol. 6, São Paulo: Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET), 1998, p. 46-55.

no interior do mercado de trabalho faz com que a discriminação tenha maior incidência, em especial, sobre os jovens e mulheres.³⁹⁸

Muitos trabalhadores com baixa escolaridade ao ingressarem cedo no mercado de trabalho acabavam por não poder dar continuidade aos estudos, dada a falta de condições para conciliar trabalho e escola. Prolongar os estudos seria fundamental para a obtenção de melhores postos de trabalho. Observamos, assim, que para os contingentes infantojuvenis da classe trabalhadora a escolaridade em sua completude, com algumas exceções, apresentava-se como um horizonte longínquo. Diante da intensificação do trabalho precário se fortalece o discurso da qualificação da mão de obra. A teoria política neoliberal tem propagado, no que diz respeito ao trabalho, a ideia de que está posta a necessidade de um novo perfil profissional/educacional para fazer frente às demandas e desafios do mercado de uma sociedade globalizada e do conhecimento, e que o desemprego, sobretudo entre os jovens, seria resultado da falta de qualificação profissional para acessar os novos postos de trabalho disponíveis. O economista Theodor William Schultz, na década de 1960, introduziu o conceito de “capital educacional”, base para a “teoria do capital humano”, delimitada como um conjunto de capacidades, conhecimentos, competências e atributos de personalidade que favorecem a realização do trabalho de modo a produzir valor econômico.³⁹⁹ Ou seja, as metas do sistema educacional definem-se, por este ângulo, a partir dos interesses do mercado, dos princípios individualistas do neoliberalismo, em que a atribuição da formação é de responsabilidade de cada sujeito, que deve, por conta própria, investir em conhecimento formal e adquirir habilidades que lhe permitam competir na sociedade contemporânea. Nessa percepção é através do mérito que se pode obter melhores postos de trabalho e conseqüentemente melhores salários.

A socióloga da educação Maria Pontes Spósito considera que de maneira geral houve na década de 1990 uma abertura de oportunidades escolares. No início do período ocorreu sob a égide da estagnação econômica, mas a partir do controle da inflação, no governo de Fernando Henrique Cardoso, criaram-se mecanismos de financiamento público que visavam por meio de alterações curriculares e correção de fluxo, atenuar as reprovações e evasão escolar. A autora conclui, juntamente com outros especialistas, que se tratou de uma oferta desprovida de qualidade e de condições materiais e humanas em relação ao funcionamento e acesso adequados à educação

³⁹⁸ Idem, p. 56-57.

³⁹⁹ SCHULTZ, Theodore William. **O Capital Humano: Investimentos em Educação e Pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1971.

pública escolar, evidenciando um “mau” uso dos recursos públicos disponíveis. Recursos que diminuíram ao passo em que as matrículas aumentavam conforme as exigências de qualificação estabelecidas pelo mercado. Apesar disso, os dados da PNAD/IBGE no ano de 2001 indicam que 60% dos 34 milhões de jovens ainda não frequentava a escola (nesta consideração a autora acresce o jovem adulto, na faixa etária entre 18 e 24 anos de idade).⁴⁰⁰

Com a persistência do grave quadro de escassez de postos de trabalho para a totalidade da população juvenil considerada ativa, verifica-se na década de 1990 uma situação de desassalariamento. Este fenômeno decorreu tanto com base na destruição dos empregos assalariados com carteira de trabalho assinada, quanto na expansão dos postos não-assalariados regularmente. De acordo com Pochmann, em 1997, “verificou-se que para cada dez jovens ocupados, quatro eram autônomos e seis assalariados, sendo quatro sem registro e dois com registro”. Confirmamos que em virtude dessa situação, muitos jovens no Brasil disputavam postos de trabalho que eram ilegais e/ou irregulares. Isso significa que esta população encontrava-se subjugada a um trabalho muitas vezes desqualificado e com poucas condições de mobilidade social, e que apesar da qualificação exigida pelo mercado, para obtenção de melhor remuneração, os jovens não contavam com programas sociais que permitissem a permanência escolar. Verificaremos a seguir outros casos e experiências relativas a esses labores, que somente nos foram possíveis de conhecer melhor através dos processos trabalhistas ajuizados no TRT 12.

4.2 Conflitos trabalhistas de jovens lavadores e cuidador de veículos

Uma das ocupações de trabalho que figuravam entre as consideradas de baixa qualificação era a de lavador de veículos, pois, assim como outras, não se exigia qualquer experiência prévia para o desenvolvimento desta atividade, o que fazia com que muitos trabalhadores infantojuvenis tivessem por seu intermédio um primeiro emprego. Apresentaremos histórias de três lavadores de veículos e de um cuidador de estacionamento. Ressaltamos que estes trabalhos não eram realizados na rua por conta

⁴⁰⁰ SPÓSITO, Maria Pontes. Algumas reflexões e muitas indagações sobre as relações entre juventude e escola no Brasil. In: ABRAMO, Helena Wendel; BRANCO, Pedro Paulo Martoni. (Orgs.). **Retratos da Juventude Brasileira: análises de uma pesquisa nacional**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2008, p. 98-97.

própria, como no caso dos chamados “flanelinhas”. Tais jovens tiveram suas experiências de trabalho em estabelecimentos comerciais a partir de uma contratação, e esta, mesmo que de forma verbal, lhes assegurou o direito de ir à Justiça do Trabalho em busca de indenizações. Vejamos, inicialmente, como se desenvolve a atividade de lavador de automóveis.

O serviço que abrange a higienização de veículos a princípio não apresenta maiores dificuldades. Para desenvolvê-lo é necessário, primeiramente realizar a limpeza interna do automóvel, aspirando o pó, limpando os bancos e o assoalho, bem como o porta-luvas e o bagageiro. Depois de retirado o lixo interno, passa-se, em geral, um pano com produtos de limpeza pelo painel, direção, frisos, console, portas e etc. Limpa-se internamente os vidros, quase sempre secando-os com folhas de jornal e, em alguns casos, aplica-se um produto à base de silicone para dar brilho às partes pretas internas do carro. Toda esta atividade deve ser executada rapidamente. Em seguida, inicia-se a limpeza externa. Nesta parte do serviço os trabalhadores juvenis ficam por muito tempo molhados, úmidos, pois, ensaboam com uma esponja as rodas e calotas, devendo esfregar inclusive as superfícies de difícil acesso, para que a limpeza fique a contento do cliente. Logo passam a ensaboar o corpo externo do automóvel. Depois de tudo bem esfregado, lataria, faróis, para-choques, etc., aplica-se com uma máquina um jato abundante de água para retirar o sabão e a sujeira.

Quando a sujeira está incrustada e de difícil remoção, provocada por óleos, graxas, piches e etc., aplicam-se diretamente sobre a superfície suja produtos específicos, com maior capacidade de limpeza, que devem ser diluídos em partes de água conforme a necessidade. Cabe apontar, que tais produtos químicos podem causar danos à saúde. Neste momento, depois de ter lidado com alguns produtos químicos de limpeza concentrados e de se encharcar com a água, o adolescente passa a secar o carro com um pano apropriado retirando toda a umidade para em seguida passar nos pneus produto à base de silicone. Por fim, se o cliente pagar um pouco mais, terá aplicada em seu veículo uma camada de cera, que pode ser líquida, com um custo menor, ou em pasta, o que dará mais trabalho na aplicação e definirá o serviço como mais caro. Após a cera ser espalhada uniformemente virá o polimento, que deve ser efetuado com movimentos intensos, mas com muito cuidado para não arranhar a pintura do automóvel. Tudo isso deve ser realizado em um tempo que se define entre 30 e 50 minutos, pois em geral, o dono do veículo espera o serviço ficar pronto ou deixa seu automóvel para ser lavado enquanto realiza outra atividade nas proximidades do

estabelecimento. É bastante comum que no sábado haja um movimento mais intenso nestes comércios.

Devido à insalubridade que envolve a realização deste trabalho, gerada pela situação excessiva de umidade e pelo uso de produtos químicos concentrados, seria necessário que os jovens utilizassem equipamentos de proteção individual, tais como, botas, luvas, avental, óculos e macacão. No entanto, dificilmente este material era disponibilizado pelos proprietários e durante boa parte do dia estes trabalhadores permaneciam com suas roupas e corpo úmidos. Em Florianópolis, na década de 1990, era comum a figura do trabalhador infantojuvenil nesta atividade, de camiseta, calção e chinelos de dedo. Dos processos que analisaremos a seguir, apenas um trouxe aos autos o problema relacionado à insalubridade. Como podemos perceber, o trabalho realizado na lavagem de veículos tornou-se uma alternativa de empregabilidade, no entanto bastante precária, especialmente quanto à saúde da criança e do adolescente. Esta era uma ocupação que estava ligada diretamente ao crescimento urbano de Florianópolis, com aumento significativo de veículos cresceu também o número de empresas neste ramo. Nesta atividade de trabalho é possível perceber o caráter de “ajuda” enraizado na cultura brasileira, que desvela sua face de exploração. A ajuda como disponibilização deste serviço remunerado para um jovem pobre, de modo geral, era bem aceita socialmente.

Um estabelecimento de lavagem de veículos constitui-se num tipo de negócio que não depende de muito investimento para funcionar, alguns inclusive são instalados no próprio quintal da casa de seu proprietário. As máquinas necessárias para o desenvolvimento dessa atividade são basicamente um aspirador de pó, com uma boa potência, e uma máquina lavadora de alta pressão. Fora isso é necessário um estoque de produtos químicos de limpeza. O investimento maior dependendo da local, se o proprietário não tiver um terreno para montar o negócio, está relacionado ao aluguel. Como já mencionado, na cidade de Florianópolis os aluguéis especialmente nas praias em período de temporada de verão são bastante altos. Mas, existem lavagens de veículos funcionando o ano inteiro em todas as cidades que compõem a Grande Florianópolis. Por ser um negócio que demanda pouco investimento, alguns proprietários são autônomos e sequer têm seus empreendimentos regularizados. Outros, que ocupavam pontos comerciais de melhor localização formalizavam suas empresas, dentre estes, encontramos casos em que os proprietários na hora de contratar empregavam irregularmente mão de obra juvenil, como veremos a seguir.

Diante do agudo quadro de desemprego, buscando fugir da crise que se abateria sobre os mais pobres, os jovens lavadores de veículos iniciavam uma relação de trabalho sem qualquer regularização, em que quase sempre os empregadores prometiam a assinatura da carteira profissional. Frente à exploração do trabalho infantojuvenil, e aos danos possíveis à saúde do trabalhador, esta ocupação apresentava-se como uma “oportunidade” de empregabilidade. Paulo era morador da cidade de Palhoça, e no período em que desenvolveu suas atividades em um comércio de lavagem de veículos, saía cedo de casa dirigindo-se para o serviço no bairro do Estreito, situado na porção continental da Capital Catarinense. No ano de 1997, em 23 de abril, junto de sua mãe ajuizou uma ação trabalhista contra seu empregador. Segundo a peça Inicial, preparada pelo escritório de advocacia Carlin, o jovem trabalhava como lavador de automóveis de segunda a sábado, das 8h às 12h e das 12h e 15min às 20h e 30min. De acordo com os autos, Paulo teria sido admitido em 18 de setembro de 1996 recebendo o salário mensal de R\$ 200,00. O jovem postulou na Exordial o pagamento das horas extras a partir da 44ª hora semanal, bem como a anotação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).⁴⁰¹

Quando o acordado, mesmo que verbalmente e sem anotação na carteira profissional, é descumprido por parte do empregador, como já dito pode o empregado demandar a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, e foi o que se passou com Paulo. Pois, a partir de 10 de fevereiro de 1997, uma vez que seu patrão não vinha mais cumprindo com as obrigações acertadas, pôde o jovem rescindir seu contrato e buscar seus direitos junto à Justiça do Trabalho, na 6ª JCJ do TRT 12. Solicitou na Exordial, além da anotação da CTPS, o recebimento pelo desrespeito ao intervalo mínimo intrajornada, o pagamento de indenização devido ao não cadastramento no PIS, referente aos anos de 1996 e 1997, no valor de dois salários mínimos e pleiteou ainda, aviso prévio de 30 dias, férias proporcionais de 6/12 avos acrescida de um terço, 13º salário referente a 3/12 do ano de 1996 e 2/12 do ano de 1997, FGTS mais 40% de multa rescisória, bem como as horas extras devidas.

No dia 07 de maio de 1997 o escritório Carlin Advocacia Trabalhista recebeu notificação da audiência de conciliação e julgamento, que se realizaria no dia primeiro de junho seguinte. Da mesma forma o reclamado recebera sua notificação, no dia 27

⁴⁰¹ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº 25XX/97 - 6ª Junta de Conciliação e Julgamento**, fls. 02-04.

daquele mês.⁴⁰² Com o não comparecimento do réu na audiência preliminar e tampouco de algum procurador designado, o Magistrado do Trabalho Dr. Geraldo José Balbinot e os Juízes Classistas, por parte dos empregados Vânio César Bossle e dos empregadores Carlos Alberto Hermes, consideraram o empregador revel e confesso, sendo julgado o pedido do trabalhador procedente em parte e condenado o réu a pagar ao jovem o valor indenizatório de R\$ 1.456,26, caso contrário teria seus bens penhorados.

No dia 08 de janeiro de 1998, o reclamado recebeu do oficial de justiça um mandado de penhora. O oficial avaliou como únicos bens passíveis de penhora, uma máquina lavadora de pressão e um aspirador de pó e água, ambos no valor total de R\$ 600,00. Tudo indica que tais instrumentos de trabalho seriam fundamentais para o empregador dar continuidade ao seu empreendimento. Estes equipamentos foram publicados em edital para penhora de praça e leilão, contudo não foram arrematados porque não compareceram licitantes interessados em adquiri-los. Dessa forma, Paulo não pode receber parte do valor indenizatório referente à sua causa. Mais uma vez o advogado do jovem solicitou junto à Justiça do Trabalho, que se procedesse com a penhora de outros bens. Pedido que fora deferido no dia 20 de outubro de 1999. Em 29 de novembro do mesmo ano, o Juiz Geraldo José Balbinot ordenou que o oficial de justiça cumprisse “com a penhora do movimento de caixa, tantas vezes quantas bastem para a total garantia da execução”.⁴⁰³ O oficial Luiz Antônio Scalzilli Meneguetti atendeu a solicitação em 07 de fevereiro de 2000, mas sem êxito, tendo em vista que não havia nenhum valor no caixa do reclamado.

No ano seguinte à demissão de Paulo, o mesmo proprietário da lavagem de veículos contratou Luiz, que também iniciou sua vida de trabalhador na ocupação de lavador de carros. O jovem Luiz veio a ajuizar processo trabalhista quase um ano após ter deixado a atividade, em 09 de setembro de 1999, tendo como responsável legal sua mãe.⁴⁰⁴ O reclamante afirmou que trabalhou para o reclamado de 05 de dezembro de 1997 a primeiro de outubro de 1998. Luiz iniciara suas atividades também sem anotação na CTPS. Não temos como saber se alguém laborou no período entre fevereiro e dezembro de 1997 na referida empresa, talvez um outro trabalhador juvenil de forma

⁴⁰² Idem, fl. 06.

⁴⁰³ Idem, fl. 72.

⁴⁰⁴ Cabe lembrar que o prazo para prescrever uma ação processual é de dois anos para pessoas com idade acima de 18 anos de idade. E quando se trata de pessoas com idade inferior aos 18 anos não há prazo de prescrição, conforme o art. 440 da CLT.

irregular. Não sabemos, também, o porquê Luiz levou o tempo de quase um ano para mover a ação trabalhista contra seu empregador.⁴⁰⁵

Na audiência inicial presidida pela Juíza do Trabalho Rosana Basiloni Leite, com a presença dos Juízes Classistas, foram apregoadas as partes que não compareceram. Destacamos nesta audiência a intervenção da procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. Daniela Ribeiro Mendes Nicola. De acordo com a Magistrada:

tendo em vista que o reclamante não foi cientificado da presente audiência, porque não localizado, não cabe o arquivamento do feito.

O Douto Ministério Público do Trabalho diligenciará para a localização do reclamante ou sua advogada, em 30 dias.

ADIAMENTO: Fica a presente audiência adiada para o dia 16/11/99, às 14h, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT⁴⁰⁶.

Registra-se a presença do procurador da reclamada, Dr. Paulo Cesar Varela Velho, que juntará procuração em cinco dias, às 14h16min, e do proprietário da reclamada, Sr. A. C. S., que juntará contrato social em cinco dias.

O reclamado verificará junto ao INSS e à CEF qual foi o último dia trabalhado pelo reclamante, a fim de proceder a baixa em CTPS com a data correta, da qual não tem registro no momento devido a um incêndio, que alcançou os documentos da empresa.

Procederá a baixa e entregará a CTPS em Secretaria, em cinco dias.

A reclamada esclarece que a cópia de CTPS de fls. 08 provavelmente se refere a carteira de trabalho do primo do reclamante.

Cientes os presentes. Nada mais.⁴⁰⁷

Dois pontos chamam a atenção na audiência preliminar de Luiz, a diligência do Ministério Público do Trabalho para encontrar o jovem adolescente, que havia mudado de endereço; e a afirmação de que a carteira profissional, cuja cópia achava-se nos autos, não pertencia a Luiz, e talvez a seu primo, de acordo com a afirmação do réu. Tudo indica que o primo de Luiz também havia prestado serviços para o dono da lava-rápido e que a cópia de sua carteira profissional não assinada servia de exemplo para a Justiça do Trabalho em relação à conduta do empregador. Não há maiores informações sobre esse particular no processo. No entanto, ao que parece o empregador teria retido a CTPS de Luiz, que como sabemos também não havia sido assinada. A carteira profissional de Luiz teria queimado junto a outros documentos seis meses depois de sua

⁴⁰⁵ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº 53XX/99 - 5ª Junta de Conciliação e Julgamento**, fls. 02-04.

⁴⁰⁶ Art. 844: O não-comparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. CLT, Op. cit.

⁴⁰⁷ **Processo nº 53XX/99**, Op. cit. termo de audiência, preliminar, fl.19.

demissão, no incêndio que ocorrera no estabelecimento em 08 de abril de 1999. Conforme consta dos autos, na audiência seguinte nem o titular da empresa e nem seu representante jurídico compareceram. Nas palavras da Magistrada do Trabalho Rosana Basiloni Leite:

a audiência foi adiada, uma vez que não havia sido intimado o reclamante. Assim, foi designada nova audiência, na qual a reclamada deveria comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, e da qual a reclamada saiu ciente (fl.19). Porém, na nova data, a reclamada não se fez presente, sendo declarada revel e confessa quanto à matéria de fato.⁴⁰⁸

No período em que trabalhou para a lava-rápido de veículos, o jovem Luiz cumpriu com suas obrigações de funcionário, no entanto, teve seus direitos trabalhistas suprimidos, vindo a solicitar junto à Justiça do Trabalho, além da anotação da CTPS e a aplicação do art. 467 da CLT⁴⁰⁹, o pagamento de horas extras realizadas, das verbas rescisórias, da multa prevista pelo art. 477 da CLT⁴¹⁰, e honorários advocatícios assistenciais. O advogado de Luiz estimou o valor da causa em R\$ 1.300,00. Alguns de seus documentos juntados ao processo não foram aceitos, tendo a Juíza Dra. Rosana Basiloni Leite, os Juízes Classistas, João Batista Vieira Proença e Augusto Wolf Júnior, decidido, por unanimidade, julgar procedentes em parte os pedidos formulados na presente ação trabalhista. O jovem trabalhador teve seus direitos atendidos, pois, a Justiça do Trabalho condenou o réu a realizar a anotação da CTPS reconhecendo o vínculo empregatício e a pagar: as horas extras e horas laboradas em feriados, com adicionais e repouso semanal remunerado sobre essas horas; aviso prévio; férias proporcionais a 11/12 avos acrescidas de um terço; 13º salário proporcional de 11/12 avos; indenização do seguro-desemprego não viabilizado, em quatro parcelas; FGTS com multa de 40%; e mais multa equivalente a um salário conforme o art. 477 da CLT. Os Juízes titular e classistas pedem que os valores sejam reformulados contabilizando-se juros e correção monetária na forma da lei, devendo o réu comprovar todos os depósitos. O valor total arbitrado na Sentença era de R\$ 2.000,00.

⁴⁰⁸ Idem, termo de audiência, Sentença, 5FA11905.DOC.

⁴⁰⁹ Art. 467: Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. CLT, Op. cit.

⁴¹⁰ Art. 477: É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. CLT, Idem.

Retornemos a ação trabalhista movida pelo jovem Paulo. No mês de julho do ano 2000, o proprietário da lavagem de veículos solicitou junto ao Juiz a alteração dos equipamentos penhorados, uma vez que os mesmos foram queimados no incêndio que ocorrera no estabelecimento. Para a devida comprovação, acrescentou ao processo o documento do Corpo de Bombeiros e fotos de jornais sobre a ocorrência. Assim, o proprietário postulou que o Judiciário aceitasse para penhora outra máquina de lava-jato similar no valor de R\$ 380,00 e uma TV no valor de R\$ 350,00 totalizando R\$ 730,00. Em aferição aos equipamentos, o oficial de justiça valorou a máquina em R\$ 350,00 e a TV em R\$ 200,00, totalizando R\$ 550,00. Novamente o auto de leilão foi negativo, dado que nenhum licitante arrematou tais objetos.⁴¹¹

No ano de 2001 no mês de março, os valores atualizados da ação trabalhista de Paulo totalizavam R\$ 2.881,94. Na ocasião o advogado do jovem solicitou novamente a penhora dos movimentos de caixa, o que fora cumprido, porém, o oficial de justiça no dia da execução obteve apenas o valor de R\$ 15,00. O advogado do autor pediu, então, a fim de suprir a dívida, a verificação e possível bloqueio de contas bancárias do réu, o que lhe foi concedido, mas, mais uma vez sem êxito, pois o réu não tinha valores a serem confiscados. Com tantas diligências infrutíferas o processo foi arquivado provisoriamente, com pendências. Em novembro de 2006, o autor solicitou o desarquivamento do processo. No dia 31 de janeiro do ano de 2007, quando o processo deste trabalhador juvenil encontrava-se arquivado no SEDIG, a causa estava no valor de R\$ 5.795,89. Como nenhuma conta bancária foi encontrada com fundos e nenhum bem que pudesse ser penhorado constava em nome do réu, no ano de 2008, a ação, atualizada em R\$ 7.029,12, fora novamente arquivada por tempo indeterminado. No ano de 2012, mapeou-se junto ao DETRAN-SC uma moto em nome do reclamado. Em agosto de 2012 o Juiz Alexandre Luiz Ramos, expediu mandado de penhora e remoção do veículo. Nessa altura o valor da ação era de R\$ 9.535,33. Em execução à penhora o reclamado afirmou ter vendido a mesma há mais de dois anos atrás, e que em virtude de sua péssima situação financeira residia atualmente na casa de seu sogro, não tendo condições de arcar com o pagamento de tal dívida.⁴¹²

Da mesma forma que Paulo, Luiz teve um longo tramite processual, sua reclamatória no dia 06 de agosto de 2001 foi arquivada no SEDIG. O jovem por não dispor de recursos teve dificuldades para manter a ação em andamento. No ano de 2004,

⁴¹¹ **Processo nº 25XX/97** – Op. cit., fl. 84.

⁴¹² Idem, fl. 220.

mês de maio, o processo de Luiz foi desarquivado retornando para a fase de execução. Todavia, devido à morosidade, o jovem foi perdendo o interesse no processo, que novamente não teve seguimento. No dia 17 de outubro do ano de 2011, a Juíza do Trabalho Rosana Basilone Leite Furlani intimou o jovem a manifestar-se em cinco dias, sob pena de aplicação do art. 40, § 4º, da Lei 6.830 de 1980⁴¹³. Em suas palavras: “não havendo manifestação nesse prazo, voltem conclusos”. Dessa forma, no dia 02 de outubro de 2012, o processo ajuizado pelo jovem lavador de veículos é arquivado definitivamente. Sendo assim, os jovens não receberam pela reivindicação de seus direitos trabalhistas, haja vista que seu empregador não possuía bens e estava enfrentando problemas econômicos. As finalizações dos casos de Luiz no ano de 2012, e de Paulo no ano de 2013, apresentaram lutas judiciais que perduram por um longo período, 13 e 16 anos respectivamente, e que não obtiveram resultados positivos. Embora suas ações tivessem sido julgadas pela Justiça do Trabalho como procedentes em parte, os trabalhadores juvenis não tiveram seus direitos ressarcidos.

Podemos considerar estes conflitos como resultantes de uma cultura de uso da força de trabalho juvenil, que levava os empregadores à crença de impunidade. Nestes casos o réu empregava sem condições econômicas de arcar com os custos de um empregado regularizado. Esta situação, porém, não retira de forma alguma sua responsabilidade perante o trabalhador juvenil e a Justiça do Trabalho, sua postura errônea demonstra as precárias condições de contratação em que estavam submetidos estes jovens trabalhadores.

Mauro, que laborou na mesma função de Luiz e Paulo, embora em uma empresa de revenda de automóveis, também se sentiu explorado na ocupação em que adentrou ao mercado de trabalho. O trabalhador juvenil desenvolveu esta atividade entre 14 de agosto de 1995 e 14 de fevereiro de 1999, todo esse tempo sem ter sua CTPS assinada. Poucos meses após ser demitido impetrou ação junto à Justiça do Trabalho em busca do reconhecimento de seus direitos, tais como: vínculo empregatício, pagamento de diferenças salariais em consideração ao piso de sua categoria profissional, além de adicional de insalubridade, de horas extras, de indenização de gastos com alimentação e com transporte, de férias dos períodos aquisitivos da contratualidade, de gratificação

⁴¹³ Art. 40, § 4º da Lei de Execução Fiscal - Lei 6830 de 1980: O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 4º: Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

natalinas, de parcelas rescisórias, de multas convencionais e de honorários advocatícios/assistenciais. A advogada do autor, Elle Cristina Weissheimer, atribuiu à causa o valor de R\$ 7.000,00 e juntou documentos.⁴¹⁴

Por sua vez, o reclamado, através de sua advogada Carla Tavares, apresentou a defesa escrita postulando em preliminar a carência de ação, alegando não ter o reclamante comprovado os fatos constitutivos de seu direito. Argumentou, em sua defesa, que não efetuou o registro do contrato de trabalho na CTPS por culpa do empregado, propondo-se, entretanto, a fazer a necessária anotação. Explicou, ainda, que fizera o correto pagamento dos salários, conforme valores consignados em recibo, em virtude do que considerava indevidas as diferenças postuladas. Ademais, apontou o pedido como inepto, posto que o reclamante em sua interpretação não havia comprovado as pendências. O réu afirmou inclusive que fornecia os devidos equipamentos de proteção individual ao empregado, porém o mesmo não os utilizava quando lidava com os diversos produtos químicos de limpeza. O proprietário da revenda de automóveis negou que o jovem fizesse horas extras. Alegou, também, que o reclamante regularmente gozava de férias, que recebia a gratificação natalina e que, por isso, não devia pagar multa em decorrência da mora, pois havia efetuado corretamente a rescisão, conforme recibos. Contrapôs, ao pedido de ressarcimento de gastos com transporte, com a alegação de que Mauro não utilizava ônibus para seu deslocamento, uma vez que residia próximo da empresa e se deslocava com a sua bicicleta. Controverteu a pretensão de multas, dizendo que não violou qualquer cláusula convencional, impugnando os honorários advocatícios pedidos. E aditou, por fim, o reclamado à Contestação, que o reclamante estava fora das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT), dado que o jovem era um “simples” lavador de carros.⁴¹⁵ Vejamos o que diz o documento:

o reclamante desde a admissão exerceu a função de lavador de carros, função que não está incluída na nominada “categoria profissional” protegida pelo piso normativo estabelecido nas CCT anexas. Ademais, a atividade do reclamante é enquadrada como aprendiz e como tal deve ser apreciada para todos os efeitos.⁴¹⁶

⁴¹⁴ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº 57XX/99 - 7ª Junta de Conciliação e Julgamento**, termo de audiência: relatório.

⁴¹⁵ Idem.

⁴¹⁶ Idem.

Na Contestação temos por parte da reclamada, a afirmativa de que a atividade de lavador de veículos não se enquadrava nas categorias sindicalizadas na cidade de Florianópolis. Parece-nos que mais do que apontar o possível erro do advogado do autor em litigar com provas dúbias, há por parte da advogada do réu uma desconsideração relativa à atividade de lavador de veículos como uma categoria de trabalho e, sobretudo, em relação ao ECA no que toca a situação especial de aprendizagem. A contradição da advogada Carla Tavares fica evidente, dado que em sua leitura o jovem não poderia solicitar direitos salariais relativos à categoria semelhante por estar em uma atividade que sequer era sindicalizada e por realizá-la como aprendiz. De fato, como já verificamos, esta ocupação era bastante precária e informal, todavia eram estes atributos que do ponto de vista da Justiça do Trabalho justificavam a equiparação de direitos. De acordo com a procuradora do réu tratava-se de uma aprendizagem, no entanto, o Estatuto preconiza que a situação de aprendiz não é compatível com um trabalho que além de prejudicial à saúde, em quase nada acrescenta teor educativo ao trabalhador juvenil. Como podemos observar, a situação de Mauro no trabalho estava em total desacordo com a legislação. Após prestar depoimento o jovem desistiu do pedido de adicional de insalubridade, mas não houve conciliação. Em audiência realizada no ano de 2001, o Juiz do Trabalho Dr. Gerson Paulo Taboada Conrado, e os Juízes Classistas dos empregados Carlos Alberto Vieira e dos empregadores José Carlos Vieira, julgaram o pedido do trabalhador juvenil procedente em parte. Em sua decisão, o Magistrado do Trabalho deferiu o pagamento das diferenças salariais sobre a atividade realizada pelo trabalhador juvenil:

as convenções coletivas de trabalho acostadas com a petição inicial não distinguem quaisquer funções, para efeito de aplicação de suas cláusulas, assim também a que trata do piso salarial “aos integrantes da categoria profissional”, como tal todos empregados de empresas do comércio varejista de peças, acessórios e revenda de veículos da Grande Florianópolis, atividade econômica a que se dedica, incontrovertidamente, a reclamada.⁴¹⁷

E, sobre a questão da aprendizagem, concluiu o Juiz:

de que fosse aprendiz o reclamante, outrossim, não há um átomo de prova nos autos, pressupondo, ademais, o contrato de aprendizagem a existência de formalidades extrínsecas, de todo improvadas, revelando-se a alegação do reclamado mero artifício para fugir de suas obrigações trabalhistas, incluídas as decorrentes de instrumentos

⁴¹⁷ Idem.

autônomos de trabalho, incompatível até com o conjunto de sua defesa, não merecendo um mínimo de consideração.⁴¹⁸

Assim, o Magistrado do Trabalho Gerson Paulo Taboada Conrado, defere o direito de recebimento das diferenças salariais e seus reflexos, com férias dobradas do período de 1996 e 1997; FGTS; 13º salário de 1998; bem como multas rescisórias, tudo com juros e correção monetária. Condenando o réu a pagar ao jovem o valor de R\$3.000,00. O desfecho do caso de Mauro foi positivo frente ao de Paulo e Luiz, pois a com mandado judicial contra a reclamada, penhora emitida em 2002, foi efetivada com êxito e os recursos foram destinados ao ressarcimento do jovem como ordena a Justiça do Trabalho. Assim, o processo teve seu arquivamento definitivo em 22 de abril de 2002.

Outro litígio que encontramos a partir das ações trabalhistas foi o de Márcio, que assistido por sua mãe ajuizou reclamatória contra seus empregadores alegando ter desenvolvido a atividade de cuidador de veículos em um estacionamento na praia do Campeche, localidade muito apreciada por turistas na temporada de verão. Sua função era de atender aos clientes direcionando-os e efetuando a cobrança pelo tempo de uso do estacionamento, bem como de manter o local limpo e organizado. O jovem afirmou nos autos ter trabalhado durante três temporadas de verão consecutivas, para o reclamado e seus sócios, com início da atividade no mês de novembro 1998. Na audiência preliminar, é possível perceber contradições tanto no depoimento do autor, quanto no depoimento do réu. O trabalhador juvenil declarou ter sido “flanelinha” no local antes de trabalhar para o reclamado. Atividade esta, que como já citado era bastante recorrente entre crianças e adolescentes na cidade de Florianópolis, sobretudo no período de verão. Disse ele, que seu pai era policial militar há mais de 20 anos, que estudava no período vespertino em uma escola pública, e que após o término do ano letivo passava a trabalhar no local citado das 8h às 20h ou 21h. O trabalho do jovem no estacionamento era temporário, dado que durante o ano ele dedicava-se aos estudos. Sua atividade e ganhos em relação à família, pode ser descrita na categoria que mencionamos acima, de desoneração parcial do grupo, pois ao menos em período de verão ele obtinha um salário que era direcionado para seus próprios gastos.⁴¹⁹ Por ser

⁴¹⁸ Idem.

⁴¹⁹ Como mencionamos no primeiro capítulo desta tese, alguns processos foram obtidos fora da listagem fornecida pelo TRT. Este é o caso do processo em questão, que foi obtido a partir de pesquisa no site do TRT12. Márcio trabalhou a partir de 1998, tendo ajuizado o processo em 2002. Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº 10XX/02 - 2ª Vara.**

filho de um funcionário da área da segurança pública, sua família prescindia de seus ganhos e assegurava que pudesse estudar durante o ano, permitindo que trabalhasse somente na temporada de verão como forma de suprir sua expectativa de consumo.

O jovem afirmou ainda em seu depoimento, que suas percepções salariais variavam de acordo com a quantidade de carros que estacionavam no estabelecimento, visto que recebia 10% do faturamento total do dia. Reiterou que trabalhava sozinho na maior parte do tempo, folgando somente depois de duas semanas de trabalho direto. Mas, disse também, que algumas vezes folgava por conta própria, esporadicamente. Disse ainda, que raras vezes faltava ao trabalho e que procurava não faltar nos dias de chuva, pois mesmo nestes dias, embora em número reduzido, havia clientes no estacionamento. Conforme suas palavras, o valor cobrado por carro estacionado na primeira e na segunda temporada de verão era de R\$ 2,00 e na terceira e última era R\$ 3,00. Nos dias de chuva aproximadamente 25 carros procuravam o estacionamento, nos dias de sol o movimento era acima de 50 carros. Ao final de cada tarde, todos os dias, um de seus empregadores vinha para conferir os *tickets* e fazer o acerto de contas. Márcio, em seu depoimento, defendeu-se previamente sobre algumas questões: primeiro, de que nunca deixou de cobrar de seus parentes o estacionamento; segundo, de que cada *ticket* era usado apenas uma vez, um por carro, com a anotação da placa; e terceiro, de que quando trabalhava com algum colega, um dos dois, às vezes saía para tomar um banho de mar só para refrescar, e que não demoravam mais do que cinco minutos. Nesta autodefesa prévia é possível perceber uma prática de resistência do empregado juvenil em relação à disciplina dos dias e horário de trabalho, impostos pelo empregador, bem como na forma sub-reptícia de não cobrar dos parentes e amigos – esta questão voltará no depoimento do patrão – também empregada na tática subversiva, conforme tudo indica, de burlar o sistema de pagamento em benefício próprio. É ainda expressiva a bricolagem caracterizada no abandono do posto de trabalho, para um “rápido” banho de mar.⁴²⁰ No termo de audiência do rito ordinário, assim a Juíza do Trabalho Lourdes Dreyer descreveu sua interpretação da Exordial:

tendo exercido as funções de manobrista, sendo responsável pelo estacionamento, fazia cobranças dos clientes e manobrava os veículos,

⁴²⁰ Segundo o historiador Michel de Certeau, operações deste tipo, nas quais o mais fraco, aqui o trabalhador juvenil, consegue tirar algum proveito do que lhe é imposto pelos mais fortes, seus empregadores, constituem-se em formas furtivas de interagir dentro do funcionamento das estruturas de dominação. DE CERTEAU, Michel. **A invenção do Cotidiano**: artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 41-42.

ao final do expediente prestava contas ao responsável; auferia salário sob a forma de comissões sobre o faturamento do estabelecimento réu, o que totalizava a média diária de R\$ 30,00. Não houve registro do contrato de trabalho na CTPS; cumpria jornada suplementar, inclusive em domingos e feriados e não usufruía do intervalo intrajornada. Alegou que ao ser demitido imotivadamente, não recebeu as verbas rescisórias. Em decorrência, postulou o reconhecimento do vínculo empregatício nos períodos mencionados na inicial, com anotação na CTPS e pagamento das verbas rescisórias [e] multa (...). Por fim, requereu honorários advocatícios. Atribuiu à causa o valor de R\$ 38.259,15. Por se tratar de processo de interesse de menor, os autos foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho para se manifestar.⁴²¹

O réu alegou, em sua Contestação, ausentes os elementos configuradores do vínculo empregatício afirmando que Márcio foi chamado para cuidar do estacionamento sem qualquer cobrança e responsabilização. No entanto, contraditoriamente, disse ele que no final do expediente por volta das 17h ou 18h fazia o acerto com o jovem, quando pagava a comissão em valores que variavam de R\$ 10,00 a R\$ 15,00, dependendo do movimento do dia. O reclamado disse que não havia uma supervisão muito rígida quanto ao horário de início das atividades, pois era o próprio rapaz que cuidava de seu horário, às vezes chegava às 8h e às vezes às 9h. Também mencionou a questão a qual Márcio se defendera previamente, de isentar da cobrança de estacionamento amigos e familiares que iam à praia. De acordo com o proprietário, o jovem não tinha qualquer ordem de dispensar por conta própria pessoas de pagarem o estacionamento, chamando a atenção para a recorrência de tal prática. Disse ainda, que o reclamante cuidava do estacionamento sozinho, mas quando às vezes atrasava muito ou faltava era necessário chamar outra pessoa para organizar os veículos, às vezes havia dois ou três trabalhando no local. Segundo ele não havia vínculo empregatício, pois,

o terreno onde funciona o estacionamento foi locado ao Sr. A., que por sua vez sub-locou a terceiros conhecido por Sr. C; nos dois períodos seguintes, contava com a colaboração de pessoas conhecidas que se dispunham a controlar o fluxo de veículos no estacionamento mediante a paga de 10% do faturamento daquele dia.⁴²²

O reclamado era dono de um restaurante que ficava próximo ao terreno do estacionamento e desta forma sempre estava observando o que se passava por lá. Afirmou que durante a semana havia fluxo de carros até às 18h e nos finais de semana e feriados até às 23h, em média. E, assim, encerrou-se a instrução recusando as

⁴²¹ Idem, fl. 27.

⁴²² Idem.

possibilidades conciliatórias.

A ação trabalhista seguiu o usual tramite de audiências, que não resultaram em acordo. Depois de todas as possibilidades esgotadas de que o réu reconhecesse o vínculo empregatício em relação jovem, no ano de 2006 a Justiça do Trabalho determinou à penhora de um bem imóvel de sua propriedade⁴²³, a casa onde ele afirmou residir com os familiares. Segundo o reclamado, por ser este o único bem de moradia, caracterizado como bem de família, seria impenhorável. Dessa forma, requereu junto à Justiça que a penhora fosse desconstituída. O Magistrado do Trabalho Dr. Marcel Luciano Higuchi V. dos Santos rejeitou o embargo. Segundo ele, o “embargante não produziu nenhuma prova de que o imóvel penhorado é destinado a sua residência”. Frente à inevitável penhora do bem imóvel o réu decidiu por buscar uma conciliação.

Depois de muitos anos de litígio houve um acordo, que foi aditado e certificado na Conclusão do processo, em 03 de julho de 2011. Sobre o valor do acordo recebido em 26 de outubro do ano de 2010, consta ter sido de R\$ 10.000,00. O Juiz do Trabalho Roberto Basilone Leite, finalizou o processo em decorrência do consenso entre as partes, homologando o acordo e extinguindo o feito com resolução de mérito. Ordenou, além disso, que após a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, se oficiasse ao Cartório de Registro de Imóveis a desaverbação da penhora do citado imóvel.

Tivemos a oportunidade de analisar quatro casos que envolviam o trabalho juvenil na cidade de Florianópolis durante a década de 1990. As ocupações de lavador e de cuidador de veículos eram formas de ingresso no mercado de trabalho, seja para jovens adolescentes que buscavam fugir do desemprego contribuindo em casa com as despesas familiares, seja para aqueles que buscavam suprir seu próprio consumo desonerando em parte os responsáveis. Observamos se tratar, no caso dos lavadores de veículos de um trabalho precário e insalubre, e no caso do cuidador, embora não fosse determinado por esforço físico ou pela insalubridade, exigia que tivesse responsabilidade ao lidar com valores e zelar pelos automóveis que ficavam no estacionamento, sob sua guarda. Ambas as atividades pouco contribuía para uma aprendizagem significativa, pois não propiciavam uma formação técnico-profissional que capacitasse adequadamente o jovem no sentido de melhor prepará-lo para o mercado de trabalho, como previa o Estatuto.

⁴²³ Idem, fls. 226/226-verso.

4.3 Trabalhando na rua: venda ambulante e panfletagem

Através de documentos anexados aos autos, tais como, carteira de identidade, carteira de trabalho, certidão de nascimento, etc., evidenciamos que muitos trabalhadores e trabalhadoras juvenis eram provenientes de outras regiões do interior do Estado de Santa Catarina e também de outros Estados Brasileiros. Com maior recorrência para os Estados vizinhos, do Paraná e do Rio Grande do Sul. Durante o período analisado, entre os processos que podem nos fornecer pistas a respeito de como alguns jovens migraram para Florianópolis em busca de oportunidades, consta o de Maurício e Rafael, ambos naturais do Estado do Paraná. Em 17 de agosto de 1995, esses jovens amigos movimentaram uma ação trabalhista conjunta contra sua empregadora, uma fabricante de salgados. Na Exordial, a advogada Fabíola M. S. Della Giustina mencionou o Estado de origem dos jovens nomeando a Sra. Rita como responsável legal, em virtude da impossibilidade dos parentes comparecerem a audiência, pois residiam no Estado vizinho e não dispunham de possibilidades econômicas para se deslocarem. De acordo com a procuradora dos autores:

cumprir informar, que os reclamantes não são deste Estado, sendo que seus parentes moram no Estado do Paraná, portanto, será responsável a Sra. Rita. Os reclamantes deslocaram-se até a cidade na intenção de aqui permanecerem trabalhando. Foi quando passaram a morar na residência da reclamada e, para esta, trabalharam como ajudantes na confecção de salgados e ainda trabalharam fazendo a limpeza da casa da reclamada. Para melhor esclarecer, o primeiro reclamante trabalhava propriamente na confecção dos salgados e o segundo reclamante na venda destes salgados e ambos na limpeza da casa da reclamada.⁴²⁴

Os jovens trabalhadores solicitaram na Inicial que fosse reconhecido o vínculo empregatício e seus direitos trabalhistas, relativos ao tempo em que estiveram subordinados à ré, de 05 de maio de 1995 a 24 de julho de 1995. Solicitaram frente à Justiça do Trabalho, assinatura da CTPS⁴²⁵, depósito do FGTS, contribuições para a Previdência Social, salários atrasados, pois a reclamada nunca teria cumprido o contrato de pagamento mensal de R\$ 200,00 para cada jovem e verbas rescisórias relativas à 4/12 avos, acrescidas da multa de 40%.

⁴²⁴ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 5XX/95 da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

⁴²⁵ O processo informa que os mesmos não possuíam CTPS.

Chama-nos a atenção na peça Inicial a questão da responsabilidade legal, pois longe de seus familiares os adolescentes recorreram a Sra. Rita, parece que ela seria uma amiga, ou mesmo a proprietária da casa onde Maurício e Rafael estavam residindo, uma vez que, o endereço dos três constava como sendo o mesmo, na Rua Milton Leite da Costa, Praia de Canasvieiras, no Norte da Ilha de Santa Catarina. A CLT, em sua seção IV: Das partes e dos procuradores, determinava naquele momento no art. 793, que:

tratando-se de maiores de 14 (quatorze) e menores de 18 (dezoito) anos, as reclamações poderão ser feitas pelos seus representantes legais ou, na falta destes, por intermédio da Procuradoria da Justiça do Trabalho. Nos lugares onde não houver Procuradoria, o Juiz ou presidente nomeará pessoa habilitada para desempenhar o cargo de curador à lide.⁴²⁶

O “curador à lide” é nomeado pelo Juiz da causa para defender os interesses e o direito do menor de idade no processo em que é parte como autor ou réu. Não há informações mais claras sobre a Sra. Rita, apenas que era casada e do lar. Como já figurava na Exordial, talvez tenha sido ela mesma quem indicou aos jovens a abertura de litígio contra sua empregadora, disponibilizando-se para a representação legal. No entanto a Justiça impugnou seu voluntarismo. O ECA, em seu Título VI – Do Acesso à Justiça – Capítulo I, nas disposições gerais, determina, através do art. 141 que: “é garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos”; e, no art. 142, que: “os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores de vinte e um anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual”⁴²⁷. Entre a CLT e o ECA, nesta questão, há uma diferença terminológica e etária. Para a CLT, o menor de idade entre 14 e 18 anos necessitará frente à Justiça do Trabalho de um representante legal, para o ECA, os menores de 16 anos serão representados e os maiores assistidos.

Através da ata de audiência do dia 6 de fevereiro de 1996⁴²⁸, tomamos conhecimento de que Maurício tinha 17 e Rafael 16 anos de idade. Nesta audiência o

⁴²⁶ CTL Op. cit., p. 188. A redação deste artigo foi alterada pela Lei nº 10.288, de 2001: A reclamação trabalhista do menor de 18 anos será feita por seus representantes legais e, na falta destes, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, pelo sindicato, pelo Ministério Público estadual ou curador nomeado em juízo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm. Acessado em: 15 de julho de 2015.

⁴²⁷ ECA, Op. cit.

⁴²⁸ **Processo de nº 5XX/95 da 1ª J CJ**, fl. 23.

procurador regional do trabalho Dr. Paulo Roberto Pereira requereu que fossem desentranhados dos autos os documentos das fls. 05 e 06, pois os reclamantes deveriam ser representados pelo Ministério Público do Trabalho. De acordo com o procurador, os poderes outorgados nas respectivas folhas aos advogados lá relacionados não estavam em consonância com a legislação vigente. Os menores com idade entre 16 e 18 anos não poderiam outorgar direitos aos procuradores sem anuência de responsáveis, por serem considerados relativamente incapazes perante a Justiça. O Juiz do Trabalho Dr. Gilmar Cavalheri, deferiu o requerimento do procurador e considerou a partir daquele momento os menores representados pelo MPT, requisitando ainda a convalidação de todos os atos praticados nos autos e a notificação doravante a esse Ministério.

Os parentes de Maurício e Rafael, moradores do Estado do Paraná, não puderam acompanhar a lide processual, pois se encontravam passando por dificuldades financeiras que não lhes permitia o deslocamento para Florianópolis. Foi esta debilitada situação econômica em que viviam os jovens e seus familiares, o principal motivo que os fez migrar da cidade de Foz do Iguaçu para a Capital Catarinense, na temporada de verão do ano de 1995. Pela data da audiência acima citada e pelos depoimentos dos autos verificamos a informação de que os jovens moravam em Florianópolis, naquele momento, há mais de um ano. Conforme testemunho do Sr. José, vendedor ambulante, os jovens saíram de Foz do Iguaçu com ele, em Janeiro de 1995. O procurador da reclamada buscou invalidar a declaração do Sr. José, por ser ele o fornecedor de mercadorias e também líder da equipe na qual os jovens trabalharam como vendedores ambulantes na movimentada Rua Conselheiro Mafra no centro da cidade e também na praia de Cansvieiras, vendendo inicialmente relógios. Questionado pelo Juiz, o Sr. José diz ter fornecido produtos vindos do Paraguai e de São Paulo para os jovens e que eles vendiam tais produtos mediante o pagamento de comissões. Os Juízes Togado e Classistas rejeitaram a contradita por unanimidade de votos e compromissaram o inquirido. Este, disse que

veio de Foz do Iguaçu/PR, com os dois reclamantes em janeiro de 95. Se hospedaram no hotel da reclamada e para ela pagavam aluguel mensal. Os reclamantes e o depoente vendiam relógios importados na praia. A partir do início de abril de 95 os reclamantes pararam de vender produtos importados e passaram a vender salgadinhos e doces fabricados pela reclamada. Depois um dos reclamantes passou a ajudar no fabrico dos salgadinhos e doces. Em maio de 1995 o depoente passou a morar no centro, e, lá, via um dos reclamantes vendendo os salgadinhos fabricados pela reclamada. Os reclamantes trabalhavam todos os dias no fabrico de salgados e doces. O depoente

viu a reclamada e seu marido (...) trabalhando junto com os reclamantes no fabrico de salgados. Esclarece o depoente que o hotel onde ele e os reclamantes se hospedaram não era da reclamada. Que a reclamada chegou depois no hotel para cuidar do hotel. Que a reclamada chegou em março no hotel para cuidar do negócio em nome do proprietário. O depoente resolveu parar de vender relógios, tendo vendido o último estoque para a reclamada, relógios estes que lhe foram devolvidos mais tarde, e por isso os reclamantes mudaram de ramo. Os reclamantes permaneceram no hotel por um certo tempo e depois eles se mudaram para a casa da reclamada quando esta também deixou de trabalhar no hotel.⁴²⁹

Uma questão central em nossa análise é o deslocamento migracional de adolescentes em busca de trabalho. Estes jovens trabalhadores, vendedores ambulantes, apesar de terem se deslocado junto com o Sr. José, estavam na cidade de Florianópolis por sua conta própria, sobrevivendo de seus ganhos comissionados diários. Tanto é que, quando o negócio do Sr. José deixou de dar rentabilidade ao final da temporada de verão, os jovens pararam de trabalhar para ele e iniciaram suas atividades junto à reclamada. O deslocamento destes jovens do Estado do Paraná para Santa Catarina estava ligado às expectativas de mudança de vida, em especial relacionadas à busca de uma melhor condição socioeconômica. Ainda na Inicial, a advogada dos autores mencionou que estes se deslocaram para a cidade com intenção de permanecer trabalhando, o que parece ter ficado comprovado nos autos, pois, desde que chegaram a Florianópolis, labutavam na venda ambulante de mercadorias.

Maurício e Rafael migraram para desempenhar, na informalidade, a venda de mercadorias como ambulantes. Esta era uma ocupação bastante presente nas praias e no centro da cidade e contava com o trabalho de muitos adolescentes e crianças. Da mesma forma que em outros balneários brasileiros, devido ao fluxo de turistas, muitos trabalhadores deslocavam-se para vender variados produtos na Capital Catarinense em período de verão. Enquanto os adolescentes Maurício e Rafael caminhavam longas distâncias sob o sol escaldante à beira-mar oferecendo aos banhistas relógios de pulso vindos do Paraguai, outros tantos ambulantes ofereciam sorvetes, cangas, camisetas, espetinhos, sucos, caipirinhas, sanduíches, água, cerveja, salgados, doces, bijuterias, artesanatos diversos, redes, colchas, passeios de barco, óculos, e etc. Em uma passagem da Contestação a reclamada fez referência a um termo de apreensão das mercadorias comercializadas pelos jovens, que foi lavrado pelos fiscais da Prefeitura Municipal. Vejamos o que foi dito sobre a situação dos adolescentes na peça de Contestação:

⁴²⁹ **Processo de nº 5XX/95**, Op. cit., fl. 23.

a verdade é que os dois não são empregados e nem domésticos e sim vendedores ambulantes (quando tem o que vender – quando não, são vadios, mesmo). Travaram conhecimento com a reclamada ao mesmo tempo em que era arrumadeira de hospedaria em Canasvieiras, na qual os mesmos estavam albergados. Deste emprego é que foi despedida em abril passado, e desde lá para o presente não mais obteve trabalho regular. Os reclamantes foram despejados em maio de 95, por falta de pagamento da hospedagem. Como a reclamada reside próximo da hospedaria pediram-lhe auxílio. Penalizada, sem muito olhar a própria situação aflitiva, concordou em dar-lhes abrigo até que encontrassem lugar para ficar. Abusadamente deixaram-se ficar na residência da reclamada, que não os podia sustentar, por longo período, não maior do que um mês.⁴³⁰

No decorrer deste período o Sr. José teria repassado seu estoque de relógios à ré, quando os jovens começaram a trabalhar para ela, porém, após o verão a venda de relógios já não gerava tantos lucros. Não tardou para a reclamada devolver as mercadorias e propor aos adolescentes um novo trabalho, no fabrico e venda ambulante de salgados. Fica claro que a intenção era explorar a experiência que os adolescentes tinham em relação à venda ambulante. Segundo depoimento da enteada da ré, que teria vindo da cidade de Porto Alegre e que com ela convivia deste agosto de 1995⁴³¹, os jovens ajudavam seu pai no fabrico de salgados. Era o pai da depoente quem comprava os produtos para a confecção de doces e salgados e a madrastra que, como conhecedora dos pontos de clientes, coordenava as vendas e entregas dos jovens ambulantes.

O advogado Edelmair Dekker afirma na Contestação, que a ré teria sido benevolente com os jovens, que sem ter onde ficar “arrancharam-se” em sua residência gratuitamente, “comendo, bebendo e dormindo o dia inteiro”, promovendo “baderna e abusos durante a noite” e para piorar, “em sinal de gratidão pelo abrigo que receberam passaram a bater nos filhos da reclamada”. Foram estes inconvenientes que teriam feito a ré solicitar aos reclamantes que deixassem sua residência. Uma situação de animosidade que teria gerado, segundo o procurador, a ação processual: “litigância de má-fé”, que era fruto da “ingratidão” destes jovens “inescrupulosos”, pois após terem se beneficiado da generosidade da ré, “tiveram a maldade de arrastá-la às demandas judiciais com invencionices desvairadas”. O advogado de defesa Dr. Dekker fundamenta este trecho da controvérsia com ditos populares, procurando descrever a “traição” e falta de agradecimento dos jovens pelo acolhimento que receberam. Segundo

⁴³⁰ **Processo de nº 5XX/95**, Op. cit., fl. 12.

⁴³¹ O Juiz Gilmar Cavalheri determinou que a testemunha iria somente ser ouvida como informante em virtude de seu grau de parentesco com a reclamada (fl.24).

as palavras do advogado: “cão vadio é o que ataca a mão que o alimenta”; e, “quem abriga serpentes não se admira levar mordidas”.⁴³²

Do lado da reclamada o argumento discursivo direcionou-se para a noção de “troca de favores”, os jovens não teriam retribuído à dádiva da moradia⁴³³, um ato caridoso da ré, que solidariamente dividiu o pouco que tinha com os adolescentes. Porém, o tom do Dr. Dekker surpreende, e demonstra a contradição em que o procurador se enleou, ao associar a ocupação de vendedores ambulantes com expressões de caráter pejorativo, tais como: “vadios”, “doce famiente”, “inescrupulosos”, e etc. A procuradora dos autores, Dra. Fabíola, na contradita argumentou que o advogado da reclamada agrediu moralmente os reclamantes, pois as provas de que eram, os mesmos, vendedores ambulantes revelaram-se irrefutáveis.

O Juiz do Trabalho Gilmar Cavalheri pronunciou sua decisão sobre o litígio em 08 de fevereiro de 1996. Reconhecendo na Sentença, que houve sim vínculo empregatício, visto que os jovens trabalharam para a reclamada com subordinação hierárquica e dependência econômica. O Juiz reconheceu que havia uma sociedade entre a ré e seu marido cuja atividade era produzir salgados e doces para comercialização, determinando que a reclamada anotasse a CTPS dos jovens e pagasse os salários de todo período, mais verbas rescisórias e FGTS, com multa de 40%, aviso prévio; gratificação de natal e férias proporcionais sobre 4/12 avos, com mais 1/3.⁴³⁴

Este litígio processual trabalhista apresentou uma situação de conflito que consideramos ser intra-classe trabalhadora, pois, como podemos verificar a reclamada, juntamente com o marido, passou a desenvolver um pequeno negócio buscando alternativas para fugir da crise, com o preparo e venda ambulante de salgados e doces após ser demitida da função de zeladora de uma pousada na praia de Canasvieiras. Os jovens obviamente estavam em uma situação mais crítica que a ré, sem qualquer parente buscavam sobreviver em Florianópolis, mas nos questionamos até que ponto empregados e empregadora estavam em condições sociais verdadeiramente desiguais. O novo capitalismo tornou mais difícil estabelecer com clareza as fronteiras de classe em situações como esta, pois o desemprego estrutural passou a promover um maior índice de trabalho urbano autônomo em pequenos negócios, que por sua vez, passaram a empregar de forma irregular, particularmente, trabalhadores juvenis. A desigualdade

⁴³² Idem, fl. 13.

⁴³³ Idem.

⁴³⁴ Idem, fl. 26

jurídica estava postulada no litígio, resultante da total irregularidade relativa à contratação que objetivou explorar a força de trabalho de Maurício e Rafael. Contudo, em virtude da empregadora não possuir bens para penhora e tampouco recursos bancários que pudessem ressarcir os trabalhadores juvenis em suas demandas, estes também não receberam os valores determinados pela Magistratura do Trabalho. O processo foi arquivado definitivamente no SEDIG, em 21 de novembro de 2007, por falta de movimentação por parte dos autores.

O que estas atividades denotam é a grande informalidade que se abateu sobre o mercado de trabalho durante o período em questão. Os trabalhadores ambulantes sobreviviam, em grande medida, num intermitente improviso nas franjas da urbanidade. O trabalho irregular, subcontratado e informal para muitas pessoas que migraram para Florianópolis buscando melhorar suas condições de vida poderia significar, mesmo sob grandes dificuldades, a permanência na cidade.

Outra ocupação realizada nas ruas, que contava com a mão de obra infantojuvenil, em especial, de crianças, era a de entregador/a de panfletos. Este trabalho conforme o crescimento urbano passou a fazer parte do cenário cotidiano das cidades brasileiras. Tivemos a possibilidade de conhecer um pouco melhor esta atividade em que Sandra adentrou ao mercado de trabalho, através do processo que a jovem ajuizou contra seus empregadores. Na preliminar, a trabalhadora alegou ter apenas dez anos de idade quando iniciou suas atividades como entregadora de panfletos. A história de Sandra, assim como a dos vendedores ambulantes Maurício e Rafael, dá-se entre a Rua Conselheiro Mafra e a Rua Felipe Schmidt. Situadas paralelamente no centro da cidade de Florianópolis, essas ruas são as mais dinâmicas em termos comerciais. Todos os dias há um intenso fluxo de pessoas em seus calçadões. E era por esse cenário movimentado do centro da cidade, em outubro de 1993, que Sandra aos dez anos de idade passou a circular e oferecer os panfletos com as propagandas e promoções da empresa que a empregara. Foram alguns meses em que a menina trabalhou como panfleteira. Sua rotina ao chegar ao local de trabalho, um comércio de bijuterias, era receber de seus empregadores uma porção de panfletos, que deveria em seguida distribuir nos arredores da loja. Entre vendedores ambulantes, transeuntes e diversos estabelecimentos comerciais a menina ia cumprindo diariamente sua tarefa. Segundo declarou no processo, a esta atividade logo foi acrescida a de vendedora. Isto ocorreu por que nos períodos de verão o fluxo de vendas aumentava muito e seu trabalho tornou-se necessário na parte interna da loja. A menina passou a laborar, então, também

no estabelecimento comercial e paulatinamente foi se tornando vendedora. Sandra prestou seus serviços para os proprietários da loja de bijuterias por mais de dez anos, porém sua carteira de trabalho somente fora anotada em março do ano de 2000, quando a jovem já estava com 17 anos de idade.⁴³⁵

De acordo com a legislação, como sabemos, aos dez anos de idade é vedada qualquer prestação laboral por força de disposição constitucional do art. 7º, de 1988, que proibia expressamente o trabalho as pessoas com menos de 14 anos⁴³⁶. Assim, restringe-se a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas ao trabalhador com idade mínima legal. Contudo, observemos que não incidia grandes prejuízos para o infrator que se utilizasse da exploração do trabalho infantil se o mesmo efetuasse seus débitos. Há, ainda, a possibilidade, se o réu não for economicamente sustentável, de aguardar a prescrição do feito. De modo geral, devem os réus proceder com a anotação da carteira de trabalho a partir dos 14 anos de idade.

Considerando a idade do reclamante (...) é declarado nulo o ajuste firmado entre às partes, por força da proibição prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, pois é vedado aos menores de dezesseis anos a prestação de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, o que não é o caso dos autos (...). Mas, embora nulo o ajuste e não produza os efeitos naturais dele decorrentes, não exclui o dever institucional de conceder a reparação indenizatória resultante do esforço do obreiro em proveito do reclamado, que emprestou seu trabalho e não pode ser prejudicado com a ilegalidade da contratação, pois não há como restituir as partes ao estado anterior à celebração do pacto.⁴³⁷

Apesar da nulidade legal do contrato, o pacto não pôde ser desconsiderado, tendo em vista que a própria demissão atesta sua validade. A trabalhadora teve seus direitos garantidos em relação ao pacto de trabalho, mas somente a partir dos 14 anos de idade conforme a Legislação. Assim, mesmo que não haja a aprendizagem, como fundamento da relação de trabalho nesta idade, a carteira profissional somente pode retroagir aos 14 anos. Neste caso, consideramos que há uma dupla penalização sobre a trabalhadora, que iniciou suas atividades na infância, pois, se tratava de trabalho infantil, logo proibido, e não pôde contar com o período trabalhado entre os dez e os 14

⁴³⁵ Este processo também foi obtido fora da listagem fornecida pelo TRT. Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº 69XX-2003 - 2ª Vara.**

⁴³⁶ BRASIL, Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 de julho de 2015.

⁴³⁷ **Processo nº 69XX-2003 - 2ª Vara.**

anos de idade para a previdência e benefícios. Este é também um dos grandes dilemas do ECA, pois os direitos para aqueles/as que ilegalmente foram contratados/as não retrocedem aos anos de infância. De acordo com a Magistrada do Trabalho Dra. Lourdes Dreyer: “No que tange aos direitos decorrentes desta relação de emprego, mantida à margem da legislação pátria, o já citado art. 227, § 3º, II, da Constituição da República, restringe a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas ao menor trabalhador com idade mínima legal”⁴³⁸.

O termo de audiência dessa peça processual revela uma importante informação no que tange ao motivo da demissão. Conforme afirma a autora, houve uma pressão por parte dos empregadores, no sentido de forçá-la a pedir demissão, com o argumento de que teria cometido furto no estabelecimento e, que se não a pedisse seria despedida por justa causa e sua carteira de trabalho ficaria “suja”. Frente a esta acusação a autora dirigiu-se à primeira Delegacia de Polícia Civil de Florianópolis, relatando que não havia furtado nada e que fora vítima do empregador que a humilhara publicamente. Com receio, ela teria acatado a imposição rescindindo o contrato. Assim, a jovem postulou o pagamento de uma indenização por danos morais na Justiça do Trabalho, alegando ter sofrido abalos em face das acusações por parte dos empregadores de que teria furtado objetos da loja. Aduziu, ainda, que as acusações extravasaram os limites do estabelecimento dos réus, chegando ao conhecimento de clientes e de pessoas que trabalhavam nas imediações. O dissenso culminou com a rescisão de seu contrato e, portanto, era passível de reparação. A Juíza considerou que as partes solveram esta questão litigante através de acordo formalizado perante o Juizado Criminal. Diante disso, indeferiu o pedido de indenização por danos morais. Na Sentença, a Juíza do Trabalho Lourdes Dreyer considerou a ação procedente em parte, condenando os réus a

procederem a retificação das anotações da CTPS da autora, (...), para constar admissão em 1º-6-1997, no cargo de vendedora, e salário equivalente ao piso normativo, no prazo de oito dias, sob pena da secretaria deste Juízo efetivá-la e a lhe pagar as verbas deferidas a título de: a) 06/12 de 13º salário em relação ao ano de 1997, integral de 1998 e 1999 e 02/12 de 2000; férias com abono de 1/3, em dobro, referente ao período aquisitivo de 1º-6-1997 a 31-5-1999 e 1º-6-1999 a 31-5-2000 e 09/12 do período restante até a efetivação do contrato de trabalho; b) aviso prévio, 01/12 de férias com abono de 1/3 e de 13º salário; c) diferenças salariais e reflexos; d) horas extras e reflexos; e) seguro desemprego. Determina-se que os réus apresentem o termo de rescisão do contrato de trabalho, sob o código 01, para fins de liberação dos depósitos de todo o período contratual, acrescido da

⁴³⁸ Idem, termo de audiência – rito ordinário – ata da Sentença.

multa indenizatória de 40%, sob pena de execução do valor correspondente.⁴³⁹

Diante da condenação os réus propuseram um acordo, que teve sua petição protocolada em 12 de março do ano de 2004. Devido ao acordo houve o arquivamento definitivo do processo. Podemos perceber através destes litígios processuais a conveniência em explorar mão de obra infantojuvenil. Não se trata apenas de fazer uso da possibilidade de ter um empregado na condição de aprendiz, pois como vimos somente um empregador procurou justificar sua relação de trabalho com o jovem a partir da aprendizagem. As atividades laborais apresentadas até então não comportam a aprendizagem profissional, e sim uma primeira experiência vivida no mercado de trabalho com muita precariedade. Nos casos abordados acima tomamos conhecimento de alguns litígios trabalhistas, em que trabalhadores e trabalhadoras juvenis no desempenho de atividades que não necessitam de qualquer pré-qualificação buscaram, através da moção de processos, a implementação de seus direitos sociais. É interessante, por meio da lente historiográfica, aproximar o olhar desta realidade em que sobressai o descumprimento da legislação, seja pela proibição do trabalho das crianças, seja pelo tratamento dado àqueles e àquelas que deveriam estar na condição de aprendizes.

4.4 O trabalho juvenil de chapeiro, ajudante de cozinha, operador de máquinas, balconista e dançarina *promoter*

Em julho de 1996, o jovem Alberto, representado legalmente por sua mãe, ajuizou reclamatória trabalhista contra o estabelecimento em que laborava como chapeiro. O reclamante fora demitido um ano após sua contratação, sem justa causa, portanto, sem o aviso prévio de sua demissão e sem indenização da rescisão contratual. Recebeu como última remuneração o valor de R\$ 80,00, que era pago por semana trabalhada. O jovem não teve a carteira de trabalho assinada pelo contratante, não podendo contar com os depósitos do FGTS e as contribuições para a Previdência Social. Durante toda a vigência do contrato, Alberto laborou de terças às quintas-feiras das 17h às 2h da madrugada, e nas sextas, sábados e domingos das 17h às 4h, nunca tendo recebido qualquer valor referente aos adicionais noturnos ou horas extras. Segundo a Inicial, não gozou de intervalo mínimo legal para refeições ou descanso, bem como, não

⁴³⁹ Idem.

recebeu o salário mínimo referente ao ano de 1995. Dessa forma, requereu na petição o pagamento das horas trabalhadas além da oitava hora diária e 44ª semanal, com adicional de horas extras em 50%, num número de 2h e 30min extras diárias de terça a quinta feira e 4h e 52min extras diárias de sexta-feira a domingo, totalizando assim 22h 6min extras por semana trabalhada.⁴⁴⁰ Pediu também a indenização dos repouso semanais não remunerados, férias proporcionais a 1/3 legal e o 13º salário e penalização por via de multa prevista no art. 477 da CLT, referente ao não pagamento integral dos direitos rescisórios. Postulou, ainda, os seguintes direitos: anotação do contrato de trabalho na CTPS, juntada dos recibos de pagamento do reclamante durante toda a sua contratualidade, condenação das custas processuais, despesas judiciais, sendo os devidos valores apurados com juros e correção monetária. Por fim, requereu que fossem oficiados os órgãos regionais dos Ministérios do Trabalho, da Previdência Social e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Consta nos autos processuais do jovem Alberto, que na audiência preliminar realizada no dia 02 de dezembro de 1996, ficara acordado entre as partes o pagamento da importância de R\$1.800,00. O autor, por meio de procuração informou ao Juiz presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, no quarto dia do mês de dezembro que tal pagamento não fora efetivado, requerendo a penhora dos créditos de conta bancária do reclamado, bem como o prosseguimento da execução. Em 19 de novembro de 1997 o Juiz do Trabalho da 5ª J CJ emitiu o mandado de penhora relativo à conta bancária. Mas nenhum valor foi passível de penhora. O processo fora arquivado em 22 de novembro de 2004, por falta de movimentação do autor, sendo solicitado o desarquivamento por parte do mesmo após sete anos, em 25 de outubro de 2011. O empregador do jovem apresentou embargos à execução, arguindo a ocorrência da prescrição da lide, tendo em vista que os autos permaneceram arquivados por mais de sete anos.⁴⁴¹

Alegou o réu, representado por seu advogado, em ofício enviado ao Juiz de Direito da 5ª Vara do Trabalho da Comarca de Florianópolis, que assim sendo, ocorreu a prescrição do processo, ou seja, a perda do direito de ação ocasionada pelo transcurso do tempo, pedindo reconhecimento pelo Juízo. Alegou que a ação ficara por mais de sete anos paralisada por culpa do autor, sendo o lapso temporal prescricional de dois ou

⁴⁴⁰ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº 4XX-1996 - 5ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

⁴⁴¹ Idem, fl. 75/77.

cinco anos, dependendo do caso em questão, requerendo assim o desbloqueio da sua conta salário, que fora bloqueada em 22 de novembro de 2011. O advogado argumentou que nesta data o réu possuía 60 anos de idade, e que havia sido recentemente aprovado em concurso público na cidade de Tijucas/SC, passando a perceber um salário de R\$700,00. Argumentou, ainda, que persistindo a penhora, o réu teria impossibilidade de manter sua subsistência. O Juiz do Trabalho João Carlos Trois Scalco julgou improcedentes os embargos impetrados pelo réu e intimou as partes a comparecerem em juízo em 27 de novembro de 2012. O Magistrado solicitou que fosse verificado junto ao cartório do Registro de Imóveis de Tijucas se o reclamado possuía alguma propriedade que pudesse ir a leilão para saldar a dívida trabalhista, obtendo resposta negativa.

Este litígio trabalhista consiste em mais um caso impetrado por trabalhadores com idade inferior a 18 anos na arena do TRT 12, que pode ser considerado como um conflito intra-classe trabalhadora. Todos os trâmites judiciais foram respeitados e todas as possibilidades averiguadas pelos Juízes que estiveram em contato com o caso. O autor, que teve boa parte de sua jornada realizada como trabalho noturno, logo em situação de ilegalidade, não recebeu, tampouco, as indenizações referentes às irregularidades trabalhistas a que esteve submetido e para as quais pleiteou ressarcimento a partir das proposições constantes na petição Inicial no ano de 1996. Não obteve êxito por meio do acordo firmado, que não foi cumprido pelo réu, e que não obteve aparo por meio de penhora, por ser o seu empregador pessoa pobre sem qualquer propriedade. Não temos informações quanto ao cargo em que o réu passou posteriormente a exercer no serviço público, com exceção de que seu salário mensal era baixo. O processo foi rearquivado com pendências e permanece até os dias de hoje sem resolução.⁴⁴² É preciso ressaltar, no entanto, que a nova situação de trabalho do réu como funcionário público poderia vir a resultar em ganhos indenizatórios para o jovem trabalhador.

Samuel, em janeiro de 1996, representado por sua mãe, de profissão do lar, ambos residentes e domiciliados na cidade de São José, impetrou reclamatória trabalhista contra uma empresa fornecedora de refeições, na qual era funcionário e laborou como ajudante de cozinha. O trabalhador juvenil fora contratado em outubro de 1995 para exercer a função de ajudante com remuneração de R\$ 200,00 mensais. No entanto, fora demitido com apenas um mês de serviço. Sem receber as verbas de projeção do aviso prévio, sem ter a carteira de trabalho assinada, mesmo que em fase de

⁴⁴² Idem.

experiência, o que lhe resultaria prejuízos futuramente pois estaria deixando de contar com este tempo para aposentadoria, ainda que fosse de apenas um mês, resolveu, então, solicitar indenizações junto à Justiça do Trabalho.⁴⁴³

Vejamos como se desenvolvia o cotidiano de Samuel, no período em que trabalhou de auxiliar de cozinha. Segundo ele, de segunda a sábado trabalhava das 8h às 18h sem paradas para descanso, tendo apenas poucos minutos para almoçar, no período da tarde no próprio local de trabalho. O jovem aditou na Inicial que laborava também durante os feriados, assumindo uma jornada semanal de 66 horas, sendo que dessas 22h eram suplementares e nunca foram pagas. A pessoa que trabalha como ajudante de cozinha em geral realiza as atividades de lavar louças e panelas, picar legumes e verduras, carregar produtos de variados pesos e servir ao cozinheiro no que for necessário. Diariamente, deve lavar o piso, limpar azulejos, bem como as mesas, balcões e equipamentos de cozinha. Seguidamente, deve higienizar portas, paredes e teto. Trabalha sob variações de temperatura, que por vezes podem ser muito elevadas ou baixas. Utiliza-se de ferramentas de trabalho tais como: facas, raspadores, vassouras, rodos, esfregões, panos diversos, e ainda lida com produtos de limpeza, dentre eles: detergente, alvejante, desengordurante, etc. O ambiente de trabalho de uma cozinha é insalubre, sobretudo pelo contato com produtos de limpeza em constante umidade, e há também permanente risco de acidentes, causadores de cortes, queimaduras e ferimentos por escorregões.

Samuel solicitou, então, que fossem pagas as verbas referentes às horas extras com adicional de 50% sobre o valor das horas normais e pagas as verbas resiliatórias: 13º salário, pagamento de aviso prévio, FGTS e férias. Requereu, também, o reconhecimento do vínculo empregatício com o registro de sua carteira de trabalho. O jovem trabalhador recorreu ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da Grande Florianópolis e do Vale do Rio Tijucas, tendo este, concedido assistência jurídica ao reclamante na referida ação trabalhista.

Na primeira audiência, a reclamada, que fora notificada corretamente, não compareceu, tornando-se revel e confessa. O julgamento teve resultado parcialmente procedente para o autor, tendo em vista que a ré fora condenada a pagar as indenizações de: aviso prévio, 2/12 avos do décimo terceiro salário, liberação do FGTS de todo o período trabalhado, multa do art. 477 do parágrafo 8 da CLT. Neste caso o réu também

⁴⁴³ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 0XX-1996 da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

não obteve resultado positivo, pois o processo encontra-se arquivado no SEDIG, com pendência até os dias atuais. Mais um litígio em que um trabalhador juvenil desiste de movimentar sua ação. O “desinteresse” pode estar relacionado à morosidade de todo o rito processual que envolve a cobrança do réu. Como podemos observar, dos processos até aqui analisados alguns estão arquivados com pendência até os dias atuais.

Joana em fevereiro de 1994, assistida por seu pai, de profissão servente, ambos moradores no bairro Pantanal, entrou com reclamatória trabalhista contra o restaurante em que havia iniciado suas atividades de trabalho no mês de fevereiro de 1990, na função de balconista. A jovem teve sua carteira de trabalho assinada somente em julho do ano de 1993. Joana, segundo a petição Inicial e em seu depoimento frente à Justiça do Trabalho, disse lidar com situações de insalubridade e sofrer desvios de função. Ao invés de realizar apenas a atividade de balconista, ficava responsável, também, pela limpeza e conservação do local, portanto, mantinha contato direto com produtos químicos de limpeza nocivos à saúde, sem receber adicional por isso. Afirmou que além de limpar o chão, balcões e banheiro, tinha de lavar os carros dos patrões. A trabalhadora juvenil declarou ainda que seu salário era inferior ao piso da categoria e que cumpria uma jornada de trabalho de 15 horas, iniciando as atividades às 7h e indo na lida até às 22h. Não havendo por parte do empregador o cumprimento das leis trabalhistas, a autora rescindiu indiretamente o contrato de trabalho a partir do mês de novembro de 1993. Durante sua jornada de trabalho, a jovem dispunha de dois momentos de intervalo para as refeições, sendo 30 minutos para o almoço e 30 minutos para um lanche durante a noite. Aditou ela que laborava de segunda a domingo, portanto, sem folgas semanais e que não recebeu as horas extras contadas a partir da oitava hora diária.⁴⁴⁴

Quando do rompimento do contrato, a autora não recebeu aviso prévio e foi descontada em 16 horas por faltas, que segundo ela inexistiram. A jovem alegou também que os valores referentes ao FGTS não foram depositados. Juntamente com seu advogado, requereu então na petição Inicial da ação trabalhista, reconhecimento do vínculo empregatício existente entre ela e o reclamado no período de primeiro de fevereiro de 1990 a 31 de maio de 1993. Requereu o aviso prévio de trinta dias, férias e 13º salário referentes, além do pagamento das horas extras, indenização pelos descansos semanais não realizados, bem como, os feriados e domingos e indenização

⁴⁴⁴ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 1XX-1994 da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

correspondente ao valor do seguro desemprego, atribuindo à causa o valor de CR\$ 80.000,00. Neste caso, a trabalhadora juvenil esteve prestando serviço para seus empregadores por três anos e nove meses.

Em Contestação apresentada pelo réu, o mesmo alegou que a jornada de trabalho de Joana não poderia ser das 7h às 22h, porque durante o período da manhã a jovem ia à escola. Este é outro dos poucos processos trabalhistas que mencionam a dupla jornada escola/trabalho. De acordo com os autos, o reclamado questionou: “Ora, como iria obrar neste período, se pela parte matinal a mesma estudava?”⁴⁴⁵ Ele alegou ter cumprido com todos os adicionais e indenizações, não deixando de pagar o salário da trabalhadora em nenhum mês. Sobre o local de trabalho ser insalubre, no que se refere à limpeza, o reclamado afirmou que havia pessoas com funções destinadas a realização deste trabalho, por isso a autora estaria desvirtuando os fatos. Em oposição às afirmações da jovem, aditou ainda, que Joana contava com descansos semanais, os quais aconteciam aos domingos.

A Justiça do Trabalho realizou audiência no dia 29 de novembro de 1994, para colher o depoimento da autora, do réu e de suas respectivas testemunhas. A jovem relatou da seguinte forma seus horários e atribuições:

trabalhava das 12h às 21h horas, de segunda à sexta, parando apenas para almoçar durante 10 ou 15 minutos. Durante o período contratual registrou o horário apenas durante seis meses. Aos sábados, domingos e feriados, trabalhava das 8h às 22h. Usufruíra de uma folga semanal às quartas-feiras. Não existia pessoa encarregada especificamente da limpeza, todo mundo fazia um pouco de tudo. A autora estudava na parte da manhã, até as 11h horas. Esclarece que começava a trabalhar às 8h apenas no período de férias. No período escolar começava a trabalhar no meio dia ou meia hora.⁴⁴⁶

Das testemunhas da autora, Dona Sara, casada, cozinheira, residente na comunidade da Serrinha, localizada no Maciço Central, afirmou trabalhar para o réu há mais de 14 anos como faxineira nas ocasiões em que as empregadas estavam de folga. Contou que morava próximo da casa da autora, portanto via a jovem saindo para trabalhar. Em seguida, contradiz-se, afirmando que, como morava em um bairro próximo, só via a autora às vezes. Dona Sara que trabalhava na empresa, apenas nos domingos e feriados, contou que a autora realizava a limpeza do chão e do balcão, mas jamais do banheiro. A cozinheira Nadir, outra testemunha da autora, informou que a

⁴⁴⁵ Idem, fl. 23.

⁴⁴⁶ Idem, fl. 29.

jovem havia usufruído de férias, mas não soube precisar quando, nem quantas vezes, lembrando-se apenas de que a mesma havia saído de férias no último ano de contrato, porque sua mãe estava doente. Disse ainda, que no estabelecimento havia oito funcionários, os quais se organizavam em um esquema de revezamento, onde a autora começava a laborar às 8h e saía às 14h. Observemos que o horário descrito pela testemunha não bateu com o que fora mencionado pela autora.

No dia 17 de janeiro de 1995, a Juíza do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, juntamente dos representantes classistas, ausentes as partes litigantes, decidiu que as testemunhas em favor da autora não foram suficientes para o convencimento do Juízo. O depoimento de Dona Sara não fora considerado pela Juíza, pelo fato de ter mentido sobre seu endereço, alegando que eram vizinhas, sendo que moravam em bairros distintos. Seu testemunho foi considerado contraditório e fraudulento, não sendo acolhido pelo Juízo.⁴⁴⁷ Além disso, o testemunho de Nadir informava horários de trabalho diferentes quanto ao depoimento da jovem.

De acordo com os documentos juntados, a Juíza entendeu que o ato de demissão havia sido impulsionado pela autora, considerando assim, improcedente os pedidos de Joana em relação à rescisão contratual de trabalho. Reconheceu também, que a mesma laborava cerca de 9 horas por dia e dessa forma o réu deveria lhe ressarcir o valor de uma hora extra por dia de trabalho, de segunda à sexta-feira, no período entre dezembro de 1990 e dezembro de 1992. O pedido de Joana fora julgado procedente em parte pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis. A Magistrada do Trabalho condenou a reclamada a pagar as seguintes verbas: devolução da importância descontada no termo de rescisão contratual a título de “faltas de 16 horas”; horas extras e reflexos; dois períodos de férias em dobro com o acréscimo de 1/3; juros, correção monetária e custas calculadas no valor arbitrado de R\$ 2.000,00.

Em dezembro de 1996, outra empresa solicitou no processo, por meio de advogado, a devolução de uma linha telefônica que teria sido indevidamente colocada à penhora. Esta linha seria de sua propriedade e não da empresa contra a qual a jovem estava em litígio. Ao que consta um dos sócios, o marido, falecera, resultando na extinção da empresa ré por parte da esposa, que havia aberto uma nova empresa. Esta solicitava a anulação da penhora alegando que não deveria arcar com os encargos da antiga firma já extinta, e pedia que o leilão fosse anulado, visto que sua atual firma não fora notificada de qualquer penhora. Em julgamento, a Juíza manteve a decisão de

⁴⁴⁷ Idem, fl. 33.

penhora tendo em vista que a sócia da primeira empresa tinha novo matrimônio, novo sobrenome, nova empresa, mas que se tratava da mesma pessoa. Sua sociedade com o novo cônjuge não anulava sua responsabilidade com a primeira empresa, inclusive continuava no mesmo ramo de negócio. No ano de 2011, os autos processuais foram definitivamente arquivados, tendo a autora efetivamente recebido os valores referentes às indenizações sentenciadas pela Justiça do Trabalho.

Outro caso encontrado no TRT 12 foi o de Adriana. Assistida por sua mãe, a jovem entrou com a ação judicial trabalhista contra uma panificadora na qual desempenhou as funções de balconista e caixa. De acordo com o prescrito na Inicial, Adriana fora contratada no dia 16 de dezembro de 1996, quando principiou a trabalhar na atividade de atendente. Após 15 dias de trabalho a jovem passou a exercer a função de caixa. Adriana, que recebia salário de R\$ 180,00 mensais, ao iniciar o expediente no dia 14 de abril de 1997, deu por falta de R\$ 40,26 em seu caixa. Imediatamente chamou o gerente, que lhe certificou que não haveria problemas. No entanto, seus patrões resolveram trocá-la de função, passando a jovem novamente à função de atendente e, ao final do mês, descontaram de seu salário o dito valor.⁴⁴⁸ Diante deste acontecimento a jovem resolveu pedir demissão.

Adriana laborava de segunda a domingo com uma folga no sábado ou domingo, cumprindo o horário das 7h e 30min às 15h e 30min com 30 minutos de descanso. Aos domingos e feriados trabalhava das 9h às 22h. A empregada afirmou que no período em que desenvolveu suas atividades neste estabelecimento comercial não recebeu o pagamento de horas extras. A jovem relatou ainda que quando acometida por uma conjuntivite não pôde comparecer ao trabalho por dois dias. Passado esse breve período concedido, Adriana ainda estava com os sintomas, então novamente procurou o médico ligado à empresa, o qual não lhe concedeu mais nenhum dia de atestado. Por decisão própria, a funcionária não compareceu ao trabalho por mais dois dias seguidos, dias que lhe foram descontados quando de sua rescisão salarial.

A jovem, representada por sua mãe e com assistência jurídica do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares da Grande Florianópolis, deu início ao processo judicial contra a panificadora no dia 04 de junho de 1997. Sua causa ficou estipulada no valor de R\$ 800,00. Na primeira audiência, o comércio em questão foi representado pelo seu gerente administrativo, e Adriana não compareceu alegando

⁴⁴⁸ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 36XX-1997 da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

motivos de saúde. Contudo, por não apresentar atestado médico houve a determinação judicial de arquivamento do caso. A jovem desistiu de dar sequência à ação trabalhista.

Renato foi admitido em fevereiro de 1995 para trabalhar como balconista em uma pequena empresa do ramo de eletrônica. Na ocasião o jovem trabalhador tinha 17 anos de idade e residia no bairro Capoeiras, sendo denominado nos autos como solteiro. Sua carteira de trabalho somente teve anotação dois meses após ter sido contratado. O jovem laborava de segunda a sexta-feira das 8h às 17h e 45min tendo 1h e 30min de intervalo para almoço, aos sábados seu horário de trabalho era das 8h às 12h. Recebia mensalmente o salário de R\$100,00, que foi comprovado estar abaixo do piso de sua categoria. Renato foi demitido no mês de agosto de 1995, sem justa causa. Com isso, decidiu entrar com ação trabalhista contra seu empregador, a fim de rever os direitos salariais que não lhes foram pagos.⁴⁴⁹ O jovem obteve informações e esclarecimentos sobre seus direitos trabalhistas no sindicato da categoria que lhe concedeu assistência jurídica, pois, a Federação dos Trabalhadores do Comércio no Estado de Santa Catarina disponibilizava advogados para a representação de seus filiados. Na Inicial, o jovem declarou não possuir condições financeiras de arcar com qualquer custo sem prejuízos do próprio sustento e de sua família, recebendo assistência jurídica gratuita. Renato requereu: diferença salarial da categoria; FGTS e mais 40% de multa; salário do mês de junho que não foi pago; retificação da data de admissão; aviso prévio; 13º terceiro salário e férias proporcionais; aplicação do art. 467 e multa do art. 477 da CLT. Como o empregador não compareceu na audiência foi considerado revel e confesso. Os Juízes da 3ª JCJ decidiram acolher em parte o pedido e condenar o empregador a pagar as seguintes verbas: diferenças salariais atualizadas, salário de junho de forma dobrada, aviso prévio, 7/12 avos de férias, FGTS e multa 40% mais as do art. 477 § 8º da CLT e ainda honorários assistenciais aos profissionais jurídicos do sindicato. Além disso, deveria anotar corretamente a carteira de trabalho do jovem.

Esta ação foi declarada como prescrita em 21 de outubro de 2011. Após terem sido esgotadas todas as possibilidades de impulso de ofício pelo Juízo a parte interessada reclamante manteve-se inerte por mais de cinco anos, permitindo a incidência da norma prescricional. Assim, foi transitada em julgado esta decisão e arquivados os autos definitivamente no SEDIG.

⁴⁴⁹ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 6XX-1995 da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

Juliano, em 02 de janeiro de 1991, foi contratado por uma empresa no ramo de indústria e comércio de mineração localizada na cidade de Palhoça, na Grande Florianópolis, tendo a baixa de sua CTPS no dia 05 do mês de junho de 1991. Contudo, o jovem não foi demitido de fato, pois continuaria trabalhando e recebendo salário. A mesma empresa assinou novamente sua carteira profissional em 12 de novembro daquele mesmo ano. No ano de 1993 houve uma sucessão de empresas, passando a firma em questão a fazer parte do patrimônio de uma outra empresa, tornando-se, a segunda, a efetiva empregadora do autor a partir de 23 de maio de 1993, conforme consta na carteira de trabalho do jovem. Juliano fora devidamente pré-avisado em 18 de abril de 1994 de sua demissão, que cumpriu até o dia 23 de abril de 1994.⁴⁵⁰ Esse jovem trabalhador sempre exerceu a função de operador de máquinas, mas em sua carteira constava que ele era servente.

Sua jornada de trabalho era das 6h e 30min às 20h de segunda à sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço. Aos sábados seu horário era das 6h e 30min às 12h, além disso, dois domingos por mês Juliano trabalhava das 7h às 18h, com uma hora de intervalo, assim como trabalhava nos feriados cumprindo o mesmo horário de domingo. O jovem recorreu à Justiça do Trabalho acompanhado de sua mãe, buscando obter de seu empregador as indenizações trabalhistas a que tinha direito, tais como: reconhecimento do vínculo de trabalho entre 26 de junho de 1991 e 11 de novembro de 1991, com a anotação de sua CTPS, bem como, da unicidade contratual entre 02 de janeiro de 1991 e 2 de abril de 1994, em decorrência da sucessão de seu empregador. Requereu, ainda, a retificação na CTPS no que tange à função exercida, mudando de servente para operador de máquinas, bem como o pagamento de todas as horas extras referentes à oitava diária e a 44ª semanal, com adicional de 60% para as duas primeiras e 80% a partir da 3ª hora adicional. Além de integração das horas extras prestadas para efeito de repouso semanal remunerado e reflexos das verbas pleiteadas em relação às férias, ao 13º salário, ao aviso prévio e um terço adicional. Por fim, requereu o pagamento de multa por atraso na quitação das verbas rescisórias e o pagamento em dobro de todos os domingos e feriados trabalhados. O jovem solicitou AJG por não ter condições de arcar com as custas e honorários sem prejudicar seu sustento e o da família.

⁴⁵⁰Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº 5XX-1994 - 2ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

Aos 22 dias do mês de março de 1995, em audiência presidida pelo Magistrado do Trabalho Jony Carlo Poeta e presentes os Juízes Classistas Irai Zílio representante dos trabalhadores e Hamilton Adriano representante dos empregadores, foi pronunciada Sentença favorável ao jovem trabalhador. A ação foi julgada como procedente em parte, ficando a empresa obrigada a retificar a CTPS do autor para que nela conste o cargo de operador de máquinas.⁴⁵¹ A empresa deveria pagar também 4h e 30min extras por dia trabalhado de segunda à sexta-feira e 8h e 30min pelos sábados, em que excedia a jornada máxima semanal de 44h, tudo com os adicionais previstos nos instrumentos normativos e incidência nos repousos semanais remunerados. Além disso, dois domingos em dobro por mês e 1/3 dos feriados ocorridos durante a contratualidade igualmente em dobro, com reflexos em férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e multas rescisórias. Assim encerrou-se o litígio do jovem Juliano, que obteve êxito em sua ação recebendo efetivamente grande parte das verbas pleiteadas.

No dia 27 de dezembro de 1995, a jovem Carla, denominada nos autos como solteira, residente na cidade de Porto Alegre, com seus 17 anos de idade, fora contratada para desenvolver a atividade de dançarina e *promoter* em um clube noturno situado no bairro de Jurerê, Norte da Ilha de Santa Catarina. Carla durante o dia trabalhava nas praias promovendo a divulgação dos eventos do clube e nas quintas, sextas, sábados e domingos dançava na casa noturna das 22h às 6h. Em uma noite de trabalho no clube, a jovem sofreu uma fratura no joelho, com lesão grave na articulação, o que ensejou sua dispensa, tendo a carteira devolvida sem anotação, no dia 09 de fevereiro de 1996.

Ao final deste mês, representada por sua mãe e assistida pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina (SENALBA), a jovem trabalhadora requereu junto à Justiça do Trabalho as seguintes verbas rescisórias: multa conforme o art. 477 § 8º da CLT; anotação da carteira de trabalho no período entre 27 de dezembro de 1995 e 11 de fevereiro de 1996; aviso prévio; 2/12 avos de 13º salário; férias proporcionais acrescidas de adicional; FGTS acrescido de multa de 40%; além de assistência jurídica gratuita. Carla solicitou que a primeira audiência fosse adiada tendo em vista que o reclamado não fora notificado e que a mesma residia em Porto Alegre. Informou o endereço da matriz do clube noturno no Rio Grande do Sul, na cidade de Caxias do Sul, para que a notificação fosse entregue no local, pois a unidade de Florianópolis funcionava apenas na temporada de verão.

⁴⁵¹ Idem, f.20.

Essa ação trabalhista teve seu desfecho a partir da desistência de movimentação por parte da autora, sendo arquivada definitivamente no SEDIG, em 15 de maio de 1997. Acreditamos que a jovem por ser moradora do Estado vizinho viu-se impossibilitada de continuar a mover a ação. Ela não fez uso da possibilidade de transferência do processo para uma J CJ de Porto Alegre. O que mais nos chamou a atenção nesse processo foi a realização de trabalho noturno em casa de show e diversão como dançarina, tendo em vista que esse era um ambiente com venda e consumo de bebidas alcoólicas, exposição pública do corpo dado o uso de vestimentas sumárias e com prováveis situações de consumo de drogas. O ECA é bem claro quanto a impossibilidade de participação de adolescentes em casas noturnas nas condições apresentadas neste processo. Além disso, a jovem deveria dançar com a finalidade de, juntamente com outros jovens também trabalhadores da mesma casa de show e diversão, animar as festas para os frequentadores. É importante salientar, que se trata de uma atividade recorrente nas temporadas de verão em Florianópolis. Em geral, para desenvolverem o trabalho como dançarinas e *promoters* as jovens eram selecionadas a partir de um parâmetro de boa aparência e comunicação. O ambiente da festa e os recursos econômicos possíveis de angariar nesta ocupação tornavam-se bastante atrativos para as/os adolescentes.

A entrada no mercado de trabalho, a busca por uma oportunidade que possibilitasse um primeiro emprego remunerado, ou mesmo um emprego temporário de verão, fazia com que muitos trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis aceitem condições bastante adversas, no que se refere à contratação e ao desenvolvimento de suas atividades laborais. Alguns necessitavam trabalhar para compor a renda familiar, ajudando em casa com seus ganhos, outros buscavam atividades remuneradas a fim de dar uma manutenção básica ao consumo próprio, desonerando os responsáveis no período de vida considerado como puberdade. Muitas foram às razões que impuseram o trabalho nas mais tenras idades. Os autos processuais trabalhistas nos forneceram indicativos para conhecermos algumas das funções e experiências relativas à inserção ocupacional na cidade de Florianópolis, na década de 1990. Finalizamos este capítulo chamando atenção para o fato de que muitos dos processos, quando abertos contra empregadores com maior aporte econômico e julgados procedentes ou procedentes em parte, proporcionaram ao trabalhador ou trabalhadora juvenil um ganho real.

5 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, UM LONGO CAMINHO: IMPACTOS E DILEMAS DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECIAL EM TEMPOS DE DESREGULAMENTAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

5.1 Estatuto da Criança e do Adolescente: um longo e sinuoso caminho para um novo marco legal Erro! Indicador não definido.

No dia 31 de maio de 1990, o então presidente Fernando Collor de Mello, ante seu Ministério, anunciou à Nação que a criança e o adolescente passavam a ser prioridade absoluta de seu governo. De acordo com suas palavras, a imagem do trágico quadro miserável, de abandono e marginalidade, em que algumas crianças e adolescentes se encontravam era inconcebível. Collor pronunciou em tom grave: “temos que dizer um basta! Não podemos continuar a ser o Brasil das carências inaceitáveis e desumanas que afetam nossas crianças. Não podemos ser o Brasil dos pixotes”.⁴⁵² Como se sabe, o presidente que discursou afirmando sua profunda preocupação com a causa da infância e juventude pobres no Brasil, para não sofrer um processo de *impeachment*, renunciou ao cargo de chefe da Nação, dois anos após ser eleito pelo voto direto, acusado de corrupção e lavagem de dinheiro. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) não é fruto do eufemismo de Collor, em que todos os Ministérios passariam a ser um só: o “Ministério da Criança”.

A implementação do ECA foi extremamente importante no processo de redemocratização do país, e na luta por direitos sociais. A principal mudança que a Lei especial 8.069, promulgada no dia 13 de julho de 1990, incorporou à sociedade brasileira foi a condição jurídica peculiar de que todas as pessoas com idade inferior aos 18 anos, sem distinção, e sem qualquer forma de discriminação, passaram aos auspícios da Justiça e do Poder Público, de meros objetos de direitos a sujeitos de direitos.

A nova concepção jurídica da proteção integral apresentou crianças e adolescentes como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e de prioridade absoluta para o país, buscando romper com a concepção assistencialista e criminalizadora da pobreza que embasou respectivamente os Códigos de Menores de 1927 e 1979⁴⁵³. Anteriormente ao ECA,

⁴⁵² BRASIL. **Brasil criança urgente: a lei**. Coleção Pedagogia Social, vol. 3. São Paulo: Columbus, 1990, p. 12.

⁴⁵³ BRASIL. **Ministério Público do Trabalho** (MPT). Parecer Jurídico sobre as Propostas de Emenda Constitucional de Redução da Idade Mínima de Admissão ao Trabalho e Emprego. Disponível em:

a legislação referente a infância e adolescência brasileiras deixa claro em seu conteúdo que somente determinada parcela desta população figura como objeto a ser disciplinado, assistido e controlado. O que aparece como preocupação e problema social a ser gerenciado, não são as “crianças” ou “adolescentes”. As leis e códigos específicos formulados destinam-se a dar conta do denominado MENOR. Como “menor” entendendo-se não a totalidade da população infanto-juvenil, mas especificamente sua parcela pauperizada e em potencial situação de abandono e delinquência.⁴⁵⁴

O processo de “menorização”⁴⁵⁵, segundo o cientista social Edson Passetti, refere-se historicamente a delimitações etárias estabelecidas em relação à proibição do trabalho e à imputabilidade criminal. Temos algumas definições etárias no decorrer do século XX, que sofreram alterações legislativas conforme as caracterizações constitucionais.⁴⁵⁶ O Código de Menores de 1927 viria a proibir “o trabalho antes dos doze anos de idade, assim como o trabalho noturno e práticas laborais, antes dos dezoito anos, quando implicassem em risco à saúde, à vida ou que fossem excessivamente fatigantes”. Mas, foi na Constituição Federal de 1934 que houve a proibição do trabalho aos menores com idade inferior aos 14 anos.⁴⁵⁷ A proibição quanto ao trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos, somente teve sua definição constitucional com a Carta Magna de 1946. Quanto à imputabilidade criminal o divisor de águas foi o Decreto nº 2.848 do ano de 1940, que fixou como marco legal a idade de 18 anos separando a menoridade da responsabilidade penal.⁴⁵⁸ Em 1967, no entanto, conforme o Decreto nº 5.258, reduziu-se a idade penal para os 16 anos. Porém, diante das manifestações contrárias, o governo militar um ano depois voltou atrás e sancionou a lei 5.439, que restabelecia o limite de 18 anos para imputabilidade penal.⁴⁵⁹

<http://www.prt12.mpt.gov.br/images/Ascom/PRT12/2015/pdf/Documento.pdf>. Acessado em: 25 de julho de 2015.

⁴⁵⁴ JÚNIOR, Almir Pereira. Um país que mascara seu rosto. In: JÚNIOR, Almir Pereira; BEZERRA, Jaerson Lucas; HERIGER, Rosana (Org.). **Os impasses da cidadania: infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: IBASE, 1992, p. 15.

⁴⁵⁵ É preciso que se diga, que no final do século XIX os juristas brasileiros já se utilizavam da terminologia menor para designar crianças e adolescentes pobres, que ocupavam as ruas dos centros urbanos do país e, que por serem considerados desprovidos da autoridade dos pais e tutores eram entendidos como menores moralmente abandonados. LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992, p. 134.

⁴⁵⁶ PASSETTI, Edson. O menor no Brasil republicano. In: PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992, p. 149-150.

⁴⁵⁷ MOURA, Op. Cit., 2015, p. 593.

⁴⁵⁸ PASSETTI, Idem, ibidem.

⁴⁵⁹ AREND, Sílvia Maria Fávero; DAMINELLI, Camila Serafim. Políticas sociais para infância e juventude carente e infratora (1970-1980). In: BRANCHER, Ana Alice; LOHN, Reinaldo Lindolfo

Conforme Passetti, durante o período da ditadura civil-militar, fortaleceu-se uma mentalidade jurídica que considerava, em relação aos mais pobres, o recorte etário estabelecido entre 11 e 14 anos de idade, como um “hiato nocivo”, constituindo um aparato legal destinado a conter e reger essa infância, que culminaria na Constituição de 1967 no estabelecimento da redução da idade mínima para o trabalho de 14 para 12 anos. O Estado pretendia que, ao menos até os 11 anos de idade os pobres frequentassem e fossem disciplinados pela escola. Logo, aos 12 anos poderiam se iniciar no trabalho. “A definição jurídica do menor, em linhas gerais, deixa nítida a preocupação em criar limites possíveis para a sua reprodução no mercado de trabalho”. A figura do menor trabalhador contrapõe-se à figura do menor infrator. Neste sentido, “atendendo às generalidades da lei, toda e qualquer ação desencadeada por um menor, em geral, contra a ordem passa a ser definida como desvio”.⁴⁶⁰

Classificando os menores pobres quanto a sua inserção no trabalho ou na chamada conduta anti-social, o termo menor é, portanto, um termo jurídico-social de controle estatal sobre crianças e jovens pobres, que através de graus distintos positivava a ocupação desde as mais tenras idades, responsabilizando as famílias, ditas como “desestruturadas”, por não manterem na escola seus filhos e também por não os manterem no trabalho. Esta era uma parcela significativa da população pobre no Brasil, evidenciada pelo grande número de crianças e adolescente que durante esse período poderiam ser visualizados nas ruas dos centros urbanos do país. Muitos encontravam-se em situação de moradores de rua.

A preocupação dos dirigentes do Estado brasileiro nas décadas de 1960 e 1970 com os considerados “menores” se inseriu em uma demanda de controle social mais ampla, a da chamada Doutrina de Segurança Nacional. Através da irradiação da Escola Superior de Guerra, elaborou-se uma atualização do conceito de defesa nacional, que se tornaria sinônimo de uma atuação firme do Estado contra “as forças internas de agitação”. Caracterizado pelo gigantismo e proliferação dos órgãos públicos de caráter autônomo, em termos operacionais, surgiram dois dos principais pilares da política que o Estado destinaria ao governo da população infantojuvenil: a FUNABEM (Fundação Nacional para o Bem-Estar do Menor), aliada à Política Nacional de mesmo nome; e o Código de Menores de 1979.⁴⁶¹

(Orgs.). **Histórias na Ditadura**. Santa Catarina (1964-1985). Florianópolis: Editora da UFSC, 2014, p. 195-196.

⁴⁶⁰ PASSETTI, Edson. Op. cit., 1992, p. 149-150.

⁴⁶¹ AREND; DAMINELLI, Op. cit., p. 196.

Esta legislação estabelecia um sistema centralizado e vertical em relação ao considerado “menor”, sendo a criminalização de sua situação socioeconômica reforçada quando se equiparava seu tratamento penal ao dos adultos infratores. O recrudescimento ocorrido através de dispositivos disciplinares e policiaescos relacionados às possíveis infrações cometidas por crianças e adolescentes pobres deve ser entendido na determinação do governo militar em criar mecanismos de controle e punição social, portanto, no âmbito da ideologia da segurança nacional então vigente.

Em que pese a necessidade das famílias pobres contarem com o trabalho de seus contingentes infantojuvenis, o debate sobre a situação de trabalho desses grupos populacionais tomou grandes proporções com a redemocratização do país. Sobretudo, práticas, tais como, a mendicância, a participação na venda de entorpecentes e a prostituição, para além de um desvio de conduta foram interpretadas como uma situação que era inaceitável. Movimentos sociais resistentes articulados em várias entidades e organizações exerceram forte pressão sobre o Legislativo, convocando a Assembléia Nacional Constituinte em primeiro de fevereiro de 1987 a dar uma resposta a essa situação considerada intolerável: o abandono dos infantes pobres por parte do Estado. O “menor” considerado “abandonado”, em situações de “conflito” com a lei, ou o “menor trabalhador” eram centrais na discussão que fermentava e exigia novas atitudes do Estado brasileiro. A infância e a adolescência adentraram as discussões da Comissão Temática “Da Família, do Menor e do Idoso”, uma das comissões dentre as que foram criadas para dar suporte ao trabalho da Constituinte.⁴⁶²

As questões que seriam delimitadas no art. 227 da Constituição Federal foram resultantes de uma emenda popular, que contou com subscrição de mais de um milhão e meio de pessoas, dentre elas crianças e adolescentes.⁴⁶³ A Constituição foi promulgada em 5 de outubro de 1988, no Governo José Sarney⁴⁶⁴, e por estar alinhada ao ideário de redemocratização do país sintonizou-se com o campo internacional de proteção e garantia dos direitos humanos fundamentais individuais e sociais, absorvendo a doutrina sociojurídica da proteção integral em relação aos estratos infantis e juvenis.

⁴⁶²Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8c. Acessado em: 12 de novembro de 2015.

⁴⁶³BRASIL. MPT, Op. cit.

⁴⁶⁴A Constituição de 1988 iniciou um período de certo otimismo, que derivava ainda das ruas, com um entusiasmo relacionado à participação popular na campanha das Diretas Já! Todavia, também trouxe muita perplexidade, pois, como sabemos a primeira eleição presidencial, que elegeu Tancredo Neves, foi realizada indiretamente pelo chamado Colégio Eleitoral. Tancredo viria a falecer antes da posse, e em seu lugar assumiria José Sarney, que havia sido, como aliado do regime civil-militar, um dos líderes políticos da Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

De acordo com o historiador José Murilo de Carvalho, a Constituinte redigiu e aprovou uma Constituição fortemente liberal em seu caráter político e econômico, com amplas proposições de democracia social, mesclando o forte apelo conservador às transformações exigidas pela redemocratização do país. Uma nova arquitetura legal, sem a transformação das bases estruturais apresentava a reengenharia da lei abrindo prerrogativas para demandas sociais de equidade, por efetivar consultas propositivas junto à base social. Desse modo, diante do dispositivo legal de que o Estado deveria garantir que cada brasileiro e brasileira, em especial crianças e adolescente, fossem sujeitos de direitos, a nova Carta Magna recebeu a alcunha de Constituição Cidadã.⁴⁶⁵

A respeito das influências internacionais relativas à construção dos direitos para crianças e adolescente, Arend analisa o art. 32 da Convenção Universal Sobre os Direitos da Criança de 1989, cujo foco situa-se na exploração econômica e no labor infantojuvenil. De acordo com a historiadora, “os discursos dos Organismos Internacionais foram de fundamental importância para que a ‘letra’ da lei encontrasse determinada configuração” no Brasil. O art. 32 da Convenção é fruto de um debate ocorrido durante dez anos, entre 1978 e 1989, que contava com os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e de Organizações não Governamentais (ONG), e foi compilado a partir de documento organizado pela ONG *Save the Children*. Analisando essa fonte documental, Arend chama a atenção para as duas formas em que os direitos humanos são apresentados, isto é, como homogêneos e como heterogêneos. Os homogêneos, que são aqueles preconizados para a população em geral independentemente da faixa etária, consubstanciam-se nos seguintes pontos: igualdade, compreensão, desenvolvimento, liberdade, dignidade e integridade física, mental e moral.⁴⁶⁶ Afirma Arend que,

entre os direitos de alcance homogêneos, destacam-se os exercitáveis durante a fase da vida denominada de infância, ou seja, o direito à alimentação, à educação, à saúde, à nacionalidade e a um nome e patronímico. A não garantia destes direitos homogêneos, segundo a perspectiva dos Direitos Humanos, pode acarretar sérios problemas na vida futura de uma determinada pessoa, seja em nível biológico, sociocultural ou ainda no campo dos direitos políticos.⁴⁶⁷

⁴⁶⁵ Carvalho, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 200.

⁴⁶⁶ AREND, Silvia Maria Fávero. Convenção sobre os Direitos da Criança: em debate o labor infantojuvenil (1978-1989). **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, vol. 7, p. 29-47, 2015.

⁴⁶⁷ Idem.

Quanto aos direitos heterogêneos, são eles: “O direito à convivência familiar, o direito a não trabalhar, o direito de proteção e socorro em momentos de dificuldades e necessidades extremas e os direitos das crianças consideradas deficientes”. De acordo com a autora, não há registro de comentários emitidos pelos representantes diplomáticos brasileiros sobre o tema do trabalho infantojuvenil. Observa-se assim, uma omissão intencional quanto a uma problemática tão cara para o Brasil. Outro ponto de grande relevância verificado na pesquisa é o descontentamento dos representantes da OIT, com a proposição de que a idade mínima para ingressar no trabalho seria de 14 anos⁴⁶⁸, pois, de acordo com a instituição, o que deveria nortear os debates era a Convenção 138⁴⁶⁹, que passou a determinar a erradicação do trabalho infantil e o progressivo aumento da idade mínima para o desenvolvimento das atividades laborais. Prevaleceu somente em parte a proposta da OIT, dado que não foi estipulada com rigor a idade mínima de 14 anos para realização do trabalho.⁴⁷⁰ A Convenção sobre os Direitos da Criança foi promulgada no Brasil em novembro de 1990, quatro meses após o decreto do ECA. Vejamos o que diz o art. 32:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.
2. Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes, deverão, em particular:
 - a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos;
 - b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;
 - c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente artigo.⁴⁷¹

⁴⁶⁸ Esta delimitação já havia sido ratificada pela OIT na Convenção nº 5, em 1921.

⁴⁶⁹ OIT. **Convenção nº 138. 26 de junho de 1973.** Art. 1º — Todo País-Membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e eleve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental do jovem. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/492>. Acessado em: 12 de novembro de 2015.

⁴⁷⁰ AREND, Op. cit., 2015.

⁴⁷¹ BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acessado em: 15 de novembro de 2015.

No Brasil, dentre os movimentos sociais que se articularam em defesa dos direitos da infância, encontram-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (1985), resultante da mobilização de base das experiências alternativas comunitárias de atendimento aos meninos de rua; a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (1985) e a Pastoral do Menor, em que um segmento da Igreja Católica, desde 1978, lutava nacionalmente contra a desnutrição infantil em várias de suas paróquias. Segundo o antropólogo Benedito Rodrigues dos Santos, que no início dos anos de 1980 havia sido coordenador do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, essas organizações sociais realizaram um grande debate sobre o papel do Direito e da Lei na mudança social que se esperava no processo de redemocratização do país. Para o antropólogo,

debate necessário, haja visto que a discriminação na produção e na aplicação das leis e uma certa “cultura da impunidade”, resultavam da descrença ou indiferença de setores do movimento no papel das leis em assegurar os direitos da cidadania. A síntese desta discussão nacional recomendava a participação no processo de alteração no panorama legal, tanto pela dimensão política do jurídico quanto pelo seu valor pedagógico, de fundamental importância para o avanço das mudanças sociais e políticas necessárias a redemocratização da sociedade e à melhoria das condições de vida da população em geral e, em específico, de crianças e adolescentes. Essa compreensão decisiva levou o movimento a procurar influir na elaboração da Constituição Brasileira.⁴⁷²

Dessa forma, tais instituições reuniram esforços com o objetivo de influir no processo da Constituinte visando assegurar os direitos de crianças e adolescentes pobres. Duas campanhas nacionais foram lançadas: “Criança e Constituinte” e “Criança – Prioridade Nacional”. A campanha “Criança e Constituinte”, de setembro de 1986, reuniu entidades, tais como: Ministério da Educação; Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP); Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi (FENASP); Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR); Frente Nacional dos Direitos das Crianças (FNDC); e Serviço Nacional de Justiça e Não-Violência. “A finalidade era subsidiar a proposição do Poder Executivo, com ênfase sobretudo na criança de zero a seis anos”, esforços esses que provocaram a

⁴⁷² SANTOS, Benedito Rodrigues dos. A implantação do Estatuto da Criança e Adolescente. In: JUNIOR, Almir Pereira; BEZERRA, Jaerson Lucas; HERIGER, Rosana (Org.). **Os impasses da cidadania: infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: IBASE, 1992, p. 66-68.

inclusão de propostas no Projeto de Constituição apresentado para debate no Congresso Nacional.

Em junho de 1987, entidades da sociedade civil em âmbito nacional elaboraram a Emenda Popular “Criança – Prioridade Nacional”, que contou com mais de 250 mil assinaturas de eleitores e, como já descrito acima, com mais de um milhão de assinaturas que foram coletadas também junto a crianças e adolescentes. Em março de 1988, estabeleceu-se o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DCA).⁴⁷³ Tais campanhas de mobilização nacional contaram com o apoio do Plenário Pró-participação Popular da Constituinte, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além da UNICEF e de uma campanha na mídia desenvolvida pelo Conselho Nacional de Propaganda e por agências de publicidade. Todos esses esforços culminaram na inclusão dos arts. 227 e 228⁴⁷⁴ na Constituição Federal. A experiência nacional subsidiou fóruns de discussão que asseguraram direitos a crianças e adolescentes nas Constituições de 25 Estados brasileiros.

Em fevereiro de 1989, é apresentado pelo Deputado Nelson Aguiar com o apoio da Deputada Benedita da Silva, na Câmara Federal, o Projeto de Lei “Normas Gerais de Proteção à Infância e à Juventude”. Esse projeto teve uma participação fundamental do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Coordenação de Curadorias do Menor de São Paulo e dele participaram também juristas e consultores da UNICEF, além de outros especialistas. Foram elaboradas seis versões até a apresentação do substitutivo à Câmara Federal, e após sua reelaboração o projeto foi apresentado ao Senado. No texto desse documento formularam-se as linhas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente. Vejamos o que diz o texto:

este projeto de Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o novo direito constitucional de mais da metade da população brasileira, significa uma verdadeira “revolução copernicana”: ao contrário da legislação vigente, porém já inconstitucional, ele se sustenta sobre dois pilares básicos – a concepção da criança e do adolescente como SUJEITOS DE DIREITOS e a afirmação de sua CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO. Ficaram portanto revogados os conceitos ideológicos e anti-científicos de “situação irregular” e o termo estigmatizador de “menor” como condição substantiva caracterizadora da maior parte da “nossa mais rica matéria prima”. Resgatemos com isso para a cidadania a realidade

⁴⁷³ SANTOS, Idem, *ibidem*, p. 66-68.

⁴⁷⁴ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Op. cit., art. 228. “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”.

da plenitude humana as diversas condições de existência humana escamoteadas por aqueles dois conceitos: o nacíto, a primeira e a segunda infâncias, a pré-adolescência, a adolescência e o jovem adulto, reconhecendo, portanto as exigências e peculiaridades de cada uma destas fases da vida humana.⁴⁷⁵

Para Arend, a partir desta doutrina jurídica expressa na Constituição Federal de 1988, os segmentos populacionais mais pobres e em situação de precariedade e vulnerabilidade, diante da Justiça e do Poder Público, deixaram de ser percebidos apenas como um problema social para se constituírem como portadores de direitos⁴⁷⁶. O ECA regulamentou o art. 227 da Constituição Federal de 1988, que afirma ser:

dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.⁴⁷⁷

O Estatuto fixa como prioritária a ação conjunta da família, do Estado e da sociedade, a fim de garantir cidadania às crianças e adolescentes. A norma de seu art. 3º inspira-se nesta demarcação jurídica constitucional reconhecendo que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”, e para tal efetivação define que o Estado deverá produzir políticas públicas como facilitador de oportunidades, “a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”. Reafirmamos, neste sentido, que a promulgação do ECA é parte essencial no processo de redemocratização do país, pois objetiva, ao assegurar legalmente o direito à cidadania, erradicar a exploração e a espoliação de crianças e adolescentes visando dirimir o abismo decorrente das desigualdades socioeconômicas e das relações de poder entre os grupos de idade.

O fundamento sociojurídico em que está embasado o ECA estabeleceu-se na proposição de um novo ideário, em que o poder público deve considerar a criança e o adolescente como portadores de direitos, produzindo e aplicando políticas a fim de fornecer condições, em especial, socioeconômicas, para que a infância e a adolescência pobre possam vivenciar este período da vida, protegidos contra a exploração e sujeição

⁴⁷⁵ Projeto de lei “**Normas Gerais de Proteção a Infância e a Juventude**”. Câmara Federal dos Deputados. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD17FEV1989.pdf#page=103>. Acessado em: 10 de fevereiro de 2015.

⁴⁷⁶ AREND, Op. cit. 2015.

⁴⁷⁷ BRASIL. Constituição 1988. Op. cit.

ao trabalho. A norma prevê a erradicação do trabalho infantil e a fiscalização do trabalho juvenil, com o objetivo de não comprometer a educação, a saúde, o desenvolvimento físico e psicológico destes sujeitos. O propósito central do ideário que norteou o Estatuto consistia em dar resposta a uma situação considerada como intolerável, que possuía fundas raízes no Brasil, mas que a partir da política adotada pelo governo ditatorial, que fez aprofundar o fosso das desigualdades sociais, adquiriu diferenciada projeção nacional: de forma trágica milhares de crianças e adolescentes fizeram do espaço urbano, das grandes e médias cidades brasileiras, seu lugar de sobrevivência e até de moradia.⁴⁷⁸

O ECA reformulou a nomenclatura jurídica frente aos Códigos anteriores e passou-se, então, a denominar estes sujeitos como crianças e adolescentes. O termo menor está presente no texto do Estatuto, mas em seu sentido jurídico, como referência à idade. Como já mencionado, a lei 8.069 em seu Capítulo V, Livro II, refere-se ao Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho estabelecendo a proibição de “qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade, salvo na condição de aprendiz”. Neste sentido, ao admitir o trabalho juvenil, define-se que as atividades laborais desenvolvidas por adolescentes devem estar subordinadas a um regime de aprendizagem profissional e à sua formação escolar. Como afirma Nascimento,

ao proibir “qualquer trabalho” para o menor de 14 anos de idade e admitir uma exceção, a de aprendiz, a Constituição veda não só relações de emprego como ainda outras relações de trabalho. Logo, também, o trabalho eventual temporário, a pequena empreitada, o trabalho avulso e, se for o caso, o trabalho autônomo. – São proibidos para o menor de 14 anos de idade, bem como, não só as atividades urbanas, mas também as rurais. Se há apenas uma exceção, a do aprendiz, não poderá o legislador aderir outras sem contrariar o princípio constitucional.⁴⁷⁹

O Estatuto estabelece dez artigos, do 60 ao 69, fundamentados em normas para o trabalho dessa faixa etária especial da população, impondo limites e condições para a participação no mercado de trabalho. As questões referentes a esses dez artigos estão contidas no capítulo IV da CLT. O ECA define como adolescente a pessoa com idade entre 12 e 18 anos. Assim, três recortes etários podem ser observados quanto ao

⁴⁷⁸ COSTA, Antônio Carlos Gomes da; KAYAYAN, Agop; FAUSTO, Ayrton. Do Avesso ao direito de menor a cidadão. In: CERVINI, Ruben; FAUSTO, Ayrton. **O Trabalho e a Rua: crianças e adolescente no Brasil urbano dos anos 80**. São Paulo: Cortez, 1996, p. 9.

⁴⁷⁹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro do. **Direito do Trabalho na Constituição de 1988**. São Paulo: LTr, 2009, p. 223.

trabalho. Entre 12 e 14 anos é proibido o trabalho em qualquer circunstância, entre 14 e 16 anos somente na condição especial de aprendiz e entre 16 e 18 anos proíbe-se o trabalho noturno, perigoso e insalubre. Ressaltamos que a Convenção 138 da OIT de 1973, estabelece em 15 anos a idade mínima para ingresso no mercado de trabalho, idade até a qual a escolaridade deve ser obrigatória. Os artigos 62 e 63 do ECA estabelecem que o aprendiz deve ter frequência obrigatória na escola com uma jornada de trabalho de no máximo 6 horas. Mesmo o trabalho como aprendiz é passível de crítica frente ao estabelecimento da OIT para o início das atividades laborais em 15 anos. Como podemos observar, nos processos trabalhistas analisados, tais pontos da legislação, durante sua primeira década de implementação, foram completamente desconsiderados. As atividades desenvolvidas pouco contribuíam para uma profissionalização técnica e formal, em grande medida os serviços realizados pelos jovens eram de baixa qualificação, e em virtude da importância dos parcos, mas essenciais ganhos econômicos para a composição da renda familiar acabavam por contribuir para a evasão escolar. A dura realidade de acumulação flexível do novo capitalismo acabou por gerar mais desigualdades e deu continuidade a uma cultura de descumprimento da legislação.

Um longo e sinuoso caminho foi percorrido até que o Estatuto viesse a se tornar um marco legal no Brasil e revogasse a doutrina jurídica da “situação irregular”, presente no Código de Menores de 1979, pela instauração da doutrina da “proteção integral”. As propostas de erradicação do trabalho infantil e de regularização do trabalho juvenil vêm enfrentando um árduo e difícil percurso devido a uma situação histórica persistente em relação à exploração desses estratos sociais, em regiões que já alcançaram níveis comparáveis aos países de capitalismo mais desenvolvido e em setores da economia cujo processo de trabalho incorpora um alto grau de tecnologia e de complexidade do capital. Esta persistência implica na negação dos direitos que resultaram de conquistas das lutas sociais dos trabalhadores em tempos passados, bem como na negação da equidade de direitos para crianças e adolescentes referentes a questões que envolvem classe, gênero, etnia, lugar de origem, etc. A partir da promulgação do ECA, em 1990, a atividade laboral realizada por pessoas com idade inferior aos quatorze anos, não pôde mais ser justificada como produto de um estágio do desenvolvimento econômico, o que corresponde a um impacto fundamental por parte dessa legislação especial no que diz respeito ao trabalho infantojuvenil. Na década de

1990, seu grande dilema estava relacionado ao fato de que muitas famílias pobres ainda dependiam da força de trabalho de suas crianças e adolescentes para sobreviver.

A aprovação do ECA foi um importante passo para a retomada da democracia no Brasil, no entanto, se verifica ainda hoje um conflito de mentalidades, pois a concepção da “situação irregular” ainda está presente, sobretudo, quando se trata da atual proposta de lei da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos de idade e da redução da idade mínima para ingressar no trabalho de 16 para 14 anos, conseqüentemente a situação de aprendiz seria reduzida para 12 anos. Os direitos em relação à “proteção integral”, previstos no ECA propõem uma alteração estrutural da sociedade. A questão central neste embate seria fazer com que a “proteção integral” alcançasse a totalidade de crianças e adolescentes, particularmente pobres, tendo em vista que somente desta forma se poderia erradicar o trabalho ilegal e irregular. Questão estrutural, sem dúvida e, por isso, também de mentalidade, pois, reconhecer direitos à infância e à adolescência como prevê a legislação passa por uma mudança cultural em que a equidade torna-se um fundamento social.

5.2 Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Um importante órgão que, a partir da Constituição Federal de 1988, passou a atuar autonomamente na fiscalização das questões relacionadas ao trabalho é o Ministério Público do Trabalho (MPT).⁴⁸⁰ Ao se tornar institucionalmente independente, passou a ter a incumbência de órgão constitucional extra-poderes de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis⁴⁸¹, com plena autonomia funcional, administrativa e financeira. O MPT está inserido no Título IV da Carta Magna – Da Organização dos Poderes, Capítulo IV, art. 127, e é, portanto, um órgão especializado do Ministério Público da União, que atua perante a Justiça do Trabalho, com as incumbências acima mencionadas.

⁴⁸⁰ É oportuno salientar que a história do MPT acompanha a história da Justiça do Trabalho. Ver mais sobre em: <http://www.prt12.mpt.gov.br/mpt-sc/historico>. Acessado em: 12 de novembro de 2015.

⁴⁸¹ Art. 1º da Lei nº 75/93. BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm. Acessado em: 12 de novembro de 2015.

A partir da promulgação da Lei Complementar nº 75, de 1993, o Ministério Público da União, que compreende além do Ministério Público do Trabalho, o Federal, o Militar e o do Distrito Federal e Territórios, passou a ter Lei Orgânica, que dispõe sobre sua organização, atribuições e estatuto. No Capítulo II dessa Lei, Da Competência, dos Órgãos e da Carreira, art. 83, estão elencadas as competências do Ministério Público do Trabalho e suas atribuições junto à Justiça do Trabalho, dentre as quais selecionamos: promover ações conforme a Constituição Federal e as leis trabalhistas; manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista, quando entender existente interesse público que justifique a intervenção; promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos; propor as ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes das relações de trabalho; requerer as diligências que julgar convenientes para o correto andamento dos processos e para a melhor solução das lides trabalhistas⁴⁸². Uma das funções do MPT é a de representação da pessoa com idade inferior aos 18 anos com demanda trabalhista quando este não tenha representante legal, como podemos verificar em processos já apresentados. Dentre as principais metas estabelecidas para o MPT, no ano de 1999, estavam a erradicação do trabalho infantil e a regularização do trabalho juvenil. Há neste posicionamento, um tanto quanto tardio, um impacto significativo do ECA.

Para que muitas das atribuições e obrigações preconizadas acima sejam cumpridas, os Procuradores Regionais do Trabalho necessitam atuar conjuntamente aos Auditores-fiscais do Trabalho. Esta atuação institucional conjunta do MPT e da Delegacia Regional do Trabalho (DRT)⁴⁸³ afigura-se como imprescindível, tendo em conta que o objetivo das duas Instituições é garantir a dignidade dos trabalhadores e os valores sociais do trabalho. Conforme esclarece Fonseca,

o auditor-fiscal do trabalho, quando da conclusão da inspeção *in locu*, se for o caso, lavra autos de infração e, muitas vezes, formula relatório de fiscalização. Estes documentos, além da relevância informativa, têm presunções de veracidade e legitimidade, por serem

⁴⁸² Idem.

⁴⁸³ Em 1932 foram criadas as Inspetorias Regionais do Trabalho, que foram transformadas em Delegacias Regionais do Trabalho, por meio do Decreto-Lei nº 2.168, de 6 de maio, no ano de 1940. BRASIL. Decreto nº 2.168, de 6 de Maio de 1940. Cria a função de Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e da outras providências. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2168-6-maio-1940-412207-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 13 de novembro de 2015.

confeccionados e firmados por servidor público em exercício de sua atividade.⁴⁸⁴

O auditor-fiscal lavra documentos que são essenciais para a atuação do MPT, especialmente quando se trata de processo trabalhista que implementará Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TCAC) para o empregador. Além disso, depois desse Termo já ter sido apresentado para enquadramento e não ter obtido da empresa o devido cumprimento, cabe à DRT autuá-la e novamente encaminhá-lo ao MPT para as devidas sanções legais. O trabalho concomitante das duas instituições possibilita uma fiscalização mais completa. Destaca-se que não são somente os auditores-fiscais do trabalho que podem apontar o descumprimento da legislação e por consequência do TCAC, mas sim, toda a sociedade, pois qualquer pessoa, física ou jurídica (pública ou privada), pode formular representação que consubstancie a prática de ilícitos laborais encaminhando denúncia para o MPT, que tomará as devidas providências junto à Justiça do Trabalho.

Foram criados, como órgãos de atuação e fiscalização do ECA, no Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, decidido, também, que os Estados e Municípios, deveriam implementar Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares. Em 1991, a OIT lançou o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) que deveria instrumentalizar as iniciativas nacionais de combate ao trabalho precoce. Como desdobramento do IPEC, foi criado em âmbito nacional no ano de 1996, o Programa Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). No entanto, o município de Florianópolis implantou o PETI somente em abril de 2000. Nesta época foi solicitado ao Governo Federal o atendimento de 210 crianças e adolescentes com idade entre 07 e 16 anos.⁴⁸⁵

⁴⁸⁴ FONSECA, Bruno Gomes Borges da. O Ministério Público do Trabalho e a Delegacia Regional do Trabalho. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, nº 1636, 24 dez. 2007. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/10790>. Acessado em: 13 de novembro de 2015.

⁴⁸⁵ Não aprofundaremos questões relativas a este Programa, em virtude de ter sido implementado em Florianópolis somente no ano 2000. Todavia é necessário dizer que, a partir de 1995 foram criadas nas Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, em todas as 27 unidades da federação, Comissões Estaduais de Combate ao Trabalho Infantil, que foram transformadas em Núcleos de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente, com o objetivo de que viessem a elaborar diagnósticos preliminares dos locais onde o trabalho da criança e do adolescente apresentava-se de forma mais crítica, visando combater e erradicar tais formas de ocupação. Em 02 de julho de 1996, foi criado o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente no Trabalho de Santa Catarina (FETI/SC) com o objetivo permanente de discutir questões relacionadas à erradicação do trabalho da criança e da proteção do adolescente no trabalho. No ano de 1999, O Estado de Santa Catarina apresentou ao Governo Federal os indicadores do levantamento que fora realizado. O Governo Federal contemplou inicialmente o Estado de Santa Catarina com 1.050 Bolsas Criança-Cidadã, sendo distribuídas conforme o Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil. A maior parte dessas bolsas

Número notoriamente insuficiente diante do aviltante quadro, já apresentado, de trabalho infantojuvenil no Estado.

Um importante órgão estratégico nesta ação conjunta para a erradicação do trabalho infantil e regularização do trabalho juvenil é o Conselho Tutelar. Criado a partir do art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é um órgão permanente que atende todos os dias por 24 horas; autônomo, não pertence ao poder municipal ou estadual; não-jurisdicional, pois não define guarda, não destitui poder familiar e não pertence ao setor judiciário; sua missão central é de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Esse órgão público estabelecido por lei municipal, regido por regras de direito administrativo, é de imensa relevância para a sociedade na aplicação da Teoria da Proteção Integral, sendo importante destacar que não assume as atribuições do antigo “Comissariado de Menores”, pois, está dissociado do menorismo e da doutrina da “situação irregular”.⁴⁸⁶

O Conselho de Direitos da Criança, assim como o Conselho Tutelar surgem em Florianópolis em 1993, no momento em que se instalam iniciativas de democracia participativa no governo municipal com a Frente Popular, que ganhara as eleições para a Prefeitura da Capital Catarinense.⁴⁸⁷ Primeiramente, foi sancionada a Lei nº 3.794⁴⁸⁸ no ano de 1992, estabelecendo uma Política Municipal de Atendimento dos Direitos da

foi distribuída no setor rural, tendo em vista que é nesse âmbito que se dá a maior incidência de trabalho infantil. Para ver mais sobre o PETI: Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente no Trabalho de Santa Catarina (FETI/SC). Disponível em: <http://erradicaçaoatrabalhoinfantil.blogspot.com.br/p/quem-somos.html>. Acessado em: 06 de dezembro de 2015. Ver também: CAPISTRANO, Laioni. **O Programa de Renda Mínima no Município de Florianópolis**: o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Monografia (Economia). Departamento de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2007, p. 72-81. COSTA, Valéria Maciel. **Famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) Florianópolis-SC**: o retrato de uma inclusão perversa. Monografia (Serviço Social), Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2007, p. 43-53.

⁴⁸⁶ SOUZA, Ismael Francisco de Souza. **A erradicação do trabalho infantil e as responsabilidades do Conselho Tutelar no Município de Florianópolis**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2008, p. 75.

⁴⁸⁷ O governo da Frente Popular em Florianópolis foi composto por um amplo espectro político, oito partidos que naquele momento identificavam-se como de esquerda ou de centro-esquerda: PPS, PT, PDT, PSDB, PC do B, PSB, PV, PCB, e mais o agrupamento Movimento Socialista Revolucionário. FONTANA, Remy. **Uma novidade política**. In: GRANDO, Sérgio (Org.). Florianópolis de todos. Florianópolis: Insular, 2000.

⁴⁸⁸ FLORIANÓPOLIS. **Lei nº 37942 de julho de 1992**. Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município e da outras providências. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_12_2009_17.50.33.cdc040abf99f79ed4148e0958a3722f8.pdf. Acessado em: 13 de novembro de 2015.

Criança e do Adolescente, que passou a estabelecer normas gerais para sua adequada aplicação.⁴⁸⁹

Assim, após dezoito meses, aprovou-se a Lei 4.283, de 29 de dezembro de 1993, que cria o Conselho Tutelar em Florianópolis, estabelecendo o prazo de até seis meses para realizar a eleição de seus membros e para que estes ocupassem seus cargos nas sedes, Insular, localizada no bairro Agrônômica junto ao Complexo Cidade da Criança, e, Continental, situada no bairro Estreito.⁴⁹⁰ Em Florianópolis, o Conselho Tutelar registrou desde a implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), em 1999, apenas 16 casos de exploração de trabalho infantil.⁴⁹¹

Trataremos de alguns casos na sequência deste capítulo que se sucederam antes da implantação do SIPIA, e sobre os quais tomamos conhecimento por meio dos autos processuais trabalhistas impetrados no TRT 12. Todos os casos que serão apresentados tratam de experiências de trabalho infantil na ocupação de jornalista/a e infantojuvenil na ocupação de encartador de jornais. Esses processos trabalhistas foram movimentados contra a maior corporação de mídias comunicativas do Sul do país. Finalizamos a investigação com o processo, junto ao TRT 12, de uma Ação Civil Pública que, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, contou com a investigação e denúncia da Delegacia Regional do Trabalho e do Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência de Florianópolis.

5.3 Trabalhando na rua: meninos e meninas vendedores de jornais

Com apenas nove anos, juntamente com outras crianças e jovens, Davi passou a desempenhar a atividade laboral de jornalista. Durante a década de 1990, essa categoria de trabalho foi a que mais movimentou reclamações junto ao TRT 12, com 24,41% das ações trabalhistas, nas sete Juntas de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, contra Empresas Jornalísticas. A prática de empregar crianças no setor de vendas de jornais é muito antiga no Brasil. No entanto, por força da Constituição Federal de 1988, os arts. 405, § 2º, § 4º, e 406 da CLT, que permitiam que crianças exercessem tal atividade,

⁴⁸⁹ Em seu art. 3º - São órgãos e instrumentos dessa política: I - Fórum Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes. II - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. III - Conselho Tutelar. IV - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

⁴⁹⁰ SOUZA, Op. cit., p. 99.

⁴⁹¹ Idem.

foram revogados. Ainda assim, a mentalidade inserida no escopo desses artigos permaneceu por algum tempo inalterada. O § 4º, do art. 405, previa que o trabalho infantojuvenil dos vendedores ambulantes de jornais poderia ser admitido caso em tais localidades existissem oficialmente reconhecidas instituições destinadas ao amparo desses menores vendedores de diários. Aludindo ao § 2º, do mesmo artigo, o trabalho exercido nas ruas, praças ou outros logradouros dependia da autorização do Juiz de Menores, tendo como encaminhamento jurídico a verificação para estabelecer se a ocupação era indispensável à subsistência do jovem ou à de seus pais, avós ou irmãos, como determinava o art. 406.⁴⁹² Após a promulgação da Constituição de 1988, os pais já não mais podiam solicitar junto ao Juizado de Menores a autorização para esse trabalho. Todavia, o labor de jornaleiro, da mesma forma que outros já analisados, enfrentava o grande dilema de ser uma possibilidade de obtenção de ganhos econômicos importantes para a complementação da renda familiar de uma parcela significativa de crianças e de adolescentes pobres. No início dos anos de 1990, ainda não se percebia maiores impactos em relação ao ECA. A CLT também não era respeitada no que tange ao limite de idade para realização do trabalho ambulante na venda de jornais. Este tipo de ocupação remunerada para a criança em situação de pobreza era ainda socialmente aceito. A precocidade em relação ao exercício da venda de jornais condizia com a ideologia moral do trabalho como redentor dos pobres desde tenra idade.

Assim, igualmente a Davi, muitas crianças tiveram ainda em parte dos anos de 1990, ocupação garantida nesse comércio ambulante, mesmo que tal atividade já fosse legalmente proibida. Esta participação infantil na distribuição dos impressos gerava um grande lucro às empresas de mídia jornalística, uma vez que tal contratação era completamente desregulamentada e, sobretudo, pela eficiência do serviço de distribuição. Essa mão de obra, em termos econômicos, era desejada e fomentada pelas empresas considerando que os salários pagos eram irrisórios. A venda ambulante era parte fundamental do negócio, pois estas crianças entregavam o produto na mão do cliente leitor, realizando, dessa forma, uma atividade fim da empresa, mas sem ser consideradas efetivamente como empregadas. As empresas não pagavam qualquer obrigação trabalhista. Assim, quando a situação passou a alterar-se em virtude do ECA, e os processos de trabalho contra as companhias jornalísticas foram se avolumando, a estratégia empresarial frente à Justiça do Trabalho foi a de negar qualquer vínculo com estes pequenos/as trabalhadores/as. No caso de Davi, a empresa jornalística processada,

⁴⁹² BRASIL. CLT. Op. Cit. Capítulo IV. Da Proteção do Trabalho do Menor.

maior do Sul do país, defendeu-se argumentando que o jovem reclamante não era seu funcionário e que prestava serviço apenas de forma eventual, como autônomo. Vejamos nos autos processuais ajuizados por Davi, e que foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, como o Magistrado do Trabalho Luiz Garcia Neto descreve a contradição da ré:

contesta a reclamada aduzindo impossibilidade jurídica do pedido em face da inexistência de vínculo de emprego de dezembro/92 a janeiro/97; que o reclamante prestou serviços, porém, sem a configuração dos requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT; que o reclamante laborava de forma eventual, sem qualquer subordinação e pessoalidade; que o reclamante não sofria penalidades ou advertências pelas faltas ao serviço; que em outras ocasiões o reclamante ofereceu os préstimos de seus serviços sem ter sido aceito pela reclamada; que o reclamante gozava da liberalidade de definir os dias da prestação de serviços; que a suposta relação entre as partes se deu há mais de dois anos, o que induz à prescrição total do pedido; que é descabida a anotação em CTPS pela não caracterização de vínculo de emprego; que a atividade do reclamante encontrava-se excepcionada pelo art. 62, I, da CLT; que a atividade de jornaleiro é eminentemente externa; que ocorrendo extrapolação da jornada em um dia, havia compensação noutro; que não ultrapassava o limite de quarenta e quatro horas; que o reclamante, na qualidade de prestador de serviços, somente efetuava vendas se assim desejasse; que o reclamante não recebia salário fixo; que torna-se prejudicado o pedido de FGTS, verbas rescisórias e seguro desemprego pela ausência de relação de emprego; que são indevidas diferenças salariais; que são inaplicáveis os arts. 467 e 477 da CLT; que não foram preenchidos os requisitos legais para deferimento dos honorários assistenciais e assistência judiciária gratuita. Pede a improcedência da Ação.⁴⁹³

Tal deferimento não foi acolhido pelo Juiz do Trabalho Luiz Garcia Neto, da 5ª JCI de Florianópolis, que considerou comprovado o vínculo empregatício. O pequeno Davi obtinha sua primeira vitória diante da gigante empresa de comunicação. Através dessa peça processual impetrada por Davi, podemos conhecer um pouco melhor a experiência de trabalho de crianças e adolescentes nas empresas jornalísticas. O menino diariamente era pego em sua casa por um veículo a trabalho do diário ao qual prestava serviço. A empresa recolhia seus pequenos trabalhadores e trabalhadoras nos bairros empobrecidos da cidade, para conduzi-los/as aos postos de venda dos jornais. Vejamos o caso de Davi:

embora normalmente não vislumbremos a existência de vínculo empregatício entre o pequeno jornaleiro e o periódico cujos

⁴⁹³ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 5.3XX-1999 da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento**, fls. 31/40.

exemplares vende, trabalho geralmente prestado com autonomia e sem exclusividade, não é isso que transparece no caso concreto. Não contestou a ré a alegação do autor no sentido de que era exigida a venda com exclusividade de seus jornais. A prova colhida aponta que era o autor recolhido em sua casa por veículo do réu, com o que a obrigação de comparecimento torna-se presumida. Ademais, certo é também que tinha o autor ponto de trabalho determinado pela empresa e horário para ser apanhado em casa e para encerrar as atividades. Face esses elementos, avulta no caso concreto a existência da relação de trabalho subordinada, a autorizar a declaração da existência do contrato de trabalho.⁴⁹⁴

Como podemos observar inequivocamente o Juiz acolhe este principal pedido da Exordial: o vínculo de emprego. Era comum que o dia destes pequenos e pequenas jornaleiros/as se iniciasse bem cedo. Logo quando o sol ia despontando a partir das cinco horas da manhã, Davi despertava e se preparava para o trabalho. Tomava o seu café e aguardava o veículo, que o conduziria a alguma rótula, avenida, ou à frente de um dos supermercados da cidade. Seu local de venda de diários era definido pelo condutor, que também era chefe de equipe. Não sabemos quantas equipes existiam em Florianópolis, pois as fontes analisadas não dão conta disso.

Nos cinco anos em que prestou trabalho a esta empresa jornalística, Davi teve de suportar as adversidades da rua, isto é, as intempéries dos dias de chuva, quando as capas plásticas fornecidas eram pouco eficientes, os dias frios de inverno, quando o agasalho era curto e vetusto ou, ainda, os escaldantes dias de calor, no verão, em que o sol fazia amolecer o asfalto sob os pés. Dias de sol a pino sobre a cabeça em geral coberta por um boné surrado. Era comum vê-los de camiseta, calção e chinelos de dedo. A fome também acompanhava a cotidianidade desses pequenos trabalhadores. Como verificaremos a empresa não fornecia alimentação. Era necessário, ainda, enfrentar na realização desta atividade, os inúmeros perigos que envolviam o ato de circular pelas ruas e avenidas da cidade em meio ao trânsito e transeuntes, com riscos concretos relacionados à integridade física e emocional. “A rua é, também, o espaço no qual a pobreza ganha plena visibilidade, mesclando-se à tão questionada marginalidade social, e são tênues os limites que a separam do crime e da delinquência com os quais frequentemente se confunde”⁴⁹⁵. Mas, pelo prisma infantojuvenil, para além de um espaço de onde provinha o sustento, e era de trabalho duro, era igualmente um espaço da brincadeira, do jogo, das diversões improvisadas, do companheirismo e da solidariedade, um espaço de experiências de trabalho com um horizonte de expectativas

⁴⁹⁴ Idem, termo de audiência, Sentença, fl. 04.

⁴⁹⁵ MOURA, Op. Cit., 1999, p. 85-102.

básicas, que muitas vezes frustradas apropriavam-se do lúdico como forma de resistência. E, era numa espécie de ciranda da cidade no vaivém das ruas e avenidas, que os/as pequenos/as jornaleiros/as tornavam-se sujeitos de sua própria história. Um protagonismo de lutas diante das adversidades, de superação diante da dureza do dia a dia e do peso da pobreza.

É necessário, antes de continuar com o caso do pequeno Davi, apresentar a historicidade de que se reveste o trabalho de jornaleiro. A exploração infantil no comércio ambulante de jornais e revistas aparece no Brasil, como uma prática aceita em quase todo o século XX. Era vista como fundamental para inserir e manter ocupadas crianças e jovens pobres, sob o pretexto de não se tornarem vagabundos e/ou delinquentes. Trata-se da figura do menor trabalhador, figura matizada pela positividade do trabalho como regenerador. Mesmo que realizado na rua, o trabalho era entendido, tal qual no caso dos vendedores ambulantes, como atividade que poderia contribuir para moralizar e, se fosse a situação regenerar o menor. Esta foi uma celeuma, entre juristas, médicos, pedagogos, servidores sociais, religiosos dentre outros, que se manteve em todo o século passado. E mesmo diante do argumento da influência “perniciosa” da rua, o pequeno jornaleiro havia conseguido um espaço “legítimo” para desenvolver sua atividade.

A ocupação bastante informal de jornaleiro condiz com o processo de modernização e industrialização dos centros urbanos. Registros massivos de trabalhadores infantojuvenis como vendedores de jornais já aparecem no século XIX, período em que o industrialismo e os preceitos da classe burguesa consolidaram-se. Segundo o historiador Viktor Chagas, foi a queda no preço de produção das mercadorias usadas para fazer o jornal, que levou à queda no preço final do produto e com isso abriu um espaço para o trabalho infantil. A baixa dos lucros dos proprietários gerou uma baixa nos salários dos trabalhadores mais velhos, que se desinteressaram pela ocupação. Esta crise no setor fez com que um campo de trabalho se abrisse para as crianças e jovens, que já viviam pela rua mendigando ou aplicando pequenos golpes na busca pela sobrevivência. Os soldos de penúria foram aceitos pelos pequenos trabalhadores.⁴⁹⁶

⁴⁹⁶ CHAGAS, Viktor. **Extra! Extra!** Os jornaleiros e as bancas de jornais como espaço de disputas pelo controle da distribuição da imprensa e da economia política dos meios. Tese (Doutorado em História) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (Cpdoc) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013, p. 125.

Nos Estados Unidos, em virtude da crise no setor, a estratégia de venda dos diários se alterou ficando conhecida como venda *penny press*. O preço da capa nas cifras dos centavos fez a atividade passar para as mãos dos *newsboys*, ou meninos jornaleiros. Pela mão de pequenos trabalhadores o jornal passou a ser vendido por um preço muito mais acessível. Os *newsboys*, com poucas alternativas sujeitavam-se aos rendimentos baixos. Como já mencionamos, a popularização da imprensa deu-se na esteira do desenvolvimento urbano-industrial, e na expansão da escolarização. A leitura das notícias diárias tornou-se um hábito urbano e moderno. Ainda segundo Chagas, houve um aumento exponencial relativo à venda deste produto, o que trouxe bons lucros aos capitalistas da imprensa, que contavam com uma mão de obra a custos ínfimos para a distribuição dos diários. Nos Estados Unidos estes pequenos trabalhadores tiveram um papel fundamental na disseminação da imprensa popular, bem como no enriquecimento dos capitalistas proprietários dos jornais. No Brasil, na cidade do Rio de Janeiro,

em busca de alternativas para o sustento, uma onda de imigrantes italianos [que] chegou (...) nas últimas décadas do século 19 (...) mudou definitivamente o perfil dos vendedores de jornais. Em 1875, a *Gazeta de Notícias* decide contratar [os] jovens italianos para distribuir a publicação pelas ruas. Esses pequenos imigrantes chegam e encontram o seu meio de sustento um pouco ainda patrocinados pelos grandes jornalistas, pelos grandes diretores de redação que contratam esses pequenos imigrantes como contratavam ex-escravos naquele mesmo período. Era uma mão de obra barata, um sistema informal de distribuição de imprensa.⁴⁹⁷

Chagas lembra que o grande número de “italianinhos” perambulando nas ruas do Rio de Janeiro, gritando as manchetes diárias, levou o prefeito Francisco Furquim Werneck de Almeida, a proibir a apregoação das mesmas na via pública, mediante o decreto nº 137, de 29 de abril de 1895. Visava “sanear” as ruas do Rio, assim como a obtenção do imposto sobre estas mercadorias, pois, se vendidas em estabelecimentos comerciais tornava-se mais fácil o controle do fisco.⁴⁹⁸ O prefeito da então Capital Federal não foi bem sucedido na aplicação de seu decreto, tendo em vista que a medida nunca foi respeitada e os menores continuaram com a venda ambulante. Seus pregões,

⁴⁹⁷ Entrevista de Viktor Chagas para TV Brasil, Observatório da imprensa, 30 de setembro de 2013. Disponível em: <http://tvbrasil.ebc.com.br/observatorio/post/pgm-702-pequeno-jornaleiro-24092013>
Acessado em: 14 de novembro de 2015.

⁴⁹⁸ CHAGAS, Op. cit., 2013, p. 182.

juntamente com uma série de outros vendedores ambulantes, enchiam o ar, altos, estridentes, característicos, em contínuos chamamentos à freguesia.⁴⁹⁹

Em 1911, o governo determinou que apenas maiores de 12 anos, alfabetizados e autorizados pelos pais, atuassem como jornaleiros. Segundo Viktor Chagas, os imigrantes italianos foram passando da situação de meninos pobres empregados a empregadores e passaram a dominar o mercado de distribuição de impressos delegando a venda ambulante. O autor afirma que foi dessa forma que nasceu a ocupação de jornaleiro destinada aos pequenos trabalhadores brasileiros. Os distribuidores, naquele período, passaram a contratar a mão de obra de menores pelos mesmos motivos que os levaram a contratar “italianinhos”, uma mão de obra barata, apta para o trabalho da venda ambulante e que não fazia exigências. De acordo com o historiador:

eram menores de rua, menores abandonados, menores que tinham família, mas que, para complementar a renda familiar, precisavam encarar uma rotina de trabalho absolutamente massacrante de muito mais do que 12 horas por dia, circulando pelas ruas das capitais, gritando suas manchetes, acordando por volta de 3 ou 4 horas da manhã, dormindo muitas vezes nas portas das oficinas dos jornais, recebendo para a venda o jornal ainda quente das prensas tipográficas.⁵⁰⁰

Devido ao alto grau de exploração infantil e maus-tratos ocasionados por esta atividade laboral, o Juizado de Menores, a partir de 1926, passou a intervir na ocupação de jornaleiro. Proibiu, então, os menores de exercerem a atividade antes dos 12 anos de idade. O entendimento preconizado pelo Juizado era de que as crianças e adolescentes que vendiam jornais acabavam por viver na rua sob péssimas condições, ficando propensos a aprendizados e práticas relacionados aos vícios da bebida, do cigarro, da prostituição e dos pequenos furtos e delitos. Além do que, havia uma alta mortalidade dentre estes trabalhadores infantojuvenis, seja por atropelamento, algo que era um tanto quanto comum, seja pelo envolvimento em brigas. Com a determinação do Juizado os policiais passaram a recolher das ruas as crianças pobres que trabalhavam na venda ambulante de jornais. Havia, por parte do Juizado, uma associação entre a venda de jornais e a chamada “delinquência”. Os empresários do ramo contra-atacavam o Estado, acusando-o de deixar de recolher os “pivetes” e os verdadeiros “malandros” “delinquentes”, para retirar do espaço público urbano o menor trabalhador, que buscava

⁴⁹⁹ BACKHEUSER, Everardo. Comércio Ambulante e Ocupações de Rua no Rio de Janeiro. In: **Revista Brasileira de Geografia**. Rio de Janeiro, Ano VI, nº 1, jan./mar., 1944, p. 16.

⁵⁰⁰ Entrevista de Viktor Chagas para TV Brasil, Op. cit.

sustentar a si e a sua família com a venda dos jornais. Contudo, essa postura estava relacionada à circunstância de que, com a impossibilidade de contar com os pequenos jornaleiros, haveria uma queda dos lucros.

Segundo Chagas, o problema com o Juizado se estendeu até por volta do início da década de 1940, quando se tentou resolver a questão com a criação da Casa do Pequeno Jornaleiro, inspirada nas *Lodging Houses*⁵⁰¹ norte-americanas.⁵⁰² A criação Casa do Pequeno Jornaleiro foi capitaneada pela primeira-dama Darcy Vargas, que buscava ocupar um papel relevante na estratégia política voltada à assistência social do período ditatorial, no Estado-Novo. Logo, os centros urbanos do país seguiram o projeto, que primeiramente foi aplicado na cidade do Rio de Janeiro. Ao atingir o âmbito nacional deveria envolver as primeiras damas dos interventores estatais. Urgia criar uma instituição de recolhimento para os inúmeros meninos jornaleiros que perambulavam pelas cidades sem paradeiro certo. O historiador Welson Luiz Pereira, ao discutir a experiência da Casa do Pequeno Jornaleiro de Curitiba, analisa que a instituição criada pelo interventor Manoel Ribas, no ano de 1943, se enquadrava em um conjunto mais amplo de medidas pelas quais Vargas pretendia intervir na pobreza e na disciplina do menor considerado moralmente abandonado.

A Casa do Pequeno Jornaleiro foi criada e construída para atingir um objetivo bem específico e articulado com as questões mais amplas, que pretendia enfrentar o problema do menor, através da moralização do trabalho infantojuvenil. A moralização já era sentida na utilização de uniformes, além do corte de cabelo, pelos menores, que visavam homogeneizar os pequenos jornaleiros, dissipando as diferenças que os caracterizavam com a imoralidade.⁵⁰³

Assim, buscou-se regular a atividade dos pequenos trabalhadores jornaleiros, e para que estes não ficassem expostos aos diversos ambientes das ruas, considerados como “degradantes”, as autoridades, a partir da Casa do Pequeno Jornaleiro, implementaram vários dispositivos de disciplina, vigilância, promoção, punição, elogios, exclusão, dentre outros, com o objetivo de moralizar o comportamento dos

⁵⁰¹ Em março de 1854, o reverendo Charles Loring Brace “inaugura a chamada *Newsboy’s Lodging House* (“Alojamento do Pequeno Jornaleiro”), no bairro nova-iorquino do Brooklyn. Uma espécie de hospedagem, em que os meninos arcavam com custos simbólicos para a estadia e sua própria alimentação, o modelo rapidamente se espalhou por outros estados norte-americanos”. CHAGAS, Op. cit., 2013, p. 128.

⁵⁰² CHAGAS, Op. cit., 2013, p. 109.

⁵⁰³ PEREIRA, Welson Luiz. **O Menor e a Moralização pelo Trabalho: Casa do Pequeno Jornaleiro de Curitiba (1943 a 1962)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2009, p. 13.

menores que ingressassem na Casa.⁵⁰⁴ Esta lógica de intervenção propunha que crianças ou jovens, que vivessem em circunstâncias consideradas instáveis, pudessem ter um local para dormir, tomar banho, alimentar-se e também estudar. Porém, nem todos os que desempenhavam esta ocupação estavam ligados à instituição. Em contradição com seu fundamento ideológico, tal política teve um efeito legitimador por um longo tempo do trabalho precoce nesta atividade. Todo este aparato fez, inclusive, com que a idade permitida para o trabalho fosse flexibilizada. Houve casos de meninos, como o de Carlos Nelson dos Reis, que buscaram a Casa somente depois de algum tempo no trabalho de jornaleiro. Carlos apresenta um pouco de sua experiência como pequeno vendedor ambulante de diários na cidade de Porto Alegre:

eu pulava de um bonde a outro; uma hora eu estava no Glória, outra hora eu estava no Teresópolis, outra hora no Partenon, depois, ia para Petrópolis. Na época, 1960, 61 os bondes não tinham portas. A gente podia entrar, descer e vender e sair... então passava o dia assim, até que eu conheci os meninos da Casa do Pequeno Jornaleiro. Conheci pelo fardamento deles, eles eram diferenciados, eles eram jornaleiros diferenciados porque usavam uniforme. Ali (...) tinha uma estrutura que, quando os meninos entravam, passavam a ter todo o regime da casa; qual era o regime: levantar às seis da manhã, tomar café, ir até lá na Caldas Júnior pegar o Correio do Povo e a Zero, na época era Última Hora, a gente pegava a Última Hora ali na própria escola, ia lá e pegava o Correio e a Folha da Manhã e saía a vender nas ruas. (...) Às oito e meia voltávamos para prestar contas, tomávamos um outro lanche e às nove estávamos dentro da sala de aula. Lá, na Casa do Pequeno Jornaleiro, havia primeiro ano, segundo ano, terceiro ano, até o quinto ano do Primário (...). Ao meio-dia terminava a aula a gente almoçava, do meio-dia e meia até a uma e meia, ah, era recreação, ou tinha a parte de música, ou jogo de futebol, ou fazer qualquer outra coisa. (...) Depois, pegávamos o jornal Folha da Tarde, para vender, Folha da Tarde e Última Hora, continuávamos vendendo, a partir das 14; voltávamos às 18 e trinta, porque às 19 horas tinha janta. Havia também as aulas técnicas, de sapataria, de tipografia. Eram à tarde, quando a gente estava nessas aulas não ia vender jornal. Às 19 horas a janta, aí tinha uma recreação das 19 às 21 e às 21, cama.⁵⁰⁵

Em Florianópolis, no ano de 1954, sob a promulgação da Lei municipal de nº 209, de 22 de novembro, o prefeito Osmar Cunha declarou como de utilidade pública a Casa do Pequeno Jornaleiro, destinada a amparar os pequenos trabalhadores da capital

⁵⁰⁴ Idem, p. 6.

⁵⁰⁵ ABRAHÃO, Maria Helena Menna Barreto. Carlos Nelson dos Reis. De menino de rua a professor universitário ou: a história que tinha tudo para não dar certo. In: ABRAHÃO, Maria Helena Menna Barreto (Org.). **Identidade e vida de educadores rio-grandenses**: narrativas na primeira pessoa (... e em muitas outras). Porto alegre: EDIPUCRS, 2004, p. 52.

catarinense⁵⁰⁶. Como é possível notar, no exemplo de Carlos apresentado acima, grande parte dos jovens que desempenhavam este serviço não fazia parte do projeto da Casa do Pequeno Jornaleiro. Filantropicamente pairava um sentimento de comoção social, no sentido de que as empresas jornalísticas faziam sua parte, dando empregos a crianças e adolescentes necessitados. A historiadora Camila Serafim Daminelli observou que os jornais faziam uma grande publicidade acerca de seus/suas vendedores/as infantojuvenis. O jornal *O Estado*, objeto de análise da autora, veiculava positivamente as imagens de seus meninos jornaleiros. A autora verificou que o serviço de venda ambulante de jornais não era uma prerrogativa somente masculina no final da década de 1980, pois a presença de meninas na venda do diário aparece como uma ação benemérita:

em 1987 o periódico abriu o campo também às meninas, até então ausentes. No dia 20 de junho uma notícia informa: *Meninas vendem O Estado na Beira Mar*; a menina Sabrina, de 12 anos, é fotografada em seu primeiro dia de trabalho. A legenda da foto de capa afirma que este é mais um campo de trabalho que se abre para jovens do sexo feminino. Na mesma chamada, a redação é a seguinte: “O objetivo do departamento de circulação do jornal é manter a equipe feminina na venda avulsa em supermercados, onde as garotas estarão mais protegidas”.⁵⁰⁷

Na perspectiva de oferecer “proteção” às meninas, ao menos no discurso do jornal *O Estado*, a alternativa seria escolher os postos de trabalho com maior cuidado. A questão da imoralidade presente nas ruas transparece nas entrelinhas deste argumento. Se as jovens desempenhassem suas atividades às portas dos supermercados não estariam suscetíveis a obscenidades e ações imorais, estariam supostamente melhor protegidas das interferências mundanas, sobretudo relacionadas à sexualidade. A ideia da prostituição ou da mendicância das meninas pobres no ambiente urbano gerava um sentimento de aversão, por isso, aceitava-se a ação filantrópica de proporcionar a estas meninas ocupar-se com a venda de diários em lugares supostamente seguros. Em seu anúncio, o jornal orgulhava-se de abrir um campo de trabalho para crianças e adolescentes pobres do sexo feminino.

Daminelli observa que somente *O Estado* contava com mais de 80 meninos e meninas na venda e distribuição de jornais, no ano de 1987. A frequência escolar destas

⁵⁰⁶ FLORIANÓPOLIS – **Lei municipal nº 209 de 22 de novembro de 1954**. Disponível em: <http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/1018062/lei-209-54>. Acessado em: 28 de outubro de 2014.

⁵⁰⁷ DAMINELLI, Camila Serafim. **Governar, Assistir, Tolerar: Uma História sobre Infância e Juventude em Florianópolis através das páginas de “O Estado” (1979 – 1990)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2013, p. 58.

crianças e adolescentes não era uma preocupação social, ao menos não para os setores política e economicamente dominantes da cidade, caso das próprias empresas jornalísticas. Talvez os leitores, algumas vezes, ficassem um pouco constrangidos com a figura da criança diante si, magra, com boné e camiseta puídos, de calção e de chinelos ou de pé no chão. Como a autora evidencia, a partir de reportagem encontrada sobre o Dia do Menor Jornaleiro, comemorado em 17 de novembro, havia até mesmo um incentivo para formar linha no “exército mirim” de ambulantes. Daminelli apresenta o dia a dia dos/as meninos e meninas jornaleiros/as:

equipes de trabalho buscavam os trabalhadores/as em suas residências, todos os dias. Após 6 horas de trabalho, realizando pequenas caminhadas, antes do fim do expediente eles/as recebiam um lanche. Em seguida, eram levados até seus lares. Alguns/mas, que trabalhavam pela manhã, se encaminhavam para a escola no período vespertino, outros/as, que não estudavam, tinham o resto do dia livre. Espalhados/as no centro de Florianópolis, Beira Mar Norte e Continente, o salário que recebiam era baseado nas vendas, cujo montante era calculado em 32% do valor de capa.⁵⁰⁸

A narrativa cotidiana descrita acima condiz com a realidade de trabalho que encontramos ao analisar os processos trabalhistas. Pode-se dizer que a rotina de muitas crianças e adolescentes pobres na cidade de Florianópolis passava pela venda ambulante de jornais. Já nas primeiras horas da manhã esses/as pequenos/as jornaleiros/as dividiam o espaço em uma das camionetes Kombi, que carregada de jornais, conduziam os/as pequenos/as para os postos de trabalho. Daminelli afirma que havia uma seleção para tornar-se pequeno/a jornaleiro/a, dado que o trabalho

não estava disponível, no entanto, para qualquer criança ou jovem. O departamento responsável pela distribuição do periódico selecionava meninos e meninas de acordo com alguns requisitos, por exemplo, se possuía lar fixo, se habitava com familiares, se os mesmos trabalhavam, etc. Isso significa que a parcela das crianças e jovens que habitava com famílias substitutas, ou que estavam em situação de rua não poderiam contar com esta possibilidade de trabalho. Há uma opção, como vemos, por empregar jovens das camadas populares que mantivessem certa proximidade com os valores da família nuclear. Em outras situações, a condição de pobreza poderia também ser um empecilho.⁵⁰⁹

Voltemos ao caso de Davi. Era abril de 1999, quando, já em plena adolescência, pouco depois de completar seus dezesseis anos de idade, assistido por seu pai,

⁵⁰⁸ Idem, p. 59.

⁵⁰⁹ Idem, p. 60.

compareceu à 5ª JCJ de Florianópolis, pleiteando seus direitos trabalhistas.⁵¹⁰ Lembramos que Davi tinha somente nove anos de idade quando passou a transitar entre os automóveis parados nos semáforos, ou nas ruas e esquinas do centro oferecendo jornais. Seguiu pelo espaço urbano levando um maço de diários a tiracolo apregoando com sua voz infante as notícias do dia. Essa atividade era exercida em concordância com os pais. O acompanhamento de seu pai no litígio processual trabalhista sugere a aquiescência em relação ao trabalho do filho. As famílias pobres que migravam para Florianópolis, na década de 1990, como no caso de Davi que era oriundo de Curitiba, forneciam boa parte da mão de obra do serviço de venda de diários das grandes empresas jornalísticas do Estado.

Davi trabalhou como jornalista até completar seus 14 anos de idade, em 1997, quando foi dispensado. Em meados da década de 1990, começava-se a sentir com um maior vigor os impactos do ECA. Reverberaram, no caso específico desta ocupação, suas prerrogativas junto à Justiça do Trabalho, ao Ministério público do Trabalho, à Delegacia Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar. O objetivo de erradicação do trabalho infantil, em especial, na atividade de jornalista começava a despontar na sociedade florianopolitana, que lentamente passava a rejeitar a visão dos/as pequenos/as vendedores/as ambulantes circulando pela cidade. No processo trabalhista movido por Davi, o Juiz Luiz Garcia Neto, decide retroagir o direito aos nove anos de idade para efeitos de pagamentos de verbas. O Magistrado do Trabalho referenda o conceito de trabalho precoce e considera que o jovem, cuja atividade laboral teve início em idade inapropriada, não deve, também, ser penalizado com o não reconhecimento de seus direitos, chamando a atenção para o denominado “contrato realidade”:

parece-nos evidente por si só que, ao proibir o trabalho do menor de 14 anos, procurou o julgador protegê-lo da exploração pelos pais e pela sociedade, garantindo-lhe a oportunidade de estudar e ter sua formação física e mental sem os prejuízos advindos do trabalho precoce. Se o objetivo da norma é *proteger* o menor contra esta exploração, seria um contra senso admitir-se possa ser ela invocada em benefício de quem a transgrediu e em *prejuízo* exatamente do menor a quem visava proteger, para negar a ele os direitos mínimos da proteção trabalhista. Se, em que pese a proibição constitucional, veio a ser o menor explorado e obrigado a trabalhar antes da idade mínima permitida, não se pode negar a realidade de que ocorreu mal ou bem uma relação de emprego entre as partes, e que não pode ser o menor ainda penalizado pelo não reconhecimento desta relação e de suas

⁵¹⁰ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 5.3XX/99 da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

conseqüências. O contrato de trabalho diferencia-se das demais formas contratuais por ser um *contrato realidade*, dispensando o requisito de capacidade do empregado para sua celebração. Se o empregado era absolutamente incapaz no momento da celebração expressa ou tácita do contrato, pode ser ele *anulado* em seu benefício pelos seus responsáveis legais ou pelo Ministério Público. Não se pode, no entanto, retirar os efeitos do trabalho já desempenhado, nem os demais direitos que daí decorrem em favor do empregado.⁵¹¹

O princípio do “contrato realidade” é utilizado como fundamentação jurídica quando prevalece a realidade fática, tendo o trabalhador infantojuvenil direito às verbas de natureza trabalhista. No que tange ao pacto, embora não tenha sido acordado o vínculo empregatício em documento contratual, e sendo a empresa, por isso, lesiva no ato de improbidade, a mesma não conseguiu contestar que o trabalho prestado era autônomo e sem exclusividade. O que se clarifica na tela processual é que se tratava de crianças e adolescentes, que vendiam sua força de trabalho com exclusividade para a empresa em questão. Ao ignorar o ECA em sua primeira década de vigência, buscando o lucro fácil, a empresa de impressos jornalísticos não refutou a prova de que o trabalhador infantil era recolhido em sua casa por veículo próprio do Jornal. Por isso, a obrigação de comparecimento ao trabalho tornou-se de juízo presumido. Em face destes elementos avulta no caso concreto a existência da relação de trabalho.

Os pequenos jornaleiros, como Davi, recebiam por “capa” vendida, o que podia estender a jornada por mais de oito horas diárias quando procuravam melhorar seus ganhos. No caso de Davi, de acordo com a peça processual, havia além do horário para ser apanhado em casa, o horário para encerrar as atividades, quando era levado de volta. Essa informação é recorrente em outros litígios e na Ação Civil Pública do Ministério Público do Trabalho em relação a tal empresa.⁵¹² No entanto, muitos pequenos trabalhadores e trabalhadoras tinham que retornar para suas casas por conta própria.

Importantes dados sobre o trabalho infantojuvenil nas empresas jornalísticas, envolvendo a atividade de jornaleiros e encartadores de jornais, foram revelados pelo MPT, em prova documental produzida para fundamentar a Ação Civil Pública pela erradicação do trabalho infantil nesta categoria. Após diligências de fiscalização na corporação jornalística em questão, os auditores da Delegacia Regional do Trabalho,

⁵¹¹ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 5.3XX-1999 da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

⁵¹² Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - Florianópolis/SC. Ação Civil Pública. Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº de 6.XX-1996 da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

ligados à Comissão do Trabalho da Criança e do Adolescente – MPT – redigiram ao Serviço de Segurança e Saúde do Trabalhador, no mês de dezembro do ano de 1995, um relatório que apresentou os números sobre esta atividade nas cidades de Florianópolis e Joinville: dentre o quadro de funcionários do Diário, 12,52 % dos trabalhadores estavam na categoria de crianças e adolescentes, totalizando um número de 76 pessoas com idade inferior aos 18 anos. Os números revelaram uma significativa participação de crianças e adolescentes nesta empresa. Observamos que a investigação realizada pelo Ministério Público do Trabalho pode ter deixado de fora aqueles e aquelas que não estavam em atividade no momento da fiscalização.

Para a realização deste Relatório foram ouvidos na ocasião 51 trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis. No que tange à alimentação, contrariamente ao argumento produzido pelo jornal O Estado, estas empresas não disponibilizavam lanche, exceto em alguns sábados quando a carga de trabalho era maior em função do jornal dominical, que era distribuído pelos pequenos/as trabalhadores/as neste mesmo dia até por volta das 22h ou mais. O lanche recebido pelos jovens aos sábados era limitado e constituía-se num cachorro quente. Alguns ficavam sem comer ou dividiam uma alimentação insuficiente para a manutenção do dia de trabalho. Era comum que estas crianças na árdua ciranda da cidade, como já reportado, sentissem fome constantemente.

Se a necessidade básica de alimentar-se era desconsiderada por parte dessa empresa jornalística, como afirma o Relatório do Ministério Público do Trabalho, o que dizer do horário referente à alimentação e ao intervalo de descanso? De acordo com o documento citado, para 64,70 % dos jornaleiros não era concedido qualquer intervalo e para 35,29%, o tempo quando concedido era menor que uma hora. A maioria dos entrevistados afirmou não realizar intervalos nem mesmo para alimentar-se. Os horários de trabalho variavam de acordo com os dias da semana, mas, de modo geral, os números apresentados pelo MPT, nos possibilitam compreender como ocorria a jornada de trabalho em relação ao tempo. Foram identificadas quatro jornadas de trabalho: havia aqueles que trabalhavam até quatro horas, 15,68%; aqueles que trabalhavam entre quatro e seis horas, com os mesmos 15,68%; os com jornada entre seis e oito horas, o maior grupo, de 58,82%; e acima de oito horas, 9,80%. Cabe lembrar que o salário era por comissão de venda das unidades, o acerto poderia ser diário ou semanal e que, por isso, muitos trabalhavam até mais tarde, com o intuito de aumentar seus ganhos, principalmente aos finais de semana.

De acordo com os dados apresentados acima, 68,62% destes trabalhadores realizava suas atividades em período superior a seis horas de trabalho. Como afirmamos este horário não era fixo, sendo que em alguns dias trabalhava-se mais. A experiência relatada por Davi, em seu processo trabalhista, reafirma tal questão. Segundo o descrito nos autos, seu horário de trabalho era de segunda à sexta-feira, com início às 6h estendendo-se até ao meio-dia; aos sábados a jornada estendia-se das 6h às 20h, e aos domingos das 6h às 11h e 30min, mas em dias de vestibular os jovens trabalhavam também à tarde. Na época em que Davi foi dispensado, no ano de 1997, dois anos após o Relatório do Ministério Público do Trabalho ter sido concluído, o jovem recebia como salário R\$ 7,50 por dia de semana e sábado trabalhado, e R\$ 25,00 por domingo trabalhado. Os dados a seguir apresentam uma remuneração incerta para a grande maioria destes jovens. A administração de vendas da referida corporação jornalística aplicava a remuneração flexível, tratando de usufruir da força de trabalho dessas crianças e adolescentes no local e hora em que melhor lhe fosse conveniente. Desse modo, esses trabalhadores e trabalhadoras recebiam seus proventos de forma variável, isto é, sem que lhes fosse garantido um total fixo, com pagamento feito, para uns semanalmente e, para outros, mediante acerto diário.

Como os ganhos econômicos eram comissionados variavam de acordo com as vendas, podendo chegar a mais de um salário mínimo. O Salário mínimo no ano de 1995 era de R\$ 100,00. Sem aprofundarmos cálculos em relação ao poder de compra, o valor da cesta básica, em dezembro deste ano, correspondia a R\$ 109,88. Esta equivalência sugere que o trabalho infantojuvenil poderia ser fundamental para a economia das famílias mais pobres. Segundo os dados do Relatório do MPT: 7,84% recebiam até 1/2 salário mínimo, 35,29 % de 1/2 a 1 salário mínimo, 56,86%, mais de 1 salário mínimo.

Davi, após cinco anos de préstimos, quando foi dispensado, não conseguiu anotação em sua carteira de trabalho e não recebeu qualquer pagamento a títulos rescisórios ficando impossibilitado de requerer o seguro-desemprego. Segundo os dados coletados pela comissão de investigação do MPT, 96,7% dos trabalhadores e trabalhadoras infantojuvenis não possuíam carteira de trabalho assinada. O grupo jornalístico ao qual o pequeno Davi prestou serviços como jornaleiro, afirmou em seu Relatório de Responsabilidade Social Corporativa, no ano de 2006, que os jornaleiros desde 1987, passaram a integrar o departamento de recursos humanos, sendo tratados com grande dignidade por seus empregadores:

eles participam do final do processo de levar a notícia às mãos dos leitores. Costumam estar nas sinaleiras das esquinas mais movimentadas ou em pontos de grande fluxo de pessoas. Conquistam ao chamar a atenção para a manchete do dia. (...) Durante anos, porém, estes jovens ficaram à margem da equipe que informa sobre o dia-a-dia. Em 1987, no entanto, o Projeto [C.] mudou a forma de tratar os jornalistas dentro da [empresa]. Eles deixaram de ser foco da área de assistência social para integrarem o departamento de Recursos Humanos do Grupo. Ao serem incorporados à empresa como funcionários, os jornalistas passaram a ter carteira assinada e, com ela, todos os direitos trabalhistas, como férias, 13º salário e FGTS, entre outros. Como funcionários do Grupo, tiveram acesso também aos benefícios oferecidos pela empresa, como o Programa de Participação nos Resultados (PPR) e a Central de Atendimento ao Funcionário (CAF).⁵¹³

De acordo com a informação acima, desde o ano de 1987 esta categoria em sua totalidade fora beneficiada pelo reconhecimento interno na empresa, sendo um importante segmento no processo de venda dos jornais e por isso merecedora de apreço e regularização. Contudo, há um desencontro em relação às informações prestadas pela empresa no seu balanço em 2006 e o que apuramos nos processos trabalhistas junto ao TRT 12, na década de 1990. Além do descumprimento da legislação relativo ao trabalho da criança e do adolescente, a empresa não reconhecia seus pequenos/as trabalhadores/as como funcionários/as, e no caso de Davi solicitou ao Juiz inclusive a prescrição da ação. A esse respeito o Juiz pronunciou-se da seguinte forma:

consoante certidão de nascimento de fl. 07, tinha o autor apenas nove anos de idade quando começou a prestar serviços à ré, não tendo ainda completado 14 anos quando deixou de fazê-lo. É pacífico que a prescrição não corre contra o incapaz, sendo o tal menor de 18 anos.⁵¹⁴

O Juiz do Trabalho julgou “procedente em parte” a ação movida por Davi contra o Jornal, condenando-o a anotar a carteira trabalho e previdência social do autor, e a pagar os demais encargos, tais como: 13º salário; gratificações natalinas; férias; abono; FGTS; aviso prévio; multa de 40% e valores do seguro desemprego, ficando num total de R\$ 6.000,00 o montante a ser pago pela empresa. Esta recorreu à Segunda Instância tentando reverter à Sentença, o que provocou um atraso no pagamento dos valores determinados pela Justiça do Trabalho. Mas, mesmo sendo protelado ao máximo o

⁵¹³ Relatório de Responsabilidade Social Corporativa do ano de 2006. O nome da empresa jornalística e a fonte serão omitidos em virtude do já citado despacho exarado no processo/PROAD nº 5324/2013. Poder Judiciário do Trabalho, TRT 12ª Região.

⁵¹⁴ Processo de nº 5.3XX-1999 da 5ª JCI.

pagamento dos valores acima mencionados, estes foram pagos com reajustes em nome de Davi no ano de 2001.

Vejamos a experiência de Jean⁵¹⁵ que, denominado menor impúbere, nascido em 20 de fevereiro de 1982, com 16 anos de idade e acompanhado por sua mãe, cozinheira, separada de fato, residente e domiciliada à Rua da Creche, bairro Costeira do Pirajubaé, Florianópolis, solicitou assistência jurídica gratuita ao ajuizar reclamatória trabalhista em 13 de maio de 1996, contra a mesma empresa jornalística do caso de Davi. O jovem fora admitido para exercer a função de jornaleiro em 4 de novembro de 1992, quando tinha apenas dez anos de idade. Durante o período em que trabalhou para o diário em questão, jamais teve qualquer seguridade social. O pequeno Jean laborou em diversos pontos de venda, dentre eles: nos semáforos em frente ao Terminal Rodoviário Rita Maria, no Supermercado Angeloni, na Farmácia Panvel, todos na parte central da cidade. Após ter por mais de três anos trabalhado para a Reclamada, fora demitido em 01 de abril de 1996, sem justa causa. O menino recebia 25% sobre o preço de capa de cada jornal vendido, a título de comissão, representando um salário mensal de R\$ 250,00. O jovem trabalhador afirma em sua narrativa que nas edições dominicais vendia 50 exemplares e nas semanais 30. Trabalhava de segundas a sextas-feiras das 5h às 12h. Aos sábados iniciava às 5h vendendo o encarte de sábado e a partir das 12h continuava o labor pelas ruas da capital agora vendendo o encarte de domingo até a meia noite. Neste dia o menino laborava cerca de 19 horas, sem intervalo para refeição, sem receber por horas extras e sem acordo de compensação para o horário executado.

O trabalhador afirma na Inicial que a reclamada oferecia como refeição aos jornaleiros, somente aos sábados, um sanduíche e que existia uma cota limitada, sendo que alguns ficavam sem lanche. Aos domingos seu horário era das 6h às 12h. Jean, da mesma forma que seus colegas de trabalho, era subordinado aos monitores de equipe que buscavam as crianças e adolescentes em suas residências, ou em um local pré-combinado e os quais realizavam o acerto de contas sobre suas vendas diariamente. Havia uma pressão para que fizessem uma ampla venda diária atingindo a meta que lhes era imposta. Suas faltas eram punidas com “ganchos” ou troca de local de ponto de venda.

O Jovem requereu à fl. 05 dos autos, que a reclamada fosse condenada a lhe pagar: declaração por sentença do vínculo empregatício; aviso prévio de 30 dias; férias

⁵¹⁵ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº de 3XX-1996 da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

em dobro referente aos três anos e meio trabalhados; 13º salário referente a todo o período trabalhado; bem como pagamento do FGTS devidamente corrigido e acrescido de 40%; horas extras; adicional de periculosidade, tendo em vista que o reclamante era menor de dezoito anos e trabalhava transitando entre veículos, estando sujeito a atropelamentos; em virtude da não anotação da CTPS, multa prevista no art. 477 § 8º da CLT pelo atraso do pagamento das verbas rescisórias, bem como o pagamento da dobra das verbas incontroversas; indenização pelo não cadastramento do PIS referente aos anos de 1992 até 1996, no valor de dois salários mínimos; indenização de quatro salários do autor pela não concessão das guias do seguro desemprego.⁵¹⁶

A corporação jornalística contestou a ação movida por Jean afirmando, tal como fez com Davi, não reconhecer a prestação de serviços pelo reclamante. Segundo a ré, o autor havia exagerado quanto à jornada que cumpria e quanto aos pagamentos que recebia, pois, estavam distantes da realidade daqueles que efetivamente vendiam jornais. E negou assim, um a um, cada pedido do ex-jornaleiro.⁵¹⁷ Os argumentos da ré tentavam caracterizar as solicitações do autor como inverídicas. A peça montada pelos advogados Fernando Ricardo Mostiack e Jonas A. Nunes Ribeiro, juntada aos autos em 6 de setembro de 1996, termina com o seguinte parágrafo:

nestes termos, a reclamada aguarda a decretação de total improcedência da lide. Protesta, outrossim, pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, documental, testemunhal e pericial, e, inclusive, pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão. A reclamada requer seja condenado o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários de perícias eventualmente designadas em função de pedidos improcedentes.⁵¹⁸

No dia 17 de outubro de 1996, na sala de audiência da 1ª JCI, sob a presidência da Juíza do Trabalho Dr. Rosana Babiloni Leite, com a presença do Juiz Classista Nelson Luis Cardoso, representante dos Empregadores e do Juiz Classista representante dos empregados, Airton Caldino, ausentes às partes, emitiu-se a Sentença. A Magistrada do Trabalho decidiu que a ação era procedente em parte, condenando a reclamada a pagar: férias acrescidas de 1/3; 13º salário dos anos 1993, 1994 e 1995, e proporcional de 1996; horas extras com adicional de 50% relativa às segunda-feira e de 100% aos domingos; aviso prévio; FGTS e multa de 40% e indenização pela não concessão de guias para seguro desemprego, equivalente a cinco parcelas. Deveria, ainda, a

⁵¹⁶ Idem.

⁵¹⁷ Idem, fl. 18.

⁵¹⁸ Idem, contestação, fl. 22.

reclamada anotar contrato na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Tudo com juros e correção monetária na forma da lei. O valor arbitrado do ressarcimento ficou em R\$ 10.000,00.

Em 23 de outubro do mesmo ano a reclamada entrou com Recurso Ordinário requerendo que sejam os fundamentos em anexo recebidos e juntados. A Sentença da Primeira Instância foi acolhida pela Egrégia Turma de Segundo Grau. No dia 16 de julho de 1998 os Magistrados do Trabalho emitiram um mandado de citação de penhora e avaliação. A empresa jornalística, em seguida, entrou com Embargos de Execução. Os advogados do jovem trabalhador apresentaram Contestação a esse embargo interpondo um Agravo em 03 de dezembro de 1998. Finalmente, em 09 de março do ano de 2000, o processo foi concluso para despacho, com um resultado positivo para o jovem trabalhador, sendo definitivamente arquivado em primeiro de setembro do mesmo ano.

Outro caso, que envolvia um pequeno jornalista foi o de Fabrício⁵¹⁹, que nasceu na cidade de Torres-RS, em 25 de janeiro de 1980, e com apenas seis anos e três meses de vida passou a trabalhar como vendedor de jornais, também para a mesma empresa já citada. A partir de primeiro de abril de 1986, a rotina diária do menino Fabrício, cujo apelido era Canarinho, passou a ter boa parte de seu tempo voltada para o trabalho, pois, seu labor começava às 6h da manhã diariamente e estendia-se até por volta das 12h de segunda à sexta-feira. Durante os dez seguintes anos, ele ficou vendendo jornais, em pontos que eram pré-determinados na capital catarinense pelo seu monitor de equipe. Aos sábados o menino laborava das 6h até às 23h sem intervalos e aos domingos das 6 às 12h, como já apresentado no caso de Jean e Davi. O jovem afirmou, por meio da Inicial, que seus ganhos econômicos diários eram destinados a compor o sustento familiar, juntamente com o salário de sua irmã mais jovem e o de sua mãe, que também eram jornalistas e trabalhavam para a mesma empresa.

Com a intervenção do Ministério Público do Trabalho muitos processos foram impetrados contra as empresas jornalísticas de impressos na cidade de Florianópolis. Alguns escritórios de advocacia do trabalho viram nessa circunstância uma possibilidade de ajuizamento de litígios e ganhos de causa, devido ao ajustamento de conduta que deveriam passar estas empresas. Nesse caso, em que ocorreu trabalho familiar em relação à venda de jornais, a mãe, a irmã e o jovem Fabrício movimentaram

⁵¹⁹ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 7XX-1996 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

ação em separado contra o jornal para o qual trabalhavam. Não sabemos a idade em que a menina Janaína iniciou seu labor nas ruas juntamente com sua mãe. Sabemos apenas que era mais jovem que Fabrício. Por intermédio dos autos, tomamos conhecimento de que era a pequena jornaleira quem esperava a mercadoria. Janaína ficava no ponto aguardando nas primeiras horas da manhã o jornal chegar, responsabilizando-se pelos diários até a chegada de sua mãe, ajudando então na venda. A mãe de Janaína chegava mais tarde ao ponto de trabalho porque cuidava de outras crianças⁵²⁰. Geralmente era a mãe quem fazia o acerto de contas ao final do expediente, o que indica que, por vezes, a menina realizava o acerto. O processo de Janaína foi considerado totalmente improcedente, pois de acordo com o entendimento do Judiciário do Trabalho, seu vínculo empregatício não fora comprovado. O que ficou sentenciado era que as atividades que realizava estavam vinculadas ao trabalho de sua mãe. Segundo a decisão da Magistrada do Trabalho, Rosana Basoni Leite, em relação à Janaína:

na pequena parte do dia em que permanecia no posto fazendo as vendas (das 6h00 às 7h30) a reclamante vendia também o jornal concorrente. A exclusividade não é requisito para a caracterização do vínculo de emprego, mas no caso presente, indica que a subordinação era muito tênue, pois sequer esse fato que num contrato de trabalho autorizaria a rescisão por justa causa (...) era fiscalizado. *Ao contrário*, o monitor de vendas tinha conhecimento do fato e, ainda assim, não impôs qualquer advertência ou outra penalidade a reclamante. Esta detinha autonomia quanto aos produtos que vendia ao horário em que permanecia e não se obrigava a prestar contas.⁵²¹

Já o processo movido pela mãe de Fabrício e Janaína fora julgado procedente em parte, sendo reconhecido seu vínculo empregatício. No ano de 1999 ela recebeu por sua ação trabalhista a quantia de R\$ 2.939,73. Tomamos conhecimento destas ações, uma movida pela mãe do jovem e outra em nome de sua irmã, através do próprio litígio de Fabrício, pois ambos os processos apensados foram ajuizados em 1995, um ano antes da ação do ex-jornaleiro.

Vamos nos deter um pouco mais no litígio movimentado por Fabrício. O menino atuava em pontos distintos ao da mãe e da irmã. O valor recebido pelo pequeno jornaleiro variava em torno de R\$ 400,00 mensais, mas dependia da intensidade da venda, do clima e do ponto ao qual era destinado. Na ocasião a família era moradora no

⁵²⁰ Não há em nenhum dos três processos maiores informações sobre essas crianças, não sabemos se eram outros filhos menores que ficavam na creche, por exemplo.

⁵²¹ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 6XX-1995 da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento**, fl.41.

Morro do Mocotó, zona empobrecida da cidade que compõe o Maciço Central. Aos treze anos de idade, em 1993, Fabrício obteve sua CTPS a partir da autorização do Juiz da Vara da Infância e Juventude Leopoldo Augusto Brüggemann.⁵²² No entanto, naquele momento, a carteira não fora assinada pela empresa. Em outubro de 1996, o então adolescente de 16 anos fora dispensado da função de jornalista, após dez anos de labor para a mesma empresa jornalística, sem receber verbas rescisórias, bem como sem perceber férias, aviso prévio, 13º salário, FGTS e sem possibilidade de entrar com pedido de seguro-desemprego, pois não lhe foram fornecidas as guias, entre outros direitos trabalhistas cabíveis, equivalentes a esses longos anos de dedicação de venda exclusiva.

Sendo assim, Fabrício, representado e assistido legalmente por sua mãe e pelo escritório RH Advocacias, que também havia assistido a própria mãe e sua irmã nos processos citados, entra com reclamatória trabalhista contra a editora jornalística no dia 18 de outubro de 1996. A empresa ré, subseqüentemente, dá entrada em preposto, e sua junta advocatícia pede na Contestação a anulação da lide. No dia 13 de janeiro de 1997, o jovem tem sua primeira experiência perante a Justiça do Trabalho, na 7ª JCJ do TRT 12. Sob a presidência da Juíza do Trabalho Magda Eliéte Fernandes, e dos vogais, representante dos empregadores José Carlos Vieira, e Osvaldo Souza Olinger, representante dos empregados, e dois advogados da ré, a conciliação não obteve êxito. A audiência seguinte, em que as partes deveriam depor e levar testemunhas, fora marcada para o mês de maio de 1997. O reclamado solicitou que compusesse os autos uma comprovação por parte do autor em relação a sua frequência escolar.

Em 30 de julho de 1997, Fabrício, acompanhado de sua mãe, teve sua segunda experiência em uma audiência. Presidida pela Juíza do Trabalho Àgueda Maria Lavorato Pereira, com acompanhamento dos vogais classistas João Carlos Nunes Mota representante dos empregados e José Carlos Vieira representante dos empregadores, a oitiva foi adiada, tendo em vista que constatou a Juíza não ter sido determinado até aquele momento a outorga de ciência ao órgão do Ministério Público do Trabalho, o que resultou em marcação de nova data para o mês de agosto do ano então em curso, com a presença do MPT, por se tratar de “menor impúbere” como prestador de serviço, mas que agora já era “púbere” como autor da ação.

Na audiência seguinte, agora devidamente assistido, ao reclamante é solicitado que dê seu testemunho em juízo, sob pena de confissão. O adolescente então, relata que

⁵²² Informação retirada da carteira de trabalho constante na fl. 15 dos autos.

começou a trabalhar na empresa reclamada em 1986, não trabalhava com sua mãe, pois vendiam jornais em pontos distintos, laborava também aos sábados e domingos, e que na ocasião de sua admissão já sabia contar e dar troco, trabalhou sob as ordens de três monitores, em todo o período e que eram eles que fixavam o ponto de vendas e que não lhe permitiam que vendesse outros tipos de jornais ou revistas.

Em depoimento a testemunha da ré, que era monitor de equipe, afirmou que o reclamante era jornalista trabalhando de segunda à sexta-feira das 6h às 12h, que o mesmo não laborava aos sábados e domingos, e que recebia ordens dos monitores de equipe referentes ao serviço realizado na venda de jornais. Foi ouvida a primeira testemunha do autor, que afirmou que trabalhava próximo do local onde o menino desde os sete anos de idade laborava sozinho na venda de jornais das 6h até às 11h ou 12h de segunda a domingo. Informou ainda que no final do expediente o mesmo não era recolhido por ninguém, indo embora sozinho.

A segunda testemunha do autor, era servente de obras e também trabalhava nas proximidades onde eram vendidos os jornais. O depoente iniciou trabalho em março de 1992, por isso afirmou que o reclamante já vendia jornais para a empresa reclamada. O mesmo afirmou que o via a partir das 7h até às 11h 30min ou 12h, e que quando ele chegava por volta das 6h ou 6h 30min, o menino já estava vendendo jornais no local. Afirmou, ainda, que via o menino laborar aos sábados das 6h às 12h e que nunca o viu aos domingos, dizendo ainda que o menino trabalhava sozinho, vendia somente o jornal da reclamada e, por vezes, entregava exemplares em alguns domicílios próximos de seu ponto de vendas.

Como testemunha do reclamado esteve presente outro monitor de equipe que trabalhava para a empresa em questão desde agosto de 1996. Afirmou que o reclamante trabalhava como jornalista das 6h às 12h de segunda à sexta-feira e que nunca trabalhou para a reclamada aos sábados e domingos, que vendia em torno de 30 ou 40 jornais por dia e que recebia 25% sobre o preço de capa por cada exemplar vendido. Disse, também, que o jornalista vendia o jornal de uma empresa concorrente e que a reclamada não admitia esse feito, mas que a demissão não fora devido a isso. O depoente declarou que a demissão deu-se em virtude do Termo Ajustamento de Conduta do MPT, pois os jornalistas contratados deveriam ter idade mínima de 18 anos.

A Senteça proferida pela Juíza do Trabalho Àgueda Maria Lavorato Pereira foi procedente em parte para o jovem reclamante, sendo a ré condenada a fazer a anotação da CTPS referente ao período legalmente solicitado e a pagar: férias durante todo o

período trabalhado; 13º salário proporcional; aviso prévio; FGTS, com liberação dos depósitos de toda a contratualidade, acrescidos de multa de 40%; multa moratória do art. 477, § 8º da CLT; juros e correção monetária na forma da lei e descontos fiscais e previdenciários, sobre o total da condenação.

Na sequência, a empresa ré entrou com Recurso Ordinário⁵²³ contestando todos os pedidos do autor e negando o vínculo empregatício. Os advogados do reclamado pediram juntada de documento de Contra-Razão⁵²⁴, trazendo inúmeros argumentos a fim de que a Turma em Segunda Instância decidisse por negar Recurso ao réu e julgar a lide totalmente procedente. Então a empresa ré ajuizou também juntada de Contra-Razão ao Recurso Adesivo⁵²⁵, em novembro de 1997.

Por fim, em 15 de abril de 1998, os Juízes da 2ª Turma do TRT 12, decidiram colegiadamente, e por maioria de votos os Juízes do Trabalho Itaci de Sá e Telmo Joaquim Nunes sentenciaram o provimento parcial ao Recurso da reclamada, excluindo da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; e, por unanimidade de votos, decidiram pelo provimento parcial ao Recurso Adesivo do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de cinco cotas de seguro-desemprego. Em maio de 1998 a empresa jornalística novamente entrou com Recurso de Revista, pedindo que se julgasse improcedente os pedidos da indenização pela não entrega das guias do seguro-desemprego. Por sua vez, em julho do mesmo ano, o advogado do autor entrou com pedido de Contra-Razão ao Recurso de Revista.

Então, no ano de 2002, reclamado e reclamante entraram em acordo, sendo a ré obrigada a realizar o pagamento da importância líquida de R\$ 23.250,00 divididos em 5 parcelas iguais. A ré ficou obrigada a anotar o período de trabalho do reclamante na CTPS assumindo todos os possíveis valores previdenciários, findando assim, qualquer reclamação futura dessa relação de emprego e assumindo qualquer custa jurídicas do processo. Em 2002, após ter sido dado baixa ao processo, o mesmo foi definitivamente arquivado.

⁵²³ Idem, fl. 83.

⁵²⁴ Idem, fl.92.

⁵²⁵ Idem, fl.102.

5.4 O trabalho juvenil de Encartador na indústria de jornais

Outra atividade muito importante, naquele período, para as empresas de mídia jornalística que detinham oficinas de impressão, era a de encartador de jornais. Uma atividade laboral bastante mecânica, caracteristicamente fordita/taylorista, localizando-se no final da cadeia de produção. Os jovens trabalhadores, somente do sexo masculino, encartavam os jornais no mesmo espaço da oficina de produção, muito próximos das máquinas impressoras. Possivelmente, as primeiras sensações de um trabalhador juvenil ao adentrar em um parque industrial de produção de jornais impressos devem ter sido de muito incômodo. O primeiro sentido a ser afetado era o da audição, pois o trabalhador passava a conviver diariamente com um ruído estridente, contínuo e ensurdecedor. Para a mínima comunicação diante de todo este barulho deveria os trabalhadores falar muito alto. O segundo sentido, talvez fosse o da visão, pois o jovem certamente se manteria atento à velocidade das máquinas, pois eram impressos mais de 500 jornais por minuto, folha a folha, caderno a caderno. Sendo de extrema importância na prática do encarte, os olhos não poderiam enganar-se na montagem dos cadernos, necessitando de máxima atenção. O olfato também seria afetado, em virtude do forte cheiro da tinta e dos materiais químicos utilizados na produção de jornais. O último sentido a ser impactado diretamente, o tato, estaria ligado à prática de encadernação. Neste ofício as mãos não poderiam errar e deveriam ser rápidas. A velocidade era uma exigência da empresa, mas também uma forma do jovem trabalhador aumentar seus ganhos econômicos. Como seu salário estava vinculado à produção, quanto mais rápido encadernasse maiores os ganhos que poderia obter.

A racionalização dos movimentos era a parte mais dura desta profissão. O trabalhador juvenil deveria postar-se em pé frente a uma bancada, com os pés um pouco afastados e com a coluna ereta. Iniciados os movimentos repetitivos em uma velocidade automatizada, todos os músculos acima do quadril interagiam tensionados em constante exercício. A linha de montagem do jornal, além da eficiência nos movimentos constantes, exigia a força dos braços dos trabalhadores. No desenvolvimento da atividade, quando havia uma pilha de jornais já encartados, estes deveriam ter seus cadernos bem alinhados e, em seguida, deveriam ser colocados em uma pilha maior, para depois serem carregados para os veículos que faziam a distribuição para venda junto aos pequenos jornaleiros. Todo este trabalho era realizado em período noturno, durante a madrugada.

Ademir, encartador, menor impúbere, nascido em 20 de julho de 1982, representado por sua mãe, casada, residente e domiciliada no Bairro Kobrasol, entrou com reclamatória trabalhista contra a mesma empresa jornalística citada e teve a assistência jurídica do mesmo escritório de advocacia que atendeu o jovem Jean. Quando Ademir fora contratado no dia 02 de setembro de 1994 para exercer a função de encartador de jornais tinha apenas 12 anos de idade. O pré-adolescente trabalhou por um ano e meio nesta atividade e em virtude da visita dos fiscais da Delegacia Regional do Trabalho, em atuação conjunta com MPT, o reclamante fora demitido no dia 28 de março de 1996.

O encartador em sua petição Inicial relatou que no local de trabalho os ruídos eram ensurdecedores, pois duas máquinas de cortar e empilhar jornais, duas amarradeiras e duas cortadeiras formavam ruídos em nível superior a 90 decibéis, e denunciou que não eram fornecidos protetores auriculares aos encartadores, somente aos que eram trabalhadores formais, ressaltando ainda que eles não eram considerados como funcionários. Além disso, existia o piso de cimento exposto onde eram manuseados jornais recém rodados, portanto com tinta fresca, e ainda, refugos de jornais e de produtos químicos, etc. O trabalhador juvenil afirmou que seu horário de trabalho era de segunda à quarta-feira, das 19h às 4h da madrugada do dia seguinte, totalizando 3h normais e 7h noturnas, sem intervalos, sem acordo de compensação horária e sem receber horas extras; às quintas-feiras seu horário era das 14h às 4 da madrugada, nas mesmas condições expostas anteriormente e totalizando nesse caso 8h normais e 7h noturnas; às sextas-feiras laborava das 10h às 19h e das 21h às 16h do sábado, também nas mesmas condições já citadas.

O advogado do autor Mário Zunino ainda relata que tal ritmo de trabalho era desumano e escravizante considerando tratar-se de um “menor”, e que o impossibilitou de manter a frequência escolar. Ademais, informa que sua alimentação era inadequada, à base de sanduíches que vinham em condições péssimas de higiene e que em alguns casos foram identificadas baratas, milho azedo e salame estragado nos mesmos. O domingo era ainda pior, pois o trabalho se iniciava às 21h indo até às 4h da madrugada do outro dia sem intervalos e sem pagamento de horas extras. Toda essa extenuante jornada era remunerada com cerca de R\$ 250,00 mensais, tendo em vista que ganhava por produção. A cada 1.000 encartes que fazia, ganhava R\$ 1,00.⁵²⁶

⁵²⁶ Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 3XX-1996 da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

Como afirmamos, os encartadores não tinham contrato de trabalho, nem anotação na CTPS, da mesma forma que os jornalheiros eram considerados pela empresa como autônomos. Os encartadores exerciam função remunerada e eram subordinados de dois funcionários da referida empresa, que também os buscava em casa com os veículos da corporação jornalística, o que caracterizava o vínculo empregatício. O advogado do autor solicitou que a reclamada fosse condenada ao pagamento das verbas devidas, com juros e correção monetária de todo o período de trabalho, nos seguintes termos: declaração de vínculo empregatício existente entre as partes, no período de 2 de setembro de 1994 a 28 de março de 1996; aviso prévio; férias acrescidas; 13º salário; FGTS, mais 40% de multa; adicional noturno com reflexos e repouso semanal remunerado; adicional insalubridade com reflexos; horas extras; anotação correta na CPTS; indenização pelo não cadastramento do PIS; notificação à Delegacia Regional do Trabalho; encaminhamento para exames demissionais, principalmente pulmões e audiometria; e notificação ao instituto de previdência, tendo em vista a omissão no recolhimento previdenciário do autor. Pediu, ainda, AJG e que a ré arcasse com as possíveis custas processuais.

A empresa ré, representada pelos advogados Alexandre Ferreira do Santos e Fernando Ricardo Mostiack, entrou com Contestação⁵²⁷ em 11 de setembro de 1996, afirmando que o adolescente não tinha relacionamento de emprego com a mesma, pois ele trabalhava eventualmente na área industrial com o fim de exercer a tarefa de encartar exemplares de um jornal diário. Alegou que quando o mesmo faltava era substituído por outra pessoa sem problemas, tendo em vista que não lhes importava quem exercia essa função e que não existia qualquer subordinação nessa tarefa. Segundo a Contestação, não era exigida exclusividade ou disponibilidade na prestação dos serviços e nem fiscalização ou avaliação de desempenho. Argumentou, também, que o reclamado nunca recebera salário, pois seu pagamento correspondia à execução de serviços esporádicos. A empresa declarou que normalmente se conseguia encartar cerca de 30 a 40 mil jornais semanalmente, o que estabelece um valor mensal de, no máximo, R\$ 110,00. Contestou, enfim, todos os demais pedidos do autor, pois em seu entendimento inexistia vínculo de emprego, o que implicava em não ter que pagar nada ao jovem. Afirmou em toda a Contestação, que o adolescente mentia em sua petição sob diversos aspectos, cometendo exageros no que tange às horas trabalhadas e extras, à assiduidade

⁵²⁷ Idem, fl.20.

de seu serviço, bem como quanto à quantidade de encartes que realizava e, portanto, sobre seu salário mensal.

No dia 25 de junho de 1997, sob a presidência do Juiz do Trabalho Gilmar Cavalheri, com a presença dos vogais classistas, Airton Galdino, representante dos empregados e Valéria Brasil Crespo, representante dos empregadores, estando ausentes às partes, publicou-se a Sentença. Quanto à relação de trabalho, o Juiz afirmou que quando a ré reconheceu a prestação de serviços chamou para si o ônus de provar a inexistência de relação de emprego, pois a relação de emprego existe por consequência de um contrato individual, conforme o art. 442 da CLT. O Magistrado destacou a controvérsia no depoimento pessoal do preposto⁵²⁸, considerando que o depoimento pessoal do mesmo “é claro ao descrever o trabalho desenvolvido pelo reclamante”, lembrando suas palavras: “(...) trabalhou por cerca de um ano, mais ou menos; depois de uns seis meses de trabalho o reclamante foi suspenso pelo depoente porque não estava atingindo a cota mínima de produção”. Com esta citação é possível percebermos o quanto este trabalho definia-se como extenuante, sendo cobrado dos jovens por meio de supervisão que atingissem metas de produção. Em seguida à fl. 22, a reclamada afirma: “aliás, não houve demissão. Na verdade, o reclamante, desinteressando-se pela continuidade da prestação de serviços, abandonou-a incidindo na falta grave do abandono de emprego”. O Juiz do Trabalho então fundamenta: “ora, é interessante observar que só pode existir abandono de emprego onde há vínculo de emprego”.

Desse modo, o Magistrado Dr. Gilmar Cavalheri, interpretou que “o reclamante prestava serviços de natureza não eventual, pois o encarte é função essencial da confecção do jornal”⁵²⁹, que os serviços do autor eram remunerados, ou seja, presente o elemento onerosidade, que prestava serviço pessoalmente e não por pessoa interposta. E por fim, que “o fato de estar sujeito a cotas de produção denuncia a presença do elemento da subordinação jurídica”. Restando, assim, comprovada a existência de vínculo de emprego entre as partes, em consequência o Juiz condenou a ré ao pagamento das seguintes verbas:

aviso prévio, férias integrais e proporcionais, 13º salário, FGTS da contratualidade com 40%, a anotação da CTPS, indenização pelo não cadastramento no PIS no valor de dois salários mínimos e indenização

⁵²⁸ Idem fl.16.

⁵²⁹ Idem, fl.49.

pela concessão das guias do seguro-desemprego equivalente a quatro parcelas, nos termos da Lei 8.900/94.⁵³⁰

Determinou, também, que fosse feita a anotação da CTPS que deveria conter o período de vigência de contrato de trabalho de 02 de setembro de 1994 a 28 de março de 1996, na função de encartador. Quanto ao pagamento de horas extras, o Magistrado afirmou que o preposto reconheceu o trabalho noturno, portanto, decidiu que deveria ser concedido o pagamento referente a uma hora extra por dia relativo ao intervalo intra-jornada não concedido sem reflexos, por tratar-se de verba indenizatória, e concedeu o direito do recebimento a pagamento do adicional noturno. Não entendeu como procedente a solicitação das verbas referentes ao trabalho dos domingos, indeferindo esse pedido de pagamento em dobro. Quanto à insalubridade: o laudo pericial solicitado pela Justiça constatou que o trabalho era realizado em condições insalubres e em razão disso, deferiu o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, condenando a ré ao pagamento dos laudos periciais no valor de R\$ 200,00. Utilizou-se do salário de R\$ 250,00 declarado pelo autor como base para a contabilização dos valores da ação. Quanto aos pedidos relativos às multas a serem aplicadas pela não anotação da CTPS, determinou que fossem ofiçilizadas na DRT e no INSS, para as providências que fossem consideradas cabíveis. A ré ainda foi condenada a pagar os honorários assistenciais no importe de 15% da condenação. Assim, os pedidos formulados no processo do adolescente Ademir foram julgados procedentes em parte.

No dia 03 de julho de 1997 anexou-se ao processo a certidão de que a reclamada interpôs Recurso Ordinário, tendo comprovado o depósito recursal e o pagamento das custas⁵³¹, bem como sua Contestação reafirmando que o vínculo empregatício inexistia. Para tal apresentou outro processo judicial movido por outro autor juvenil contra a mesma empresa, em que o Juiz havia considerado inverídico o vínculo empregatício. A Egrégia Turma da Segunda Instância referendou a decisão inicial. No dia 04 de março de 1999, a empresa jornalística manifestou-se após um mandado de penhora, citação e avaliação, com a proposição de um acordo, que fora aceito. O processo ficou concluso para despacho, sendo arquivado em 16 de novembro de 1999.

⁵³⁰ Idem, Sentença.

⁵³¹ Idem, fl.51.

5.5 Ação Civil Pública e erradicação do trabalho infantil e juvenil na indústria e comércio de jornais

O Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria – 12ª Região – na pessoa de seu Procurador do Trabalho Marcelo Goulart, ajuizou Ação Civil Pública contra a maior empresa de mídias jornalísticas do Sul do País, por manter crianças e adolescentes em condições ilegais e/ou irregulares de trabalho. Segundo os autos impetrados pelo MPT, quatro fatores foram fundamentais para a abertura dessa ação junto ao TRT 12, em 11 de novembro de 1996: 1) Os Juízes do Trabalho da 1ª e da 2ª JCI de Florianópolis encaminharam ao MPT lides processuais trabalhistas contra a referida empresa, que eram referentes a trabalhadores do setor de digitalização. Foram averiguados os litígios, em seguida o MPT solicitou à Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ação fiscalizadora. Esse procedimento ocorreu em 10 de janeiro de 1996, quando os auditores fiscais encontraram 52 trabalhadores/as em situação irregular, muitos dos quais com idade inferior aos 18 anos; 2) Foram realizadas denúncias pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Florianópolis, que fez uma ampla investigação registrando o passo a passo das crianças e dos adolescentes no labor de jornaleiro, com anexação de material fotográfico e registro de campo; 3) Foi determinada audiência introdutória⁵³² para ouvir os responsáveis pela empresa e o presidente do sindicato da categoria. Na ocasião, o sindicalista denunciou o trabalho juvenil no encarte de jornais em período noturno, sem uso de proteção auricular (EPIs), o trabalho irregular no setor de telemarketing e o trabalho ilegal dos jornaleiros infantes; 4) A DRT acostou como procedimento prévio inúmeros Autos de Infração. Além disso, acostou Ficha de Controle de Multas e Recursos, com o número de 53 autuações na referida empresa entre 1990 e 1996. Vejamos o que estava descrito pelas fiscais do trabalho Rose Mari Romero Rafael e Anelise Weyrish Baierle, em um dos autos infracionais sobre essa corporação jornalística: “manter menor trabalhando nas ruas, praças e outros logradouros sem a autorização do Juiz de Menores. Os menores em questão trabalham na venda de jornais nas ruas da cidade em sua maioria nas grandes avenidas, como a

⁵³² Realizada audiência de instrução em 13 de março de 1997, onde tomou-se o depoimento do preposto e a oitiva de duas testemunhas, determinando-se a realização da prova pericial. Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo – Ação Civil Pública de nº 6XX-1996, apensado o de nº 4065/97 da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento** (fls. 266/269).

Beira-Mar Norte, a Rod. Ademar Gonzaga e suas rótulas”.⁵³³ Nestas inúmeras autuações o trabalho ilegal infantojuvenil é apontado de forma recorrente.

O MPT apresentou um prazo de 15 dias para que a empresa jornalística programasse a substituição dos chamados menores e requereu a relação de todos os trabalhadores pagos por recibo de pagamento autônomo (RPA), nos último três anos. A empresa anexou aos autos uma relação do mês de abril de 1996, em que constavam 88 trabalhadores/as sendo pagos/as por RPA, em diversas sucursais do Estado de Santa Catarina. Diante de tamanhas evidências, o MPT:

postulou, liminarmente, a recolocação imediata dos menores de 18 anos em funções salubres e durante o dia; a realização de exames médicos (Raio X do Tórax), objetivando a apuração da real condição de saúde; e apresentação da relação dos empregados menores de idade na empresa e em todas as sucursais do Estado, nos últimos três anos. Requereu mais, em caráter definitivo, o remanejamento dos referidos trabalhadores (menores) das áreas insalubres ou perigosas e dos horários noturnos; o pagamento do adicional de insalubridade para os menores que laboraram nestas condições; o reconhecimento da justa causa patronal na extinção dos pactos, desde que tenha ocorrido posteriormente à assinatura do Termo de Adequação de Conduta; a correção de todas as irregularidades comprometedoras do ambiente de trabalho; e o reconhecimento do vínculo de emprego, com o pagamento dos haveres decorrentes, àqueles relacionados pela empresa como autônomos. Por fim, pretendeu a cominação de multa diária, nos termos da Lei 9.008/95, bem como a multa de 20.000 Ufirs, por menor, pela infringência do art. 7º, XXXIII, da CR/88, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.⁵³⁴

Todas as irregularidades averiguadas foram centrais para a exigência de enquadramento da empresa através de um Termo de Ajustamento de Conduta, que foi aceito, porém, num primeiro momento, não cumprido. Em relação aos encartadores a ré não disponibilizou preposto responsável para realização conjuntamente de diligência de inspeção ao parque gráfico, conforme compromisso assumido nos autos do inquérito. Para o MPT houve a desobrigação do que havia sido pactuado. Naquele momento, o órgão havia contabilizado trinta e quatro ações impetradas pelos chamados menores trabalhadores contra o jornal⁵³⁵. O Procurador do MPT solicitou laudo técnico, que constatou as já conhecidas irregularidades praticadas por essa empresa.

⁵³³ Delegacia Regional do Trabalho. Sistema Federal de Inspeção do Trabalho. **Auto de Infração de nº 009032XXXX**, de 09 de julho de 1996.

⁵³⁴ **Processo – Ação Civil Pública nº 6XX-1996.**

⁵³⁵ Idem, fls. 324/339.

Em 19 de julho de 1997, o Ministério Público do Trabalho apensou ao processo principal uma nova Ação Civil Pública⁵³⁶ ajuizada contra a empresa supracitada, requerendo a Antecipação da Tutela⁵³⁷. Solicitou também junto à Justiça do Trabalho o registro de todas as pessoas contratadas pela ré que estavam irregulares e/ou ilegais, como no caso dos jornalheiros, sob pena de multa diária reversível ao FAT, e, ainda, que fosse condenada a pagar a indenização de R\$ 336.000,00 ao Estado, pelos danos emergentes à ordem trabalhista e à sociedade como um todo. A corporação jornalística como resposta entrou com Contestação, visando reverter o pedido da Ação Civil Pública de antecipação da tutela processual. A ré não obteve êxito com o deferimento de antecipação da tutela em Primeira Instância⁵³⁸. Na audiência do dia 30 de julho de 1998, o Magistrado do Trabalho concedeu um prazo de dez dias à requerida para apresentação de certidões atestando o enquadramento e cumprimento legal em relação às ações que foram ajuizadas individualmente pelos trabalhadores/as com idade inferior aos dezoito anos⁵³⁹. A tutela antecipada, requerida e obtida pelo MPT na ação, foi cassada por Mandado de Segurança:

em 06.04.99, dia marcado para o encerramento da instrução, o Exmo. Juiz entendeu prudente aguardar o trânsito em julgado da decisão proferida no Mandado de Segurança, interposto pela ré em face da decisão que concedeu liminarmente as postulações indicadas na Exordial. Às fls. 661/666 encontra-se cópia da decisão proferida em sede de Recurso Ordinário, interposto pelo MPT em face do acórdão regional em Mandado de Segurança.⁵⁴⁰

O MPT recorreu, mas o Tribunal Superior do Trabalho negou provimento ao Recurso Ordinário interposto. No trâmite do processo a empresa jornalística apresentou documentos relativos às Sentenças de mérito e acordos homologados, inclusive com a comprovação do pagamento estipulado pela Justiça do Trabalho. O MPT manifestou-se sobre os referidos documentos às fls. 683-687, fundamentando que alguns feitos envolvendo trabalhadores com idade inferior aos 18 anos ainda estavam em andamento. O órgão argumentou que a demandada manteve, durante vários anos, em média setenta empregados – jornalheiros e encartadores – muitos menores de idade, sem o pagamento de quaisquer dos direitos oriundos da relação de emprego. Afirmou que a sociedade

⁵³⁶ **Ação Civil Pública apensada de nº 4065/97 da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

⁵³⁷ A antecipação de Tutela visa acelerar e proporcionar uma maior efetividade à prestação jurisdicional, diante da lentidão do curso normal do processo.

⁵³⁸ *Idem*, fl. 461.

⁵³⁹ *Idem*, fl. 477.

⁵⁴⁰ Ação Civil Pública, Op. cit..

arcou com a contumaz inadimplência e que a empresa obteve, no seu comportamento ilegal, lucros substanciais. Na audiência de encerramento da lide, as partes conciliaram parcialmente, tendo a requerida se obrigado a não manter nos seus quadros funcionais empregados menores em condições insalubres, perigosas e em horário noturno, ficando ajustado multa individual no caso de descumprimento da obrigação.⁵⁴¹

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2004, às 18h, na sala de audiências da 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis, O Juiz do Trabalho Amarildo Carlos de Lima anunciou como julgado procedente em parte o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, condenando a ré a pagar a indenização por danos emergentes à ordem pública no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que deveria ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O Magistrado julgou ainda no dia 11 de agosto do mesmo ano, pela rejeição dos embargos de declaração opostos, impetrados pela ré, condenando-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao FAT.

A corporação jornalística recorreu em segundo grau fundamentando que a Sentença extrapolou os limites da lide ao condená-la ao pagamento de indenização por danos emergentes à ordem pública, consubstanciados na utilização de trabalho infantil. Teria a decisão de primeiro grau ultrapassado os limites da lide, gerando um julgamento “inflacionado”, uma *ultra petita* por parte do Magistrado, com uma exigência de enquadramento através do pagamento de multas, que no entender da ré seriam abusivas. Sobre tal questão a relatora da Egrégia Primeira Turma do TRT 12, Juíza do Trabalho Maria do Céu de Avelar, rejeitou a solicitação de nulidade do julgamento por *ultra petita* e arguiu o seguinte:

o cometimento de violações à legislação trabalhista, geradoras de dano a toda coletividade – titular dos interesses ofendidos – impõe a condenação da empresa infratora ao pagamento da indenização correspondente, com o objetivo de reprimir as atitudes ilegais e de coibir sua repetição no futuro.

A relatora observou, ainda, que o MPT, além de buscar enquadrar a empresa em relação à obrigação de registrar os contratos de trabalho dos seus empregados e empregadas, exigiu que a corporação jornalística deveria pagar uma indenização, no intuito de reprimir as atitudes ilegais e de coibir sua repetição no futuro, verificando-se aí que foram ofendidos os interesses da coletividade social. Nesse contexto, afirmou que

⁵⁴¹ Idem, fl. 809/810.

não haveria reparos a fazer em relação ao julgado, pois restaram comprovadas nos autos as infrações narradas pelo Ministério Público na Inicial e que justificariam o deferimento da indenização aplicada à recorrente. A relatora, oportunamente infere que, após a reclamada ser notificada diversas vezes acerca do trabalho de crianças de forma ilegal e de adolescentes de forma irregular, optou por dispensar todos os trabalhadores, sem ressarcir os direitos das crianças e sem propiciar aos adolescentes um ambiente de trabalho adequado.

No dia 08 de julho de 2005, acordam os Juízes da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Marcos Vinicio Zanchetta, Lourdes Dreyer, Marcus Pina Mugnaini, Maria do Céu de Avelar, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira e Edson Mendes de Oliveira, na presença dos Procuradores do Trabalho, Dra. Sílvia Maria Zimmermann e Dr. Keilor Heverton Mignoni, por unanimidade de votos, manter a decisão de primeiro grau de condenação ao pagamento do valor arbitrado. O processo foi arquivado definitivamente junto à Justiça do Trabalho no dia 26 de fevereiro de 2010.

Através dos processos trabalhistas acima analisados, tomamos conhecimento da dura realidade dos trabalhadores infantojuvenis nas ocupações de jornaleiro/a e encartador de jornais. A exploração dessa mão de obra infantojuvenil no setor da indústria jornalística, já com o ECA proibindo tais trabalhos, culminou na Ação Civil Pública apresentada e que movida junto à Justiça do Trabalho TRT 12 pelo Ministério Público do Trabalho contou com a atuação conjunta da Delegacia Regional do Trabalho e com a colaboração do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Florianópolis, que investigou e formulou denúncia a respeito, subsidiando os autos. Essa Ação Civil Pública exigiu da empresa em questão um ajustamento de conduta, que obteve como resultado na década de 1990 a erradicação do trabalho infantil e juvenil, ilegal e irregular no setor de fabricação e venda das mídias jornalísticas impressas da cidade, tendo em vista que a referida corporação detinha o monopólio do setor. Tratamos neste capítulo final da experiência das crianças e jovens, meninos e meninas que trabalhavam na venda ambulante de jornais, e do trabalho infantojuvenil praticado dentro das oficinas de produção dos diários. Como podemos observar houve um grande impacto do ECA sobre a Justiça do Trabalho através da Ação Civil Pública movida pelo MPT. Este impacto foi fortemente sentido na sociedade florianopolitana, pois a imagem do pequeno/a jornaleiro e jornaleira deixou de existir nas ruas da cidade.

Contudo, também, trouxe grandes dilemas, visto que este trabalho infantojuvenil era de extrema importância para as famílias pobres. Se o trabalho precoce pode determinar o peso da pobreza de uma família, o conjunto destas famílias que necessitam desta força de trabalho seja qual for a atividade econômica, lícita ou ilícita, determina o tamanho da pobreza de um país. As precárias condições de trabalho às quais nossos/as protagonistas estiveram submetidos/as nos anos de 1990 em sua experiência ocupacional, seja na atividade de jornalista, ou na desgastante atividade de encartador, fizeram com que desde cedo aprendessem a enfrentar corajosamente as adversidades da rua, os desmandos dos empregadores, defendendo-se e lutando por melhores oportunidades na vida, com expectativas de melhores dias. E foi com esse intuito que lutaram por seus direitos trabalhistas na arena do TRT 12.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As histórias que abordamos neste estudo somente foram passíveis de dar-se a conhecer a partir da existência das fontes processuais da Justiça do Trabalho. Por isso, consideramos, primeiramente, como fundamental a preservação e disponibilização do acervo documental da Justiça do Trabalho, tendo em vista a riqueza de informações contidas em seus autos processuais. Entendemos que o Tribunal Regional do Trabalho 12^a Região, vem dedicando esforços significativos no sentido de manter e disponibilizar este acervo histórico, buscando criar uma nova mentalidade quanto à conservação do mesmo. Quando iniciamos a pesquisa junto ao arquivo do SEDIG, no ano de 2011, não tínhamos conhecimento no âmbito da História de interesse acadêmico relacionado a tais fontes.

A partir da iniciativa de desenvolvimento desse estudo nos foi possível contribuir para a formalização, sob a coordenação da professora Silvia Maria Fávero Arend, de um convênio envolvendo o Curso de Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e o TRT 12. Como já mencionado anteriormente, no primeiro capítulo, dez estagiários/as de História da UDESC passaram a realizar trabalho de seleção e catalogação do acervo para o Setor de Memória Institucional, criado pelo Tribunal com o objetivo de salvaguardar e disponibilizar os processos trabalhistas para pesquisa. Este trabalho conjunto, que vem somando esforços institucionais, começou a gerar pesquisas de Conclusão de Curso em História, sobre a temática do trabalho e da Justiça do Trabalho em Santa Catarina.

É necessário dizer que para realizarmos este estudo enfrentamos muitas dificuldades, sobretudo no que se refere às fontes processuais trabalhistas, que em grande medida foram eliminadas, e ainda, em virtude de que alguns processos preservados não se encontravam completos. Verificamos um desencontro nas informações sobre o número dos processos existentes das sete JCS de Florianópolis, que foram movidos por trabalhadores e trabalhadoras com idade inferior aos dezoito anos durante a década de 1990, pois, em trabalho de campo no SEDIG encontramos ações que não constavam na listagem que nos foi fornecida pelo TRT 12. Frente a estes problemas, reafirmamos a importância da atuação conjunta institucional entre TRT e UDESC, através do convênio acima citado, para a preservação e disponibilização das fontes do Judiciário do Trabalho.

Concluimos que a Justiça do Trabalho e a CLT, em seus mais de setenta anos de existência formaram uma consciência jurídica de classe nos trabalhadores brasileiros, alcançando os contingentes mais jovens da classe trabalhadora. Não se trata, como buscamos apresentar, de uma classe trabalhadora monolítica constituída na formalidade, até porque a grande maioria das ações ajuizadas traziam como solicitação o reconhecimento do vínculo empregatício, ou seja, muitos desses trabalhadores e trabalhadoras desempenhavam suas atividades como informais. No entanto, salientamos que em algumas dessas ações, os jovens reclamantes puderam contar com a assistência jurídica dos respectivos sindicatos de suas categorias de trabalho. Tais jovens buscavam esclarecimentos sobre seus direitos de diversificadas formas, dentre as quais estava a consulta sindical. Acreditamos que para movimentarem ações contra seus empregadores, necessitavam, primeiramente, munir-se de coragem, em seguida, coletar informações sobre os direitos que lhes cabiam e convencer testemunhas que pudessem ajudar no ganho da causa. Era necessário, ainda, substabelecer um advogado e, por fim, encarar tudo que representa uma audiência, estando frente a frente com o empregador, com os juízes e advogados.

Verificamos que para a grande maioria houve algum ganho em relação às solicitações processuais, mas observamos que o número de acordos foi excessivamente alto. Além disso, ocorreram muitas desistências, em alguns casos devido à morosidade do tramite processual, que seguia seu rito da Primeira à Terceira Instância jurídica conforme objeção dos réus. Verificamos que alguns trabalhadores e trabalhadoras juvenis que ganharam as ações processuais junto à Justiça do Trabalho, não receberam de seus empregadores as indenizações sentenciadas. Em geral, nas ações analisadas, as instâncias superiores não alteraram as Sentenças da Primeira Instância.

Muitos/as jovens buscaram a Justiça do Trabalho com expectativas de que seus direitos trabalhistas fossem respeitados. Aqueles e aquelas que desenvolveram atividades laborais na infância solicitaram também o reconhecimento desse período em que a legislação proibia o trabalho. Sobre essa reivindicação os Juízes e Juízas, em geral não concederam a retroação dos direitos do chamado “Contrato Realidade”, sobretudo, no que tange à seguridade social, FGTS e aposentadoria. Todavia, em alguns casos consideraram que os direitos deveriam retroagir a antes dos 14 anos de idade para fins de ressarcimentos econômicos relacionados ao salário, mas a assinatura da carteira somente poderia ser a partir dos 14 anos, conforme a legislação. Entendemos ser esta uma dupla penalidade: trabalhar enquanto criança e não poder se aposentar mais cedo,

visto que o trabalho infantil sob a perspectiva ergonômica pode causar danos irreversíveis à saúde do trabalhador, manifestando adoecimento antes das idades mais avançadas.

O crescimento da Justiça do Trabalho em Santa Catarina e, especialmente, o aumento das Juntas de Conciliação e Julgamento em Florianópolis, para o número de sete, deu-se em função da ampliação da demanda processual na cidade, ligada ao incremento populacional da classe trabalhadora fruto do processo migratório. A implementação das políticas de cunho neoliberal, que desregulamentaram e flexibilizaram os direitos trabalhistas, também foram fundamentais para que as ações passassem a ser ajuizadas em maior número.

Ao verificar o lugar que esta classe trabalhadora ocupava na cidade de Florianópolis, percebemos que os/as jovens e suas famílias durante a década de 1990, enfrentavam grandes dificuldades em relação à moradia, pois a Capital Catarinense voltara-se em sua economia primordialmente à especulação imobiliária. Muitas famílias migrantes de trabalhadores pobres tiveram que ocupar áreas da cidade consideradas de risco em localidades de difícil acessibilidade ou, ainda, bastante longínquas do centro. Averiguamos na recorrência da descrição dos endereços desse/as jovens trabalhadores/as que suas casas não possuíam números, dado indicativo de que estavam em uma situação considerada de “ilegalidade” quanto a sua habitação, e, portanto, passível de transformar-se em um estigma. Com o objetivo de intimidar a população pobre, que migrava para a cidade em grande número, a Prefeitura Municipal, na segunda metade da década de 1990, proibiu o fornecimento de energia elétrica e água tratada. Dessa forma, em muitos casos, somava-se ao perigo de morar em áreas de risco a insalubridade ocasionada por falta de água e as dificuldades decorrentes da falta de luz.

Constatamos através da participação das mães e pais, como responsáveis legais nos processos trabalhistas, e nos ditames necessários para solicitação de assistência judiciária gratuita, que os ganhos salariais das crianças e adolescentes contribuía para a composição da renda familiar. O trabalho era realizado com consentimento, e também os pais atuavam conjuntamente na busca destes direitos, especialmente, quando os filhos/as eram demitidos/as sem qualquer rescisão contratual. Oportuno lembrar que as mães foram as que acompanharam em maior número as ações processuais, podendo sugerir a formação de famílias monoparentais, o que demonstra mais uma vez a importância da remuneração proveniente deste trabalho para a sobrevivência do grupo

familiar, por mais baixo que fosse o salário a ele correspondente. A necessidade do trabalho de crianças e de adolescentes, fator de sua continuidade, embora de forma ilegal e/ou irregular, confirmou-se como o grande dilema em relação à aplicação do ECA neste período.

Os operadores do Direito do Trabalho, Juízes/as e advogados/as, na quase totalidade dos processos pouco mencionaram o ECA. A menção ao Estatuto foi verificada claramente no caso dos vendedores ambulantes que não tinham parentes na cidade, pois o Magistrado solicitou a representação legal do MPT, e também nas ações dos jornaleiros e encartadores, em que foi possível observar além da atuação do Ministério Público, a atuação do Conselho Tutelar e da DRT. Indiretamente nos foi possível perceber referência ao Estatuto, ou seja, sem que o mesmo fosse citado. Como mencionado, na questão relativa a não concessão por meios jurídicos de retroação dos direitos do trabalho antes dos 14 anos de idade, ficou visível que o parâmetro era o da condição especial de aprendiz, bem como o limite etário estabelecido para o trabalho pela Constituição de Federal de 1988. Somente em um caso dos lavadores de veículos, verificamos que o réu se defendeu, em sua Contestação, mediante a afirmação de que havia contratado o jovem como aprendiz, mas, salientamos, sem qualquer formalização.

Foi-nos possível perceber que os Juízes/as reconheciam este impeditivo constitucional regulamentado no ECA, que visava a erradicação do trabalho infantil e que os advogados vislumbravam os descumprimentos em relação ao ECA, pois em alguns casos remetiam-se aos abusos e exploração a que estavam submetidos parte dos/as protagonistas dessa história, buscando uma maior sensibilidade do judiciário. Os/as Juízes/as conscientes da necessidade do trabalho infantil, nos setores mais empobrecidos da classe trabalhadora, enfrentavam o dilema de reconhecer ou não a criança como trabalhadora e mesmo sabendo que sua idade e os trabalhos por ela realizados não a enquadravam na condição especial de aprendizagem, demarcavam em 14 anos e não em 16 o reconhecimento para as questões de seguridade social. Não descartamos, contudo, a possibilidade de que o silenciamento nos tramites da Justiça do Trabalho, quanto ao ECA, na grande maioria dos processos trabalhistas analisados, tenha se dado devido a um possível desconhecimento dessa legislação, tendo em vista que se tratava da década de sua implementação.

Não obstante o ECA tenha procurado romper com o uso do termo “menor” conforme se fizera até então, carregado de estigmas quanto à pobreza, um ponto que consideramos relevante neste estudo foi a verificação, em tais processos trabalhistas, de

sua permanência nas variações “púbere” e “impúbere”. Inclusive, obtivemos junto ao TRT 12 o corpus documental a partir dos registros no sistema informatizado por intermédio da especificação “menor”. Difícil dizer o quanto a permanência da categoria “menor”, nesse caso, remete à conhecida estigmatização corrente de longa data na sociedade brasileira, ou o quanto se trata de mera referência jurídica.

Longo e sinuoso foi o caminho para a constituição do ECA como um novo marco legal, pois sua implementação na década de flexibilização dos direitos sociais e trabalhistas apresentou-se como resultado de lutas, que naquele momento, não retrocederiam em virtude da redemocratização do país. Apesar de seus paradoxos, o Estatuto pode ser considerado como um dos pontos altos do decorrer desse processo. A dificuldade de aplicação da lei ocorre no interior das dificuldades de mudanças estruturais na sociedade brasileira, em que prevalecem as desigualdades sociais. Como ressalta o historiador Renato Pinto Venâncio, “muito ainda há de se fazer para que os direitos fundamentais da criança e do adolescente sejam respeitados, não por serem imemoriais ou atemporais, mas sim por resultarem de uma escolha atual e coletiva, que faz da noção de civilização sinônimo de tratamento digno a todo ser humano”.⁵⁴² Essa escolha coletiva deve efetivar-se em todas as esferas sociais, pois mesmo em vigência, a legislação não se tornou uma mentalidade social de consenso.

Os impactos sociais do ECA são muitos e, neste estudo, nos propusemos a analisar uma pequena parte junto à Justiça do Trabalho, por meio dos processos trabalhistas do TRT 12, considerando que a reverberação social, especialmente na cidade de Florianópolis foi significativa. Os procuradores do Ministério Público do Trabalho verificaram que o uso de trabalhadores juvenis no encarte de jornais, e de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na distribuição e venda de jornais dava-se de forma ilegal e/ou irregular, acolhendo as denúncias e solicitando fiscalizações e perícias nos locais de trabalho. A Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, no ano de 1996, teve como resultado a erradicação do trabalho infantil de jornaleiro e do trabalho juvenil de encartador de jornais. Fruto de uma atuação conjunta do MPT, da DRT e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Florianópolis, contra a maior empresa de comunicação do Sul do país, o processo julgado e sentenciado pelo TRT 12, que ratificou a evidência de exploração do labor

⁵⁴² VENÂNCIO, Renato Pinto. Prefácio. In: SCHREINER, Davi Felix; IVONETE, Pereira; AREND, Silvia Maria Fávero (ORGS.). **Infâncias Brasileiras: experiências e discursos**. Cascavel: Ed. UNIOESTE, 2009, p. 11.

infantojuvenil, com situações de periculosidade, insalubridade e trabalho noturno, determinando o enquadramento imediato da empresa com multa revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Para atingir a erradicação do trabalho infantil ilegal, bem como do juvenil realizado de forma irregular e, em muitos casos, também ilegal, são necessárias ações do poder público, especialmente do Governo Federal, que visem à redução das desigualdades sociais, bem como a fiscalização nos distintos setores da economia, sejam considerados produtivos ou não, além de aplicar medidas punitivas mais efetivas para quem descumpra a legislação. Na década estudada, acentuou-se o fosso da desigualdade social mediante o desemprego, o desassalariamento e as formas precárias de ocupação. Contudo, verificamos, no caso específico dos jornalheiros e encartadores de jornais, como afirmado acima, a efetividade da fiscalização e o enquadramento da norma.

Ao finalizar esta análise sobre o trabalho infantojuvenil, a partir das ações trabalhistas ajuizadas junto ao TRT 12, é importante ressaltar o quanto a mesma deixou claro que a permanência do trabalho ilegal de crianças e do trabalho irregular de adolescentes, a insistência em mantê-los, decorrem de questões econômicas certamente, mas também de questões culturais enraizadas na concepção de que para a classe trabalhadora a atividade produtiva começa na infância, em tenras idades, com todas as agruras que advêm da obrigação de lutar diariamente pela sobrevivência.

Os direitos reconhecidos no ECA às crianças e adolescentes são direitos sociais e, portanto, no caso da classe trabalhadora, vão além dos direitos trabalhistas. Afinal, o Estatuto, mais do que regularizar a atividade produtiva no que concerne à infância e à adolescência determina sua ilegalidade antes dos 14 anos completos e garante, desse modo, no caso em particular das crianças, ao lado dos demais direitos, o direito de não trabalhar.

REFERÊNCIAS

ABENDROTH, Wolfgang. **A história social do movimento trabalhista europeu**. São Paulo: Paz e Terra, 1977.

ABRAHÃO, Maria Helena Menna Barreto. Carlos Nelson dos Reis. De menino de rua a professor universitário ou: a história que tinha tudo para não dar certo. In: ABRAHÃO, Maria Helena Menna Barreto (Org.). **Identidade e vida de educadores rio-grandenses: narrativas na primeira pessoa (... e em muitas outras)**. Porto alegre: EDIPUCRS, 2004.

ABRAMO, Helena Wendel. Condição juvenil no Brasil contemporâneo. In: ____.; BRANCO, Pedro Paulo Martoni. (Orgs.). **Retratos da Juventude Brasileira: análises de uma pesquisa nacional**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2008.

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (Orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho**. São Paulo Boitempo, 2009.

_____. **Dimensões do sindicalismo inglês recente: do neoliberalismo da Era Thatcher à “Terceira Via” de Tony Blair**. In: XXIII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambú/MG, Outubro de 1999. Anais... Disponível em: http://www.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5010&Itemid=358. Acessado em: 12 de outubro de 2015.

ANTUNES, Ludmila Rodrigues; CERCCHIARO, Isabel Baloussier. Reestruturação Produtiva do Sistema Bancário: uma visão Histórica. **Revista GeCont**, vol. 1, n. 2, Florianópolis, jul.-dez. 2014. Disponível em: <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/GECONT/article/view/2296>. Acessado em: 15 de outubro de 2015.

ALMEIDA, Mônica Piccolo. **Reformas neoliberais no Brasil: a privatização nos governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2010.

ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith. Repensando algumas questões sobre o trabalho infante-juvenil. **Revista Brasileira de Educação**, Campinas, vol. 19, p. 87-98, 2002.

ALVES, Giovanni. Trabalho e desigualdade social na reestruturação capitalista: um balanço da “década neoliberal” no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, São Luis, v. 7, n. 2, p. 7-38, jul./dez, 2003.

_____. Trabalho e Sindicalismo no Brasil: Um balanço crítico da década neoliberal (1990-2000). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, vol. 19, p. 71-94, 2002.

AREND, Silvia Maria Fávero; MACEDO, Fábio. Sobre a História do Tempo Presente. Entrevista com o historiador Henry Rousso. **Revista Tempo e Argumento** – UDESC, Florianópolis, vol. 1, nº 1, p. 201– 216, jan./jun., 2009.

_____. Legislação menorista para o trabalho: infância em construção (Florianópolis, 1930-1945). **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 17, n. 1, p. 269-292, jan./jul., 2007.

_____. **Histórias de Abandono: infância e justiça no Brasil (década de 1930)**. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2011.

_____. Convenção sobre os Direitos da Criança: em debate o labor infantojuvenil (1978 - 1989). **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, vol. 7, p. 29-47, 2015.

_____. Meninas: trabalho escola e lazer. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Orgs.). **Nova História das Mulheres**. São Paulo contexto, 2012.

_____; DAMINELLI, Camila Serafim. Políticas sociais para infância e juventude carente e infratora (1970-1980). In: BRANCHER, Ana Alice; LOHN, Reinaldo Lindolfo (Orgs.). **Histórias na Ditadura**. Santa Catarina (1964-1985). Florianópolis: UFSC, 2014.

_____; REIS, Antero Maximiliano Dias dos. Juventude e restaurantes *fast food*: a dura face do trabalho flexível. **Revista Katálisis**, UFSC, Florianópolis, v. 12, p. 142-151, 2009.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Infância e da Família**. Rio de Janeiro: LCT, 2012.

ASSIS, Leonora Portela de. **Planos, Ações e Experiências na transformação da “pacata” Florianópolis em capital turística**. 2000. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2000.

AXT, Gunter (Org.). **Justiça seja feita! 32 anos de história do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina**. 1. ed. Porto Alegre/Florianópolis: Paiol/TRT 12ª Região, 2013.

BACKHEUSER, Everardo. Comércio Ambulante e Ocupações de Rua no Rio de Janeiro. In: **Revista Brasileira de Geografia**, Rio de Janeiro, Ano VI, nº 1, jan./mar. de 1944.

BARBOSA, Wilson do Nascimento. **A corrente estruturalista-keynesiana de História Econômica**. Impresso. Palestra na Faculdade de Filosofia, Letra e Ciências Humanas (FFLCH), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, de 14 de outubro de 2008.

BARRETTO, Margarida. **Cultura e Turismo: Discussões contemporâneas**. Campinas: Papirus, 2007.

BARROS, José D'Assunção. A Nova História Cultural: considerações sobre o seu universo conceitual e seus diálogos com outros campos históricos, **Cadernos de História**, Belo Horizonte, v. 12, n. 16, p. 38-63, nov. 2011.

BARROS, Ricardo Paes de; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane S.. A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil. In: HENRIQUES, Ricardo. (Org.). **Desigualdade e Pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000, p. 21-47.

BARROS, Ricardo Paes de. Bem-estar pobreza e desigualdade de renda: uma avaliação da evolução histórica das disparidades regionais. Rio de Janeiro, **IPEA, Texto para Discussão # 454**, 1997.

BASTOS, José Tavares. **Legislação operária sobre acidentes mecânicos e proteção à infância operária**. Estudo necessário dessas teses no Brasil. Rio de Janeiro: Garnier, 1910.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

BÉDARIDA, François. Tempo Presente e Presença na história. In: FERREIRA, Marieta de M.; AMADO, Janaína (Orgs.). **Usos e Abusos da História Oral**. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942**. São Paulo: LTr e JUTRA, 2007.

_____; LÜBBE, Anita Job (Orgs.). **Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007.

BOEIRA, Daniel Alves. **Uma solução para a menoridade na Primeira república: o caso do Patronato Agrícola de Anitápolis/SC (1918-1930)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2012.

BOURDIEU, Pierre. A juventude é apenas uma palavra. In: _____. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BENJAMIN, Walter. Teses sobre o conceito da História. In: _____. **Obras escolhidas**. Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura. v. 1. Tradução de Sérgio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. O trabalho da mulher nas décadas recentes. **Revista Estudos Feministas**, IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, v. 2, p. 179-203, 1994.

CAMPOS, Nazareno José de. Usos e formas de apropriação da terra na Ilha de Santa Catarina. **Geosul** (UFSC), Florianópolis, v. 34, p. 113-135, 2002.

CAMPOS, Edson Telê. **A Expansão Urbana na Região Metropolitana de Florianópolis e a Dinâmica da Indústria da Construção Civil**. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal De Santa Catarina (USFC), Florianópolis, 2009.

CANELLA, Francisco. Novos parâmetros da ação coletiva numa localidade do bairro Monte Cristo - Florianópolis (2005 - 2010). **Percursos**, Florianópolis, v. 14, p. 242-270, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/198472461427201324>. Acessado em: 16 de janeiro de 2014.

_____. Disputas simbólicas e sentidos de comunidade: a memória de moradores da periferia urbana de Florianópolis (1989-2005). In: V Encontro Regional Sul de História Oral: Culturas, Identidades e Memórias, 2007, Florianópolis. **Anais...** p. 1-9.

CAPISTRANO, Laioni. **O Programa de Renda Mínima no Município de Florianópolis**: o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Monografia (Economia). Departamento de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Santa Catarina (USFC), Florianópolis, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CERVINI, Ruben; BURGER, Freda. O menino trabalhador no Brasil urbano dos anos 80. In: CERVINI, Ruben; FAUSTO, Ayrton. **O trabalho e a rua**: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: Cortez, 1996.

COMBLIN, José. **O Neoliberalismo**: ideologia dominante na virada do século. Petrópolis: Vozes.

COSTA, Emília Viotti. **Brasil**. Da Monarquia à República. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da; KAYAYAN, Agop; FAUSTO, Ayrton. Do Avesso ao direito de menor a cidadão. In: CERVINI, Ruben; FAUSTO, Ayrton. **O Trabalho e a Rua**: crianças e adolescente no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: Cortez, 1996.

COSTA, Valéria Maciel. **Famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) Florianópolis-SC**: o retrato de uma inclusão perversa. Monografia (Serviço Social), Departamento de Serviço Social, Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2007.

CHAGAS, Viktor. **Extra! Extra!** Os jornaleiros e as bancas de jornais como espaço de disputas pelo controle da distribuição da imprensa e da economia política dos meios. Tese (Doutorado em História) – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (Cpdoc) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia da Letras, 1990.

_____. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. Campinas: Unicamp, 2001.

CHAVES, Marcelo Antônio. **A trajetória do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo (1911-1937):** aspectos da formação do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2012.

CHESNAIS, François. **A Mundialização do Capital.** São Paulo: Xamã, 1996.

CHOMSKY, Noam. Democracia e mercado na nova ordem mundial. In: GENTILI, Pablo (Org.). **Globalização Excludente.** Desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial. Petrópolis: Vozes, 2002.

DAMINELLI, Camila Serafim. **Governar, Assistir, Tolerar:** Uma História sobre Infância e Juventude em Florianópolis através das páginas de “O Estado” (1979 – 1990). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2013.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo.** Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

D’EÇA, Othon. **Homens e Algas.** Florianópolis: FCC, Fundação Banco do Brasil, Editora da UFSC, 1992.

DIAS, Rafael Damaceno. **Que invasão é essa?** Leituras sobre conflitos socioculturais em Florianópolis (1970 - 2000). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2009.

_____. **Efêmera chance de encantar o mundo:** Florianópolis nas últimas décadas do século XX. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2013, p. 56.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico.** São Paulo: Saraiva, 1998.

DRUCK, Graça. A precarização social do trabalho no Brasil: alguns indicadores. In: ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

ENGELS, Friedrich. **A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo: Boitempo, 2010.

FALCÃO, Luiz Felipe. Da cidade, seus usos e sentidos. In: DUARTE, Geni Rosa; FROTSCHER, Méri; LAVERDI, Robson. (Orgs.). **Práticas socioculturais como fazer histórico:** abordagens e desafios teórico-metodológicos. Marechal Cândido Rondon: Edunioeste, 2009.

_____. Rugas e Dobras: marcas do passado na cidade contemporânea. In: NASCIMENTO, Francisco Alcides do (Org.). **Sentimentos e ressentimentos em cidades brasileiras.** Teresina: EDUFPI; Imperatriz, MA: Ética, 2010.

FANTIN, Márcia. **Cidade Dividida.** Florianópolis: Cidade Futura, 2000.

FERREIRA, Jorge. **Trabalhadores do Brasil:** o imaginário popular. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História, tempo presente e história oral. **Topoi**, Rio de Janeiro, dezembro 2002, p. 314-332.

FONTANA, Remy. **Uma novidade política**. In: GRANDO, Sérgio (Org.). Florianópolis de todos. Florianópolis: Insular, 2000.

FONTANELLE, Isleide Arruda. **O nome da marca**. McDonald's, fetichismo e cultura descartável. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da Adoção**. São Paulo. Editora Cortez, 1998.

FONSECA, Bruno Gomes Borges da. O Ministério Público do Trabalho e a Delegacia Regional do Trabalho. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, nº 1636, 24 dez. 2007. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/10790>. Acessado em: 13 de novembro de 2015.

FONTES, Henrique da Silva. **Primeiro Livro de Leitura**. Florianópolis: Imprensa Oficial do Estado, 1920.

FORTES, Alexandre. O Direito na obra de E. P. Thompson. **História Social**. Campinas – São Paulo, n. 2, p. 89-111, 1995.

_____. **‘- Nós do Quarto Distrito...’** A classe trabalhadora porto-alegrense e a Era Vargas. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2001.

FLORES, Maria Bernadete Ramos. **A Farra do Boi**: palavras, sentidos, ficções. Florianópolis: Editora da UFSC, 1997.

FRANÇOIS, Dosse. **A História em Migalhas**. Dos Annales à Nova História. Bauru: Edusc, 2003.

FRENCH, John D.. **Afogados em leis**. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. Tradução Paulo fontes. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

GALBRAITH, John Kenneth. **A Era da Incerteza**. História das ideias econômicas e suas consequências. São Paulo: Pioneira; Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1979.

GOULARTI FILHO, Alcides. **Padrões de crescimento e diferenciação econômica em Santa Catarina**. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, 2001.

GODEGHESI, Luis Henrique Simão. **A ampliação da competência da Justiça do Trabalho e seus impactos no *Ius Postulandi***. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009.

GOMES, Ângela Maria de Castro. Trabalho análogo a de escravo: construindo um problema. **História Oral**, Rio de Janeiro, vol. 11, p. 11-42, 2008.

_____ ; SILVA, Fernando Teixeira da. Os direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil: a título de apresentação. In: GOMES, Ângela de Castro; SILVA, Fernando Teixeira da (Orgs). **A Justiça do Trabalho e sua história**. Campinas: Unicamp, 2013.

_____. Justiça do Trabalho no Brasil: notas de uma pesquisa. In: BIAVASCHI, Magda Barros (Org.). **Memória e Preservação de Documentos: direitos do cidadão**. São Paulo: LTr, 2007.

GROPPO, Luis Antônio. **Juventude: ensaio sobre sociologia e história das juventudes modernas**. Rio de Janeiro: DIFEL, 2000.

HALL, Michael M. Corporativismo e fascismo nas origens das leis trabalhistas brasileiras. In: Araújo, Ângela (org.). **Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2002.

HARVEY, David. **Condição Pós-moderna**. Uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

HAYEK, Friedrich August Von. **O caminho da servidão**. Tradução e revisão Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. — 5. ed. — Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância: da Idade Média á época contemporânea no Ocidente**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HOBSBAWM, Eric John Ernest. **A era das revoluções: Europa 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

_____. **Sobre a história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

IANNI, Otávio. **A formação do Estado populista na América Latina**. São Paulo: Editora Ática, 1989.

JÚNIOR, Almir Pereira. Um país que mascara seu rosto. In: JÚNIOR, Almir Pereira; BEZERRA, Jaerson Lucas; HERIGER, Rosana (Org.). **Os impasses da cidadania: infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: IBASE, 1992.

KEYNES, John Maynard. **A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. Os Economistas. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

KOSELLECK, Reinhart. **Futuro Passado**. Contribuição a semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC, 2006.

KOWARICK, Lúcio. Viver em Risco. Sobre a vulnerabilidade do Brasil urbano, **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 63, jun., 2002.

LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre (Orgs.). **História: novos problemas, novas abordagens, novos objetos**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1988.

LEITE LOPES, José Sérgio. **A tecelagem dos conflitos de classe na “cidade das chaminés”**. São Paulo: Marco Zero, 1988.

LEFEBVRE, Henri. **A produção do espaço**. Trad. Doralice Barros Pereira e Sérgio Martins. La production de l'espace. Paris: Éditions Anthropos, 2000. Disponível em: http://www.mom.arq.ufmg.br/mom/arq_interface/1a_aula/A_producao_do_espaco.pdf. Acessado em: 23 de agosto de 2015.

LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (Orgs.). **História dos Jovens**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LOHN, Reinaldo Lindolfo. Espaço urbano brasileiro: entre a ditadura e a democracia o caso de Florianópolis, SC (1964-1990). **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 162-181, 2011.

_____. **Pontes para o futuro: relações de poder e cultura urbana – Florianópolis 1950 a 1970**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2002.

_____. Limites da utopia: cidade e modernização no Brasil desenvolvimentista (Florianópolis, década de 1950). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 27, p. 297-322, 2007.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do conceito menor. In: PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992.

LOPREATO, Cristina Roquette. **O espírito da revolta: a greve geral anarquista de 1917**. São Paulo: Annablume, 2000.

LOUZADA, Alfredo João (Org.). **Legislação Social Trabalhista: coletânea de decretos feita por determinação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio**. Brasília: Ministério do Trabalho e da Previdência Social, 1990.

MACHADO, Fernanda Quixabeira. Por uma história da juventude brasileira. **Revista da UFG**, Goiás, vol. 6, nº 1, jun., 2004. Disponível em: www.proec.ufg.br. Acessado em: 22 de novembro de 2011.

MARICATO, Ermínia. Urbanismo na periferia do mundo globalizado: metrópoles brasileiras. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.14, n. 4, p.21-33, out./dez. 2000.

_____. Conhecer para resolver a cidade ilegal. In: CASTRIOTA, Leonardo Basci (Org.). **Urbanização Brasileira: Redescobertas**. Belo Horizonte: C/Arte, 2003.

MARGULIS, Mario e URRESTI, Marcelo. La juventud es más que una palabra. In: Margulis, Mario (Org.). **La Juventud es más que una palabra**. Buenos Aires: Biblos, 1996.

MARTINS, Sergio Pinto. Menor adolescente e aprendizagem – Alterações Da CLT. **4º painel do III Congresso Nacional de Direito do Trabalho e Processual do Trabalho do TRT da 15ª Região**. Campinas, 22 de junho de 2001. Disponível em:

<http://portal.trt15.jus.br/documents/124965/125406/Rev16Art9.pdf/9e562ad0-1e1a-4c03-b933-ec0802979094>. Acessado em: 20 de junho de 2016.

MATTOS, Marcelo Badaró. Classes sociais e luta de classes: a atualidade de um debate conceitual. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, v. 20, 2007.

MATTOSO, Jorge; POCHMANN, Márcio. Mudanças estruturais e trabalho no Brasil. **Economia e Sociedade**. Campinas, n. 10, p. 213-243, jun. 1998.

MEDEIROS NETO, Xisto Tiago; MARQUES, Rafael Dias. **Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2013.

MELO, Hildete Pereira de. O serviço doméstico remunerado no Brasil: de Criadas a Trabalhadoras. **Texto para discussão do IPEA**, Rio de Janeiro, 1998.

MELLO, Prudente José Silveira. Globalização e reestruturação produtiva: do fordismo ao toyotismo In: ARRUDA JR, Edmundo Lima de; RAMOS, Alexandre Luiz. (Orgs.). **Globalização Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho**. Curitiba: IBEJ. 1998.

MIRANDA, Humberto da Silva Miranda. **Nos tempos das Febems: memórias de infâncias perdidas (Pernambuco/1964-1985)**. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2014.

MIRANDA, Rogério. **Habitação popular e favelas em Biguaçu, Florianópolis, Palhoça e São José**. Prefeitura Municipal de Florianópolis, 2001, p. 20. Disponível em: http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/24_05_2010_16.48.45.0484708a3bbef731e3721691ef46e10a.pdf. Acessado em: 10 de maio de 2015.

MORAES, Evaristo de. **Apontamentos de Direito Operário**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

MORELLI, Ailton José. A criança e o adolescente entre o judiciário e o serviço social. In: XXII Simpósio Nacional de História, 2003, João Pessoa. **Anais...** Disponível em: <http://anpuh.org/anais/?p=15869>. Acessado em: 21 de setembro de 2015.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Apresentação. In: MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de; FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **História Econômica: agricultura, indústria e populações**. São Paulo: Alameda, 2006.

_____. **Mulheres e Menores no Trabalho Industrial: os fatores sexo e idade na dinâmica do capital**. Petrópolis: Vozes, 1982.

_____. **Infância, trabalho e legislação brasileira: o trabalho infantil entre esboços legislativos, medidas dispersas e codificações (São Paulo, 1891-1934)**. In: 4tas Jornadas de Estudios sobre La Infancia, 4., 2015, Buenos Aires. **Atas...** p. 578-597. Disponível em: <http://www.aacademica.com/4jornadasinfancia/50.pdf>. Acessado em: 24 de setembro de 2015.

_____. Meninos e meninas de rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.19, n. 37, p. 85-102, set. 1999.

_____. Infância Operária e Acidente do Trabalho em São Paulo. In: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992.

_____. Um sólido anzol de aço: Estado e ação operária na República Velha. **Revista ADUSP**, São Paulo, v. 10, p. 43-50, 1997.

MUNAKATA, Kazumi. **A Legislação Trabalhista no Brasil**. Tudo é História, nº 32. São Paulo: Brasiliense, 1981, p. 11-14.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro do. **Direito do Trabalho na Constituição de 1988**. São Paulo: LTr, 2009.

NEGRO, Luigi Antônio; SILVA, Fernando Teixeira da. Trabalhadores, sindicatos e política (1945-1964). In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil republicano**. O tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1968. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

NEGRÃO, João José de Oliveira. O Governo FHC e o neoliberalismo. **Lutas Sociais**, São Paulo, v. 1, novembro de 1996.

NUNES, Eduardo Silveira Netto. **A Infância como portadora do futuro na América Latina: 1916-1948**. Tese (Doutorado em História Social). Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Josildete Pereira de; PINHEIRO, Mirian; GAIO, Carolina. Análise da organização do turismo em Florianópolis. Turismo. **Visão e Ação**, Itajaí/SC, v. 1, n.4, p. 51-59, 2002.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr; Brasília: OIT, 1994.

PAIS, José Machado. A construção sociológica da juventude: alguns contributos, **Análise Social**, Lisboa, v. 25, n. 105, p. 139-165, 1990.

PAOLI, Regina; SADER, Eder; TELLES, Vera da Silva. Pensando a classe operária: os trabalhadores sujeitos no imaginário acadêmico. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 3, n. 6, set. 1983.

PAOLI, Maria Célia Pinheiro Machado. Trabalhadores e Cidadania. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 3, n.7, p. 40-66, 1989.

PASSETTI, Edson. O menor no Brasil republicano. In: PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1992.

PEDRO, Joana Maria. Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. **Topoi** – Revista de História, v. 12, p. 270-283, 2011.

PEREIRA, Cristiano José. **Interdita liberdade em duas rodas: juventude e desenvolvimento da indústria motociclística no Brasil (1974-2000)**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2013.

PEREIRA, Welson Luiz. **O Menor e a Moralização pelo Trabalho: Casa do Pequeno Jornaleiro de Curitiba (1943 a 1962)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná (UFPR), Curitiba, 2009.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Cidades visíveis, cidades sensíveis, cidades imaginárias. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 53, p. 11-23, 2007.

PIMENTA, Luís; PIMENTA Margareth. A Institucionalização da Precariedade: Estado de Habitação Popular no Aglomerado Urbano de Florianópolis. **Scripta Nova – Revista Eletrônica de Geografia y Ciencias Sociales, Universidad de Barcelona**, Barcelona, agosto de 2005, vol. IX, nº 194. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-194-49.htm>. Acessado em: 25 de dezembro de 2014.

POCHMANN, Marcio. **Inserção Ocupacional e o Emprego dos Jovens**. In: DEDECCA, Cláudio Salvadori (Org.). Mercado de Trabalho, v. 6, São Paulo: ABET, 1998.

_____; MORETO, Amilton. Reforma trabalhista: a experiência internacional e o caso brasileiro. In: HOFMEISTER, Wilhelm (Ed.). **Cadernos Adenauer. Sindicalismo e Relações Trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002.

POLET, François. Algumas cifras das Nações Unidas. In: HOUTARD, François; POLET, François (Orgs.). **O outro Davos**. Mundialização de resistência e de lutas. São Paulo: Cortez, 2002.

POSTMAN, Neil. **O desaparecimento da infância**. Tradução de Suzana M. de Alencar Carvalho e José Laurentino de Melo. Rio de Janeiro: Graphia, 2005.

RAGO, Margareth Luiza. **Do Cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

REIS, Antero Maximiliano Dias dos Reis; TORNQUIST, Carmen; BENETTI, José; FAVARIN, Thaís. Delicadas escolhas: as razões, o universo e os métodos de uma pesquisa. In: AREND, Silvia Maria Fávero; ASSIS, Gláucia de Oliveira; MOTTA, Flávia de Mattos (Orgs.). **Aborto e contracepção: histórias que ninguém conta**. Florianópolis: Insular, 2012.

_____. **McDonald's: a dura face do trabalho flexível no mundo juvenil (Florianópolis, 200-2007)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Florianópolis, 2009.

REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: _____. (Org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RITZER, George. **La McDonalización de la sociedad**. Un análisis de la racionalización en la vida cotidiana. Barcelona: Ariel, 1996.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. HOLANDA, Fernanda R. B. de. **A criança e o adolescente no mundo do trabalho**. Série Banco de Dados, nº 4, CESPI/USU. Rio de Janeiro: Universitária Santa Úrsula/Anais, 1996.

RIZZINI, Irma. Os pequenos trabalhadores do Brasil. In: Mary Del Priore (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

RIZZO, Paulo M. Borges. **O que rola na corte nunca chega ao interior da Ilha**. Florianópolis, Jornal Apufsc, p. 8-9, set/1999.

ROMÃO, Maurício Costa. Distribuição de renda, pobreza e desigualdades regionais no Brasil. In: CAMARGO, José M.; GIAMBIAGI, Fábio (Orgs.). **Distribuição de renda no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

ROMANO, Sylvia. **A morte da Justiça do Trabalho**. Comissões de Conciliação. São Paulo: Minelli, 2002.

SABÓIA, João Luiz Maurity; SABÓIA, Ana Lúcia. Situação do Trabalho Infanto-Juvenil na Primeira Metade dos Anos 90. In: IBGE. (Org.). **A Infância Brasileira nos Anos 90**. Brasília: IBGE/UNICEF, 1998.

SANCHES, Ana Tercia. **Terceirização e terceirizados no setor bancário**: relações de emprego, condições sociais de trabalho e ação sindical. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica (PUC), São Paulo, 2006.

SANTANA, Marco Aurélio. O sindicalismo brasileiro nos anos de 1980/2000: do ressurgimento à reorientação. In: HOFMEISTER, Wilhelm (Ed.). **Cadernos Adenauer. Sindicalismo e Relações Trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002.

SANTANA, Márcio Santos de. **Projetos para as novas gerações**: juventudes e relações de força na política brasileira (1926-1945). Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2009.

OLIVEIRA, Oris de. **O trabalho da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr; Brasília: OIT, 1994.

SANTOS JÚNIOR, José Pacheco dos. **Meninos e Meninas na Justiça do Trabalho**: Leis, Conflitos e Trabalho Infantojuvenil no Sudoeste da Bahia (1964-1972). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2015.

SANTOS, Leandro dos; ARUTO, Pietro Calderini. **Perfil do Trabalho descente em Santa Catarina**. Florianópolis: Secretaria de Estado da Assistência social, Trabalho e Habitação, 2011.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. A implantação do Estatuto da Criança e Adolescente. In: JUNIOR, Almir Pereira; BEZERRA, Jaerson Lucas; HERIGER, Rosana (Org.). **Os impasses da cidadania: infância e adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: IBASE, 1992.

SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. **O Brasil: Território e Sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

_____. **O Espaço Dividido: Os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos**. São Paulo: Edusp, 2004.

SANTOS, Paulo Henrique Faleiro dos; BARROS, Vanessa Andrade de. A condição de servente na construção civil. In: **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 241-262, 2011.

SARTI, Cyntia Andersen. As crianças, os jovens e o trabalho. In: WESTPHAL, Maria Faria (Coord.); CARICARI, Ana Maria; CAMARGO, Maria Thereza V. E. F. de (Orgs.). **O compromisso da saúde no campo do trabalho infanto-juvenil: proposta de atuação**. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública da USP/ FUNDACENTRO/ FINEP, 1999.

_____. **A Família como Espelho**. Um estudo sobre a moral dos pobres. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SENNETT, Richard. **A cultura do novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

_____. **A corrosão do caráter: consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

SETTI, Paulo André Anselmo. **Merecimento e Eficiência: a performance dos trabalhadores, advogados e juízes na Justiça do Trabalho de Campinas**. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 1995.

SCHMIDT, Benito Bisso; SPERANZA, Clarice Gontarski. Processos trabalhistas: de papel velho a patrimônio histórico. In.: PAULA, Zuleide Casagrande de (Org). **Polifonias do Patrimônio**. Londrina: Eduel, 2012.

SCHNEIDER, Bem Ross. A Privatização no Governo Collor: triunfo do liberalismo ou colapso do Estado desenvolvimentista. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 12, n. 1, janeiro-março, 1992.

SCHLOSSER, Eric. **País fast-food**. O lado nocivo da comida norte-americana. Tradução Beth Vieira. São Paulo: Ática, 2001.

SCHULTZ, Theodore William. **O Capital Humano: Investimentos em Educação e Pesquisa**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1971.

SILVA, Maicon Cláudio da; MATTEI, Lauro Revista. Breves notas sobre a demografia na Região da Grande Florianópolis na primeira década do século XXI, **Revista Necat**,

ano 2, nº 3, Jan-Jun de 2013. Disponível em: <http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/necat/article/view/2789>.

SILVA, Fernando Teixeira da; COSTA, Hélio. Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes. In: FERREIRA, Jorge. (Org.). **O populismo e sua História** – debate e crítica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

_____. **A carga e a culpa**. Os operários das docas de Santos: direitos e cultura de solidariedade, 1937-1968. São Paulo: HUCITEC; Santos: Prefeitura Municipal de Santos, 1995.

_____. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: porque preservar os documentos da justiça do trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros (Org.). **Memória e Preservação de Documentos**: direitos do cidadão. São Paulo: LTr, 2007.

SINGER, Paul. **A Crise do “Milagre”**: interpretação crítica da economia brasileira. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

SOUZA, Ismael Francisco de Souza. **A erradicação do trabalho infantil e as responsabilidades do Conselho Tutelar no Município de Florianópolis**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2008.

SOUZA, Edinaldo Antônio Oliveira de. **Lei e Costume**. Experiências de Trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, 2008.

SPÓSITO, Maria Pontes. Algumas reflexões e muitas indagações sobre as relações entre juventude e escola no Brasil. In: ABRAMO, Helena Wendel; BRANCO, Pedro Paulo Martoni. (Orgs.). **Retratos da Juventude Brasileira**: análises de uma pesquisa nacional. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2008.

SUGAI, Maria Inês. **A localização das intervenções viárias intra-urbanas, a distribuição espacial das classes sociais e a dinâmica imobiliária**. In: VI Encontro Nacional da ANPUR - Associação Nacional de Pós-Graduação e de Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional, 1995, Brasília. ANPUR – Anais... Rio de Janeiro: ANPUR – IPPUR/RJ, 1995. v. 1. p. 585-605. Disponível em: <http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/viewFile/1629/1603>. Acessado em: 01 de agosto de 2015.

THOMPSON, Edward Palmer. **A Formação da Classe Operária Inglesa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas: Unicamp, 2001.

TRÓPIA, Patrícia Vieira. O sindicalismo brasileiro em disputa nos anos de 1990: origem, raízes sociais e adesão ativa da Força Sindical ao neoliberalismo. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, vol.14, nº 26, p.79-102, 2009.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Prefácio. In: SCHREINER, Davi Felix; IVONETE, Pereira; AREND, Silvia Maria Fávero (ORGS.). **Infâncias Brasileiras: experiências e discursos**. Cascavel: UNIOSTE, 2009.

VILLERMÉ, Louis-René. Quadro do estado físico e moral dos operários empregados nas manufaturas de algodão, lã e seda. In: ÁVILA, Pe. Bastos de. **Antes de Marx**. As raízes do humanismo cristão. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, ABL; São Paulo: Loyola, 2002.

VIVARTA, Veet (Coord.). **Crianças invisíveis: o enfoque da imprensa sobre o Trabalho Infantil Doméstico e outras formas de exploração**. São Paulo: Cortez, 2003.

VOVELLE, Michel. **Ideologias e mentalidades**. São Paulo: Brasiliense, 1991.

WADSWORTH, James E. Moncorvo Filho e o problema da infância: modelos institucionais e ideológicos da assistência à infância no Brasil. In: **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.19, n. 37, p. 103-124, set. 1999.

ZANELA, Cláudia Cristina. **Atrás da Porta: o discurso sobre o turismo na Ilha de Santa Catarina (1983-1998)**. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 1999.

ZOLA, Émile. **Germinal**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA:

BRASIL. Decreto nº 439, de 31 de maio de 1890. Estabelece as bases para a organização da assistência à infância desvalida. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-439-31-maio-1890-503049-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 25 de julho de 2015.

_____. Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 21 de setembro de 2015.

_____. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Código de Menores de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Presidência da República**. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. Acessado em: 27 de agosto de 2015.

_____. Decreto nº 22.132, de 25 de novembro de 1932. Institui as Juntas de Conciliação e Julgamento e regulamenta as suas funções. **Câmara dos Deputados**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22132-25-novembro-1932-526777-publicacaooriginal-82731-pe.html>. Acessado em: 14 de setembro de 2015.

_____. Decreto nº 22.035, de 29 de outubro de 1932. Regulamenta a carteira de Trabalho. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D22035impressao.htm. Acessado em: 10 de junho de 2013.

_____. Decreto nº 22.042, de 3 de novembro de 1932. Estabelece as condições do trabalho dos menores na indústria. **Câmara dos Deputados.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22042-3-novembro-1932-499365-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 27 de julho de 2015.

_____. Decreto nº 1.237, de 02 de maio de 1939. Organiza a Justiça do Trabalho. **Câmara dos Deputados.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1237-2-maio-1939-349344-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 13 de setembro de 2015.

_____. Decreto nº 6.241, de 22 de setembro de 1975. Cria a 9ª Região da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho respectivo. **Câmara dos Deputados.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6241-22-setembro-1975-357639-norma-pl.html>. Acessado em: 13 de setembro de 2015.

_____. Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A prova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acessado em: 25 de novembro de 2015.

_____. **Código Civil quadro comparativo 1916/2002.** Brasília: Senado Federal – Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

_____. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 16 de julho de 2014.

_____. Decreto nº **7.855**, de 24 de outubro de 1989, altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7855.htm. Acessado em: 06 de setembro de 2015.

_____. Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/1973/71885.htm>. Acessado em: 21 de setembro de 2014.

_____. Decreto nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui Código de Menores. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acessados em: 27 de outubro de 2015.

_____. **Decreto-Lei nº 2.168, de 6 de Maio de 1940.** Cria a função de Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e da outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2168-6-maio-1940-412207-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em: 13 de novembro de 2015.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acessado em: 27 de outubro de 2015.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil 1988. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 24 de julho de 2015.

_____. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acessado em: 15 de novembro de 2015.

_____. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. **Presidência da República.** Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acessado em: 16 de julho de 2014.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo 2010.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

FLORIANÓPOLIS. **Lei nº 37942 de julho de 1992.** Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município e da outras providências. Disponível em: http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_12_2009_17.50.33.cdc040abf99f79ed4148e0958a3722f8.pdf. Acessado em: 13 de novembro de 2015.

_____. **Lei nº 209 de 22 de novembro de 1954.** Disponível em: <http://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/1018062/lei-209-54>. Acessado em: 28 de outubro de 2014.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 5,** Washington, 1919. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/395>. Acessado em: 27 de julho de 2015.

DOCUMENTAÇÃO CONSULTADA:

BRASIL. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador. **Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil**. – 2. ed. – Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

_____. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios. **Trabalho Infantil 2001**. IBGE: Rio de Janeiro, 2003.

_____. **Brasil criança urgente: a lei**. Coleção Pedagogia Social, vol. 3. São Paulo: Columbus, 1990.

_____. **Ministério Público do Trabalho (MPT)**. Parecer Jurídico sobre as Propostas de Emenda Constitucional de Redução da Idade Mínima de Admissão ao Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://www.prt12.mpt.gov.br/images/Ascom/PRT12/2015/pdf/Documento.pdf>. Acessado em: 25 de julho de 2015.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). SILVA, Rosa Maria Ribeiros da; SABÓIA, Ana Lúcia; BRANCO, Hellena Castelo (Coords.). **Perfil Estatístico de Crianças e Mães no Brasil**. Sistema de acompanhamento da situação sócio-econômica de crianças e adolescentes 1987. Rio de Janeiro IBGE, Departamento de Estatística e Indicadores Sociais, 1990.

_____. **Trabalho Infantil no Brasil: Questões e Políticas**. Brasília: Publicações da Presidência da República, 1998. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/ex-presidentes/fernando-henrique-cardoso/publicacoes-1/trabalho-infantil-no-brasil-questoes-e-politicas/view>. Acessado em: 30 de outubro de 2015.

DIEESE. **Trabalho Doméstico**. O Trabalho Doméstico Remunerado no Espaço Urbano Brasileiro, 2012. Disponível em: www.dieese.org.br/estudosetorial/2012/2012trabDom.pdf. Acessado em: 05 de setembro de 2015.

FLORIANÓPOLIS. **Programa de Fiscalização e Controle das Ocupações** (Contrato nº 511/SMHSA/2005). Prefeitura Municipal de Florianópolis, 2006. Disponível em: http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/17_06_2010_18.35.17.91b70777a4b810987eac77ae8b5fbbe5.pdf. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

_____. **Plano Municipal de Habitação de Interesse Social PMHIS** – Contrato 669/FMIS/2008 Jan. 2009. Prefeitura Municipal de Florianópolis, Necessidades Habitacionais, p. 42. Disponível em: http://portal.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/16_08_2010_15.40.53.437b719c60b0857657241609fe7eb799.pdf. Acessado em: 28 de setembro de 2014.

JORNAL. **A Notícia Capital**. Edição de 20 de janeiro de 2004.

JORNAL. **Diário Catarinense**. Edição de 25 de outubro de 2009.

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 2XX/95 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 7XX/95 da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 8XX/1993 da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 42XX/1995 da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 19XX/99 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 2XX/96 da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 07XX/95 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 25XX/97 da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 53XX/99 da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 57XX/99 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 10XX/02 da 2ª Vara.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº de 6.XX-1996 da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo nº de 3XX-1996 da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo de nº 7XX-1996 da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Processo – Ação Civil Pública de nº 6XX-1996, apensado o de nº 4065/97 da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento.**

PODER JUDICIÁRIO – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região – Florianópolis/SC. **Acórdão de nº 061XX/2000.**

REVISTA. **Veja.** Edição de 07 de abril de 1999.

REVISTA. **Veja.** Edição de 28 de janeiro de 2004.

TRIBUNAL NACIONAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL. **Relatório da sessão preparatória do Tribunal Internacional Independente contra o Trabalho Infantil – México, 1996. Brasília: FG, 1996.**

ANEXOS

ANEXO 1 – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 402 - Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000)

Parágrafo único - O trabalho do menor rege-se-á pelas disposições do presente Capítulo, exceto no serviço em oficinas em que trabalhem exclusivamente pessoas da família do menor e esteja este sob a direção do pai, mãe ou tutor, observado, entretanto, o disposto nos arts. 404, 405 e na Seção II. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 403 - É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

Parágrafo único - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

b) revogada. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

Art. 404 - Ao menor de 18 (dezoito) anos é vedado o trabalho noturno, considerado este o que for executado no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e as 5 (cinco) horas.

Art. 405 - Ao menor não será permitido o trabalho: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres, constantes de quadro para êsse fim aprovado pelo Diretor Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 1º (Revogado pela Lei 10.097, de 2000)

§ 2º O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 3º Considera-se prejudicial à moralidade do menor o trabalho: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

a) prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, buates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; (Incluída pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

b) em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; (Incluída pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

c) de produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação moral; (Incluída pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

d) consistente na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas. (Incluída pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 4º Nas localidades em que existirem, oficialmente reconhecidas, instituições destinadas ao amparo dos menores jornalheiros, só aos que se encontrem sob o patrocínio dessas entidades será outorgada a autorização do trabalho a que alude o § 2º. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

§ 5º Aplica-se ao menor o disposto no art. 390 e seu parágrafo único. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 406 - O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras "a" e "b" do § 3º do art. 405: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser prejudicial à sua formação moral; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 407 - Verificado pela autoridade competente que o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, poderá ela obrigá-lo a abandonar o serviço, devendo a respectiva empresa, quando for o caso, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de funções. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Parágrafo único - Quando a empresa não tomar as medidas possíveis e recomendadas pela autoridade competente para que o menor mude de função, configurar-se-á a rescisão do contrato de trabalho, na forma do art. 483. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 408 - Ao responsável legal do menor é facultado pleitear a extinção do contrato de trabalho, desde que o serviço possa acarretar para ele prejuízos de ordem física ou moral. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 409 - Para maior segurança do trabalho e garantia da saúde dos menores, a autoridade fiscalizadora poderá proibir-lhes o gozo dos períodos de repouso nos locais de trabalho.

Art. 410 - O Ministro do Trabalho, Industria e Comercio poderá derogar qualquer proibição decorrente do quadro a que se refere a alínea "a" do art. 405 quando se certificar haver desaparecido, parcial ou totalmente, o caráter perigoso ou insalubre, que determinou a proibição.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Art. 411 - A duração do trabalho do menor regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 412 - Após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em 2 (dois) turnos, haverá um intervalo de repouso, não inferior a 11(onze) horas.

Art. 413 - É vedado prorrogar a duração normal diária do trabalho do menor, salvo: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até mais 2 (duas) horas, independentemente de acréscimo salarial, mediante convenção ou acôrdo coletivo nos termos do Título VI desta Consolidação, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, de modo a ser observado o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais ou outro inferior legalmente fixada; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

II - excepcionalmente, por motivo de fôrça maior, até o máximo de 12 (doze) horas, com acréscimo salarial de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) sôbre a hora normal e desde que o trabalho do menor seja imprescindível ao funcionamento do estabelecimento. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Parágrafo único. Aplica-se à prorrogação do trabalho do menor o disposto no art. 375, no parágrafo único do art. 376, no art. 378 e no art. 384 desta Consolidação. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 414 - Quando o menor de 18 (dezoito) anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas.

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO EM EMPREGO E DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 415 - Haverá a Carteira de Trabalho e Previdência Social para todos os menores de 18 anos, sem distinção do sexo, empregados em empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e daqueles que lhes forem equiparados. (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

Parágrafo único. A carteira obedecerá ao modelo que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio adotar e será emitida no Distrito Federal, pelo Departamento Nacional, do Trabalho e, nos Estados, pelas Delegacias Regionais do referido Ministério. (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

Art. 416 - Os menores de 18 anos só poderão ser admitidos, como empregados, nas empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e naqueles que lhes forem equiparados, quando possuidores da carteira a que se refere o artigo anterior, salvo a hipótese do art. 422. (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

Art. 417 - A emissão da carteira será feita o pedido do menor, mediante a exibição dos seguintes documentos:(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

I - certidão de idade ou documento legal que a substitua; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

II - autorização do pai, mãe ou responsável legal; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)(vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

III - autorização do Juiz de Menores, nos casos dos artigos 405, § 2º, e 406;(Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

IV - atestado médico de capacidade física e mental; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)(vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

V - atestado de vacinação; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

VI - prova de saber ler, escrever e contar; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

VII - duas fotografias de frente, com as dimensões de 0,04m x 0,03m. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

Parágrafo único. Os documentos exigidos por este artigo serão fornecidos gratuitamente. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

Art. 418 - (Revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

Art. 419 - A prova de saber ler, escrever e contar, a que se refere a alínea "f" do art. 417 será feita mediante certificado de conclusão de curso primário. Na falta deste, a autoridade incumbida de verificar a validade dos documentos submeterá o menor ou mandará submetê-lo, por pessoa idônea, a exame elementar que constará de leitura de quinze linhas, com explicação do sentido, de ditado, nunca excedente de dez linhas, e cálculo sobre as quatro operações fundamentais de aritmética. Verificada a alfabetização do menor, será emitida a carteira. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)

§ 1º Se o menor for analfabeto ou não estiver devidamente alfabetizado, a carteira só será emitida pelo prazo de um ano, mediante a apresentação de um certificado ou atestado de matrícula e frequência em escola primária. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)

§ 2º A autoridade fiscalizadora, na hipótese do parágrafo anterior, poderá renovar o prazo nele fixado, cabendo-lhe, em caso de não renovar tal prazo, cassar a carteira expedida. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)

§ 3º Dispensar-se-á a prova de saber ler, escrever e contar, se não houver escola primária dentro do raio de dois quilômetros da sede do estabelecimento em que trabalhe o menor e não ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único do art. 427. Instalada que seja a escola, proceder-se-á como nos parágrafos anteriores. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)

Art. 420 - A carteira, devidamente anotada, permanecerá em poder do menor, devendo, entretanto, constar do Registro de empregados os dados correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 5.686, de 1971)

Parágrafo único. Ocorrendo falta de anotação por parte da empresa, independentemente do procedimento fiscal previsto no § 2º do art. 29, cabe ao representante legal do menor, ao agente da inspeção do trabalho, ao órgão do Ministério Público do Trabalho ou ao Sindicato, dar início ao processo de reclamação, de acordo com o estabelecido no Título II, Capítulo I, Seção V. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 5.686, de 1971)

Art. 421 - A carteira será emitida, gratuitamente, aplicando-se à emissão de novas vias o disposto nos artigos 21 e seus parágrafos e no artigo 22. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 5.686, de 1971)

Art. 422 - Nas localidades em que não houver serviço de emissão de carteiras poderão os empregados admitir menores como empregados, independentemente de apresentação de carteiras, desde que exibam os documentos referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do art. 417. Esses documentos ficarão em poder do empregador e, instalado o serviço de emissão de carteiras, serão entregues à repartição emissora, para os efeitos do § 2º do referido artigo. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)

Art. 423 - O empregador não poderá fazer outras anotações na carteira de trabalho e previdência social além das referentes ao salário, data da admissão, férias e saída. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE MENORES E DOS EMPREGADORES DA APRENDIZAGEM

Art. 424 - É dever dos responsáveis legais de menores, pais, mães, ou tutores, afastá-los de empregos que diminuam consideravelmente o seu tempo de estudo, reduzam o tempo de repouso necessário à sua saúde e constituição física, ou prejudiquem a sua educação moral.

Art. 425 - Os empregadores de menores de 18 (dezoito) anos são obrigados a velar pela observância, nos seus estabelecimentos ou empresas, dos bons costumes e da decência pública, bem como das regras da segurança e da medicina do trabalho.

Art. 426 - É dever do empregador, na hipótese do art. 407, proporcionar ao menor todas as facilidades para mudar de serviço.

Art. 427 - O empregador, cuja empresa ou estabelecimento ocupar menores, será obrigado a conceder-lhes o tempo que for necessário para a freqüência às aulas.

Parágrafo único - Os estabelecimentos situados em lugar onde a escola estiver a maior distância que 2 (dois) quilômetros, e que ocuparem, permanentemente, mais de 30 (trinta) menores analfabetos, de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, serão obrigados a manter local apropriado em que lhes seja ministrada a instrução primária.

Art. 428 - Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005)

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e freqüência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido

sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

§ 2º Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

§ 4º A formação técnico-profissional a que se refere o caput deste artigo caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 5º A idade máxima prevista no **caput** deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.180, de 2005)

§ 6º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização. (Incluído pela Lei nº 11.180, de 2005) (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação do aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental. (Incluído pela Lei nº 11.788, de 2008)

§ 8º (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Art. 429 - Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

a) revogada; (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

b) revogada. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 1º-A. O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 1º As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata o caput, darão lugar à admissão de um aprendiz. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o **caput** ofertarão vagas de aprendizes a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os

estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 430 - Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, a saber: (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

I – Escolas Técnicas de Educação; (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

II – entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 1º As entidades mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 2º Aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento, será concedido certificado de qualificação profissional. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 3º O Ministério do Trabalho e Emprego fixará normas para avaliação da competência das entidades mencionadas no inciso II deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

Art. 431 - A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela empresa onde se realizará a aprendizagem ou pelas entidades mencionadas no inciso II do art. 430, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços. Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

a) revogada; Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

b) revogada; Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

c) revogada. Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

Parágrafo único. Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 432 - A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 1º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica. Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 2º Revogado. Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

Art. 433 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do art. 428 desta Consolidação, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005)

a) revogada; Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

b) revogada. Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000) (Vide Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

II – falta disciplinar grave; (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

III – ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

IV – a pedido do aprendiz. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

Parágrafo único. Revogado. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

§ 2º Não se aplica o disposto nos arts. 479 e 480 desta Consolidação às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.097, de 2000)

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 434 - Os infratores das disposições dêste Capítulo ficam sujeitos à multa de valor igual a 1 (um) salário mínimo regional, aplicada tantas vezes quantos forem os menores empregados em desacôrdo com a lei, não podendo, todavia, a soma das multas exceder a 5 (cinco) vezes o salário-mínimo, salvo no caso de reincidência em que êsse total poderá ser elevado ao dôbro. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 435 - Fica sujeita à multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional e ao pagamento da emissão de nova via a empresa que fizer na Carteira de Trabalho e Previdência Social anotação não prevista em lei. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 436 e 437 - (Revogado pela Lei 10.097, de 2000)

Art. 438 - São competentes para impor as penalidades previstas neste Capítulo:

a) no Distrito Federal, a autoridade de 1ª instância do Departamento Nacional do Trabalho;

b) nos Estados e Território do Acre, os delegados regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou os funcionários por eles designados para tal fim.

Parágrafo único - O processo, na verificação das infrações, bem como na aplicação e cobrança das multas, será o previsto no título "Do Processo de Multas Administrativas", observadas as disposições deste artigo.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 439 - É lícito ao menor firmar recibo pelo pagamento dos salários. Tratando-se, porém, de rescisão do contrato de trabalho, é vedado ao menor de 18 (dezoito) anos dar, sem assistência dos seus responsáveis legais, quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que lhe for devida.

Art. 440 - Contra os menores de 18 (dezoito) anos não corre nenhum prazo de prescrição.

Art. 441 - O quadro a que se refere o item I do art. 405 será revisto bianualmente. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

**ANEXO 2 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: LEI N. 8.069,
DE 13 DE JULHO DE 1990**

Capítulo V

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III – horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, determina no Art. 7º: XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.)

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

ANEXO 3 – QUADROS

Quadro I

Distribuição de Processos nas Juntas de Conciliação e Julgamento – TRT 12ª Região, cidade de Florianópolis, década de 1990

JCJ	%	Processos da Listagem Fornecida pelo TRT 12ª Região	Arquivados obtidos no Arquivo fora da Listagem fornecida	Total de Processos Corpus documental Da Tese	Ações Conjuntas	Ações por Autores/as	Arquivados a partir da Listagem Fornecida pelo TRT 12ª Região	Eliminados com acesso a Sentença <i>on-line</i>	Eliminados sem acesso a informações da Sentença <i>on-line</i>	Enviados a outras Varas
1ª	10,03 %	28	2	30	1	31	5	21	0	2
2ª	11,37 %	31	3	34	0	34	5	24	1	1
3ª	8,02 %	22	2	24	1	25	5	14	3	0
4ª	15,05 %	45	0	45	0	45	3	32	10	0
5ª	15,05 %	41	4	45	2	47	6	25	10	0
6ª	18,72 %	52	4	56	1	57	7	33	10	2
7ª	21,73 %	63	2	65	1	66	7	40	14	2
Total		282	17	299	6	305	38	189	48	7
Arquivados: 55 – 18,39 %			Eliminados: 237 – 79,26 %			Enviados a outras JCJ: 7 – 2,34 %				

Quadro II

Distribuição de Processos por Gênero, Ano e JCJ

JCJ	1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª		Total por Ano	
Gênero	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
1990	1														1	
1991	7	4													11	
1992																
1993							12	8	12	6	11	8	13	11	81	
1994	2		7		3		5	4	6	4	6	9	10	6	63	
1995	5	2	5	5	7	4	5	3	1	1	4	3	4	5	53	
1996	8	1	8	4	7	2	5	3	9	4	10	2	9	5	77	
1997									1	1	1	1			4	
1998			1								1	1		1	4	
1999	1		2		1				2					1	7	
2000			1	1	1								1		4	
Total por Gênero	24	7	24	10	19	6	27	18	31	16	33	24	37	29		
Total por JCJ	31		34		25		45		47		57		66		305	
Sexo Masculino	195						65,21 %									Percentuais
Sexo Feminino	110						36,79 %									

Quadro III

Distribuição de Representantes Legais por JCJ

JCJ	Mãe	Pai	Irmãos	Outros	Total
1ª	9	3		1	
2ª	12	6		1	
3ª	9	5			
4ª	14	7			
5ª	14	1			
6ª	16	8			
7ª	21	11	1		
Totais	95	41	1	2	
Percentuais	68,34 %	29,49 %	0,71 %	1,43 %	139
Total de Processos	299	Acompanhantes	139 – 46.48 %		

Quadro IV

Distribuição de Processos por Decisão

JCJ	Acordo	Extinto o feito por Ausência	Procedente	Procedente em parte	Improcedente	Desistência da Ação	Total Por JCJ
1ª	8	7		8	4	1	26
2ª	18	6		4	1		29
3ª	12	1		6	1		20
4ª	20	3	1	10			34
5ª	21	1		9	1	3	35
6ª	24			7	2	2	35
7ª	33	1	1	5	6		46
Total	136	19	2	49	13	6	225
%	60,44 %	8,44 %	0,88 %	21,77 %	5,77 %	2,66 %	75,25 %

Quadro V

Funções Exercidas Mencionadas nos Autos

JCJ	A partir dos Processos Eliminados	A partir dos Processos Arquivados	Total
1ª	Jornaleiro: 4 Encartador de jornais: 2 Empacotador: 1 Empacotadora: 1 Servente/Serviços gerais: 1 Empregada doméstica: 1	Jornaleiro: 2 Jornaleira: 1 Encartador de jornais: 1 Balconista/Oficie-boy: 1 Auxiliar de serviços gerais: 1	12
2ª	Jornaleiro: 10 Encartador de jornais: 1	Jornaleiro: 1 Entregador de panfletos: 1 Entregadora de panfletos/balconista: 1 Auxiliar de serviços gerais: 1 Serviços gerais: 1 Operador de máquinas: 1 Lavador de veículos: 1 Dançarina: 1	9
3ª	Jornaleiro: 7 Encartador de jornais: 1 Ajudante de serralheiro: 1 Auxiliar de Garçom: 1	Jornaleiro: 1 Encartador de jornais: 2 Serviços gerais: 2 Servente de obras: 1 Balconista: 1	17
4ª	Jornaleiro: 11 Jornaleira: 1 Encartador de jornais: 1 Oficie-boy :1 Jardineiro: 1 Empregada doméstica: 1	Ajudante geral de metalurgia: 1 Empregada doméstica: 1 Serviços gerais: 1	20
5ª	Jornaleiro: 7 Balconista: 1 Servente de obras: 1	Jornaleiro: 2 Encartador de jornais: 1 Empregada doméstica: 1 Atendente de lanchonete: 1 Chapeiro de lanchonete: 1 Lavador de veículos: 1 Ajudante de cozinha: 1	17
6ª	Jornaleiro: 6 Balconista/Oficie-boy: 1 Cobrador de ônibus: 1 Arte-finalista: 1 Servente de obras: 3	Jornaleiro: 3 Encartador de Jornais: 1 Auxiliar de Serviços Gerais: 3 Balconista: 1 Ajudante Repositor: 1 Lavador de Veículos: 1	22
7ª	Jornaleiro: 9 Encartador de jornais: 1 Auxiliar de Almoxarife: 1	Jornaleiro: 2 Técnico de saúde: 1 Auxiliar de produções: 1	

	Servente de obras: 1 Diarista/Empregada doméstica: 1	Servente de obras: 2 Lavador de veículos: 1 Atendente de lanchonete: 1 Servente de limpeza: 1	22
--	---	--	-----------

Quadro VI

Ramo de Atividade dos Reclamados por JCJ

Reclamados	JCJ							Total	Percentuais
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª		
Empresas Jornalísticas	7	11	10	12	11	10	12	73	24,41 %
Pessoa Física	4	5	1	13	13	14	11	61	20,40 %
Empreiteiras/Construtoras		1	2	1	6	5	10	25	8,36 %
Restaurantes/Lancherias	1	2	3	3	2	4	7	22	7,35 %
Mercados/Distribuidora de Alimentos	4	2	1	3	1	5	3	19	6,35 %
Panificadoras	1	1		1	1	4	5	13	4,34 %
Oficinas/Serviços de consertos	1		2		2	1	2	8	2,67 %
Associações/Clubes	1			2	2		2	7	2,34 %
Estacionamentos e Lavação		1	1	1	1	1	1	6	2,01 %
Lojas de Departamentos	2	1	1	1				5	1,67 %
Transportes Coletivos	1		1		1	1		4	1,34 %
Pessoa Jurídica (sem identificação do ramo)	1			1	1	1		4	1,34 %
Hotéis		1				1	2	4	1,34 %
Materiais de Construção	1			1	1		1	4	1,34 %
Terceirizadas/Serviços de Limpeza		1		1			1	3	1,00 %
Loja de Artesanato		1				1	1	3	1,00 %
Distribuidora de Bebidas							2	2	0,67 %
Autopeças		1	1					2	0,67 %
Creche						1	1	2	0,67 %
Empresa de Propaganda				1		1		2	0,67 %
Casa Noturna	1	1						2	0,67 %
Postos de Gasolina				1		1		2	0,67 %
Comércio de Pescados		1					1	2	0,67 %
Comércio de Importação e Exportação		1						1	0,33 %
Empresa Beneficiamento de madeira	1							1	0,33 %
Estado de SC/Secretaria da Saúde							1	1	0,33 %
Jardinagem					1			1	0,33 %
Eletrônica			1					1	0,33 %
Terraplanagem				1				1	0,33 %

Zoológico					1			1	0,33 %
Companhia de Energia Elétrica						1		1	0,33 %
Alarmes						1		1	0,33 %
Vídeolocadora						1		1	0,33 %
Agência de Viagem/Turismo						1		1	0,33 %
Laboratório fotográfico							1	1	0,33 %
Loja de Bijuterias		1						1	0,33 %
Loja de Calçados	1							1	0,33 %
Fábrica de Alimentos					1			1	0,33 %
Camping	1							1	0,33 %
Diversão Automobilística						1		1	0,33 %
Serviço de Letreiros	1							1	0,33 %
Mineração		1						1	0,33 %
Metalúrgica				1				1	0,33 %
Ótica				1				1	0,33 %
Administradora							1	1	0,33 %
Promenor – Núcleo de formação e trabalho	1							1	0,33 %
Lotérica		1						1	0,33 %
Total de Processos por JCJ	30	34	24	45	45	56	65	299	

ANEXO 4 – MAPAS

Mapa I – Localização de Florianópolis



Fonte: <https://www.google.com.br/maps>.

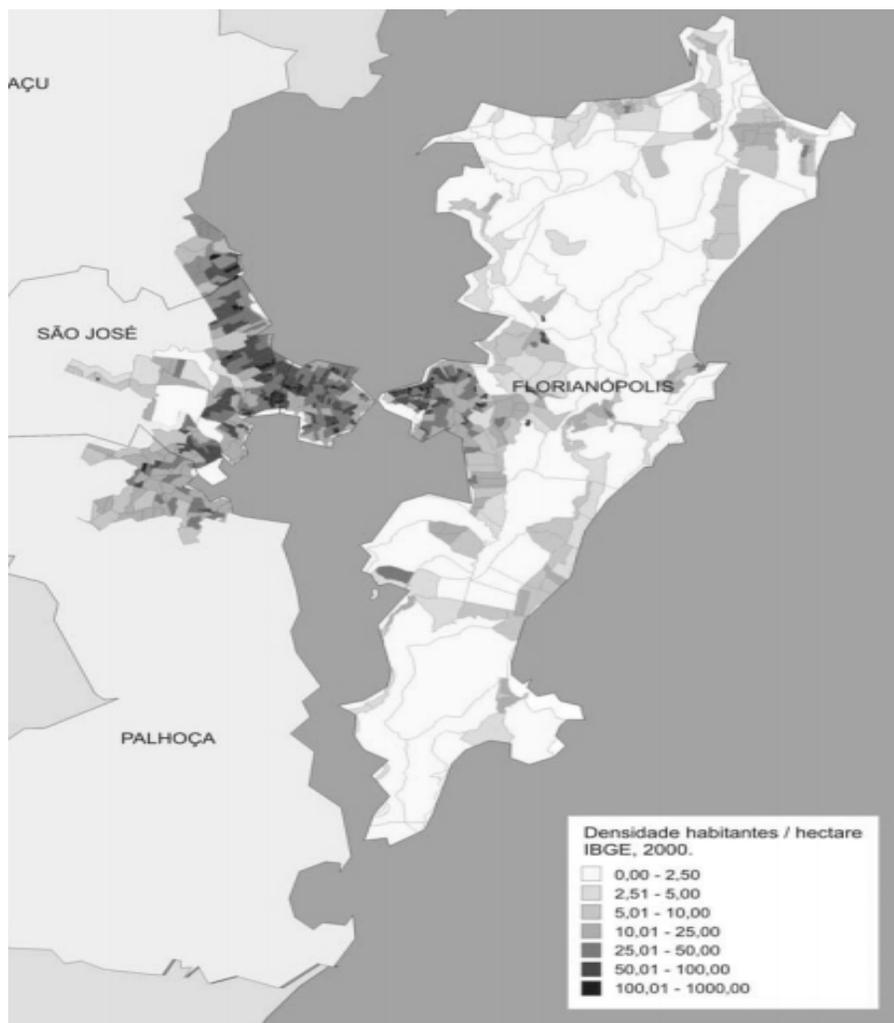
Mapa II – Localização da Grande Florianópolis



Fonte: <http://www.pmf.sc.gov.br>.

Mapa III

Densidade Demográfica da Região da Grande Florianópolis



Fonte: <http://www.pmf.sc.gov.br>.

Mapa IV

Localização das Zonas Especiais de Interesse Social Florianópolis – Maciço Central – Centro



Fonte: <http://www.pmf.sc.gov.br>.

Mapa V

Localização das Zonas Especiais de Interesse Social Florianópolis – Monte Cristo – Continente



Fonte: <http://www.pmf.sc.gov.br>.